



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER - PA00 - 13/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4282/2023
PROTOCOLO	: 2238782
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – BALANÇO GERAL 2022
ÓRGÃO	: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO ESTADUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 – APRESENTAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO – BALANÇOS PATRIMONIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO E DEMAIS DEMONSTRATIVOS ELABORADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS, CONSTITUCIONAIS E REGULAMENTARES – APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) – CUMPRIMENTO DO MÍNIMO DE 25% ESTABELECIDO – ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB DEVIDAMENTE APLICADOS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – RESPEITO AO PERCENTUAL MÍNIMO 12% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – ART. 77, II, DO ADCT À CONSTITUIÇÃO FEDERAL – FUNDAÇÃO DE APOIO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO-FUNDECT – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – CUMPRIMENTO DO ART. 42 DO ADCGT À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – GESTÃO FISCAL – OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO – SUFICIÊNCIA DE CAIXA PARA COBERTURA DA TOTALIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS CONTRAÍDAS NO PERÍODO – SUPORTE À INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO – CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF – DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO ESTADO – CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – ART. 19, II, DA LRF – OBEDIÊNCIA A REGRA DE OURO DA DÍVIDA PÚBLICA – FALHAS E INCONSISTÊNCIAS – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo (art. 77, I, da Constituição Estadual, e arts. 21, I, e 59, II, e § 3º, da Lei Complementar 160/2012), em razão da apresentação no prazo estabelecido (art. 32, *caput*, da Lei Complementar n. 160/2012) e do atendimento às normas de caráter constitucional e legal, cujos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário e demais demonstrativos estão de acordo com as regras e os princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública, demonstrando adequadamente os resultados apurados no final do exercício financeiro, especialmente quanto à aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS), em que observados os percentuais mínimos estabelecidos (art. 212 da Constituição Federal e art. 77, II, do ADCT à Constituição Federal), e ao cumprimento do percentual referente à transferência dos





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

recursos à FUNDECT (art. 42 do ADCGT à Constituição Estadual); além da suficiência de caixa para cobertura da totalidade das obrigações financeiras contraídas no período, dando suporte à inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício (art. 42 da LRF), e do respeito à “regra de ouro” e ao limite da despesa total com pessoal (art. 19, II, da LRF); sendo, contudo, ressalvadas as falhas e inconsistências detectadas que são insuficientes para ocasionar a emissão de parecer contrário e são passíveis de recomendações para a Administração Pública Estadual, as quais têm a finalidade precípua de contribuir para o aprimoramento e a eficiência da gestão dos recursos públicos, assim como de dar transparência aos atos do governante e dos demais integrantes da estrutura da Administração estadual, cujos implementos e resultados serão objetos de fiscalização realizada na modalidade de monitoramento.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Anual Específica do Tribunal Pleno Presencial, realizada em 31 de maio de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo**, relativa ao exercício financeiro de **2022**, apresentada pelo Governador do Estado, Senhor **Reinaldo Azambuja Silva**, em conformidade com o disposto no art. 77, I, da Constituição Estadual, e nos arts. 21, I, e 59, II, e § 3º, da Lei Complementar/est. n 160, de 2012, observadas as seguintes **ressalvas** e suas correspondentes **recomendações**: **I - Ressalvas**: **a)** falta de informação relativa às obras em “*andamento/paralisadas*” no “*Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços*”, conforme exigência estabelecida pelas regras do art. 2º, § 2º, III, da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, e do Anexo II, item 1.4.1, B, 52, da Resolução TCE-MS n. 88, de 2018 (“Manual de Peças Obrigatórias”); **b)** falta de destaque, ou seja, de forma segregada da despesa bruta com pessoal, no Anexo 1 do RGF - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do valor relativo às “*Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação Indireta*”, nos termos do art. 55, I, **a**, da LRF; **c)** Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Anexo de Metas Fiscais elaborado em desacordo com as regras do item 02.07.04.01, do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, pelos fatos de não ter evidenciado: **i)** os tributos para os quais foram previstas renúncias de receita; **ii)** a modalidade da renúncia e **iii)** os “*setores/programas/beneficiários*”; **d)** elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA, sem a apresentação do demonstrativo dos efeitos sobre a receita e a despesa, em decorrência de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelecido pelas regras do art. 165, § 6º, da Constituição da República; **e)** autorização para abertura de créditos adicionais suplementares sem a observância da vedação do inciso VII do art. 167 da Constituição





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

da República, em razão da falta de fixação de limite para a abertura dos créditos adicionais elencados nas disposições dos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 8º da Lei n. 5.784, de 2021(LOA);f) edição de Decreto do Poder Executivo que regulamentou a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, restringiu-se à fonte de recursos 00, deixando também de considerar os Restos a Pagar de exercícios anteriores, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º da “*Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF*”; g) ausência de notas explicativas relativas aos repasses dos duodécimos em valores inferiores ao estabelecido na LOA, feitos aos Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, conforme os registros inscritos nos demonstrativos fiscais; h) destinação de recursos ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado, em montante inferior a 1% (um por cento) do produto da arrecadação dos impostos e das transferências a que se referem as disposições do art. 54 do ADCGT à Constituição Estadual; i) desempenho dos resultados primário e nominal inferior às metas fiscais estabelecidas nas disposições do art. 12 da LOA para 2022; j) desequilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário estadual, apurado no encerramento do exercício financeiro de 2022, em desacordo com as disposições do art. 69 da LRF; k) falta de informações quadrimestrais sobre a realização de audiências públicas para o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre; **II - Recomendações ao Governo do Estado, para que:** a) determine o encaminhamento a este Tribunal de Contas da totalidade de documentos elencados nas disposições da Resolução TCE-MS n. 88, de 2018 (“*Manual de Peças Obrigatórias*”), inclusive os documentos que demonstrem o detalhamento de obras em “*andamento/paralisadas*”; b) determine, para os próximos quadrimestres, a elaboração do “*Demonstrativo da Despesa Com Pessoal*” (art. 55, I, **a**, Anexo 1 do RGF), destacando da despesa bruta com pessoal os valores referentes às “*Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta*”, conforme os termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (STN, 13ª ed., válido para 2023, parte IV, Tabela 1); c) adote medidas visando a adequar a elaboração do “*Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita*” à LDO (“*Anexo de Metas Fiscais*”), aos ditames do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, fazendo constar em seu conteúdo, dentre outras informações exigidas, os tributos para os quais estão previstas renúncias de receitas, destacando a modalidade da renúncia, os setores, programas e beneficiários; d) nas próximas elaborações das leis orçamentárias anuais seja apresentado em seus conteúdos o “*demonstrativo do efeito sobre a receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia*”, visando a garantir o integral cumprimento das exigências estabelecidas pelas regras do art. 165, § 6º, da Constituição da República; e) observe, no processo de elaboração da LOA, a necessidade de fixação de limites para a totalidade dos valores dos créditos adicionais autorizados e para que seja rigorosamente observada a vedação regradada no inciso VII do art. 167 da Constituição da República; f) implemente as medidas necessárias para adequar as





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

disposições dos instrumentos que regulamentam a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso aos termos do parágrafo único do art. 8º da “*Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF*”; **g)** passe a elaborar notas explicativas evidenciando a “memória de cálculo” utilizada para justificar os valores dos repasses de duodécimos aos Poderes e órgãos do Estado, que abordem, especialmente, informações relativas às deduções previstas em LDOs, bem como as deduções decorrentes de eventuais devoluções obrigatórias de valores compreendidas nas disposições do art. 168, § 2º, da Constituição da República; **h)** destine ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado, o valor total, de no mínimo **1%** dos valores dos impostos previstos nas disposições do art. 54 do ADCGT à Constituição Estadual; **i)** avalie as causas ensejadoras do não cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal previstas para 2022, e para que sejam adotadas medidas efetivas para viabilizar a obtenção dos resultados fiscais compatíveis com os parâmetros preestabelecidos nas leis estaduais que regulamentam a execução orçamentária dos recursos públicos; **j)** sejam implementadas e continuadas ações governamentais efetivas, destinadas a equacionar os *déficits* financeiro e atuarial do RRPS, com o implemento das medidas estabelecidas pelas regras do art. 53 da Portaria MPS n. 464/2018 e do art. 10 da Lei/est. n. 5.101, de 2017, bem como as recomendações do atuário, inclusive com a efetiva integralização dos bens e ativos prevista nas disposições da Lei/est. n. 5.947, de 14 de setembro de 2022; **k)** adote medidas visando a dar integral cumprimento às disposições do art. 9º, § 4º, da LRF, realizando audiências públicas quadrimestrais de acompanhamento do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre; **III** - seja efetivada fiscalização na modalidade de **monitoramento**, para acompanhar o atendimento dos termos da deliberação que resultar da apreciação da matéria objeto deste voto, bem como para examinar as matérias apontadas no item 3.17 do Parecer da Auditoria (PAR-GACS CLO-3596/2023, peça 62, fls. 5543-5545), tudo com fundamento na regra do art. 31 da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012; **IV** - pela **comunicação**, às autoridades competentes, dos efeitos resultantes deste voto, nos termos do art. 50 da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012; **V** - que após a intimação e a publicação e decorrido o prazo estabelecido pelas regras do art. 120, *caput*, do Regimento Interno, seja feito o **encaminhamento** dos autos à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, para que sejam efetivados os procedimentos previstos no § 4º do art. 119 do Regimento Interno, e **encaminhe** o Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado, para subsidiá-la no julgamento da Prestação de Contas Anual de Governo, relativa ao exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 77, I, da Constituição Estadual.

Campo Grande, 31 de maio de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO E PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ANO 2023





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1: DEMONSTRATIVO DE DESPESAS FIXADAS POR PROGRAMAS	34
TABELA 2: COMPARATIVO DAS METAS DO PAF E A LDO.....	37
TABELA 3: PREVISÃO DE REPASSE AOS PODERES	38
TABELA 4: ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DE 2022	41
TABELA 5: ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	41
TABELA 6: RECEITAS ESTIMADAS NA LOAS PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS (2021 E 2022)	43
TABELA 7: DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	44
TABELA 8: DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR CONJUNTO	45
TABELA 9: RESUMO DOS DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO DE 2022.....	46
TABELA 10: DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA	47
TABELA 11: CÁLCULO DO SALDO DA MARGEM ORÇAMENTÁRIA	48
TABELA 12: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (RECEITAS).....	55
TABELA 13: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (DESPESAS).....	56
TABELA 14: COMPARATIVO ENTRE AS RECEITAS PREVISTAS E ARRECADADAS NO EXERCÍCIO	59
TABELA 15: EVOLUÇÃO DAS EXECUÇÕES DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (2019 - 2022)	60
TABELA 16: COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	61
TABELA 17: COMPARAÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES (2021 E 2022)	62
TABELA 18: DESEMPENHO DAS RECEITAS DE CAPITAL NOS EXERCÍCIOS (2021 E 2022).....	63
TABELA 19: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS EXECUTADAS E AUTORIZADAS DE 2022	65
TABELA 20: DESPESAS EXECUTADAS NOS EXERCÍCIOS (2021 E 2022)	67
TABELA 21: DESPESAS EXECUTADAS ENTRE O PERÍODO DE 2019 A 2022	68
TABELA 22: DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO	69
TABELA 23: DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR FUNÇÕES (CLASSIFICADO POR VALORES DAS DESPESAS)	70
TABELA 24: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES (2021 E 2022)	71
TABELA 25: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES (2019 - 2022)	72
TABELA 26: DEMONSTRATIVO DOS VALORES EFETIVAMENTE REPASSADOS AOS PODERES, AO MPE E DPE	73
TABELA 27: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.....	76
TABELA 28: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	76
TABELA 29: BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDAÇÃO GERAL (INGRESSOS E DISPÊNDIOS)	81
TABELA 30: BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDAÇÃO GERAL (RESULTADO FINANCEIRO).....	82
TABELA 31: DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – QUADRO PRINCIPAL (DAS ATIVIDADES)	84
TABELA 32: DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – QUADRO PRINCIPAL (RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS).....	85
TABELA 33: DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	86
TABELA 34: DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	86
TABELA 35: DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	87
TABELA 36: BALANÇO PATRIMONIAL (ATIVO)	88
TABELA 37: BALANÇO PATRIMONIAL (PASSIVO / PL)	89
TABELA 38: COMPARATIVO DA DÍVIDA ATIVA ORÇADA COM A ARRECADADA (2022)	91
TABELA 39: ESTOQUE E EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA (2021-2022).....	92
TABELA 40: PASSIVOS EXIGÍVEIS EM CURTO PRAZO.....	93
TABELA 41: PASSIVOS EXIGÍVEIS EM LONGO PRAZO	94
TABELA 42: DEMONSTRATIVO DO SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA.....	95
TABELA 43: DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	96





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

TABELA 44: DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA.....	96
TABELA 45: DEMONSTRATIVO ANUAL DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS PAGOS EM 2022	97
TABELA 46: DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS DO ESTADO	98
TABELA 47: DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	99
TABELA 48: DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - ATOS POTENCIAIS ATIVOS E PASSIVOS (2021-2022)	100
TABELA 49: COMPARATIVO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS DE 2022 (BP x BV)	101
TABELA 50: DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	102
TABELA 51: DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	103
TABELA 52: DEMONSTRATIVO DA BASE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NA MDE	105
TABELA 53: DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE RECEITAS DO FUNDEB	106
TABELA 54: DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO E RESPECTIVOS LIMITES EM MDE	107
TABELA 55: ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	110
TABELA 56: DEMONSTRATIVO DOS SUBLIMITES ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO RELATIVOS À APLICAÇÃO DO FUNDEB	111
TABELA 57: FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB E COMPARATIVO COM DEMONSTRATIVOS AUXILIARES.....	112
TABELA 58: DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS EM ASPS.....	116
TABELA 59: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM ASPS POR CATEGORIA ECONÔMICA	117
TABELA 60: DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO E RESPECTIVO LIMITE EM ASPS.....	117
TABELA 61: DEMONSTRATIVO DOS VALORES EFETIVAMENTE REPASSADOS PELO ESTADO À FUNDECT.....	120
TABELA 62: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS PELA FUNDECT.....	121
TABELA 63: DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL	122
TABELA 64: REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ESTADUAIS REPASSADAS AOS MUNICÍPIOS	123
TABELA 65: DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL - 2021 E 2022)	126
TABELA 66: DEMONSTRATIVO DA RCL (2018 - 2022)	127
TABELA 67: DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL PLANEJADAS E EXECUTADAS	129
TABELA 68: RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES.....	131
TABELA 69: DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) E DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) E LIMITES.....	133
TABELA 70: DEMONSTRATIVO DO COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA.....	134
TABELA 71: DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DA 20ª REVISÃO DO PAF - 2022	135
TABELA 72: DEMONSTRATIVO DA VERIFICAÇÃO DA "REGRA DE OURO".....	136
TABELA 73: CONSOLIDADO - DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR	140
TABELA 74: PODER EXECUTIVO - DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR	144
TABELA 75: DEMONSTRATIVO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS.....	146
TABELA 76: DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO	147
TABELA 77: DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	152
TABELA 78: DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO ESTADO – CONSOLIDADO	154
TABELA 79: DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (2022)	155
TABELA 80: DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS (2022)	155
TABELA 81: DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (2022)	156
TABELA 82: DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ (2022).....	157
TABELA 83: DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (2022)	158
TABELA 84: COMPARATIVO - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (2021 – 2022)	162
TABELA 85: DEMONSTRATIVO BENS E DIREITOS DO RPPS	163





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1: ORGANOGRAMA DO PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	19
FIGURA 2: MAPA ESTRATÉGICO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	33
FIGURA 3: DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	44
FIGURA 4: DISTRIBUIÇÃO DA COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA	45
FIGURA 5: COMPARATIVO DA RECEITA – PREVISÃO ATUALIZADA COM A REALIZADA	55
FIGURA 6: COMPARATIVO DA DESPESA – DOTAÇÃO ATUALIZADA COM A EMPENHADA.....	56
FIGURA 7: EVOLUÇÃO DAS EXECUÇÕES DE RECEITAS	60
FIGURA 8: RECEITAS CORRENTES EM 2022	61
FIGURA 9: COMPARAÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES (2021 E 2022)	62
FIGURA 10: DESEMPENHO DAS RECEITAS DE CAPITAL NOS EXERCÍCIOS (2021 E 2022)	63
FIGURA 11: PERCENTUAL DAS DESPESAS EXECUTADAS/AUTORIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2022	65
FIGURA 12: PERCENTUAL DA EXECUÇÃO POR GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS (2022)	66
FIGURA 13: DESPESAS EXECUTADAS (2022 - 2019).....	68
FIGURA 14: DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO	71
FIGURA 15: DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO.....	72
FIGURA 16: EVOLUÇÃO NOMINAL DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO (2018-2022).....	108
FIGURA 17: EVOLUÇÃO NOMINAL DA APLICAÇÃO EM SAÚDE (2018-2022).....	119
FIGURA 18: DEMONSTRATIVOS DAS EVOLUÇÕES E VARIAÇÕES DA RCL (2018 A 2022)	128
FIGURA 19: COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA (2021 - 2022).....	134
FIGURA 20: EVOLUÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (2018-2022)	153
FIGURA 21: DTP - DESPESA TOTAL COM PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO.....	158
FIGURA 22: COMPARATIVO - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (2021 – 2022).....	162





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1: RELAÇÃO DE RESTOS À PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS POR UNIDADE GESTORA	78
QUADRO 2: VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA – LRF	168
QUADRO 3: VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA - LAI	169





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. RELATÓRIO	13
2.1. ASPECTOS FORMAIS E PROCESSUAIS	13
2.2. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR	15
2.3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO	15
2.4. MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS	20
2.4.1. PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	20
2.4.2. ANÁLISE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO (DFCGG/CCE)	20
2.4.3. PARECER DA AUDITORIA	22
2.4.4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC	26
3. RAZÕES DO VOTO	31
3.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – PLANEJAMENTO	31
3.1.1. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO	31
3.1.2. PLANO PLURIANUAL – PPA 2020-2023	32
3.1.3. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	35
3.1.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA	40
3.1.5. ESTIMATIVA DE RECEITAS	41
3.1.6. DESPESAS FIXADAS NA LOA	44
3.1.7. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS	45
3.1.8. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSOS	51
3.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO	54
3.2.1. COMPORTAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	57
3.2.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	58
3.2.3. RECEITAS CORRENTES	60
3.2.4. RECEITAS DE CAPITAL	63
3.2.5. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	64
3.2.5.1. COMPARATIVO ENTRE AS DESPESAS FIXADAS E EXECUTADAS	64
3.2.5.2. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	66
3.2.5.3. DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	68
3.2.6. REPASSES AOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	73
3.2.7. COMPATIBILIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM OS PROGRAMAS DE GOVERNO PREVISTOS NO PPA	75
3.3. EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	76
3.4. GESTÃO FINANCEIRA	79
3.4.1. BALANÇO FINANCEIRO	79
3.4.2. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	83
3.5. GESTÃO PATRIMONIAL	87
3.5.1. BALANÇO PATRIMONIAL	87
3.5.1.1. ATIVO – BENS E DIREITOS	89
3.5.1.1.1. ESTOQUE E EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	91
3.5.1.2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES	93
3.5.1.2.1. PASSIVO CIRCULANTE	93
3.5.1.2.2. PASSIVO NÃO CIRCULANTE	94
3.5.1.2.2.1. DÍVIDA PÚBLICA - ASPECTO PATRIMONIAL	95
3.5.1.2.2.2. PRECATÓRIOS	97
3.5.1.3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	98





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.5.1.3.1.	DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	99
3.5.1.3.2.	DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	100
3.5.2.	DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	101
3.5.3.	DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	102
3.5.4.	INVESTIMENTOS / PARTICIPAÇÕES PERMANENTES.....	104
3.6.	ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL E LEGAL	104
3.6.1.	EDUCAÇÃO	104
3.6.1.1.	APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	104
3.6.1.2.	APLICAÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB.....	108
3.6.1.3.	ENSINO SUPERIOR	113
3.6.2.	SAÚDE	114
3.6.2.1.	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	114
3.6.2.2.	CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO A APLICAR EM SAÚDE PÚBLICA	116
3.6.2.3.	DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS COM SAÚDE	116
3.6.3.	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	119
3.6.3.1.	DESPESAS REALIZADAS E VALORES EFETIVAMENTE REPASSADOS À FUNDECT	120
3.6.4.	HABITAÇÃO.....	121
3.6.5.	REPARTIÇÕES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	123
3.7.	GESTÃO FISCAL	124
3.7.1.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	125
3.7.2.	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.....	128
3.7.3.	DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES.....	131
3.7.4.	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	132
3.7.5.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	136
3.7.6.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	137
3.7.7.	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES	138
3.7.8.	DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E RESTOS A PAGAR.....	138
3.7.9.	DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO – PODER EXECUTIVO.....	141
3.7.10.	DEPÓSITOS DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA EM INSTITUIÇÕES OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	145
3.7.11.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	145
3.7.12.	DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM RELAÇÃO À PREVISÃO E ÀS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS.....	147
3.7.13.	DESPESAS COM PESSOAL	148
3.7.13.1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL	148
3.7.13.2.	DESPESAS DEDUZIDAS DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL.....	149
3.7.13.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – LIMITES DA LRF.....	151
3.7.14.	DESPESA COM PESSOAL DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS.....	154
3.7.15.	ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS	159
3.8.	GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	159
3.8.1.	ASPECTOS NORMATIVOS	159
3.8.2.	CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	160
3.8.3.	PAGAMENTO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO AO RPPS	161
3.8.4.	EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	161
3.9.	TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL	167
4.	AVALIAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DELIBERADAS NO PARECER PA00 N. 24/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021.....	170
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	170
6.	DISPOSITIVO DO VOTO	171





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

INTRODUÇÃO E RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

1. INTRODUÇÃO

A matéria deste Processo compreende a apreciação da Prestação de Contas Anual de Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do então Governador, senhor Reinaldo Azambuja Silva.

A competência deste Tribunal de Contas, para a emissão de Parecer Prévio sobre as Prestações de Contas Anuais de Governo, tem fundamento nas disposições dos arts. 63, IX, e 77, I, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sendo ele a peça apropriada e legal que subsidiará a Assembleia Legislativa no julgamento da matéria.

Ainda que a presente Prestação de Contas abarque a consolidação das contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Estado, o Parecer Prévio – que será ao final emitido – se destina ao controle dos atos do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com as prescrições do art. 32, § 1º, da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012.

E em obediência ao rito estabelecido (art. 114 do Regimento Interno), a Prestação de Contas foi, internamente, prévia e sucessivamente examinada pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão/Coordenadoria de Contas do Estado, pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, tendo todos eles concluído que nos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais, que compõem a Prestação de Contas, foram observados os regramentos constitucionais, legais e regulamentares e os princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública, reunindo assim os requisitos necessários para o recebimento de Parecer Prévio favorável à aprovação.

Deve ser anotado, porém, que as manifestações dos órgãos acima citados revelaram algumas inconsistências, que embora destacadas, não são suficientes para reprovar a Prestação de Contas. E por essa razão, as inconsistências foram acolhidas por este relator como passíveis de ressalvas e das correspondentes recomendações, então direcionadas para a Administração Pública Estadual.

E vale anotar que o presente trabalho técnico foi elaborado de modo e forma a evidenciar os pontos de controle mais relevantes, especialmente nos aspectos relacionados com o planejamento governamental, sobre o qual foi realizada a avaliação do cumprimento das metas fiscais, das gestões orçamentária, financeira e patrimonial previstas na Lei/fed. n. 4.320, de 1964, bem como no relativo à gestão fiscal, nos termos da “*Lei de Responsabilidade Fical-LRF*” (LC/fed. n. 101, de 2000).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

E foram também abordados aspectos relativos ao equilíbrio das contas públicas, na geração de despesas com pessoal, com a seguridade social, com a dívida consolidada, com as operações de crédito e com a inscrição em Restos a Pagar.

Ao final, com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão e do controle das contas da Administração pública na gestão dos recursos públicos, foram formuladas as recomendações que devem ser observadas pelo governo estadual.

2. RELATÓRIO

Para viabilizar a emissão do meu voto e na sequência submetê-lo ao Tribunal Pleno, a matéria relativa à Prestação de Contas Anual de Governo, do exercício financeiro de 2022, foi, neste Tribunal, integral e sucessivamente, objeto de:

I - análise e manifestação técnicas pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão/Coordenadoria de Contas do Estado-DFCGG/CCE, que efetivou tempestivamente a análise dos elementos constitutivos da prestação de contas apresentada pelo então Governador do Estado, após o que instrumentalizou sua manifestação conclusiva pelos termos da ANÁLISE ANA-DFCGG/CCE-2853/2023 (peça 60, fls. 5372-5424);

II - análise e de parecer técnico pela Auditoria — relativamente aos elementos integrantes da prestação de contas, bem como ao teor da anterior análise feita pela DFCGG/CCE —, formalizado por meio do PARECER PAR-GACS CLO-3596/2023 (peça 62, fls. 5426-5547);

III - exame pelo Ministério Público de Contas e da consequente emissão do PARECER PAR-1ª PRC-4430/2023 (peça 63, fls. 5548-5658).

2.1. Aspectos Formais e Processuais

O então Governador do Estado, Senhor Reinaldo Azambuja Silva, apresentou a este Tribunal de Contas, para dar cumprimento às disposições dos arts. 77, I, e 89, XVI, da Constituição Estadual, e do art. 32 da Lei Complementar/est. n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a Prestação de Contas Anual de Governo, relativa ao exercício financeiro de 2022, no prazo estabelecido pela regra do art. 32, *caput*, da citada Lei Complementar e segundo o disposto no Anexo II, Item 1.4, Subitem 1.4.1, Letra A, da Resolução n. 88, de 2018, ou seja, até 60 (sessenta) dias após a realização da 1ª sessão legislativa anual.

A Prestação de Contas Anual de Governo, compreendendo a remessa obrigatória de dados, documentos e informações a este Tribunal, foi apresentada em conformidade com as disposições do Anexo II, Item 1.4, Subitem 1.4.1, letra **b**, da Resolução n. 88, de 2018 (dito “Manual de Peças Obrigatórias”),

exceto quanto à impropriedade apontada pela DFCGG/CCE no **subitem “2.1”**





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

de sua análise (peça 60, fls. 5375/5376), afirmativa de que o

“quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços”

não apresentou o detalhamento de obras em *“andamento/paralisadas”* (quadro G2 - fl. 5063), descumprindo assim as determinações do Anexo II, item 1.4.1, subitem 52, da Resolução TCE-MS n. 88, de 2018, e do art. 2º, § 2º, III, da Lei/fed. n. 4.320, de 1964¹.

Recepcionada a prestação de contas e formalizado o Processo administrativo, foi instaurada a instrução processual e na sequência foram realizadas as análises e exaradas as finais manifestações técnico-jurídicas pela DFCGG/CCE (ANÁLISE ANA-DFCGG/CCE-2853/2023) e por meio dos Pareceres da Auditoria (PARECER PAR-GACS CLO-3596/2023) e do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-1ª PRC-4430/2023), todos com as proposições ou sugestões apontadas para dar fundamento à elaboração deste voto.

Neste Tribunal, a matéria deverá ser apreciada ao final pelo seu Pleno, visando à emissão de Parecer Prévio, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa para subsidiá-la no julgamento da Prestação de Contas, nos termos do art. 63, IX, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012.

Nos aspectos técnicos e jurídicos, vale ainda anotar que a regra do § 1º do art. 32 da multicitada Lei Complementar/est. n. 160, de 2012, dispõe que:

a prestação de contas anual deve abranger a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, restringindo-se o parecer prévio do Tribunal às contas do Poder Executivo.

Assim, a prestação de contas anual de governo compreende a consolidação documental dos dados e informações que sintetizam os eventos de naturezas contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial (Constituição Estadual, art. 75) ocorridos no exercício financeiro de 2022, e que, segundo as disposições constitucionais e de leis, devem compor a prestação de contas anual sujeita à apreciação deste Tribunal e ao julgamento pelo Poder Legislativo estadual.

Isso significa dizer que a prestação de contas foi apresentada e aqui apreciada de forma e modo unificados, sem a estratificação ou a pormenorização típica das contas de gestão de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do próprio Tribunal de Contas e dos demais órgãos e fundos da administração direta e

¹ Em se tratando de último ano de mandato, embora seja uma impropriedade formal, entendo que, dada a relevância da matéria, é importante a sugestão da Auditoria no sentido de que tal fato seja objeto de fiscalização específica, conforme a autorização contida nas regras do art. 26 da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

das entidades integrantes da administração indireta.

Ressalte-se que as prestações de contas anuais pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público, que compuseram essa consolidação, foram consideradas apenas para as verificações orçamentárias, fiscais e financeiras da totalidade do orçamento e que tenham vinculação com os atos do Chefe do Poder Executivo, de modo que os aspectos específicos de suas prestações de contas serão objeto de exames técnicos e julgamentos posteriores, sem a emissão de Parecer Prévio².

2.2. Composição da Prestação de Contas do Governador

E objetivamente, a referenciada prestação de contas:

I - foi encaminhada tempestivamente a este Tribunal, em 29 de março de 2023 (por meio do Ofício n. 271/SCGE/GAB/SEFAZ), nos termos da Constituição Estadual e da Lei Complementar/ est. n. 160, de 2012;

II - compreende os demonstrativos contábeis previstos na Lei/fed. n. 4.320, de 1964, os relatórios instituídos pela Lei Complementar/fed. n. 101, de 2000 (*“Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF”*), e os documentos exigidos pelas disposições do Anexo II (item 3, subitem 3.1.1, letra B) da Resolução n. 88, de 2018, deste Tribunal, que dispõe sobre o *“Manual de Remessa de Informações, Dados, Documentos e Demonstrativos ao Tribunal de Contas”* (*“Manual de Peças Obrigatórias”*);

III - teve seus Anexos publicados no Diário Oficial [eletrônico] do Estado n. 11.098-, Suplemento, de 10 de março de 2023, dando assim cumprimento às disposições do art. 37, *caput*, da Constituição da República-CRFB, do art. 48, *caput*, da LRF, e do item 11 da NBC TSP 16.6 (R1).

2.3. Organização Administrativa do Poder Executivo

A estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado foi regulada pela Lei/est. n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, posteriormente alterada pelas Leis (estaduais) n. 4.733, de 2015, n. 4.982, de 2017, n. 5.304, de 2018, n. 5.337, de 2019, e n. 5.652, de 2021.

Os princípios, competências e objetivos das funções estão inscritos no art. 9º da supramencionada Lei/est. n. 4.640, de 2014, nos seguintes termos:

I - Governança e Gestão do Estado: monitoramento de desempenho e ações de melhoria para maior eficiência, integração e transversalidade dos processos internos e

² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2324/DF. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em 24/6/2020 (Info 983). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1864402>.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

finalísticos no âmbito do governo estadual; além de representação funcional, social e articulação política e institucional com instituições, órgãos, organismos e com a sociedade;

II - Estruturas Meio de Gestão: atividades de orientação, capacitação, gestão de procedimentos internos, suporte operacional e prestação de serviços de ordem administrativa, financeira, contábil e jurídicas às demais estruturas de governança, gestão e finalísticas;

III - Estruturas Finalísticas de Gestão: estudo, proposição e execução de políticas públicas, programas e atividades que visem à melhoria das condições sociais e econômicas do cidadão.

A reestruturação do Poder Executivo Estadual, realizada por meio da Lei n. 5.652, de 29 de abril de 2021, incluiu e revogou dispositivos na hierarquia da gestão, autorizando a abertura de créditos orçamentários adicionais, para atender a implantação da nova estrutura organizacional de que trata a referida Lei, podendo impactar o exame da prestação de contas.

Para o ano de 2022, a estrutura do Estado de Mato Grosso do Sul foi organizada nos seguintes termos:

I - GOVERNANÇA E GESTÃO DO ESTADO:

Órgãos da Governadoria

- Gabinete do Governador
- Gabinete do Vice-Governador
- Casa Militar
- Consultoria Legislativa.

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

- Subsecretaria de Comunicação
- Defesa Civil
- Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
- Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
- Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul
- Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL)
- Escritório Estadual do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BRC)
- Escritório de Parcerias Estratégicas

Secretaria de Estado da Casa Civil

- Escritório de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos do Estado no Distrito Federal





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- Cerimonial
- Controladoria-Geral do Estado

II - ESTRUTURAS MEIO DE GESTÃO

- **Secretaria de Estado de Fazenda**
- **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização**
- **Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul**
- **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**
- **Procuradoria-Geral do Estado**

III - ESTRUTURAS FINALÍSTICAS DE GESTÃO

- **Secretaria de Estado de Educação**
 - Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
 - Escolas Estaduais
- **Secretaria de Estado de Saúde**
 - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
- **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**
 - Polícia Militar de Mato Grosso do Sul
 - Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul
 - Polícia Civil de Mato Grosso do Sul
 - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário
 - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

- Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

- Agência Estadual de Metrologia
- Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
- Empresa de Gestão de Recursos Minerais
- Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
- Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal
- Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural
- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul
- Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Secretaria de Estado de Infraestrutura

- Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
- Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
- Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul
- Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

- Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres
- Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial
- Subsecretaria de Políticas Públicas para População Indígena
- Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude
- Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT
- Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência
- Subsecretaria de Políticas Públicas para Pessoas Idosas
- Subsecretaria de Assuntos Comunitários
- Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

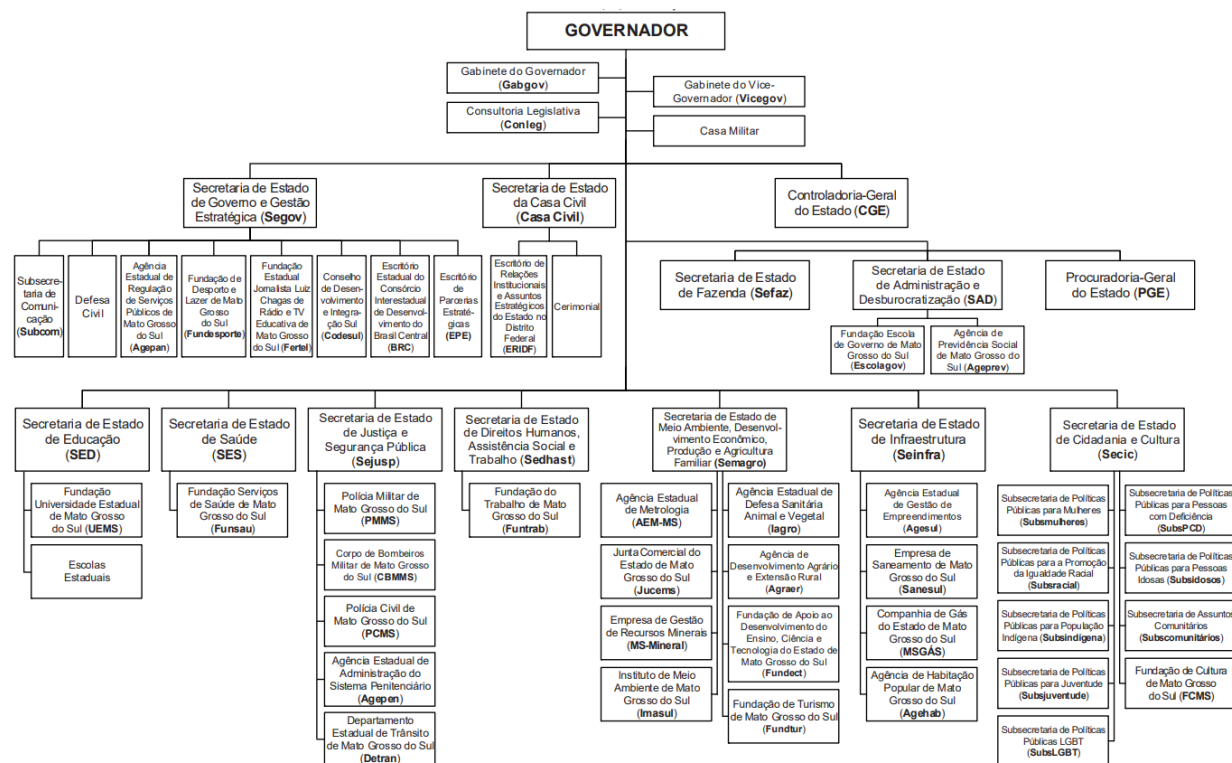
O **Organograma da Estrutura Organizacional** está apresentado com a seguinte estrutura:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno



³ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Lei 5.652, de 29/04/2021 e ANEXO DO DECRETO 15.663, de 04/05/2021, publicado no DOE nº 10.496 de 05/05/2021, página 6)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.4. Manifestações dos Órgãos Técnicos

2.4.1. Parecer da Controladoria Geral do Estado

No âmbito da Controladoria-Geral do Estado, órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual – em atendimento às exigências regulatórias para a remessa obrigatória de dados, documentos e informações a este Tribunal – emitiu, em 29 de março de 2023, por meio da sua Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, o Parecer Técnico Conclusivo da peça 5, fls. 16-67.

E segundo o Parecer Técnico Conclusivo apresentado, foi esclarecido que:

“As análises constantes no presente Parecer foram efetuadas através das informações e dados gerados pelo Sistema de Planejamento e Finanças – SPF, consolidadas pela Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado – SCGE/SEFAZ, bem como trabalhos de auditoria, desenvolvidos no transcorrer do exercício de 2022, pela Auditoria-Geral do Estado, auxiliado pela Assessoria de Tecnologia e Informação e pelo Centro de Informações Estratégicas, incluindo o Relatório de Auditoria AGE/CONF 073/2023, parte integrante desse Parecer Conclusivo.

“De acordo com resultado das análises realizadas constantes no Relatório de Auditoria anexo a este Parecer, a prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução nº 88/2018, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado (...), representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Estado, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

“CONCLUSÃO:

*“Em razão das análises efetuadas, consubstanciadas pelo Relatório de controle interno, concluo pelo **Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão**, levando o teor do referido Relatório e deste PARECER ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas. (grifo nosso)*

2.4.2. Análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG/CCE)

Em face da disposição do art. 114, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão-DFCGG manifestou-se nos autos do Processo por meio de sua Coordenadoria de Contas do Estado-CCE, que emitiu a “ANÁLISE ANA-DFCGG/CCE-2853/2023” (peça 60), firmando a seguinte:

“3. CONCLUSÃO

Com base em nossos procedimentos, concluímos pela existência das seguintes discrepâncias (ou achados) entre a situação encontrada (ou condição) e os critérios (ou referenciais) selecionados para a avaliação desta prestação de contas:

a) Não apresentação do detalhamento de obras em andamento/paralisadas (seção G2) no “quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços” (fl. 5063), em descompasso com o anexo II,





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

item 1.4.1, subitem 52, da Resolução TCE-MS nº 88, de 2018, combinado com o art. 2º, § 2º, III, da Lei nº 4.320, de 1964;

b) Não apresentação do “demonstrativo do efeito sobre a receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia” no projeto de lei orçamentária (PL nº 286, de 2021) e na LOA (Lei Estadual nº 5.784, 2021), em não conformidade com o art. 165, § 6º, da CF-88;

c) Não evidenciação de informações de renúncia de receita no demonstrativo 7 (estimativa e compensação da renúncia de receita) da LDO (Lei Estadual nº 5.694, de 2021), em não conformidade com o art. 4º, § 2º, V, da LRF;

d) Concessão ilimitada de créditos orçamentários (margem orçamentária global autorizada igual a R\$ 8,519 bilhões) por se ter autorizada a suplementação do orçamento no percentual de 46,46%, em infringência ao art. 165, VII, da CE/MS-89;

e) Não destinação mínima de 1% da receita de impostos e transferências constitucionais (percentual apurado de 0,05%, segundo o RREO, publicado no DOE nº 11.062, edição extra, e balanço financeiro do fundo, publicado no DOE nº 11.110, p. 140), líquidas das transferências a Municípios, para o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FHIS), em ofensa ao art. 54 da ADCT da CE/MS-89;

f) Não alcance da meta anual, em valores correntes, relativa às despesas primárias (R\$ 16,113 bilhões) a qual foi superada em 505,72 milhões (R\$ 20,059 bilhões realizados – DOE nº 11.062), incompatível com a meta estimada pelo art. 12 da LOA;

g) A programação financeira, instituída pelo Decreto Estadual nº 15.859, de 2022 (art. 1º, caput), contemplou apenas desembolsos vinculados a fonte de recursos 00 (recursos ordinários do Tesouro), em não conformidade com o art. 8º da LRF;

h) Os recursos a programar do cronograma de desembolso, fixados no Decreto Estadual nº 15.859, de 2021 (anexo I), não contemplaram os compromissos financeiros de exercícios anteriores (restos a pagar), em prejuízo ao equilíbrio financeiro, explicitado nos arts. 1º, § 1º, e 8º da LRF, e ao equilíbrio entre ativos e passivos financeiros, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

i) Não realização de audiências públicas quadrimestrais de acompanhamento da LDO (fls. 638, 643, 881 do TC/7745/2022), em prejuízo ao art. 48, § 1º, I, da LRF;

j) Desequilíbrio orçamentário e financeiro na execução de receitas e despesas atreladas ao regime de previdência estadual (déficit de R\$ 227 milhões), evidenciado no “demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias” do RREO consolidado (publicado no DOE nº 11.062, edição extra, p. 14), nos termos do art. 69 da LRF;

k) Desequilíbrio atuarial do plano de custeio e benefícios do regime de previdência estadual (déficit técnico atuarial de R\$ 13 bilhões e saldos financeiros negativos e crescentes para os próximos anos, calculados atuarialmente), conforme visto no “demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias” do RREO consolidado (publicado no DOE nº 11.062, edição extra, p. 14), nos termos do art. 69 da LRF;

l) Não adoção de medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário estadual (fls. 923-925 do TC/4108/2023, despacho nº 4087192 do processo SEI nº 10133.102630/2017-12 e queda no desempenho atuarial, segundo o ISP-RPPS), em desacordo com o art. 40 da CF-88 combinado com o art. 31-B da CE-89 e com o art. 53 da Portaria MPS nº 464, de 2018;

m) Distorção contábil sobre os registros de bens imóveis, em desacordo com o MCASP 8ª ed., parte geral, itens 2 a 6, parte II, item 5.10, 5.10.2, 5.2.1; o PIPCP⁴, item 3.3.2, anexo

⁴ Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

à Portaria STN nº 548/2015; a NBC TSP 01, itens 7, 20-25, 29-31, 105; a NBC TSP 07, itens 14, 74; a IPC 12, item 18, da STN.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Face ao exposto, **propõe-se** ao Conselheiro Relator:

a) no saneamento dos autos, encerrar a instrução processual, considerando que os achados são insanáveis e estão devidamente suportados por evidências, com fundamento no art. 112, III, do Regimento Interno;

b) no relatório e voto, acolher as seguintes propostas de recomendação, com fundamento no art. 185, VI, do Regimento Interno:

I. O Poder Executivo:

■ *Abstenha-se de incluir dispositivos em projetos de lei contendo autorização ilimitada para abertura de créditos suplementares, em compatibilidade com o art. 165, VII, da Constituição Estadual;*

■ *Divulgue as renúncias de receitas instituídas pela legislação por tributo, modalidade, setores e programas, beneficiários, valores e medidas de compensação no Demonstrativo 7 da LDO, denominado “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, em atenção ao art. 4º, § 2º, V, da LRF combinado com o item 02.07.00 do MDF, 13ª edição, publicado pela STN;*

■ *Adote medidas efetivas para o equacionamento do déficit atuarial existente em relação ao plano de benefícios do RPPS, em atenção ao art. 69 da LRF combinado com o art. 53 da Portaria MPS nº 464, de 2018;*

II. O Poder Legislativo abstenha-se de aprovar projetos de lei concedendo autorização para suplementar o orçamento aprovado em cada exercício em limites superiores a 30 (trinta) por cento, em compatibilidade com o art. 165, VII, da Constituição Estadual;”

2.4.3. Parecer da Auditoria

A Auditoria, dando cumprimento às disposições do inciso I do art. 14 da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012, se manifestou por meio do PARECER PAR-GACS CLO-3596/2023 (peça 60, fls. 5426-5547) e, com fundamento nos princípios constitucionais, nas normas legais aplicáveis à espécie, nos princípios de contabilidade geralmente aceitos, nas normas brasileiras de contabilidade aplicáveis à Administração Pública, nas normas usuais de auditoria e de finanças públicas opinou no sentido de

“que o Tribunal Pleno, com arrimo no art. 77, I, da Constituição Estadual de 1989 e no inciso I do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS, inerente ao exercício financeiro de 2022”,

e apresentou, no quadro abaixo transcrito, as descrições de ressalvas e a sugestão para as consequentes recomendações:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Especificação	Ressalvas e Recomendações
a- Item 3.3.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Ressalva: O demonstrativo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente à estimativa e compensação da renúncia de receita, cumpriu parcialmente as disposições do art. 4º, § 2, inc. V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por deixar de evidenciar incentivos fiscais previstos em legislações estaduais.
	Recomendação: ao Governo Estadual para que adote medidas visando adequar a elaboração do “Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, aos ditames do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, fazendo constar em seu conteúdo, dentre outras informações exigidas, os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos.
b. Item 3.3.3. Lei Orçamentária Anual – LOA	Ressalva: a Lei Orçamentária Anual – LOA deixou de apresentar demonstrativo do efeito sobre a receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
	Recomendação: ao Governo Estadual para que, nas próximas edições, a lei orçamentária anual passe a apresentar em seu conteúdo o “demonstrativo do efeito sobre a receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”, visando garantir o integral cumprimento do exigido art. 165, § 6º, da Constituição Federal de 1988.
c- Item 3.4.5. Habitação	Ressalva: Não foi destinado ao Fundo de Habitação de Interesse Social/MS o valor correspondente a 1% do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155 e dos recursos especificados no art. 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II da CF/88, deduzidas as parcelas transferidas aos municípios.
	Recomendação: ao Governo Estadual para que destine o mínimo de 1% da receita de impostos e transferências constitucionais, líquidas das transferências a Municípios, para o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FHIS), previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da CE/89.
d- Item 3.4.7. Duodécimos	Ressalva: os repasses dos duodécimos realizados aos Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, deram-se em montantes menores do que as dotações orçamentárias atualizadas.
	Recomendação: ao Governo Estadual para que demonstre a metodologia utilizada para os repasses de duodécimos em valores inferiores às autorizações orçamentárias concedidas para os Órgãos e Poderes do Estado.
e- Item 3.5.15. Resultados Primário e Nominal	Ressalva: as metas de Resultado Primário e Nominal previstas na LDO não foram alcançadas no exercício financeiro de 2022.
	Recomendação: ao Governo do Estado para que avalie com profundidade os motivos que deram causa ao não atingimento das metas de Resultado Primário e Nominal previstas na LDO, visando, com isso, a adoção de medidas para viabilizar o cumprimento dos parâmetros pré-estabelecidos pelas





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

	leis estaduais, que regulamentam a execução orçamentária dos recursos públicos.
f- Item 3.6.1. Equilíbrio Financeiro e atuarial	Ressalva: verificou-se que o regime previdenciário estadual se apresenta com relevante deficit financeiro e atuarial ao final do exercício em exame.
	Recomendação: ao Governo do Estado para que adote medidas visando o equilíbrio previdenciário e que sejam atendidas as recomendações do atuário para o efetivo equacionamento do deficit atuarial, inclusive com a integralização dos bens e ativos, ainda não realizada, nos moldes da Lei Estadual nº 5.947, de 14 de setembro de 2022.
g- Item 3.7.2 Transparência na Gestão Fiscal	Ressalva: não se constatou a realização de audiências públicas quadrimestrais de acompanhamento da LDO.
	Recomendação: ao Governo do Estado para que adote medidas visando dar integral cumprimento às disposições do art. 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, realizando de audiências públicas quadrimestrais de acompanhamento da LDO.
h- 3.8.3. Créditos Adicionais Abertos	Ressalva: autorização para abertura de créditos adicionais suplementares sem a devida regulamentação de limite para suas realizações.
	Recomendação: aos Poderes Executivo e Legislativo do Estado para que ao elaborarem e aprovarem a LOA não deixem de fixar limites para todos os créditos adicionais eventualmente autorizados em seu conteúdo e para que observem com rigor as disposições dos artigos 2 a 7, I, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c as regulamentações do art. 165, III, § 8º e 167, V e VII, da Constituição Federal de 1988.
i- Item 3.9.1. Balanço Financeiro	Ressalva: a legislação que regulamentou a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso do Governo do Estado restringiu-se à fonte de recursos 00 deixando, ainda, de levar em consideração os restos a pagar de exercícios anteriores.
	Recomendação: ao Governo do Estado para que adote medidas visando adequar a legislação que regulamenta a programação financeira e cronograma mensal de desembolso aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
j- Item 3.10.2. Balanço Patrimonial	Ressalva: as contas de compensação do Balanço Patrimonial apresentam dissemelhanças entre os atos potenciais ativos em relação ao balancete de verificação do razão analítico, cujo efeito, em razão de sua natureza, não interfere na apuração do patrimônio líquido do exercício por se tratarem de contas de controle.
	Recomendação: que sejam adotadas medidas para as contas de compensação (controle) apresentadas junto ao Balanço Patrimonial sejam elaboradas de maneira compatível com os dados do balancete de verificação do razão analítico.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Complementou com a sugestão de adoção de medidas para averiguação mais aprofundada a respeito de diversos assuntos, nos seguintes termos:

“3.17. MATÉRIAS SUJEITAS À AVALIAÇÃO APROFUNDADA

Na avaliação destas contas anuais de governo estadual ficou constatada a necessidade de realizar exame mais aprofundado a respeito dos seguintes temas:

a) O documento “Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realização de Obras e de Prestação de Serviços” não apresentou o detalhamento de obras em andamento/paralisadas evento que poderá ser objeto de averiguação por parte desta Corte de Contas mediante instrumento específico de fiscalização, previsto nos termos do art. 26, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, conforme motivos expostos no **item 3.2** deste Parecer;

b) Não foi possível correlacionar as despesas realizadas pelo Governo Estadual, por meio de subfunções atípicas na área da saúde (30,72% dos gastos) com o art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, dispositivo legal que identifica quais despesas serão consideradas para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, conforme exposto no **item 3.4.6** deste Parecer.

A presente matéria poderá ser objeto de verificação e acompanhamento no decorrer da execução orçamentaria do exercício financeiro de 2023, relativo às Contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

c) Não foi possível avaliar nos autos se as alienações de bens realizadas no exercício em exame ocorreram em conformidade com as disposições legais que regulamentam a matéria, especialmente a Lei nº 8.666/1993, vigente até então, conforme exposto no **item 3.5.12** deste Parecer.

No caso, esta Corte de Contas poderá averiguar, por meio processo específico de fiscalização, o cumprimento das disposições legais que regulamentam a alienação de bens realizados pelo poder público, visando, com isso, apurar se o Governo Estadual respeitou os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor;

d) Inconsistências sob diversos aspectos no controle e registro de bens imóveis em Unidades Gestoras dos Estado, cuja regularização, segundo informações extraídos dos instrumentos de fiscalização específicos, encontra-se em andamento, conforme exposto no item 3.10.2.1 deste Parecer.

No caso, em razão da relevância do tema, faz-se necessário o acompanhamento das ações saneadoras adotadas pela administração do Estado, visando garantir que os registros contábeis dos bens imóveis das unidades gestoras espelhem com rigor a realidade patrimonial, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, e cumpram na íntegra as disposições do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais-PIPCP⁵;

e) O estoque acumulado da “Dívida Ativa Tributária e Não Tributária” que o Governo Estadual detinha ao final de 2021 aumentou em 49,87% no exercício de financeiro de 2022, sendo cabível destacar que a expectativa de arrecadação das receitas de Dívida Ativa previstas para o exercício em exame não se efetivou no período em exame, conforme exposto no item 3.11 deste Parecer.

⁵ Regulamentado pela Portaria STN n. 548/2015.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Tal evento poderá ser objeto de averiguação por parte desta Corte de Contas mediante instrumento específico de fiscalização, previsto nos termos do art. 26, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.”

2.4.4. Parecer do Ministério Público de Contas - MPC

Em cumprindo as disposições do art. 18, II, da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012 (na redação da Lei Complementar/est. n. 233, de 2016), e do art. 114, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 2018), o ilustre Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, emitiu o Parecer PAR-1ª PRC-4430/2023 (fls. 5548-5658), por meio do qual ele se manifestou.

Mas, devo destacar desde logo, que na parte inicial do seu Parecer, o supramencionado Procurador-Geral de Contas informou que, na sua análise da Prestação de Contas, foram dadas:

“ênfase e abordagem dos pontos de controle, baseando-se nas análises técnicas apresentadas pela Coordenadoria Contas do Estado e pela Auditoria, as quais expuseram, com elevado nível técnico e de detalhamento, a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício de 2022, oferecendo, dessa forma, o suporte necessário para a emissão do Parecer Ministerial.”

Em seguida, foram feitas em detalhados tópicos amplas abordagens entendidas como cabíveis, que ocasionaram, quase ao final, as ressalvas e respectivas recomendações (fls. 5651-5656) do Ministério Público de Contas, que seguem na sequência assim transcritas:

“RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

“Após detida análise dos autos, resta evidente que existem questões nesta Prestação de Contas de Governo/2022 que merecem Ressalvas e também Recomendações, as quais devem ser consideradas e elucidadas pelo Governo do Estado nos exercícios vindouros, na busca de se atingir o pleno atendimento às exigências legais que regem a matéria e aos princípios que norteiam a contabilidade pública e a boa governança

Reconhecendo o elevado valor técnico dos trabalhos apresentados neste processo, tanto pela Coordenadoria de Contas do Estado, como pela Auditoria, esta Procuradoria de Contas se filia aos pontos indicados nos achados da Coordenadoria de Contas do Estado, e traduzidos no Parecer da Auditoria, dando destaque às seguintes Ressalvas/Recomendações, as quais devem ser prontamente regularizadas pelo Governo Estadual:

RESSALVA 1

O documento “quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços” não apresentou o detalhamento de obras em andamento/paralisadas (quadro G2 – fl. 5063), em prejuízo ao anexo II, item 1.4.1, subitem 52, da Resolução TCE-MS nº 88, de 2018, combinado com o art. 2º, § 2º, III, da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o último diagnóstico deste Tribunal, identificou-se em todo o Estado um total de 110 (cento e dez) obras paralisadas ou suspensas, o que evidencia a existência de ativos em construção a serem detalhados naquele quadro componente da LOA.

RECOMENDAÇÃO

Que o Governo Estadual encaminhe a esta Corte de Contas a totalidade de documentos elencados





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

na Resolução TCE-MS nº 88/2018, assim como os documentos que demonstram o detalhamento de obras em andamento/paralisadas, que se apresentam em número expressivo no Estado, o que evidencia a existência de ativos em construção a serem detalhados naquele quadro componente da LOA.

RESSALVA 2

O demonstrativo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente à estimativa e compensação da renúncia de receita, cumpriu parcialmente as disposições do art. 4º, § 2, inc. V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por deixar de evidenciar incentivos fiscais previstos em legislações estaduais.

RECOMENDAÇÃO

Que o Governo Estadual adote medidas visando adequar a elaboração do “Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, aos ditames do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, fazendo constar em seu conteúdo, dentre outras informações exigidas, os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos.

RESSALVA 3

A Lei Orçamentária Anual – LOA deixou de apresentar demonstrativo do efeito sobre a receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

RECOMENDAÇÃO

Que o Governo Estadual adote as medidas necessárias para que, nas próximas edições, a lei orçamentária anual passe a apresentar em seu conteúdo o “demonstrativo do efeito sobre a receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”, visando garantir o integral cumprimento do exigido art. 165, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

RESSALVA 4

As metas de Resultado Primário e Nominal, previstas na LDO e alteradas pela LOA, não foram alcançadas no exercício financeiro de 2022.

RECOMENDAÇÃO

Que o Governo do Estado avalie com profundidade os motivos que deram causa ao não atingimento das metas de Resultado Primário e Nominal previstas na LDO e alterados pela LOA, visando, com isso, a adoção de medidas para viabilizar o cumprimento dos parâmetros pré-estabelecidos pelas leis estaduais, que regulamentam a execução orçamentária dos recursos públicos.

RESSALVA 5

Não se constatou a realização de audiências públicas quadrimestrais de acompanhamento da LDO.

RECOMENDAÇÃO

Que o Governo do Estado adote medidas visando dar integral cumprimento às disposições do art. 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, realizando de audiências públicas quadrimestrais de acompanhamento da LDO.

RESSALVA 6

Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares sem a devida regulamentação de limite para suas realizações.

RECOMENDAÇÃO

Que os Poderes Executivo e Legislativo do Estado, ao elaborarem e aprovarem a LOA não deixem de fixar limites para todos os créditos adicionais eventualmente autorizados em seu conteúdo e para que observem com rigor as disposições dos artigos 2 a 7, I, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c as regulamentações do art. 165, III, § 8º e 167, V e VII, da Constituição Federal de 1988.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RESSALVA 7

A legislação que regulamentou a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso do Governo do Estado restringiu-se à fonte de recursos 00 deixando, ainda, de levar em consideração os restos a pagar de exercícios anteriores.

RECOMENDAÇÃO

Que o Governo do Estado adote medidas visando adequar a legislação que regulamenta a programação financeira e cronograma mensal de desembolso aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

RESSALVA 8

As contas de compensação do Balanço Patrimonial apresentam dissemelhanças entre os atos potenciais ativos em relação ao balancete de verificação do razão analítico, cujo efeito, em face de sua natureza, não interfere na apuração do patrimônio líquido do exercício por se tratarem de contas de controle.

RECOMENDAÇÃO

Que sejam adotadas medidas pela Administração Estadual para que as contas de compensação (controle) apresentadas junto ao Balanço Patrimonial, sejam elaboradas de maneira compatível com os dados do balancete de verificação do razão analítico.

RESSALVA 9

Deixar de destinar 1% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos Municípios, ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de eliminar o déficit habitacional, nos termos do artigo 54, do ADCT da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.

RECOMENDAÇÃO

Que seja destinado ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado de Mato Grosso do Sul, o limite mínimo de 1%, dos impostos previstos no artigo 54 do ADCT da Constituição Estadual, a fim de eliminar o déficit habitacional.

RESSALVA 10

Aplicação de 30,72% do total das despesas empenhadas em funções atípicas na área da saúde, em desrespeito aos comandos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 141/2012.

RECOMENDAÇÃO

Que seja observado, com rigor, pelo Governo Estadual, os dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, especialmente o art. 3º, que estabelece de forma clara quais as despesas com ações e serviços de saúde serão consideradas, para apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos legalmente.

RESSALVA 11

*Movimentação de recursos destinados à área da saúde não se realizou **exclusivamente** via Fundo de Saúde, em contrariedade aos dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012, assim como o disposto no art. 77, § 3º, do ADCT.*

RECOMENDAÇÃO

Que o Poder Executivo observe com rigor as normas contidas no art. 2º, Parágrafo Único e art. 14, ambos da Lei Complementar nº 141/2012, assim como o disposto no art. 77, § 3º, do ADCT, para aplicar, via Fundo de Saúde, a totalidade dos recursos destinados à saúde.

RESSALVA 12

Repasse de duodécimo a menor para Assembleia Legislativa (-8,16%), Tribunal de Justiça (-





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

0,007%), Tribunal de Contas (-10,58%), Ministério Público Estadual (-0,309%) e Defensoria Pública (-0,034%).

RECOMENDAÇÃO

Que o Governo Estadual passe a elaborar Notas Explicativas, evidenciando a ocorrência de situações capazes de afetar os repasses duodecimais aos Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado, justificando repasses a menor, deduções oriundas de saldos financeiros a serem devolvidos ao final do exercício, conforme o art. 168, § 2º, da Constituição Federal/88; deduções previstas em LDO; e/ou medidas de recomposição de repasses que não haviam sido transferidos integralmente em exercícios financeiros pretéritos.

RESSALVA 13

Desequilíbrio financeiro na execução de receitas e despesas atreladas ao regime de previdência estadual (resultado deficitário).

Desequilíbrio atuarial do plano de custeio e benefícios do regime de previdência estadual, colocando em risco o direito dos segurados a longo prazo, em desrespeito aos termos do art. 69 da LRF

Ausência de providências efetivas para o equacionamento do déficit previdenciário, não ficando demonstrado de forma efetiva o cumprimento dos comandos da Lei Estadual nº 5.101/2017.

RECOMENDAÇÃO

Que sejam adotadas ações efetivas pelo Governo do Estado a fim de equacionar o déficit financeiro/atuarial do RRPS de Mato Grosso do Sul, com o implemento das medidas estabelecidas pelo artigo 53 da Portaria MPS nº 464/2018 e artigo 10, da Lei nº 5.101/2017, as quais devem ser detalhadas nas próximas Prestações de Contas de Governo.

RESSALVA 14

O estoque da Dívida Ativa registrada no exercício é de 4,49 bilhões, sendo que o aumento foi relevante no exercício de 2022, ou seja 49,87% em comparação ao ano anterior. Em face da relevância dos valores envolvidos, impõe-se ações efetivas, por parte do Governo Estadual, a fim de se recuperar tais créditos, avançando no sentido de melhorar tais recebimentos, evitando o seu perecimento e maiores prejuízos pelo Estado.

RECOMENDAÇÃO

Que seja providenciada pelo Governo Estadual a implementação de ações efetivas a fim de se recuperar tais créditos, avançando no sentido de melhorar tais recebimentos, evitando o seu perecimento e maiores prejuízos pelo Estado. Recomenda-se ação fiscalizatória específica para análise da Dívida Ativa."

Formuladas as ressalvas e as correspondentes recomendações, no Parecer do Ministério Público de Contas foram enunciadas as "CONSIDERAÇÕES FINAIS", que abaixo transcrevo:

"Após a verificação dos pontos de controle relevantes para emissão do presente Parecer, este Ministério Público de Contas conclui, com base nas manifestações técnicas trazidas aos autos, que apesar das limitações impostas na análise dessas Conta de Governo, que se restringiu aos documentos insertos no processo, às informações de acesso público retiradas do Portal da Transparência do Governo Estadual e da página oficial de órgãos da administração federal e estadual, foi possível a verificação de pontos positivos, uma vez que os dados contábeis demonstram uma melhora em alguns índices em comparação aos exercícios anteriores.

Impõe-se registrar, por outro norte, a necessidade de efetiva atuação governamental para que as Recomendações aqui propostas sejam observadas, com as correções devidas, buscando um aprimoramento na gestão estadual."





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

E aqui chegando, transcrevo em seguida e finalmente a Conclusão inscrita no Parecer do Ministério Público de Contas, com os seguintes conteúdos:

*“Com suporte nos dados e registros contábeis trazidos para instruir os autos, e ainda, na manifestação da Coordenadoria de Contas do Estado e no Parecer exarado pela D. Auditoria, entendemos que as contas aqui examinadas guardam consonância com as exigências constitucionais e legais e se apresentam de forma clara e objetiva, demonstrando a exatidão dos atos e fatos contábeis ocorridos no **exercício de 2022**, notadamente com relação à legalidade, legitimidade e conformidade com a legislação que rege a matéria.*

A indicação de ressalvas e recomendações, formuladas por este Ministério Público de Contas, tem como objetivo a correção de omissões/inconsistências/impropriedades que não alteram o resultado do Balanço Geral na forma apresentada.

Mediante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas nestes autos:

I – emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao **exercício financeiro de 2022**, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador **REINALDO AZAMBUJA SILVA**, nos termos do artigo 77, inciso I da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso I e artigo 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 114, inciso IV, da Resolução TCE/MS nº 098/2018, **ficando consignadas as Ressalvas e Recomendações expostas no item 11** deste Parecer.

II – Que seja comunicado o resultado deste julgamento ao Exmo. Senhor Governador do Estado e à augusta Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na forma regimental.

III – Por derradeiro, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que todos os pontos que foram merecedores de Ressalvas/Recomendações, sejam alvo de monitoramento, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 160/2012.”

Em tendo sido feitas as análises necessárias, os autos do Processo chegaram ao meu Gabinete em 9 de maio de 2023, conforme o registro eletrônico apropriado, impondo-se, na presente ocasião:

I - reconhecer que os trabalhos técnicos realizados neste Tribunal foram minuciosos e criteriosos, com as adequadas abordagens dos aspectos e elementos principais ou relevantes compreendidos no material integrante da prestação de contas analisada;

II - concluir que a Prestação de Contas Anual de Governo, relativa ao exercício financeiro de 2022, reúne as condições necessárias para que ela seja apreciada;

III - encerrar a instrução processual.

Assim:

1. apresento ao colendo Tribunal Pleno, nesta oportunidade, este sucinto relatório e, na sequência, as razões do meu voto;

2. em seguida, submeterei à apreciação do ilustre colegiado o voto que vai ao final enunciado e que proferirei como Proposta de Parecer Prévio.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

3. RAZÕES DO VOTO

Neste tópico destaco que a minha opinião jurídica sobre os conteúdos dos atos e fatos narrados nos autos do Processo, bem como nos demonstrativos apresentados ou elaborados neste Tribunal, estará embasada nas disposições constitucionais, legais e regulamentares, nas análises realizadas pela já citada DFCGG/CCE e pela Auditoria e nas razões do representante do Ministério Público de Contas.

Faço, pois, a transcrição de parte das observações feitas pela DFCGG/CCE sobre as limitações do trabalho (fl. 9890) — que não se pode negar — decorreram e decorrem, como sempre, do exíguo prazo que este Tribunal tem para examinar e ao final apreciar a prestação de contas apresentada, esclarecendo que:

“A auditoria de conformidade é a avaliação independente para determinar se um objeto está em conformidade com as normas aplicáveis. Quando seu foco recai sobre as demonstrações contábeis, visa obter evidências apropriadas e suficientes para expressar uma conclusão, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários destas informações.

Tendo em vista as limitações expostas (...), os trabalhos (...) caracterizaram-se como de revisão o qual possui alcance significativamente menor do que o de uma auditoria. Neste caso, a realização de indagações e a execução de procedimentos analíticos e outros procedimentos de revisão tiveram o intuito de reduzir a um nível moderado o risco de expressar uma conclusão inadequada.”. (Nota: sublinhas adicionadas).”

3.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – PLANEJAMENTO

3.1.1. Instrumento de Planejamento

Como sabido, tão logo coletados e examinados determinados dados e informações, o planejamento é etapa fundamental em qualquer processo de gestão. E na Administração pública — à qual incumbe a gestão dos recursos financeiros públicos, basicamente originados da arrecadação de tributos —, o planejamento (em sentido amplo) para a fixação e a final execução das despesas orçamentárias é, além de necessário, uma exigência constitucional (CRFB, arts. 165 a 169, e Constituição Estadual, arts. 160 a 165) e legal (Lei/fed. n. 4.320, de 1964, arts. 2º ao 7º etc., e “Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF”, arts. 4º e 5º).

Assim, no âmbito abrangente do planejamento é imperiosa a elaboração de planos de trabalho que:

I - especifiquem em detalhes as fases e os critérios que concretizarão a execução das políticas públicas programadas;

II - ocasionem a segregação e alocação, bem como a organização, dos meios financeiros, físicos, humanos e operacionais apropriados para o desenvolvimento das ações governamentais, segundo as necessidades ou prioridades pré-estabelecidas.

Nos aspectos material e formal, o planejamento governamental é positivado no cognominado “Orçamento Programa”, no âmbito do qual estão inseridos o Plano Plurianual-PPA (com vigência e validade por 4 anos), a Lei de Diretrizes Orçamentárias-





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

LDO (por meio da qual são fixadas as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro subsequente) e a Lei do Orçamento Anual-LOA.

Nos termos sumariamente expostos, vale acrescentar que o Planejamento Orçamentário permite a gestão dos recursos públicos para obter e manter permanentemente, com a transparência devida, o equilíbrio das contas públicas, servindo, pois, como importante instrumento de governança.

É nesse sentido que este Tribunal, cumprindo a sua função de controle externo, apresenta abaixo o resultado do exame do planejamento governamental-orçamentário e do acompanhamento de sua execução.

No plano legislativo, foram aprovadas, como instrumentos do imprescindível planejamento do nosso Estado, com efeitos no exercício financeiro de 2022, as seguintes leis:

I - Lei/est. n. 5.488, de 18 de dezembro de 2019, instituidora do Plano Plurianual -PPA, com vigência e eficácia quadrienal para os exercícios financeiros de 2020 a 2023, alterada parcialmente pela Lei/est. n. 5.552, de 2020, e posteriormente alterada pela Lei/est. n. 5.617, de 2020 (primeira revisão), e novamente alterada pela Lei/est. n. 5.783, de 2021 (segunda revisão);

II - Lei/est. n. 5.694, de 22 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO), que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento anual para o exercício financeiro de 2022;

III - Lei/est. n. 5.784, de 16 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual-LOA), por meio da qual foi aprovado o orçamento anual para o exercício financeiro de 2022.

3.1.2. Plano Plurianual – PPA 2020-2023

As prescrições do § 1º do art. 160 da Constituição Estadual-CE (em harmonia com o disposto no art. 165, § 1º, da CRFB), determinam que:

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

E como visto atrás, foi editada a Lei/est. n. 5.488, de 2019, e por meio dela foi instituído o PPA para o quadriênio 2020-2023, que embora posteriormente revisado (*primeira* revisão: Lei n. 5.617, de 2020) e novamente revisado (*segunda* revisão: Lei n. 5.783, de 2021

O Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, apresentado a seguir, sintetiza a Visão de Governo, os Princípios Norteadores e as Diretrizes Estratégicas que subsidiaram a elaboração do PPA 2020-2023⁶:

⁶ Mapa Estratégico do Poder Executivo de MS: Fonte: <https://www.segov.ms.gov.br/planejamento-plurianual/>





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

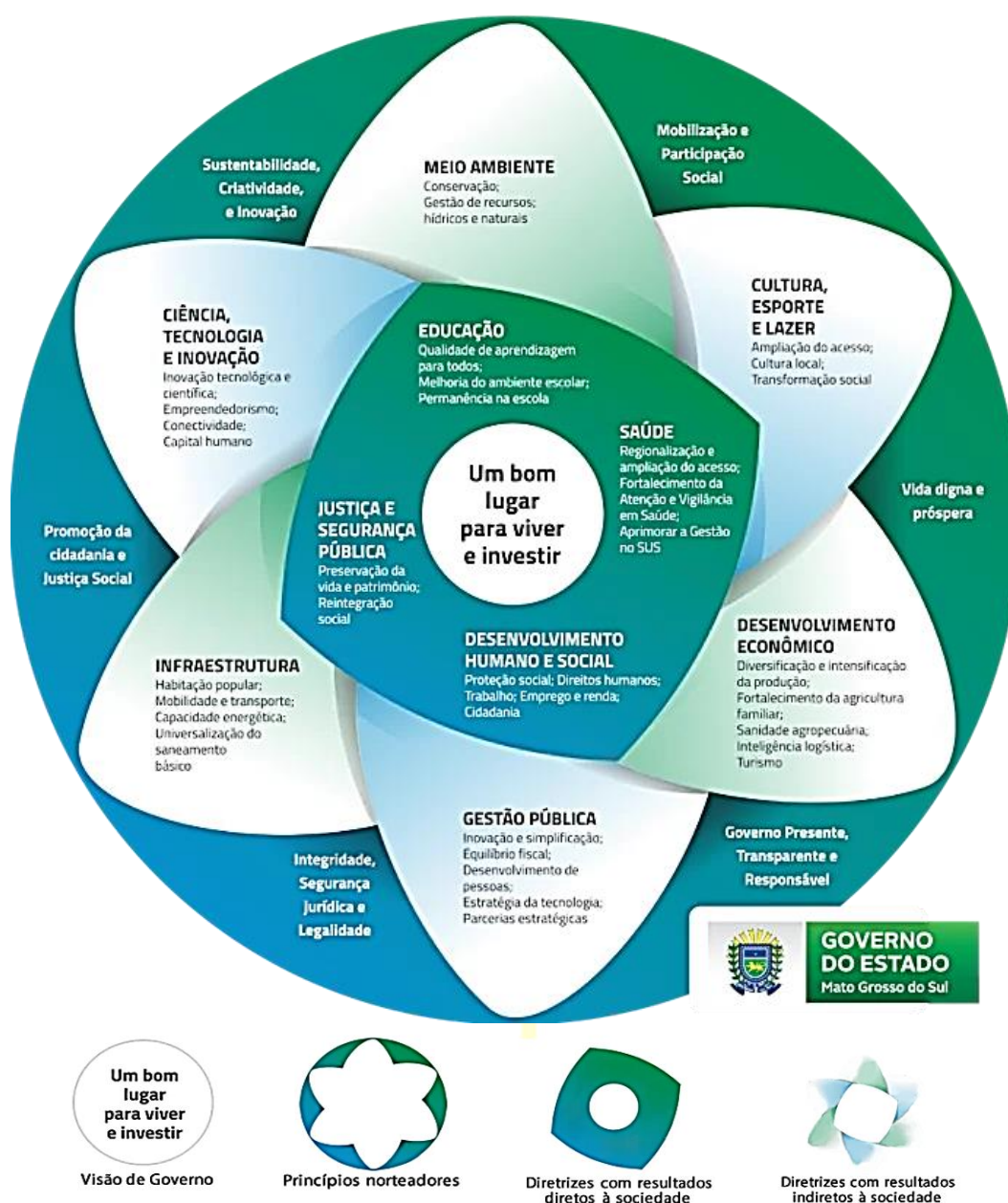


Figura 2: Mapa Estratégico do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul

Desse modo, a efetivação das Diretrizes Estratégicas estabelecidas no PPA – relativo ao período de 2020 a 2023 – estão firmadas em Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado.

No demonstrativo abaixo seguem grafados, lado a lado, comparativamente, os valores alocados e seus respectivos percentuais para cada um dos supramencionados Programas:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS FIXADAS POR PROGRAMAS					
		1ª REVISÃO PARA 2021		2ª REVISÃO PARA 2022	
Códigos	Títulos	Valores Atualizados em R\$	% Total	Valores Atualizados em R\$	% Total
PROGRAMAS TEMÁTICOS (I)		4.036.727.100,00	25,5981%	4.861.458.000,00	27,7834%
2040	PROGRAMA DE EQUILÍBRIO FISCAL E GESTÃO DE RECURSOS	20.500,00	0,0001%	36.619.900,00	0,2093%
2041	PROGRAMA DE APOIO AO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PROFISCO IIMS	24.511.000,00	0,1554%	34.784.400,00	0,1988%
2042	PROGRAMA DE SOLUÇÕES INTELIGENTES EM PRODUTIVIDADE	956.000,00	0,0061%		0,0000%
2043	PROGRAMA: PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	1.052.527.600,00	6,6744%	1.318.745.300,00	7,5367%
2044	PROGRAMA DE GESTÃO DA SAÚDE	164.335.000,00	1,0421%	159.013.000,00	0,9088%
2045	PROGRAMA INVESTINDO EM SAÚDE	206.463.800,00	1,3092%	142.778.600,00	0,8160%
2046	PROGRAMA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	422.705.900,00	2,6805%	379.877.600,00	2,1710%
2047	PROGRAMA PRESEVAÇÃO DA VIDA E PATRIMÔNIO	172.014.500,00	1,0908%	280.433.700,00	1,6027%
2048	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO	980.000,00	0,0062%		0,0000%
2049	PROGRAMA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA	21.800,00	0,0001%	1.517.400,00	0,0087%
2050	PROGRAMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO	110.000,00	0,0007%		0,0000%
2051	PROGRAMA MS CIDADANIA	90.000,00	0,0006%		0,0000%
2052	PROGRAMA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	2.400,00	0,0000%	2.600,00	0,0000%
2053	PROGRAMA MS ESPORTE E LAZER	26.050.400,00	0,1652%		0,0000%
2054	PROGRAMA MS CULTURA	23.654.900,00	0,1500%		0,0000%
2055	PROGRAMA INTEGRIDADE, CONTROLE SOCIAL E COMBATE À CORRUPÇÃO	9.302.300,00	0,0590%	12.225.500,00	0,0699%
2056	PROGRAMA EFICIÊNCIA DO GASTO E DESBUROCRATIZAÇÃO	100.000,00	0,0006%		0,0000%
2057	PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	60.000,00	0,0004%	11.901.400,00	0,0680%
2058	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MS	11.256.400,00	0,0714%		0,0000%
2059	PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO	462.790.700,00	2,9347%	402.851.300,00	2,3023%
2060	PROGRAMA DE GESTÃO, EXPANSÃO E DIVERSIDADE DA MATRIZ ENERGÉTICA	23.050.000,00	0,1462%		0,0000%
2061	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTE	989.368.000,00	6,2739%	1.153.600.300,00	6,5929%
2062	PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR E DESENVOLVIMENTO URBANO	12.256.200,00	0,0777%	13.789.200,00	0,0788%
2063	PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS	17.306.100,00	0,1097%		0,0000%
2064	PROGRAMA SOCIAIS DE MS	114.903.600,00	0,7286%		0,0000%
2065	PROGRAMA TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA	289.300,00	0,0018%		0,0000%
2066	PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS	31.047.000,00	0,1969%		0,0000%
2067	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	40.070.100,00	0,2541%		0,0000%
2068	PROGRAMA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	78.392.500,00	0,4971%	85.084.500,00	0,4863%
2069	PROGRAMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	700,00	0,0000%	318.603.500,00	1,8208%
2070	PROGRAMA ESTADUAL LOGÍSTICO	600,00	0,0000%	200,00	0,0000%
2071	PROGRAMA AGRONEGÓCIO PRODUTIVO	134.300.400,00	0,8516%	139.154.800,00	0,7953%
2072	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	17.104.600,00	0,1085%	11.041.900,00	0,0631%
2073	PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	684.800,00	0,0043%		0,0000%
2074	PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO		0,0000%	8.465.300,00	0,0484%
2075	PROGRAMA DE PROTAGONISMO REGIONAL E INSERÇÃO INTERNACIONAL DE MS		0,0000%	950.000,00	0,0054%
2076	PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, EXPANSÃO DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA		0,0000%	22.452.000,00	0,1283%
2078	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL		0,0000%	52.602.800,00	0,3006%
2079	PROGRAMA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		0,0000%	53.657.900,00	0,3067%
2081	PROGRAMA CIDADANIA VIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS		0,0000%	1.812.800,00	0,0104%
2087	PROGRAMA DE GOVERNANÇA, EFICIÊNCIA DO GASTO E DESBUROCRATIZAÇÃO		0,0000%	201.200,00	0,0011%
2088	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL		0,0000%	219.290.800,00	1,2533%
2089	PROGRAMA DE GESTÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL DO ESTADO		0,0000%	100,00	0,0000%
PROGRAMAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO (II)		11.732.901.700,00	74,4019%	12.636.221.300,00	72,2166%
1	PROGRAMA EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	319.402.200,00	2,0254%	351.214.000,00	2,0072%
2	PROGRAMA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	305.558.800,00	1,9376%	336.621.500,00	1,9238%
3	PROGRAMA GESTÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL	1.163.911.000,00	7,3807%	1.269.971.600,00	7,2579%
4	PROGRAMA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS	449.321.700,00	2,8493%	493.976.200,00	2,8231%
5	PROGRAMA APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	58.261.000,00	0,3695%	94.807.200,00	0,5418%
6	PROGRAMA COMBATE ÀS DROGAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	207.500,00	0,0013%	200.000,00	0,0011%
7	PROGRAMA ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA CÍVEL E CRIMINAL	223.662.500,00	1,4183%	248.497.600,00	1,4202%
8	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEFAZ E VINCULADAS	1.064.114.800,00	6,7479%	989.919.500,00	5,6574%
9	PROGRAMA GESTÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PGE	128.435.400,00	0,8144%	130.939.600,00	0,7483%
10	PROGRAMA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO	3.411.100,00	0,0216%		0,0000%
11	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SES E VINCULADAS	182.522.300,00	1,1574%	201.821.200,00	1,1534%
12	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SED E VINCULADAS	2.133.655.000,00	13,5302%	2.337.120.900,00	13,3567%
13	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEJUSP E VINCULADAS	2.112.457.500,00	13,3957%	1.946.974.000,00	11,1270%
14	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEGOV E VINCULADAS	170.950.900,00	1,0841%	232.493.100,00	1,3287%
15	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CGE E VINCULADAS	8.019.400,00	0,0509%	5.368.600,00	0,0307%
16	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAD E VINCULADAS	141.283.700,00	0,8959%	135.516.900,00	0,7745%
17	MS AGEPREV	2.736.295.900,00	17,3517%	3.288.622.500,00	18,7946%
18	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEINFRA E VINCULADAS	127.302.400,00	0,8073%	150.327.600,00	0,8591%
19	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDHAST E VINCULADAS	108.626.600,00	0,6888%	112.537.200,00	0,6432%
20	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEMAGRO E VINCULADAS	295.502.000,00	1,8739%	275.167.500,00	1,5726%
21	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA CÍVEL E VINCULADAS		0,0000%	11.746.300,00	0,0671%
22	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECIC E VINCULADAS		0,0000%	22.378.300,00	0,1279%
TOTAIS (I) = (I + II)		15.769.628.800,00	100%	17.497.679.300,00	100%
FONTES: PPA 2020-2023 – Primeira revisão, TC-4002/2022, e segunda revisão, TC/4282/2023 e LEI Nº 5.783, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.					

FONTES: PPA 2020-2023 – Primeira revisão, TC-4002/2022, e segunda revisão, TC/4282/2023 e LEI Nº 5.783, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Tabela 1: Demonstrativo de Despesas Fixadas por Programas





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Assim, de acordo com a segunda revisão do PPA (aprovada pela Lei/est. n. 5.783, de 2021) as despesas foram assim estabelecidas:

I - o total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2022 foi de R\$ 17.497.679.300,00;

II - a alocação dos recursos orçamentários entre os Programas de Governo se deu nos seguintes termos:

a) R\$ 4.861.458.000,00 para os Programas Temáticos, correspondendo ao percentual de 27,78% do total orçado;

b) R\$ 12.636.321.300,00 para os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, correspondendo a 72,22% do total orçado.

Em comparando os valores totais de despesas fixados no PPA, vigente no período de 2020 a 2023, é constatável que do exercício financeiro de 2021 (despesas totais fixadas em R\$ 15.769.628.800,00) para o exercício financeiro de 2022, ocorreu um ajuste decorrente da atualização no percentual de 10,96%, ocasionando a fixação de despesas, para 2022, no valor total final de R\$ 17.497.679.300,00.

Porém, antes de analisar a compatibilidade das metas e dos demais componentes das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), bem como de outros elementos de interesse, observo que os “ajustes” promovidos no PPA vigente, por duas revisões sucessivas (efeitos produzidos em 2021 e 2022) e uma terceira revisão já legislada (Lei/est. n. 5.987, de 6 de dezembro de 2022, com efeitos para 2023), significam [os ajustes] que, efetivamente, as revisões do PPA em três anos sucessivos demonstram as dificuldades do Governo em harmonizar no tempo os conteúdos programáticos, especialmente quanto aos seus valores, que impuseram atualizações em razão da dinâmica das conjunturas (econômicas, políticas, sociais etc.) nacional e estadual, bem como das alterações da legislação previdenciária e da estrutura organizacional. Entretanto, não obstante as revisões ocorridas, foram mantidos os eixos estratégicos e as ações prioritárias.

3.1.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Conforme afirmado pela Coordenadoria de Contas do Estado-CCE (integrante da DFCGG), a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, como elemento integrador do planejamento, é o instrumento norteador da elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA, na medida em que dispõe, para cada exercício financeiro, sobre:

- as prioridades e metas a serem observadas;
- a estrutura e a organização dos orçamentos;
- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- a dívida pública;
- as despesas com pessoal e os encargos sociais, dentre outras funções adicionadas pela LRF.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

E essas normas foram instituídas pela Lei/est. n. 5.694, de 2021, alterada pela Lei/est. n. 5.784, de 2021.

Consoante o disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO

compreenderá as metas e as prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Concretamente, as diretrizes para a elaboração e posterior execução da Lei Orçamentária para 2022 foram estabelecidas pela Lei/est. n. 5.694, de 22 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO), tendo constado nela, além das disposições formais e materiais sobre a organização e a estrutura orçamentárias, o que foi entendido como mais importante as:

- I - prioridades e metas da Administração estadual;
- II - disposições relativas à política de pessoal;
- III - disposições sobre alterações na lei tributária;
- IV - metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como instrumento de planejamento, a LDO exerce papel importante na manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas, na medida em que, segundo as prescrições do art. 4º, I, a a f da “*Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF*”, a LDO deve dispor sobre:

- a) [o] equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) [os] critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) [as] normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) [as] demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Em termos normativos, a LDO (Lei/est. n. 5.694, de 2021) também estabeleceu para o Estado, pelas regras do seu art. 7º, as diretrizes para a elaboração e a execução da LOA para 2022, fixando as seguintes delimitações:

- I - metas fixadas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal-PAF, integrante do Contrato de Refinanciamento celebrado entre o Estado e a União;
- II - diretrizes e metas definidas no Plano Plurianual, para o período de 2020 a 2023;
- III - metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Noutro tanto, dispositivo importante da citada LDO determinou que na elaboração da LOA, em especial no referente à fixação das metas fiscais, deveriam ser observadas as disposições da Lei Complementar/fed. n. 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos arts. 55 a 59 do ADCGT à Constituição Estadual (art. 8º da LDO), o que foi cumprido.

E sobre a matéria, as disposições legais supramencionadas estão contempladas na 19ª Revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal-PAF, que, além de promover alterações no Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n. 009/98 STN/COAFI, de 30 de março de 1998, celebrado entre o Estado e a União, estabeleceu novos parâmetros fiscais – que deveriam ser observados na elaboração do orçamento anual.

Seguem abaixo inscritos os parâmetros que limitaram as metas fiscais estabelecidas na LDO para o exercício de 2022, com base na 19ª revisão do PAF e no art. 56, § 1º, II, do ADCT à Constituição Estadual:

Escala em (R\$ MILHÕES)

COMPARATIVO DAS METAS DO PAF E A LDO			
METAS EXERCÍCIO 2022		PAF 19ª REVISÃO 2021-2023	LDO/LOA 2022
1	DC/RCL EM %	62,96%	70,00%
2	RESULTADO PRIMÁRIO	1.035,00	327,00
3	DESPESA PESSOAL/RCL	57,00%	60,00%
4	ARRECAÇÃO PRÓPRIA	14.693,00	14.721,07

FONTES: (O.P. 2022) - LOA - Demonstrativo de Receita e Despesa - Segundo as Categorias Econômicas - Recursos de Todas as Fontes; PAF/MS - PERÍODO 2021-2023 (19ª REVISÃO).
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/programas-de-reestruturacao-e-ajuste-fiscal-paf-assinados-pelos-estados/2021/114?ano_selecionado=2021

Tabela 2: Comparativo das Metas do PAF e a LDO

Como visto no demonstrativo acima, as metas fiscais estabelecidas na LDO são mais conservadoras do que as metas do PAF e do ADCGT à Constituição Estadual.

E neste ponto é importante destacar que os índices limitadores de gastos com pessoal não constaram na LDO, mas foram estabelecidos na LOA (60%), diferentemente do indicado no PAF (57%), fato que foi plenamente justificado, porquanto em relação a esse último índice o cálculo é feito sobre o valor da despesa bruta, sem as deduções obrigatórias de despesas, e naquele primeiro índice o cálculo é sobre a despesa total líquida.

No referente à previsão de repasses aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública é dizer que as disposições do art. 168, *caput*,





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

da CRFB, determinam que:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art.165, § 9º. (Redação da EC n. 45, de 2004)

Recepcionada como Lei Complementar, a Lei/fed. n. 4.320, de 1964, e noutro tanto a Lei Complementar/fed. n. 101, de 2000-LRF, vêm cumprindo os papéis de estatutos das finanças públicas.

E em tais leis nenhuma determinação ou sequer direcionamento existe a respeito de limitações de valores que devem ser repassados aos entes e órgãos estatais destinatários, significando — em síntese e conforme o teor do parágrafo abaixo — que o que vale é o regramento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Por sua vez, as disposições dos arts. 110, §§ 1º e 2º, 130 e 142-A, *caput*, X, da Constituição Estadual, e especialmente as regras dos arts. 56 a 59 do ADCGT à referida Constituição (artigos acrescentados pela EC n. 77, de 18 de abril de 2017), outorgaram genericamente à LDO a fixação dos **limites** de valores de repasses aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Todavia, em decorrência das alterações promovidas no art. 12, § 2º, I a V, da Lei/est. n. 5.694, de 2021-LDO (alterações decorrentes das regras do § 3º do art. 56 do ADCGT à Constituição Estadual), foram aumentados os valores destinados aos entes e órgãos supramencionados, e assim foram estabelecidos os seguintes valores individualizados para os nominados destinatários:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DE REPASSE AOS PODERES – EXERCÍCIO 2022		
INSTITUIÇÃO	LIMITE INICIAL AUTORIZADO (Art.12 §1º) (a)	LIMITE DE ELEVAÇÃO AUTORIZADO (Art.12 §2º) (b)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	347.910.100,00	353.014.000,00
TRIBUNAL DE CONTAS	329.914.700,00	334.754.700,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.052.727.900,00	1.068.171.600,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	486.834.200,00	493.976.200,00
DEFENSORIA PÚBLICA	221.942.700,00	225.198.600,00
TOTAIS (t)	2.439.329.600,00	2.475.115.100,00
FONTE: LDO Lei nº 5.694/2021		

Tabela 3: Previsão de Repasse aos Poderes





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Noutro aspecto, segundo a Análise feita pela DFCGG/CCE sobre o PL n. 286, de 2021, o Poder Executivo (competente para a iniciativa) não encaminhou o demonstrativo 7 com informações sobre a renúncia de receitas, não cumprindo assim as regras dos arts. 4º, § 2º, V, e 14 da LRF, e as do item 02.07.00 do MDF, 12ª edição.

Mas, embora não constasse do supracitado PL n. 286/2021, o Demonstrativo 7- “*Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita*” foi apresentado como Anexo da LDO. E sobre tal fato, a Auditoria, em seu PARECER PAR-GACS CLO-3596/2023 (peça 62, fls. 5440- 5441), complementou dizendo que:

“Ademais, o anexo constante da LDO deixou de evidenciar incentivos fiscais fundamentados em legislação estadual, tais como a Lei nº 4.285, de 14 de dezembro de 2012 (que dispôs sobre a prorrogação de benefícios e incentivos fiscais concedidos a estabelecimentos industriais, relativos ao ICMS), a Lei Complementar nº 93, de 05 de novembro de 2001 (que instituiu o programa de fomento à industrialização, ao trabalho, ao emprego e à renda – MS Empreendedor), e a Lei Estadual nº 5.623, de 17 de dezembro de 2020 (que dispôs sobre a concessão de benefício fiscal aos estabelecimentos industriais).

Nesse sentido, esta Auditoria corrobora com a exposição feita pela Divisão de Fiscalização no 2.2.1.1 de sua análise, à peça nº 60, fls. 5378/5379 (...).”

Em conclusão, a Auditoria propôs a sugestão técnica no sentido de:

“recomendar ao Governo Estadual para que adote medidas visando adequar a elaboração do “Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, aos ditames do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, fazendo constar em seu conteúdo, dentre outras informações exigidas, os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos.”

E também o Ministério Público de Contas entendeu como merecidas as anteriores ressalvas apontadas e as necessárias a recomendações, nos seguintes termos:

“recomendar ao Governo Estadual para que adote medidas visando adequar a elaboração do “Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, aos ditames do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), fazendo constar em seu conteúdo, entre outras informações exigidas, os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos.” (Peça 63, fl. 5568).

Assim, concordo com os órgãos técnicos deste Tribunal e com o Ministério Público de Contas e acolho a proposição de ressalva e da sua consequente recomendação, no sentido de que embora as disposições do art. 24, VIII, da LDO (Lei/est. n. 5.694, de 2021) tenham atendido no geral às exigências previstas no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da LRF, e nas prescrições da Portaria n. 924, de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Demonstrativo 7, publicado como Anexo da LDO (no DOE n. 10.581, pag. 16), está incompleto, por não ter explicitado,

“dentre outras informações exigidas, os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia” etc.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Portanto, o demonstrativo apresentado não cumpriu, em formato e conteúdo, a regulamentação estatuída pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da 12ª Edição, no seu item “02.07.00 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA”, subitem “02.07.04.01 Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Estados, DF e Municípios” (fl. 139).

3.1.4. Lei Orçamentária Anual-LOA

Relativamente à Lei Orçamentária Anual-LOA, as regras do art. 160, §§ 4º, I, II e III, e 5º, da Constituição Estadual, dispõem que:

Art. 160. (...)

(...)

§ 4º a lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 5º Os orçamentos previstos nos incisos I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir as desigualdades inter-regionais.

Noutro lado, as prescrições do *caput* do art. 5º da LRF estabelecem que, além de a lei orçamentária anual ser compatível com as disposições do PPA, ela deve ser também compatibilizada com as regras da LDO e, por consequência, com as dela própria (LRF).

Na LOA para 2022 (Lei n. 5.784, de 2021) — no que compreende os Orçamentos Fiscal (R\$ 12.844.146.500,00) e da Seguridade Social (R\$ 5.631.388.300,00) — foram estimadas as receitas e fixadas as despesas do Estado em iguais valores totais e finais de R\$ 18.475.534.800,00, lembrando que o total fixado para as despesas compreende o todo daquelas relativas aos Poderes Executivo (incluída, pois, a Defensoria Pública), Legislativo (Assembleia Legislativa, incluído o Tribunal de Contas) e Judiciário (Tribunal de Justiça) e ao Ministério Público.

O demonstrativo abaixo sistematiza a integralidade do Orçamento:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DE 2022	
ORÇAMENTOS	Valores (R\$) (b)
Orçamento Fiscal	13.054.023.900,00
Orçamento da Seguridade Social	5.421.510.900,00
Orçamento de Investimento	291.887.500,00
TOTAL (t)	18.767.422.300,00
FONTES: Lei nº. 5.784, de 2021, Artigos 2º, 4º, 6º (LOA para 2022), publicada no DOE nº n. 10.710- Suplemento II.).	

Tabela 4: Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos de 2022

E o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa à LOA, nos termos do seu art. 6º, foi fixado em R\$ 291.887.500,00, assim distribuídos:

Escala em (R\$ 1,00)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
INSTITUIÇÃO	VALOR DO INVESTIMENTOS
Companhia de Gás do Estado MS (MS GÁS)	22.450.000,00
Empresa de Saneamento de MS S/A (SANESUL)	268.837.500,00
Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul (CEASA)	600.000,00
TOTAIS (t)	291.887.500,00
FONTE: Lei nº 5.784, de 2021 (LOA para 2022).	

Tabela 5: Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista

Verifico então, que as impropriedades formais apontadas são passíveis de ressalvas, e que, de modo geral, os principais elementos dos três instrumentos de planejamento estão compatíveis entre si e são adequados às prescrições dos instrumentos da legislação vigente.

Assim, abordo em seguida o exame dos valores planejados.

3.1.5. Estimativa de Receitas

Inicialmente, observo que pelos termos do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual (parágrafo acrescentado pela EC n. 70, de 2016), foi estabelecido que

A previsão de receita e a fixação da despesa no projeto e na lei orçamentária anual [LOA] devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal do Estado (...).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

E a Lei de Responsabilidade Fiscal trata do tema no seu art. 12, dispondo que:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1ª Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

(...).

Pois bem: em comparando o total estimado na LOA para o exercício financeiro de 2021, no total de R\$ 16.823.704.500,00, com o total estimado para 2022, no valor de R\$ 18.475.534.800,00, foi previsto o crescimento nominal de 9,82%.

Mas, embora aparentemente razoável a estimativa feita, tem um aspecto que deve ser abordado, visto que na época da discussão e aprovação da LOA (em dezembro de 2021, para valer no exercício de 2022), era sabido que a receita orçamentária já auferida em 2021 atingira valor superior a R\$ 19 bilhões.

Isso significa que, salvo diante de justificativa válida e eficaz, o valor estimado para o exercício de 2022, além de partir de um valor de referência inferior ao total arrecadado no exercício anterior (2021), demonstra, também, que não foi levada em consideração a previsão de variação do índice de preços, bem como não foi apontado qualquer esforço fiscalizatório.

Essa falha de planejamento acabou por minguar as despesas inicialmente fixadas na LOA, resultando a necessidade de grandes alterações orçamentárias no transcorrer da execução da despesa.

No sentido exposto, segue abaixo demonstrado o comparativo das receitas estimadas para o exercício financeiro de 2022 com as do exercício anterior:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

RECEITAS ESTIMADAS NAS LOAS PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021 E 2022		
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	ESTIMADAS PARA 2021 (R\$)	ESTIMADAS PARA 2022 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	18.924.829.500,00	21.829.725.500,00
Receitas Tributárias	12.230.475.900,00	14.721.066.500,00
Receitas de Contribuições	770.355.100,00	700.627.100,00
Receita Patrimonial	110.812.700,00	134.883.500,00
Receita de Serviços	876.522.000,00	674.106.600,00
Transferências Correntes	4.856.868.900,00	5.494.764.600,00
Outras Receitas Correntes	79.794.900,00	104.277.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.299.200.500,00	452.392.800,00
Operações de Crédito	24.511.000,00	25.466.900,00
Alienação de bens	5.395.200,00	5.718.800,00
Amortização de Empréstimos	8.150.600,00	9.574.200,00
Transferências de Capital	613.073.700,00	411.632.900,00
Outras receitas de Capital	648.070.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	1.382.157.700,00	1.939.747.300,00
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	908.278.000,00	1.519.441.800,00
Receita Patrimonial Intra-orçamentária	30.000.000,00	90.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	443.879.700,00	420.215.500,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONT. MELHORIA (IV)	(4.479.730.000,00)	(5.435.726.500,00)
(-) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (V)	(302.753.200,00)	(310.604.300,00)
TOTAIS DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (VI) = (I + II + III – IV – V)	16.823.704.500,00	18.475.534.800,00
FONTES: Leis n. 5.618, de 2020 (LOA para 2021), e n. 5.784, de 2021 (LOA para 2022).		

Tabela 6: Receitas Estimadas na LOAS para os Exercícios Financeiros (2021 e 2022)

A DFCGG-CCE – ao examinar matéria referente à Lei Orçamentária Anual – destacou, no **subitem “2.2.1.1”** de sua análise (peça 60, fls. 5378/5379), a ocorrência de outra impropriedade, relativamente à:

2.2.1.1. Estimativa de Receita Orçamentária
(...)

Da análise do projeto de LOA (PL nº 286/202129) e da LOA publicada (Lei Estadual nº 5.784, de 2021), não se identificou o “demonstrativo do efeito sobre a receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia” (figura 1 dos apêndices), em prejuízo ao art. 165, § 6º, da CF-88.

E isso ensejou as avaliações da Auditoria e do Ministério Público de Contas, que primeiro constataram a ausência do

“demonstrativo do efeito sobre a receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”,

para concluir pela necessidade de ressalva e recomendação a respeito do referenciado achado, a qual acolho integralmente.

Em conclusão, opino neste tópico pela regularidade da estimativa da receita. Entretanto, entendo pertinente duas recomendações ao gestor do Governo do Estado que nas próximas edições, a lei orçamentária anual passe a apresentar em seu





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

conteúdo o “*demonstrativo do efeito sobre a receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia*”, visando, com isso, a garantir o integral cumprimento das exigências regradas pelo art. 165, § 6º, da Constituição da República.

3.1.6. Despesas Fixadas na LOA

Na LOA para 2022 (Lei n. 5.784, de 2021), foi fixado em R\$ 18.475.534.800,00 o valor total para a realização das despesas, segundo os valores considerados por categorias econômicas, que seguem grafados no seguinte demonstrativo:

Escala em (R\$ 1,00)

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS				
DESPESAS	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022		
		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL (R\$)
CORRENTES	14.163.230.300,00	10.803.369.600,00	5.267.727.200,00	16.071.096.800,00
CAPITAL	2.526.336.200,00	2.096.686.800,00	153.783.700,00	2.250.470.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	134.138.000,00	153.967.500,00		153.967.500,00
TOTAIS (t)	16.823.704.500,00	13.054.023.900,00	5.421.510.900,00	18.475.534.800,00

FONTES: Leis n. 5.618, de 2020 (LOA para 2021), e n. 5.784, de 2021 (LOA para 2022).

Tabela 7: Despesas por Categorias Econômicas

E a mesma despesa fixada na LOA, conforme demonstração no gráfico abaixo, em percentuais relativos à distribuição de recursos orçamentários por Poder, incluído o Ministério Público:

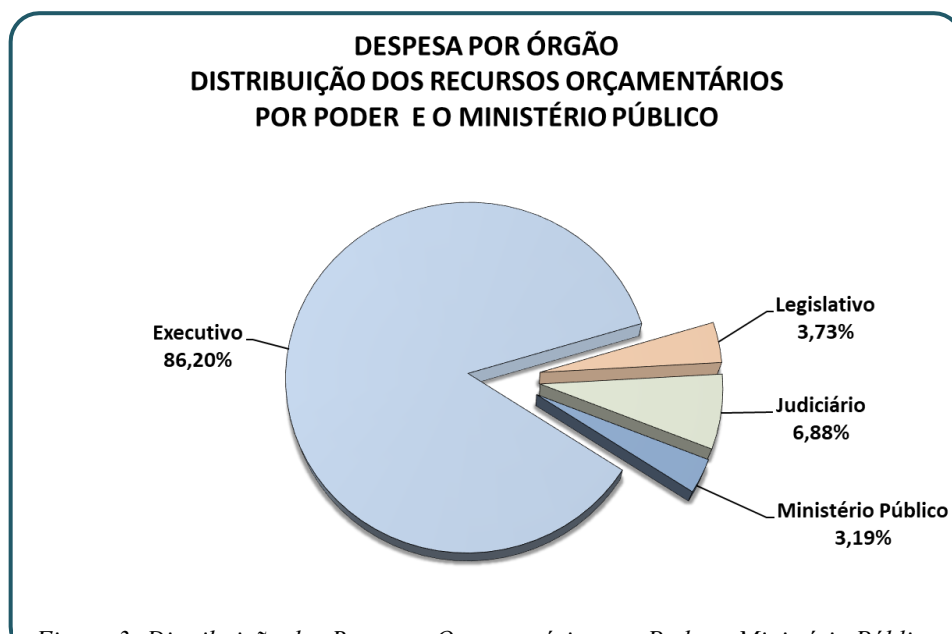


Figura 3: Distribuição dos Recursos Orçamentários por Poder e Ministério Público





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

E relativamente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, foi realizada, por meio da LOA para 2022, a seguinte distribuição de valores:

Escala em (R\$ 1,00)

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR CONJUNTO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022		
ORÇAMENTOS	Valores (R\$) 2021 (a)	Valores (R\$) 2022 (b)
Orçamento Fiscal	10.683.800.200,00	13.054.023.900,00
Orçamento da Seguridade Social	3.813.513.800,00	5.421.510.900,00
Orçamento de Investimento	289.784.200,00	291.887.500,00
TOTAL (t)	14.787.098.200,00	18.767.422.300,00
FONTES: Leis n. 5.618, de 2020 (LOA para 2021), e n. 5.784, de 2021, Artigos 2º, 4º, 6º (LOA para 2022).		

Tabela 8: Distribuição Dos Recursos Orçamentários Por Conjunto

Segundo esses valores, a LOA para 2022 (Lei/est. n. 5.784, de 2021) apresentou, em relação à LOA para 2021 (Lei/est. n. 5.618, de 2020), **maior** distribuição de valores para o Orçamento Fiscal e para o Orçamento da Seguridade Social.

Abaixo segue o comportamento, em percentuais, objeto da distribuição em referência:

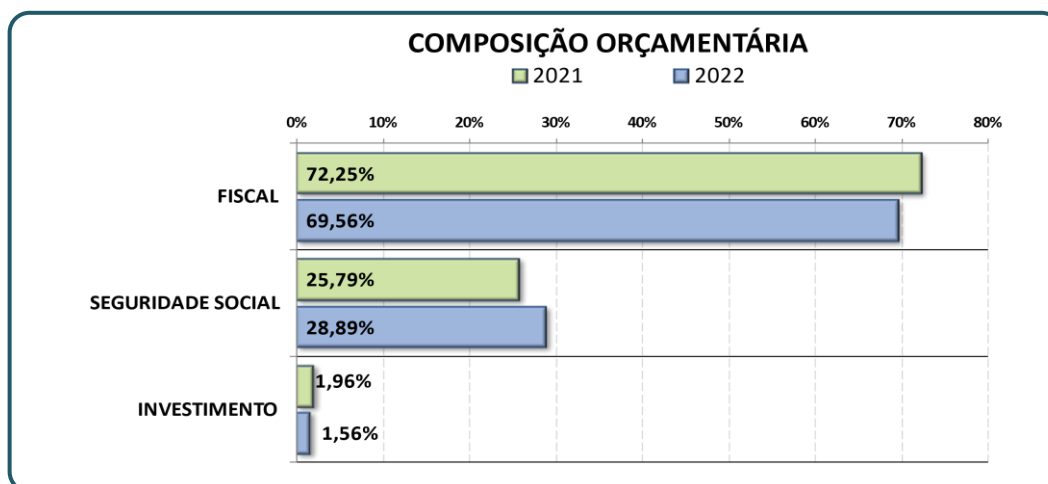


Figura 4: Distribuição da Composição Orçamentária

3.1.7. Alterações Orçamentárias – Créditos Adicionais Autorizados

Aqui deve ser registrado inicialmente que a Constituição Estadual prescreve, pelo comando normativo do seu art. 165, V (em harmonia com o disposto no art. 167, V, da CRFB), que está vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação do recurso financeiro correspondente.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

E na mesma linha das disposições estabelecidas posteriormente pela Constituição Estadual (promulgada em 1989), as regras dos arts. 42 e 43 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, já dispunham (anos antes) que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei (no caso, por lei estadual) e abertos por decreto (ato normativo do Poder Executivo).

Mas importa lembrar que as aberturas de tais espécies de créditos:

I - dependem da existência de recursos financeiros disponibilizados para os pagamentos das despesas;

II - devem ser precedidas de justificativas apropriadas.

No demonstrativo abaixo, seguem as totalizações mês a mês dos decretos de abertura de créditos adicionais efetivados no exercício financeiro de 2022, com a indicação das fontes de recursos correspondentes:

Escala em (R\$ 1,00)

RESUMO DOS DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS EM 2022					
	Superávit Financeiro (inciso I) (a)	Excesso de Arrecadação (inciso II) (b)	Anulação de Dotação (inciso III) (c)	Operação de Crédito (inciso IV) (d)	TOTAL (R\$) e = (a + b + c + d)
Janeiro	407.077.376,05	2.425.000,00	2.272.057.130,00	77.846.916,00	2.759.406.422,05
Fevereiro	489.808.007,78	15.621.000,00	441.553.911,56	100.000.000,00	1.046.982.919,34
Março	493.298.909,25	22.117.641,00	363.131.183,00		878.547.733,25
Abril	137.452.098,51	8.589.400,00	394.065.386,00	75.800.000,00	615.906.884,51
Mai	595.539.645,92	9.787.985,00	189.933.032,00		795.260.662,92
Junho	457.325.105,18	34.519.385,00	280.018.423,00		771.862.913,18
Julho	86.944.700,00	32.469.000,00	470.066.070,44		589.479.770,44
Agosto	136.852.562,40	430.726.683,77	163.843.776,86		731.423.023,03
Setembro	8.318.426,00	551.252.785,00	394.417.077,47		953.988.288,47
Outubro	33.293.931,00	841.776.953,00	329.272.709,82		1.204.343.593,82
Novembro	54.529.840,00	1.632.565.065,00	107.933.413,62		1.795.028.318,62
Dezembro	18.249.900,00	795.590.480,00	333.994.224,99		1.147.834.604,99
TOTAL (R\$)	2.918.690.502,09	4.377.441.377,77	5.740.286.338,76	253.646.916,00	13.290.065.134,62

FONTES: Decretos Orçamentários de 2022, publicados no Diário Oficial do Estado e Demonstrativo de Aberturas de Créditos Adicionais Fls. 677 a 763.

Tabela 9: Resumo dos Decretos de Alterações Orçamentárias Ocorridas no Exercício de 2022

Conforme registrado no demonstrativo acima, foram abertos créditos adicionais com fundamento nos seguintes recursos disponíveis e provenientes:

I - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor total de R\$ 2.918.690.502,09;

II - do excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 4.377.441.377,77;

III - do resultado de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor total de R\$ 5.740.286.338,76;





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

IV - do produto de operações de crédito autorizadas, no valor total de R\$ 253.646.916,00.

Isso significa que o total das dotações iniciais foi incrementado efetivamente em R\$ 7.549.778.795,86⁷.

Na linha exposta, segue abaixo grafado o “*Demonstrativo Sintético da Despesa Orçamentária Autorizada*”:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA	
DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	18.475.534.800,00
(+) Créditos Suplementares	13.290.065.134,62
(+) Créditos Especiais	-
(-) Cancelamento de Dotações (Suplementares e Especiais, por Anulações)	5.740.286.338,76
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA (ATUALIZADO)	26.025.313.595,86

FONTES: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias – Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2022 Lei n 5.784, de 2021 (LOA para 2022) e Decretos “O”, de 2022, publicados no Diário Oficial do Estado.

Tabela 10: Demonstrativo Sintético da Despesa Orçamentária Autorizada

E pelas prescrições do art. 8º, *caput*, da LOA para 2022, foi inicialmente autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 25% do total das despesas orçamentárias fixadas, não devendo integrar esse percentual (pelas disposições do parágrafo único do citado art. 8º) a abertura de créditos suplementares destinados às despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com precatórios judiciais;

III - decorrentes da contratação de operações de crédito autorizadas por leis específicas.

Portanto, do total dos créditos suplementares abertos (R\$ 13.290.065.134,62) não foram computados – nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei/est. n. 5.784, de 2021 (LOA para 2022) – os seguintes valores:

I - R\$ 6.099.789.938,31, referenciando os créditos suplementares para atender às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - R\$ 205.407.342,00, referenciando os créditos suplementares para atender às despesas relativas ao cumprimento de sentenças judiciais/precatórios;

III - R\$ 253.646.916,00 decorrentes de operações de crédito autorizadas por Lei específica;

⁷ Total dos decretos de abertura dos créditos deduzidos dos motivados por anulação.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

IV - R\$ 294.603.279,29 referenciando os juros, encargos e amortização da dívida.

Dos valores acima grafados, segue abaixo demonstrado o cálculo do saldo da margem orçamentária:

Escala em (R\$ 1,00)

CÁLCULO DO SALDO DA MARGEM ORÇAMENTÁRIA	
MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES (R\$)
CRÉDITOS SUPLEMENTARES (I)	13.290.065.134,62
Inciso I Superávit Financeiro	2.918.690.502,09
Inciso II Excesso de Arrecadação	4.377.441.377,77
Inciso III Anulação Total ou Parcial de Dotações	5.740.286.338,76
Inciso IV Operações de Crédito	253.646.916,00
(-) EXCLUSÕES P/ CÁLCULO DA MARGEM (II)	6.853.447.475,60
Pessoal e Encargos Sociais (inciso I)	6.099.789.938,31
Precatórios (inciso II)	205.407.342,00
Juros e Encargos da Dívida	191.599.788,82
Amortização da Dívida	103.003.490,47
Operações de Crédito Autorizadas por Lei Específica (inciso III)	253.646.916,00
TOTAIS DOS CRÉDITOS UTILIZANDO A MARGEM ORÇAMENTÁRIA (III) = (I - II)	6.436.617.659,02
PREVISÃO ORIGINAL DE DESPESAS (IV)	18.767.422.300,00
Orçamento Fiscal	13.054.023.900,00
Orçamento da Seguridade Social	5.421.510.900,00
Orçamento de Investimento	291.887.500,00
Margem Orçamentária Autorizada - (25,0%) (V) = (IV * 0,25)	4.691.855.575,00
* Margem Orçamentária Autorizada - (21,4636%) VI = (IV * 0,214636)	4.028.167.738,33
Total da Margem Orçamentária Autorizada = (46,4636%) VII = (V + VI)	8.720.023.313,33
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITOS - (34,2968%) VIII = (IV * 0,342968)	6.436.617.659,02
FONTES: Balanço Geral Consolidado – Contas de Governo de 2022.	
NOTA: * Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial de 2021 (TC/4002/2022), fl.2 - Margem Autorizada de (21,46%) pela Lei nº 5.916/22, Art. 31.	

Tabela 11: Cálculo do Saldo da Margem Orçamentária

Assim, para os efeitos de apuração do cumprimento do limite autorizado para as alterações orçamentárias, no exercício financeiro de 2022, as regras da LOA (Lei/est. n. 5.784, de 2021, art. 8º) autorizaram a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do total das despesas orçamentárias, correspondendo ao valor final de R\$ 4.691.855.575,00.

E no decorrer do exercício financeiro de 2022, foi necessária acrescentar suplementação, que foi autorizada em julho de 2022 pelas regras do art. 31 da Lei/est. n. 5.916, de 2022 (LDO para o exercício financeiro de 2023), assim dispondo:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Art. 31. Autoriza-se o Poder Executivo a proceder ao equilíbrio orçamentário da Lei nº 5.784, de 16 de dezembro de 2021 [LOA para 2022], mediante a abertura de créditos suplementares, até o limite do montante do superávit apurado no balanço geral do Estado do exercício de 2021.

Dáí, considerando que o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2021) foi de R\$ 4.028.167.738,33 (TC/4002/2022, fl. 29), esse valor, ao ser adicionado ao limite de 25% estabelecido na LOA para a abertura de créditos adicionais suplementares (R\$ 4.691.855.575,00), totalizou R\$ 8.720.023.313,33, que resultou a ampliação do limite para 46,46% do total das despesas constantes da LOA.

Mas, de qualquer modo, não houve suplementação de dotações sem fundamento em lei ou sem a abertura das dotações por meio de Decretos, valendo registrar que o total das suplementações correspondeu ao valor de R\$ 6.436.617.659,02, abaixo, portanto, do montante de R\$ 8.720.023.313,33, que estava legalmente permitido.

Portanto, o limite para as alterações orçamentárias da LOA foi atendido, visto que a margem orçamentária ao final **autorizada** foi de 46,46%, enquanto a margem orçamentária **realizada** totalizou 34,29% (saldo a utilizar de 12,17% da LOA), dando assim cumprimento às disposições do art. 167, VII, da CRFB, do art. 14 da Lei/est. n. 5.694, de 2021, do art. 8º da Lei/est. n. 5.784, de 2021, e do art. 31 da Lei/est. n. 5.916, de 2022.

E sobre o valor da margem autorizada é importante anotar a abordagem feita pela DFCGG/CCE (em sua Análise feita sobre a autorização legal que fora dada para a promoção das supracitadas alterações orçamentárias), que interpretou tal fato como concessão de créditos orçamentários ilimitados, o que é vedado pelas regras do art. 165, VII, da Constituição Estadual.

Transcrevo então trecho das fundamentações daquela DFCGG/CCE (peça 60, fls. 5383-5384):

“Como evidenciado no tópico anterior, o Poder Executivo obteve autorização legislativa para suplementar o orçamento aprovado em 46,46% (25% sobre os orçamentos iniciais, excluídas algumas categorias de despesas, adicionados de 4,028 bilhões relativos ao superávit financeiro registrado no balanço patrimonial do exercício anterior) e utilizou 34,29% do montante concedido [...].

As normas constitucionais e infralegais não disciplinaram percentual limite específico em relação à suplementação de créditos orçamentários. No mesmo sentido, inexistente posicionamento deste Tribunal. Outros tribunais de contas, a exemplo do situado no Estado de Minas Gerais, posicionaram-se da seguinte forma (processo nº 1110006):

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. INEXISTÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO DE LIMITAÇÃO À SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. IMPERIOSA OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, SOB PENA DE DESCARACTERIZAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS. REFERÊNCIA. 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO ORÇAMENTO. NECESSÁRIA AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. 1. O ordena-





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

mento jurídico atual não estabelece expressamente limitação percentual à suplementação de créditos orçamentários durante o exercício financeiro, embora o princípio do planejamento imponha ao gestor e ao legislador que as alterações do orçamento sejam feitas sob a égide da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de descaracterização das leis orçamentárias. 2. A adoção de uma baliza, como a de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo de as circunstâncias do caso concreto conduzirem a conclusões quanto à eventual irregularidade da suplementação, seja com percentuais superiores ou inferiores a essa baliza.

“Em nosso julgamento profissional, a margem orçamentária concedida (46,46%) e utilizada (34,29%) representou distorção relevante sobre o planejamento orçamentário, em infringência ao art. 165, VII, da Constituição Estadual, por se caracterizar como concessão e utilização ilimitada de créditos orçamentários.”

Sobre o assunto, a Auditoria avaliou e posteriormente se posicionou em concordância com a DFCGG/CCE. Assim, transcrevo os trechos relevantes das fundamentações da Auditoria (peça 62, fls. 5506-5508):

“Esta Auditoria ao avaliar o assunto em tela pode constar o que segue:

A LOA autorizou, em seu art. 8º, o Poder Executivo Estadual a realizar a abertura de créditos adicionais no valor correspondente a 25% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Estado, procedimento este que se enquadra perfeitamente nos preceitos da Lei Federal 4.320/64, cujo teor estabelece a previsão de limite para abertura de créditos suplementares (...).

Contudo, ao se avaliar as disposições do Parágrafo único e incisos do art. 8º, da LOA, observa-se que o legislador estadual, com a sanção do Poder Executivo, excluiu do citado limite autorizado no art. 8º (25% da despesa total do orçamento) as suplementações de dotações orçamentárias para atender diversas situações, as quais se encontram relacionadas nos incisos I a III⁸, transcritas anteriormente, deixando, entretanto, de estabelecer até quais importâncias poderiam ser realizadas.

Desse modo, restou autorizado na LOA (art. 8º, Parágrafo único e incisos) a abertura de créditos adicionais sem a devida regulamentação de limite para suas realizações, fato que destoa dos preceitos preconizados pela Lei Federal nº 4.320/64, especialmente em seu art. 7º, I.

Nesse diapasão, na avaliação desta Auditoria, é cabível a esta Corte de Contas RECOMENDAR aos Poderes Executivo e Legislativo do Estado para que ao elaborarem e aprovarem a LOA não deixem de fixar limites para todos os créditos adicionais eventualmente autorizados em seu conteúdo e para que observem com rigor as disposições dos artigos 2 a 7, I, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c as regulamentações do art. 165, III, § 8º e 167, V e VII, da Constituição Federal de 1988[...].”

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas, concluiu que:

“[...] impõem-se ressaltar a ausência, na LOA-2022, de indicação de determinado valor limite ou de percentual máximo das despesas excepcionadas para efeito do cômputo do limite para abertura de créditos suplementares e, assim, recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo do Estado para que observem, nos processos de elaboração e aprovação da LOA, a necessidade de fixação de limites para todos os créditos adicionais eventualmente autorizados em seu conteúdo e para que observem com rigor as disposições dos artigos 2º a 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c as regulamentações do art. 165, III, § 8º e 167, V e VII, da Constituição Federal.”

⁸ I - com pessoal e com encargos sociais; II - com precatórios judiciais; III - decorrentes da contratação de operações de crédito autorizadas por leis específicas.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

No caso concreto, está evidenciada uma falha de planejamento, bem como a caracterização de autorização de créditos ilimitados, em descumprimento das disposições constitucionais e legais citadas pelos órgãos técnicos de controle deste Tribunal.

No âmbito do planejamento, pode ser verificado que se comparar o total dos créditos adicionais abertos⁹ (R\$ 13.290.065.134,62) com a previsão inicial fixada na LOA (R\$ 18.475.534.800,00), o orçamento foi desfigurado consideravelmente qualitativa e quantitativamente.

A “*distorção relevante sobre o planejamento orçamentário*”, apontada pela DFCGG/CCE, está bem caracterizada pelo fato de que a regra do art. 31 da Lei/est. n. 5.916, de 2022 (LDO para 2023) – autorizadora da suplementação até o total do superávit apurado no Balanço Geral do Estado, exercício de 2021 –, assim ocorreu com o objetivo de alcançar o equilíbrio orçamentário.

E também porque as disposições da *primeira parte* do parágrafo único do art. 8º da LOA excluiu do limite de 25% (autorizado para a abertura de créditos suplementares) quando tais créditos sejam “*destinados às despesas: I - com pessoal e encargos sociais; II - com precatórios judiciais; III - decorrentes da contratação de operações de crédito autorizadas por leis específicas*”.

Portanto, a abertura de créditos adicionais sem a devida regulamentação de limites para sua realização descumpra a vedação estabelecida pelas regras do art. 167, VII, da CRFB.

Deve ser ainda acrescentado que, segundo a DFCGG-CCE, a margem orçamentária autorizada (46,46%) e a utilizada (34,29%) são desproporcionais, segundo a referência de 30% apontada por Tribunais de Contas do País, como exemplifica a já citada Resposta à Consulta feita ao TCE de Minas Gerais.

Tudo examinado e considerado, em conclusão deste tópico é cabível a ressalva pela ausência, na LOA-2022, de indicação de determinado valor limite ou de percentual máximo das despesas excepcionadas para efeito do cômputo do limite para abertura de créditos suplementares e, assim, recomendar ao Governo do Estado para que observe, nos processos de elaboração e aprovação da LOA, a necessidade de fixação de limites para a integralidade dos créditos adicionais eventualmente autorizados em seu conteúdo e para que observem com rigor a vedação do inciso VII do art. 167 da Constituição da República.

3.1.8. Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolsos

A “*Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF*” estabelece, pelas disposições dos

⁹ Incluindo os créditos adicionais abertos, sem as exclusões do cômputo de suplementações para efeito de verificação de limites (art. 8º, Parágrafo único e incisos).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

seus arts. 8º, *caput*, e 9º, que:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c [vetada] do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

(...)

Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...).

E pelas disposições do art. 28 da Lei/est. n. 5.694, de 2021 (LDO para a elaboração da LOA para 2022), o Estado disciplinou a matéria do seguinte modo:

Art. 28. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstas, respectivamente, nos arts. 8º e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) serão estabelecidos pelo Poder Executivo, da seguinte forma:

I - à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, fica assegurado o repasse duodecimal aplicado sobre o valor fixado na Lei de Orçamento Anual;

II - eletronicamente, para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. Por meio do Relatório Bimestral Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão feitas aferições dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

No caso específico, o Poder Executivo editou tempestivamente o Decreto n. 15.859, de 25 de janeiro de 2022, que dispôs “sobre a programação orçamentária e financeira do exercício de 2022”.

A DFCGG-CCE constatou que o supramencionado Decreto apresentou somente a programação de desembolsos referentes à fonte de recursos 00. E não levou em consideração os desembolsos referentes aos Restos a Pagar de exercícios anteriores.

Por tal razão, concordo com as impropriedades apontadas pela DFCGG/CCE no **subitem 2.2.3.3** de sua análise (peça 60, fls. 5398-5399), reiterada no **subitem 3.9.1** do Parecer PAR-GACS CLO-3596/2023 (peça 62, fls. 5517-5518), no sentido de que pelos termos do Decreto/est. n. 15.859, de 2022 – que disciplinaram a programação financeira –, não foram cumpridas as regras do art. 8º da LRF¹⁰, bem como as do

¹⁰ **Art. 8º** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

art. 43, § 2º, da Lei/fed. n. 4.320, de 1964.

E para confirmar as afirmações acima, transcrevo abaixo trecho da Análise que descreve e fundamenta com precisão a irregularidade passível de ressalva:

“2.2.3.3. Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

(...)

A fim de operacionalizar as metas de desembolso mensais decorrentes da arrecadação, publicou-se o Decreto Estadual nº 15.859, de 2022, que tratou da programação orçamentária e financeira do exercício, como mostra a tabela-resumo abaixo.

(...)

Em análise do ato normativo regulamentar e dos seus valores estipulados, identificaram-se os seguintes achados:

a) A programação financeira (art. 1º, caput) contemplou apenas os desembolsos ligados à fonte de recursos 00 (recursos ordinários do Tesouro), em **não conformidade com o art. 8º da LRF**. Essa previsão legal não fez diferenciação quanto à fonte de recursos a ser programada e destaca que recursos vinculados impactam o fluxo financeiro do exercício (parágrafo único daquele artigo).

b) Os recursos a programar do anexo I do decreto incluíram somente as dotações fixadas na natureza de despesa “outras despesas correntes” da LOA, já deduzidas de transferências constitucionais e legais, **não levando em consideração os restos a pagar de exercícios anteriores**, em prejuízo ao equilíbrio financeiro (arts. 1º, § 1º, c/c 8º da LRF) e ao equilíbrio entre ativos e passivos financeiros (art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964).

Os restos a pagar representam potenciais saídas financeiras de despesas empenhadas em exercícios anteriores, isto é, fluxos extraorçamentários do exercício nos quais forem pagos, segundo a parte I, item 4.2.5, do MCASP, 9ª edição. Por afetarem adversamente o limite de disponibilidades financeiras nas variadas fontes de recursos aos quais se vinculam e por serem compromissos financeiros assumidos a cargo das unidades gestoras, correspondem a elementos indissociáveis da programação financeira e de desembolso.”

Assim, o Decreto/est. n. 15.859, de 2022, fixou em seu Anexo I somente os limites de desembolsos a serem programados com recursos ordinários do Tesouro, deixando em aberto os desembolsos de fontes de recursos vinculados, bem como não fez referências à programação dos consideráveis desembolsos para os pagamentos de Restos a Pagar, ao estabelecer em seus arts. 1º e 2º que:

Art. 1º A programação orçamentária e financeira, para o exercício de 2022, dos órgãos, das entidades, das instituições e dos fundos do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constantes da Lei nº 5.784, de 16 de dezembro de 2021, **com recursos da Fonte 00** - Recursos Ordinários do Tesouro, a serem observados pelos respectivos ordenadores de despesas, é a fixada, inicialmente, no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Autoriza-se a Secretaria de Estado de Fazenda a efetuar as alterações na programação orçamentária e financeira para o exercício de 2022, diretamente no Sistema de Planejamento e Finanças, observando o fluxo da arrecadação da receita e os créditos

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

adicionais abertos ao orçamento vigente.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) '1 Pessoal e Encargos Sociais';

b) '2 Juros e Encargos da Dívida';

c) '6 Amortização da Dívida';

II - às **despesas custeadas com receitas oriundas de convênios e de outras fontes vinculadas, as quais serão autorizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante comprovada disponibilidade de recursos.**

Art. 2º Aprova-se a **programação da arrecadação da receita da Fonte 00 - Recursos Ordinários do Tesouro**, na forma prevista no Anexo II deste Decreto.

Em finalizando este tópico, conclusivamente entendo que o Governo do Estado editou tempestivamente o Decreto n. 15.859, de 25 de janeiro de 2022, que dispôs **“sobre a programação orçamentária e financeira do exercício de 2022”** e disciplinou a matéria em conformidade com a exigência estatuída pela regra do art. 8º da LRF.

Porém, em seu conteúdo tal Decreto deixou de indicar os dados já mencionados acima, motivo pelo qual acolho a sugestão técnica da DFCGG-CCE, da Auditoria e do Ministério Público de Contas para recomendar ao gestor público *“(…) que adote medidas visando adequar a legislação que regulamenta a programação financeira e cronograma mensal de desembolso aos ditames da L.C. Federal nº 101/2000”*.

3.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO

O Balanço Orçamentário — Anexo 12 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964 — é o demonstrativo contábil fundamental para o exame da execução orçamentária, no qual são registradas as receitas previstas e as despesas fixadas, confrontando-as com as efetivamente realizadas.

E objetivamente, a composição do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração estadual, relativamente ao exercício financeiro de 2022, está representada pelos elementos assim nominados e quantificados:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (RECEITAS)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Consolidação Geral

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	18.023.142.000,00	22.370.172.130,77	22.294.311.879,54	(75.860.251,23)
Receita Tributária	9.285.340.000,00	11.662.181.345,77	10.836.377.165,98	(825.804.179,79)
Receita de Contribuições	2.220.068.900,00	3.428.639.880,00	3.434.979.180,75	6.339.300,75
Receita Patrimonial	134.973.500,00	176.365.400,00	774.101.452,85	597.736.052,85
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	674.106.600,00	732.214.505,00	864.767.583,06	132.553.078,06
Transferências Correntes	5.184.160.300,00	5.846.253.300,00	6.184.064.889,33	337.811.589,33
Outras Receitas Correntes	524.492.700,00	524.517.700,00	200.021.607,57	(324.496.092,43)
RECEITAS DE CAPITAL (II)	452.392.800,00	736.450.963,00	276.766.600,35	(459.684.362,65)
Operações de Crédito	25.466.900,00	279.113.816,00	63.917.280,66	(215.196.535,34)
Alienação de Bens	5.718.800,00	5.718.800,00	3.743.316,94	(1.975.483,06)
Amortizações de Empréstimos	9.574.200,00	9.574.200,00	11.854.107,68	2.279.907,68
Transferências de Capital	411.632.900,00	442.044.147,00	197.251.895,07	(244.792.251,93)
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.475.534.800,00	23.106.623.093,77	22.571.078.479,89	(535.544.613,88)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.475.534.800,00	23.106.623.093,77	22.571.078.479,89	(535.544.613,88)
Déficit (VI)	-	2.918.690.502,09	544.111.058,79	(2.374.579.443,30)
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.475.534.800,00	26.025.313.595,86	23.115.189.538,68	(2.910.124.057,18)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.918.690.502,09	2.918.690.502,09	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	2.918.690.502,09	2.918.690.502,09	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

FONTE: Balanço Orçamentário (BO - Anexo 12 - DOE nº 11.096 - Suplemento I, de 8 de março de 2023).

Tabela 12: Balanço Orçamentário (Receitas)

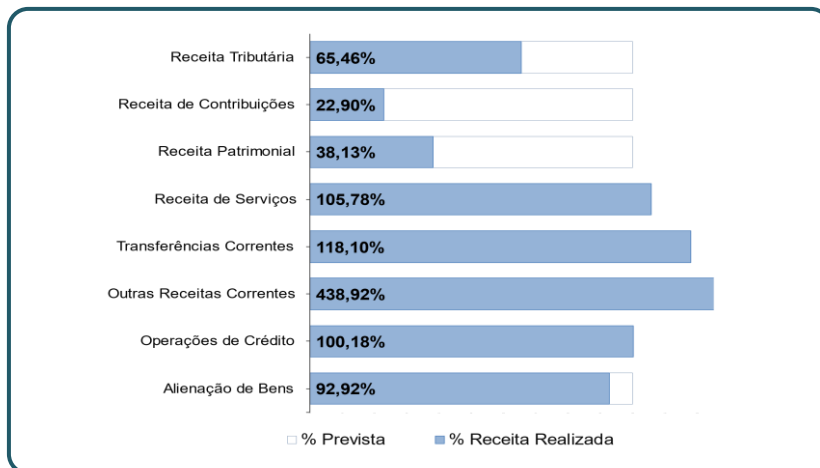


Figura 5: Comparativo da Receita – Previsão Atualizada com a Realizada





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (DESPESAS) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Consolidação Geral						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.071.096.800,00	20.717.847.501,77	18.903.507.905,57	18.607.950.508,95	18.566.682.711,94	1.814.339.596,20
Pessoal e Encargos Sociais	10.893.666.500,00	13.298.462.596,78	12.597.757.278,82	12.596.918.667,11	12.575.500.676,12	700.705.317,96
Juros e Encargos da Dívida	326.039.500,00	342.202.937,16	341.172.895,88	341.172.895,88	341.172.895,88	1.030.041,28
Outras Despesas Correntes	4.851.390.800,00	7.077.181.967,83	5.964.577.730,87	5.669.858.945,96	5.650.009.139,94	1.112.604.236,96
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	2.250.470.500,00	5.307.153.070,09	4.211.681.633,11	3.781.341.420,31	3.682.386.270,49	1.095.471.436,98
Investimentos	1.852.505.400,00	4.812.886.649,25	3.751.880.658,47	3.336.157.594,40	3.237.202.444,59	1.061.005.990,78
Inversões Financeiras	32.350.100,00	102.173.660,00	68.523.275,92	53.906.127,19	53.906.127,18	33.650.384,08
Amortização da Dívida	365.615.000,00	392.092.760,84	391.277.698,72	391.277.698,72	391.277.698,72	815.062,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	153.967.500,00	313.024,00	-	-	-	313.024,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	18.475.534.800,00	26.025.313.595,86	23.115.189.538,68	22.389.291.929,26	22.249.068.982,43	2.910.124.057,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	18.475.534.800,00	26.025.313.595,86	23.115.189.538,68	22.389.291.929,26	22.249.068.982,43	2.910.124.057,18
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.475.534.800,00	26.025.313.595,86	23.115.189.538,68	22.389.291.929,26	22.249.068.982,43	2.910.124.057,18
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-

FONTE: Balanço Orçamentário (BO - Anexo 12 - DOE nº 11.098 - Suplemento I, de 10 de março de 2023).

Tabela 13: Balanço Orçamentário (Despesas)

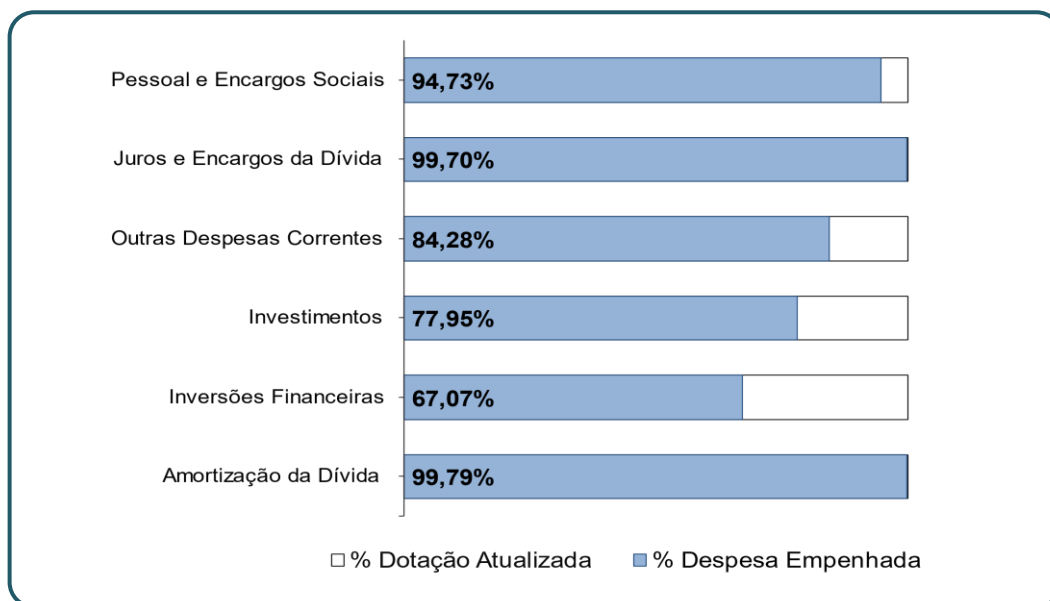


Figura 6: Comparativo da Despesa – Dotação Atualizada com a Empenhada





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.2.1. Comportamento da Execução Orçamentária

É pela execução orçamentária que se materializam as previsões inscritas na lei orçamentária, a qualidade da gestão fiscal (LRF) e a eficiência dos acompanhamentos concomitante e periódico exigidos, especialmente no referente à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso (LRF, arts. 8º e 9º), bem como no relativo aos dados inseridos nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária-RREOs (CRFB, art. 165, § 3º, e LRF, arts. 52 e 53) e de Gestão Fiscal-RGFs (LRF, arts. 54 e 55).

É com esse objetivo que expendo neste tópico considerações sobre a execução do Orçamento vigente em 2022, em especial no referente às receitas arrecadadas e às despesas realizadas, que constam do Balanço Geral (consolidado pelos orçamentos e balanços individualizados de todos os Poderes e Órgãos da Administração direta e indireta do Estado – LC/est. n. 160, de 2012, art. 32, § 1º), bem como seus desempenhos em relação ao planejamento orçamentário, à consistência contábil e ao cumprimento dos limites e critérios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado e em outros instrumentos normativos infraconstitucionais¹¹.

No referenciado Balanço Orçamentário foi registrado que a Lei Orçamentária estimou a receita e fixou a despesa nos idênticos valores totais de R\$ 18,475 bilhões, o que correspondeu a um aumento de 9,82% em relação ao que foi estimado no orçamento do exercício financeiro anterior (R\$ 16,823 bilhões).

Dessa posição inicial, em razão de novas autorizações de despesas pelo Poder Legislativo (mediante créditos adicionais) o Balanço apresenta, como total das dotações das despesas atualizadas, o valor final de R\$ 26,025 bilhões. Porém, o ajuste da previsão de receitas decorrentes dessas alterações – sem levar em conta o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior – ocasionou a atualização para o valor de R\$ 23,106 bilhões.

Assim, numa visão geral das execuções orçamentárias, as previsões de receitas atualizadas, no total de R\$ 23,106 bilhões, são convergentes com o valor final arrecadado de 22,571 bilhões (sem considerar o superávit financeiro de 2021), perfazendo a diferença mínima de 2,31% entre o valor da previsão e o da efetividade das receitas.

E no âmbito das despesas, foram gastos R\$ 23,115 bilhões, sem que fosse utilizado o valor total das dotações orçamentárias atualizadas, no valor de R\$ 26,025 bilhões. Assim, a execução total das despesas atingiu 88,82% (R\$ 23,115 bilhões) do montante de R\$ 26,025 bilhões disponibilizados em dotações no exercício financeiro de 2022.

¹¹ Resolução Atricon nº 01, de 2021, aprovada pela Portaria Atricon nº 17, de 2019. Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2021/04/RESOLUCAO-N.-01-2021-ATRICON-Apreciacao-do-Parecer-Previo-das-contas-do-Chefe-do-Poder-Executivo-publicacao.pdf>





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Passo então a examinar em seguida as situações específicas da execução orçamentária:

3.2.2. Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias são as disponibilidades de recursos financeiros decorrentes da execução do orçamento anual, que ingressam no Tesouro Público no transcorrer dos exercícios financeiros.

E em suma: as receitas orçamentárias caracterizam a fonte de recursos por meio da qual são viabilizadas as execuções das políticas públicas.

Em dados concretos:

I - a LOA para 2022 estimou a receita no total de R\$ 18.475.534.800,00, que posteriormente foi atualizado e ocasionou, ao final, a estimativa das receitas no valor total de R\$ 23.106.623.093,77;

II - a receita arrecadada — resultante de todos os ingressos financeiros ocorridos no exercício de 2022 e classificados como orçamentários, conforme os quantitativos inscritos no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, instituído pela Lei/fed. n. 4.320, de 1964) — totalizou R\$ 22.571.078.479,89. E deste montante já se encontram deduzidos os valores:

a) pertencentes aos Municípios nos percentuais de 50% do IPVA e de 25% do ICMS arrecadados pelo Estado, nos termos do art. 158, III e IV, da CRFB, bem como de 25% do IPI exportação e de 25% da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE;

b) destinados diretamente ao FUNDEB, a título de “fontes de receitas” que compõem aquele Fundo, no percentual de 20% da arrecadação dos tributos e encargos, bem como de transferências, conforme as especificações inscritas no art. 3º da Lei/fed. n. 14.113, de 20 de junho de 2020;

c) de outras espécies, originados de determinadas “arrecadações” autorizadas constitucional ou legalmente, conforme demonstrado no supracitado Anexo 10.

Portanto, foram efetivamente disponibilizados para a execução de ações pelos entes e órgãos do Estado o valor total final de R\$ 22.571.078.479,89.

No demonstrativo abaixo, estão grafados os valores das previsões feitas na LOA para 2022 e as receitas orçamentárias então arrecadadas:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

COMPARATIVO ENTRE AS RECEITAS PREVISTAS E ARRECADADAS NO EXERCÍCIO 2022				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO LOA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	DIFERENÇA (R\$) (c)	Variação % (c/a)
RECEITAS CORRENTES	18.023.142.000,00	22.294.311.879,54	4.271.169.879,54	23,6983%
RECEITAS DE CAPITAL	452.392.800,00	276.766.600,00	(175.626.200,00)	-38,8216%
TOTAIS (t)	18.475.534.800,00	22.571.078.479,54	4.095.543.679,54	22,1674%
DIFERENÇA PARA MAIS			4.095.543.679,54	
FONTE: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 16, fls. 604-623)				

Tabela 14: Comparativo entre as Receitas Previstas e Arrecadadas no Exercício

Feitos os registros precedentes, constato que no âmbito da execução orçamentária a efetiva receita auferida foi de R\$ 22,571 bilhões em 2022, que, se a previsão tivesse sido consistente, seria um bom resultado em relação ao valor estimado na LOA (R\$ 18,475 bilhões), perfazendo um incremento positivo considerável de 22,16%.

Entretanto, como já me manifestei, o valor da receita previsto para o exercício financeiro de 2022 (R\$ 18,475 bilhões) foi subestimado, sem justificativas, especialmente porque partiu de valor de referência inferior ao total já arrecadado na primeira metade do exercício financeiro de 2021, que atingira o montante superior a R\$ 18 bilhões.

Em verdade, a LOA para 2022 foi aprovada no final de 2021 quando a receita arrecadada já alcançava mais de 20 bilhões.

Vistos os valores acima, é imperioso alertar que na LOA para 2022 deveria ter sido dada a necessária atenção às técnicas de avaliação das receitas orçamentárias, em razão de que um bom planejamento orçamentário deve ser iniciado com base em consistente estimativa de arrecadação.

As receitas subestimadas implicam menor valor para a fixação de despesas, e maior espaço para ocasionar e fundamentar as alterações orçamentárias (aberturas de créditos adicionais) durante o exercício financeiro, desfigurando o planejamento inicial, o que efetivamente aconteceu, com a necessidade de ampliar o orçamento de 2022 acima da posição inicial.

E anoto que uma boa medida para avaliar o desempenho da arrecadação é elaborar comparativos entre as receitas auferidas em exercícios financeiros anteriores. Neste caso, e nessa ótica, é dizer que houve um crescimento real da





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

receita em percentual pouco acima de 5,61%¹².

No demonstrativo abaixo, segue registrada a evolução das receitas auferidas no período de 2019 a 2022:

Escala em (R\$ 1,00)

EVOLUÇÃO DAS EXECUÇÕES DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DE 2020 A 2022						
EXERCÍCIO	CORRENTE		CAPITAL		TOTAL (R\$)	
	Valor (R\$)	Variação (%) entre Exercícios (Atual/Anterior)	Valor (R\$)	Variação (%) entre Exercícios (Atual/Anterior)	Valor (R\$)	Variação (%) entre Exercícios (Atual/Anterior)
2019	15.013.080.423,75		105.042.077,33		15.118.122.501,08	
2020	17.270.912.403,85	15,04%	285.482.971,57	171,78%	17.556.395.375,42	16,13%
2021	19.891.505.125,21	15,17%	369.255.534,85	29,34%	20.260.760.660,06	15,40%
2022	22.294.311.879,54	12,08%	276.766.600,35	-25,05%	22.571.078.479,89	11,40%

FONTES: Anexo 12 - Balanço Orçamentário (2019 a 2022) - TC/3269/2020, TC/3179/2021, TC/4002/2022, TC/4282/2023

Tabela 15: Evolução das Execuções das Receitas Orçamentárias (2019 - 2022)

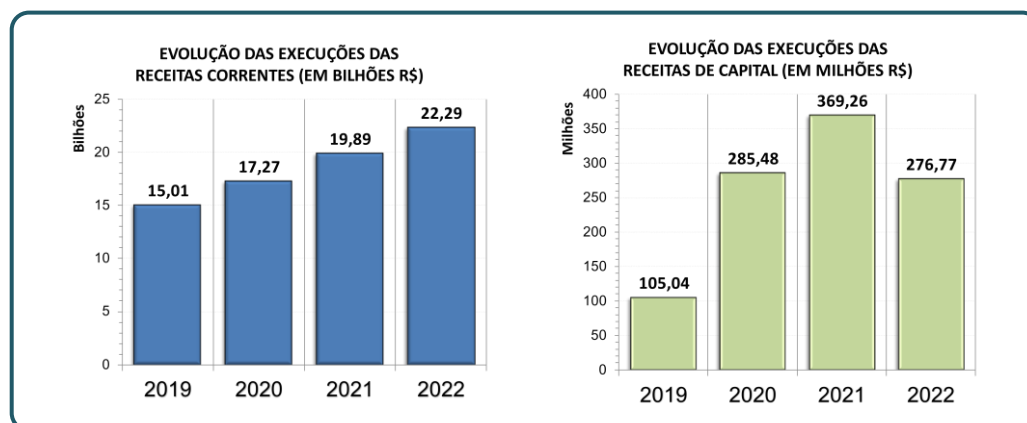


Figura 7: Evolução das Execuções de Receitas

3.2.3. Receitas Correntes

A classificação das receitas por categorias econômicas tem o objetivo de viabilizar a identificação da origem dos recursos. Nesse sentido, as disposições do § 1º do art. 11 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, classifica como Correntes as Receitas tributárias, as de contribuições, a patrimonial, a agropecuária, a industrial, a de

¹² (11,40%-5,79%) Suprimida a atualização do IPCA acumulado do período de 12 meses de 2022 (5,79%).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

As receitas correntes:

I - sob o aspecto orçamentário, têm seus registros no momento da arrecadação, consoante o significado normativo do art. 35, I, da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, compreendendo assim o denominado *regime de caixa*;

II - resultaram, em 2022, no recebimento total de R\$ 22.294.311.879,54, conforme os valores retro demonstrados no comparativo entre as receitas previstas e as arrecadadas;

III - têm sua composição apresentada no demonstrativo abaixo:

Escala em (R\$ 1,00)

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES EM 2022		
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	Valor (R\$) (a)	% (alrc)
RECEITAS CORRENTES (rc)	22.294.311.879,54	100,0000%
Receita Tributária	10.836.377.165,98	48,6060%
Receita de Contribuições	3.434.979.180,75	15,4074%
Receita Patrimonial	774.101.452,85	3,4722%
Receita de Serviços	864.767.583,06	3,8789%
Transferências Correntes	6.184.064.889,33	27,7383%
Outras Receitas Correntes	200.021.607,57	0,8972%

FONTE: Anexo 12 - Balanço Orçamentário – Anexo 12, publicado no DOE 11.096 - suplemento I, de 8/3/2022

Tabela 16: Composição das Receitas Correntes

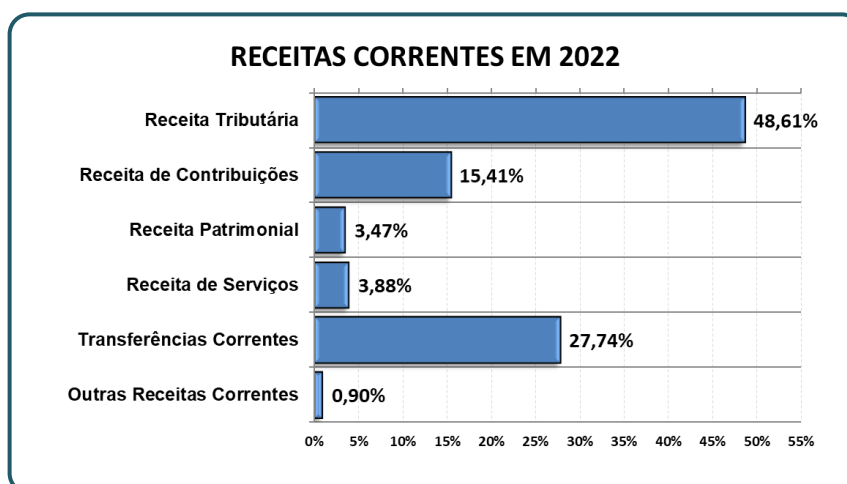


Figura 8: Receitas Correntes em 2022





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

COMPARAÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES ENTRE 2021 E 2022					
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	2021		2022		Var. Nominal % (b/a)
	Valor (R\$) (a)	% Total (a/rc)	Valor (R\$) (b)	% Total (b/rc)	
RECEITAS CORRENTES (rc)	19.522.249.590,36	100,0000%	22.294.311.879,54	100,0000%	14,20%
Receita Tributária	9.745.752.448,92	49,9213%	10.836.377.165,98	48,6060%	11,19%
Receita de Contribuições	3.187.823.070,21	16,3292%	3.434.979.180,75	15,4074%	7,75%
Receita Patrimonial	281.203.274,85	1,4404%	774.101.452,85	3,4722%	175,28%
Receita de Serviços	834.992.092,16	4,2771%	864.767.583,06	3,8789%	3,57%
Transferências Correntes	5.307.341.139,13	27,1861%	6.184.064.889,33	27,7383%	16,52%
Outras Receitas Correntes	165.137.565,09	0,8459%	200.021.607,57	0,8972%	21,12%

FONTES: Anexo 12 - Balanço Orçamentário de 2021 (TC/4002/2022) e Anexo 12 - Balanço Orçamentário de 2022 (DOE 11.096 - suplemento I)

Tabela 17: Comparação das Receitas Correntes (2021 e 2022)

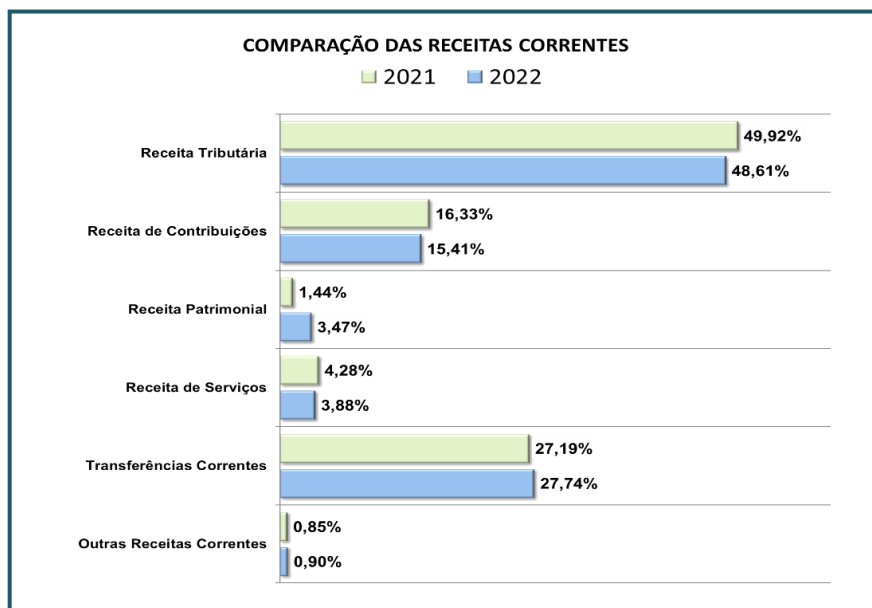


Figura 9: Comparação das Receitas Correntes (2021 e 2022)

Quantitativamente, vale destacar que as efetivas receitas tributárias aumentaram 11,19% em relação à arrecadada em 2021, ou seja, de R\$ 9.745.752.448,92 para R\$ 10.836.377.165,98 em 2022, ocasionando, portanto, crescimento em índice superior ao do IGP-M/FGV (5,45%) e do IPCA/IBGE (5,79%).

Do mesmo modo, as transferências correntes e outras receitas correntes cresceram, respectivamente, nos percentuais de 16,51% e 21,12%.

Noutro tanto, a receita patrimonial apresentou um considerável aumento nominal de 2021 para 2022, crescendo de R\$ 281.203.274,85 em 2021 para R\$ 774.101.452,85 em 2022, ocasionando um acréscimo percentual de 175,28%, em decorrência do resultado de aplicações financeiras sobre maior valor em caixa no





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

exercício financeiro de 2022.

3.2.4. Receitas de Capital

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares (Lei/fed. n. 4.320, de 1964, art. 11, § 2º, e Portaria STN n. 163, de 4 de maio de 2001), estão compreendidas como Receitas de Capital as *operações de crédito*, as *alienações de bens*, as *amortizações de empréstimos*, as *transferências de capital* e *outras receitas de capital*, bem como os desdobramentos de tais núcleos básicos de definições de receitas, consoante as prescrições da supramencionada Portaria STN, na redação da Portaria Interministerial n. 1, de 14 de junho de 2018.

E os valores recebidos como Receitas de Capital seguem assim demonstrados:

Escala em (R\$ 1,00)

DESEMPENHO DAS RECEITAS DE CAPITAL NOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022					
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	2021		2022		Var. Nominal % (b/a)
	Valor (R\$) (a)	% Total	Valor (R\$) (b)	% Total	
RECEITAS DE CAPITAL (I)	369.255.534,85	100,0000%	276.766.600,35	100,0000%	-25,0474%
Operações de Crédito Internas	50.000.000,00	13,5408%	12.051.118,48	4,3543%	-75,8978%
Operações de Crédito Externas	39.394.959,69	10,6688%	51.866.162,18	18,7400%	31,6568%
Alienação de Bens	8.771.777,41	2,3755%	3.743.316,94	1,3525%	-57,3254%
Amortização de Empréstimos	10.844.490,18	2,9369%	11.854.107,68	4,2831%	9,3100%
Transferências de Capital	260.222.726,32	70,4723%	197.251.895,07	71,2701%	-24,1988%
Outras Receitas de Capital	21.581,25	0,0058%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL (II)	-	0,0000%	-	0,0000%	0,0000%
Operações de Crédito Internas	-	0,0000%	-	0,0000%	0,0000%
Operações de Crédito Externas	-	0,0000%	-	0,0000%	0,0000%
TOTAIS (I) = (I + II)	369.255.534,85	100%	276.766.600,35	100%	-25,0474%

FONTES: Anexo 12 - Balanço Orçamentário 2021 (TC/4002/2022) e Anexo 12 - Balanço Orçamentário 2022 (publicado no DOE n. 11.096 - suplemento I, de 8/3/2023)

Tabela 18: Desempenho das Receitas de Capital nos Exercícios (2021 e 2022)

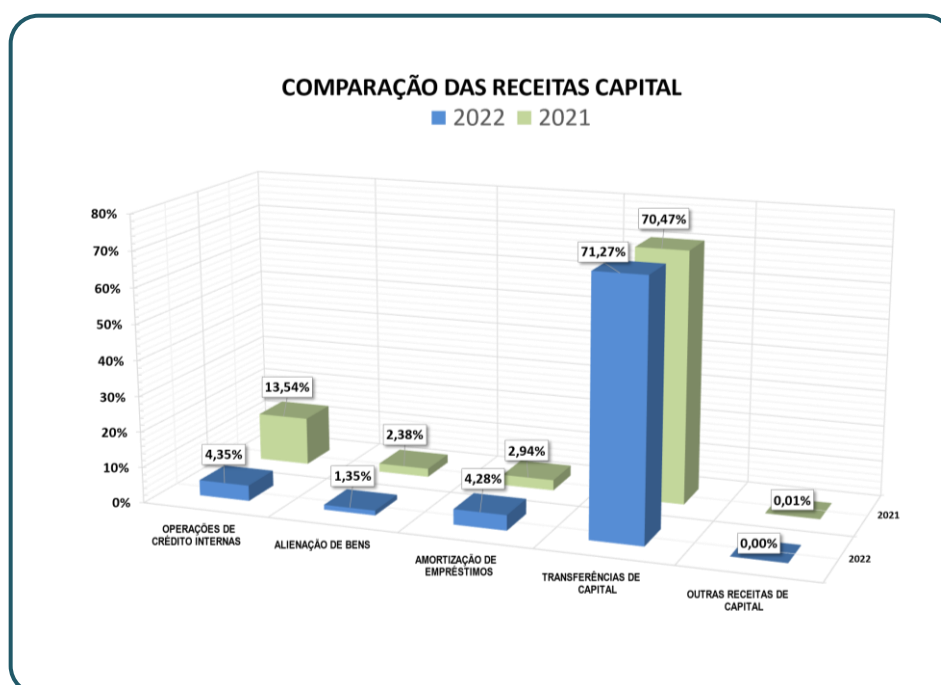


Figura 10: Desempenho das Receitas de Capital nos Exercícios (2021 e 2022)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.2.5. Despesas Orçamentárias

Na realização das despesas – em conformidade com os instrumentos legais dos planejamentos (PPAs, LDOs e LOAs) e a demonstração delas em documentos e locais apropriados – devem ser observadas as regras do art. 12 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, e as do art. 3º da Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001 (expedida pelos então Secretários do Tesouro Nacional e do Orçamento Federal), nos termos em que autorizam as disposições do art. 113 da Lei ora citada.

3.2.5.1. Comparativo entre as Despesas Fixadas e Executadas

Feitas as considerações acima, passo a avaliar a compatibilidade da execução das despesas orçamentárias com o teor da LOA (valor inicial mais alterações), bem como, e também, se foram observados os limites e as metas fiscais pré-estabelecidos na LDO e no PPA.

No Orçamento Anual do Estado para 2022, consolidado (Lei n. 5.784, de 2021-LOA), foram fixadas inicialmente despesas – inclusos os valores das reservas –, no valor total de R\$ 18.475.534.800,00.

Porém, como já foi visto, ocorreram consideráveis alterações orçamentárias, com fundamento no superávit financeiro, no excesso de arrecadação, na anulação de dotações e nas operações de crédito (art. 43, § 1º, I a IV, da Lei/fed. n. 4.320, de 1964), que elevaram o supracitado valor para R\$ 26.025.313.595,86, ocasionando o acréscimo de R\$ 7.549.778.795,86 sobre o valor total originariamente fixado (previsto), o que corresponde a pouco mais de 40% de ampliação orçamentária, evidenciando a alteração de planejamento que já foi anteriormente comentada.

Destaco, ainda, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, que mesmo com a ampliação das autorizações constantes inicialmente da LOA, foi empenhado o total de R\$ 23.115.189.538,68 do valor total das dotações orçamentárias ao final autorizadas/suplementadas (R\$ 26.025.313.595,86), resultando o saldo de dotações de R\$ 2.910.124.057,18.

Portanto, as despesas foram executadas em conformidade com as disposições da LOA e das alterações nela promovidas.

Apenas para efeito de registro, transcrevo abaixo a observação relativa à inconsistência contábil apurada pela Auditoria (peça 62, fl. 5500) ao cotejar as informações dos Anexos 11 e 12:

Cumprir observar que a despesa autorizada evidenciada no presente anexo contábil (Anexo 11), R\$ 25.917.262.424,38, mostra-se divergente da respectiva quantia, R\$ 26.025.313.595,86, demonstrada no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 22, contudo, **referida dissemelhança não causou prejuízo no exame das contas, tratando-se, na avaliação desta Auditoria, de impropriedade contábil.**





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Em complemento do exposto, seguem no demonstrativo abaixo as espécies e os valores parciais e totais das despesas autorizadas e executadas:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS EXECUTADAS E AUTORIZADAS DE 2022				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	AUTORIZADA (R\$) (a)	EXECUTADA (R\$) (b)	% EXECUTADA/ AUTORIZADA (b/a)	% EXECUTADA/ TOTAL (b/t)
DESPESAS CORRENTES (I)	20.717.847.497,77	18.903.507.905,57	91,2426%	81,7796%
Pessoal e Encargos Sociais	13.298.462.596,78	12.597.757.278,82	94,7309%	54,4999%
Juros e Encargos da Dívida	342.202.937,16	341.172.895,88	99,6990%	1,4760%
Outras Despesas Correntes	7.077.181.963,83	5.964.577.730,87	84,2790%	25,8037%
DESPESA DE CAPITAL (II)	5.307.466.094,09	4.211.681.633,11	79,3539%	18,2204%
Investimentos	4.812.886.649,25	3.751.880.658,47	77,9549%	16,2312%
Inversões Financeiras	102.173.660,00	68.523.275,92	67,0655%	0,2964%
Amortização de Dívidas	392.092.760,84	391.277.698,72	99,7921%	1,6927%
Reserva de Contingência	313.024,00	-	0,0000%	0,0000%
TOTAIS (t) = (I + II)	26.025.313.591,86	23.115.189.538,68	88,82%	100,00%

FONTE: Anexo 12 - Balanço Orçamentário – Anexo 12, publicado no DOE 11.096 - suplemento I, de 8/3/2022

Tabela 19: Demonstrativo das Despesas Executadas e Autorizadas de 2022

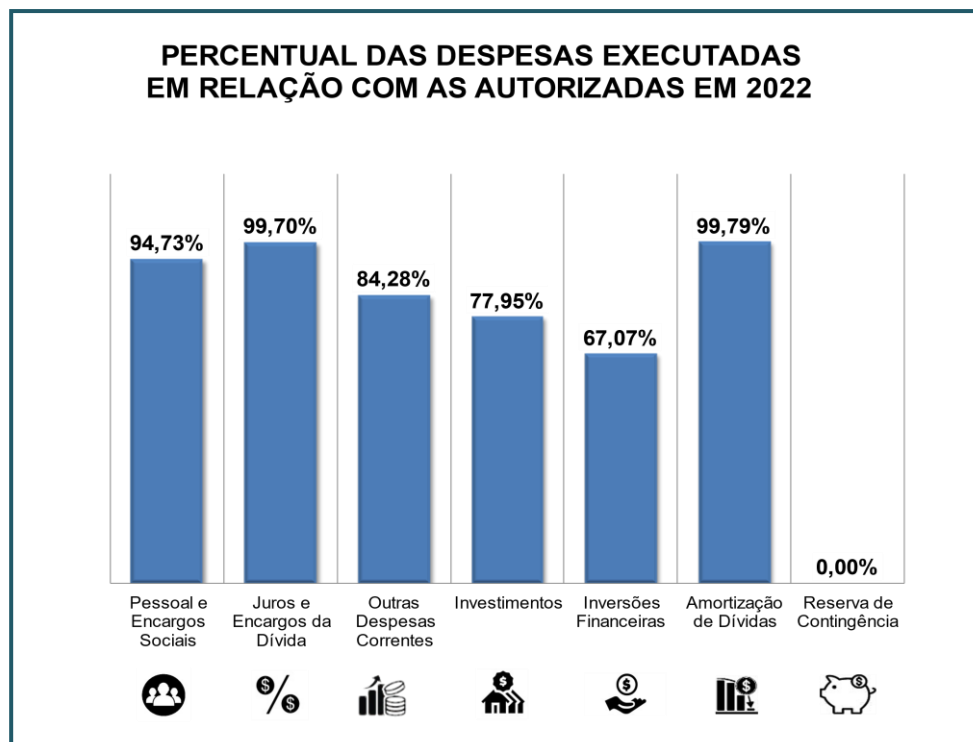


Figura 11: Percentual das Despesas Executadas/Autorizadas no Exercício de 2022





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

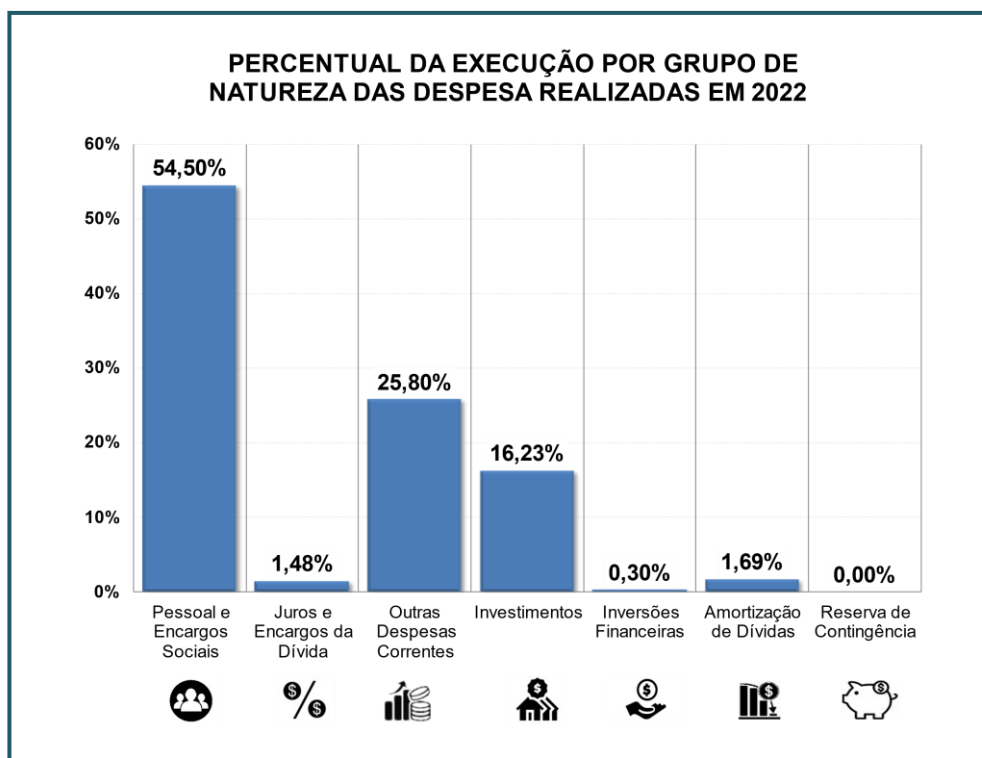


Figura 12: Percentual da Execução por Grupo de Natureza das Despesas (2022)

Em conclusão, relativamente a este ponto de controle, exigido pelos termos dos arts.1º, § 1º, e 16, § 1º, I, da LRF 13, verifico e constato a efetiva adequação da execução orçamentária com as autorizações estabelecidas na LOA.

Faço, em seguida, os registros e expendo as considerações que entendo importantes para demonstrar quais foram as prioridades governamentais para aplicar os recursos públicos, considerando as categorias econômicas das despesas e as diversas funções de governo, demonstrando suas evoluções ao longo dos orçamentos anteriores.

3.2.5.2. Despesas por Categorias Econômicas

No exercício financeiro de 2022, foi de R\$ 23.115.189.538,68 o valor final das despesas empenhadas, compreendidas nas categorias econômicas de Despesas

¹³ Art. 16. (...)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Correntes o total de R\$ 18.903.507.905,57 e de Despesas de Capital o total de R\$ 4.211.681.633,11.

Pelos dados do demonstrativo abaixo, nota-se que as despesas orçamentárias executadas e consolidadas (pelos Poderes do Estado, inclusive o Tribunal de Contas e o Ministério Público) em seus respectivos valores totais tiveram, nos dois últimos anos, um aumento considerável em relação ao exercício anterior (2021).

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS EXECUTADAS NOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	EXECUTADA 2021 (a)	EXECUTADA 2022 (b)	Var. Nominal % (b/a)
DESPESAS CORRENTES (I)	16.134.644.547,81	18.903.507.905,57	17,1610%
Pessoal e Encargos Sociais	11.395.757.318,82	12.597.757.278,82	10,5478%
Juros e Encargos da Dívida	306.558.701,06	341.172.895,88	11,2912%
Outras Despesas Correntes	4.432.328.527,93	5.964.577.730,87	34,5698%
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.467.667.334,69	4.211.681.633,11	70,6746%
Investimentos	2.004.105.990,83	3.751.880.658,47	87,2097%
Inversões Financeiras	104.118.901,13	68.523.275,92	-34,1875%
Amortização de Dívidas	359.442.442,73	391.277.698,72	8,8568%
Reserva de Contingência	-	-	0,0000%
TOTAIS (t) = (I + II)	18.602.311.882,50	23.115.189.538,68	100%

FONTE: TC/4002/2022, TC/4282/2023, Anexo 12 - Balanço Orçamentário – Anexo 12, publicado no DOE 11.096 - suplemento I, de 8/3/2022

Tabela 20: Despesas Executadas nos Exercícios (2021 e 2022)

Entretanto, implica destacar que os entes estatais e seus órgãos continuam com baixa capacidade de impulsionar o crescimento econômico do Estado, visto que 81,78% da despesa executada (pelo orçamento anual de 2022) foram despendidos em despesas correntes, principalmente com gastos de pessoal, ainda que se reconheça o significativo e elogiável aumento de 87,21% nos investimentos feitos em 2022 em comparação com o exercício anterior (2021).

Nos demonstrativos abaixo seguem registradas as despesas orçamentárias executadas, segregadas por grupo de natureza das despesas, no período de 2019 a 2022:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS EXECUTADAS ENTRE O PERÍODO DE 2019 A 2022				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	EXECUTADA 2019	EXECUTADA 2020	EXECUTADA 2021	EXECUTADA 2022
DESPESAS CORRENTES (I)	13.765.239.244,34	14.224.263.865,59	16.134.644.547,81	18.903.507.905,57
Pessoal e Encargos Sociais	10.426.670.770,64	10.569.633.667,03	11.395.757.318,82	12.597.757.278,82
Juros e Encargos da Dívida	356.839.296,10	106.938.058,62	306.558.701,06	341.172.895,88
Outras Despesas Correntes	2.981.729.177,60	3.547.692.139,94	4.432.328.527,93	5.964.577.730,87
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.301.052.030,76	1.141.210.455,58	2.467.667.334,69	4.211.681.633,11
Investimentos	1.068.213.335,76	992.198.233,58	2.004.105.990,83	3.751.880.658,47
Inversões Financeiras	-	4.266.407,60	104.118.901,13	68.523.275,92
Amortização de Dívidas	232.838.695,00	144.745.814,40	359.442.442,73	391.277.698,72
Reserva de Contingência	-	-	-	-
TOTAIS (t) = (I + II)	15.066.291.275,10	15.365.474.321,17	18.602.311.882,50	23.115.189.538,68

FONTE: Anexo 12 - Balanço Orçamentário - TC/3269/2020(2019), TC/3179/2021(2020), TC/4002/2022(2021), TC/4282/2023(2022)

Tabela 21: Despesas Executadas Entre o Período de 2019 a 2022

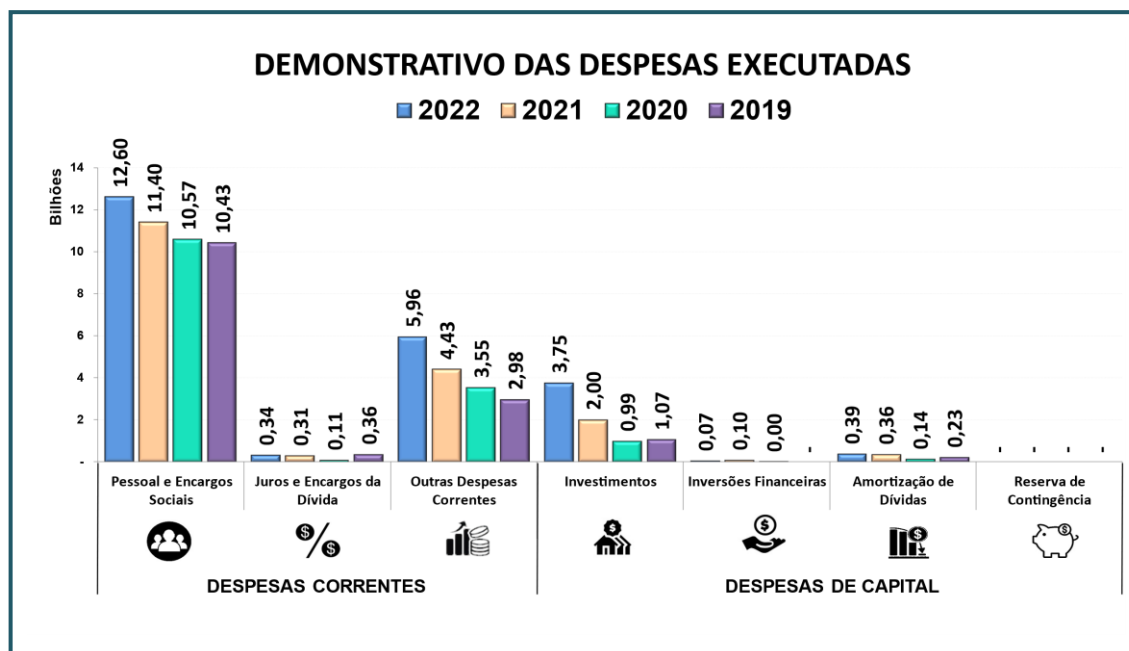


Figura 13: Despesas Executadas (2022 - 2019)

3.2.5.3. Despesas por Funções de Governo

Como sabido, a classificação funcional da despesa representa o maior nível de agregação dos gastos públicos por diversas áreas de atuação governamental.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

E no exercício financeiro de 2022, as funções governamentais com os maiores valores empenhados (gastos públicos) foram: Previdência = R\$ 4,275 bilhões; Educação = R\$ 3,687 bilhões; Transportes = R\$ 2,671 bilhões; Saúde = R\$ 2,331 bilhões; Segurança Pública = R\$ 2,287 bilhões; Administração = R\$ 1,631 bilhão; Judiciária = R\$ 1,376 bilhão; Encargos Especiais = R\$ 1,042 bilhão.

Consoante a classificação funcional estabelecida pelas regras da Portaria n. 42-MOG, de 1999, seguem demonstrados abaixo os valores das despesas realizadas no exercício financeiro de 2022 comparados com os valores relativos ao exercício financeiro de 2021:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO (2021 e 2022)			
FUNÇÃO	EXERCÍCIO 2021 (a)	EXERCÍCIO 2022 (b)	Var. Nominal % (b/a)
01 – LEGISLATIVA	520.310.390,70	586.775.804,03	12,7742%
02 - JUDICIÁRIA	1.116.224.361,49	1.376.253.634,48	23,2954%
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.182.434.979,36	1.318.400.552,63	11,4988%
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.344.494.016,08	1.631.978.114,43	21,3823%
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.796.884.779,42	2.287.469.193,30	27,3019%
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	183.073.125,55	439.883.247,49	140,2773%
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.999.906.188,93	4.275.281.761,85	6,8846%
10 – SAÚDE	1.962.243.719,24	2.331.304.064,27	18,8081%
11 – TRABALHO	15.982.927,82	24.915.131,17	55,8859%
12 – EDUCAÇÃO	2.946.238.110,52	3.687.765.008,44	25,1686%
13 – CULTURA	68.439.065,30	167.739.658,67	145,0934%
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	402.404.071,52	311.753.298,25	-22,5273%
15 – URBANISMO	-	-	0,0000%
16 – HABITAÇÃO	32.781.279,49	59.527.159,24	81,5889%
17 – SANEAMENTO	37.929.626,89	6.727.125,66	-82,2642%
18 – GESTÃO AMBIENTAL	149.831.766,52	128.917.181,25	-13,9587%
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	27.872.333,96	57.684.217,65	106,9587%
20 – AGRICULTURA	259.538.588,99	439.120.006,54	69,1926%
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	11.340.629,85	7.974.002,13	-29,6864%
22 – INDÚSTRIA	88.795.961,95	87.969.173,46	-0,9311%
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	28.000.801,39	38.564.262,43	37,7256%
24 – COMUNICAÇÃO	-	123.336,53	0,0000%
25 – ENERGIA	-	14.315.042,31	0,0000%
26 – TRANSPORTE	1.520.600.271,64	2.671.373.448,21	75,6789%
27 – DESPORTO E LAZER	21.266.616,16	120.401.253,63	466,1514%
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	882.107.299,05	1.042.973.860,63	18,2366%
99 – RESERVA	-	-	0,0000%
TOTAIS (t)	18.598.700.911,82	23.115.189.538,68	24,2839%
FONTE: TC/4002/2022, TC/4282/2023, Anexo 9 - Demonstrativo de Despesas por Órgãos e Funções			

Tabela 22: Demonstrativo de Despesa por Funções do Governo





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Como demonstrado acima, os maiores crescimentos das despesas ocorreram nas funções Desporto e Lazer, Cultura, Assistência Social, Ciência e Tecnologia, Habitação e Transporte, sendo esta última a que teve o maior crescimento nominal. E deve ser destacado o maior recuo de gastos na função Saneamento, bem como as reduções nas funções Organização Agrária, Direitos da Cidadania e Gestão Ambiental.

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO - CLASSIFICADO		
FUNÇÃO	VALOR DA DESPESA (2022) (a)	% (a / t)
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.275.281.761,85	18,4956%
12 – EDUCAÇÃO	3.687.765.008,44	15,9539%
26 – TRANSPORTE	2.671.373.448,21	11,5568%
10 – SAÚDE	2.331.304.064,27	10,0856%
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	2.287.469.193,30	9,8960%
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.631.978.114,43	7,0602%
02 – JUDICIÁRIA	1.376.253.634,48	5,9539%
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.318.400.552,63	5,7036%
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.042.973.860,63	4,5121%
01 – LEGISLATIVA	586.775.804,03	2,5385%
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	439.883.247,49	1,9030%
20 – AGRICULTURA	439.120.006,54	1,8997%
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	311.753.298,25	1,3487%
13 – CULTURA	167.739.658,67	0,7257%
18 – GESTÃO AMBIENTAL	128.917.181,25	0,5577%
27 – DESPORTO E LAZER	120.401.253,63	0,5209%
22 – INDÚSTRIA	87.969.173,46	0,3806%
16 – HABITAÇÃO	59.527.159,24	0,2575%
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	57.684.217,65	0,2496%
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	38.564.262,43	0,1668%
11 – TRABALHO	24.915.131,17	0,1078%
25 – ENERGIA	14.315.042,31	0,0619%
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.974.002,13	0,0345%
17 – SANEAMENTO	6.727.125,66	0,0291%
24 – COMUNICAÇÃO	123.336,53	0,0005%
15 – URBANISMO	-	0,0000%
99 – RESERVA	-	0,0000%
TOTAL (t)	23.115.189.538,68	100%

FONTE: TC/4002/2022, TC/4282/2023, Anexo 8 - Demonstrativo de Despesas por Funções

Tabela 23: Demonstrativo de Despesa por Funções (Classificado por Valores das Despesas)

Abaixo, segue demonstrada — em ordem decrescente de valores — a execução das despesas por funções de governo, no exercício financeiro de 2022:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

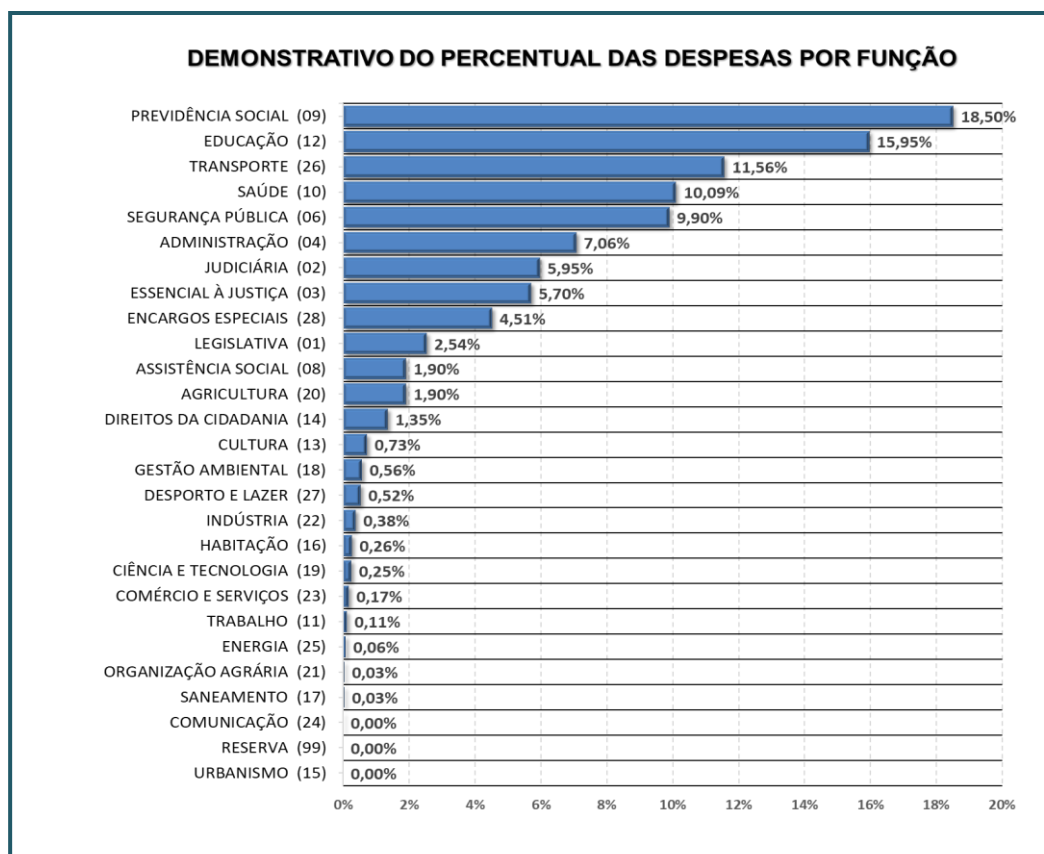


Figura 14: Demonstrativo do Percentual das Despesas por Função

E no demonstrativo seguinte estão inscritas as áreas de atuação governamental nas quais foram empregados os maiores valores de recursos financeiros públicos em 2022, assim como a variação nominal de tais valores em comparação com os valores relativos ao exercício financeiro de 2021:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO					
FUNÇÃO	EXERCÍCIO 2021 (a)	EXERCÍCIO 2022 (b)	Var. Nominal % (b / a)	% 2021 (a / t)	% 2022 (b / t)
02 - JUDICIÁRIA	1.116.224.361,49	1.376.253.634,48	23,2954%	7,1697%	7,1292%
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.344.494.016,08	1.631.978.114,43	21,3823%	8,6359%	8,4539%
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.796.884.779,42	2.287.469.193,30	27,3019%	11,5417%	11,8495%
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.999.906.188,93	4.275.281.761,85	6,8846%	25,6920%	22,1467%
10 – SAÚDE	1.962.243.719,24	2.331.304.064,27	18,8081%	12,6038%	12,0765%
12 – EDUCAÇÃO	2.946.238.110,52	3.687.765.008,44	25,1686%	18,9241%	19,1032%
26 – TRANSPORTE	1.520.600.271,64	2.671.373.448,21	75,6789%	9,7670%	13,8382%
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	882.107.299,05	1.042.973.860,63	18,2366%	5,6659%	5,4028%
TOTAIS (t)	15.568.698.746,37	19.304.399.085,61	23,9949%	100%	100%

FONTE: TC/4282/2023, Anexo 9 - Demonstrativo de Despesas por Órgãos e Funções

Tabela 24: Demonstrativo das Despesas por Funções (2021 e 2022)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Neste ponto, seguem abaixo apresentados os gráficos de crescimentos, nos últimos 4 anos, das despesas realizadas em funções nas quais foram empregados os maiores valores de recursos financeiros públicos:

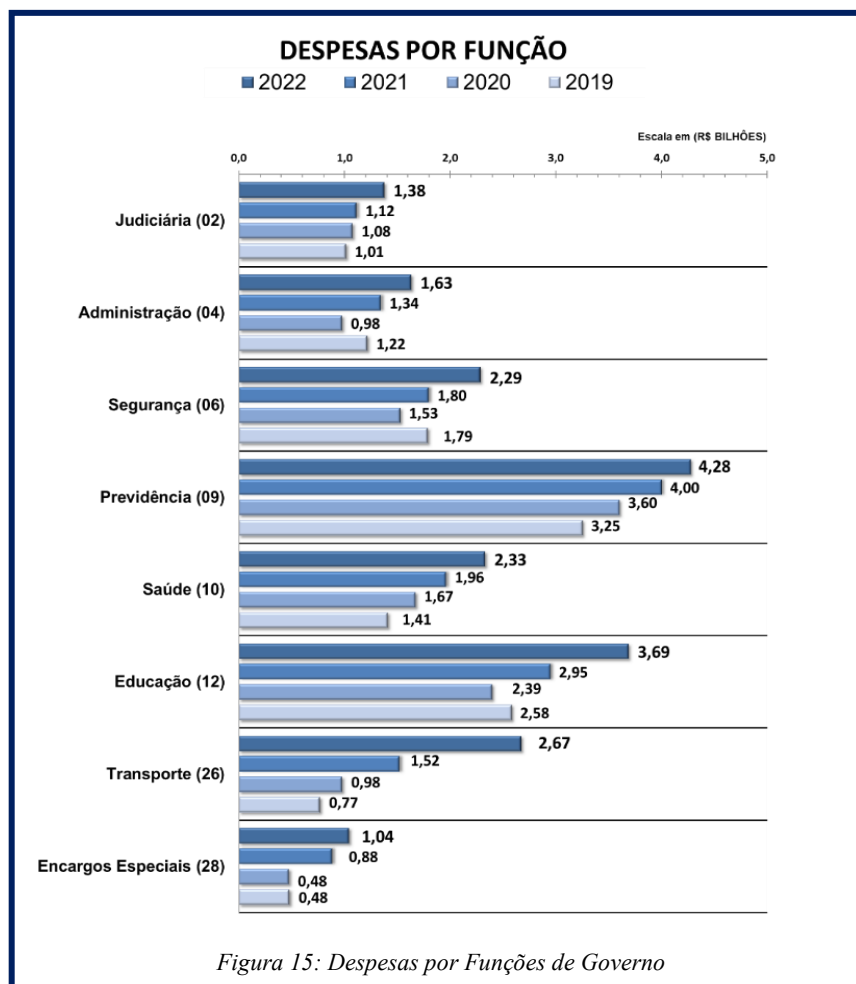
Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS EXECUTADAS POR FUNÇÃO ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2022

FUNÇÃO	2019	2020	2021	2022
Judiciária (02)	1.014.943.347,20	1.078.562.245,43	1.116.224.361,49	1.376.253.634,48
Administração (04)	1.218.848.753,49	977.276.627,56	1.344.494.016,08	1.631.978.114,43
Segurança (06)	1.788.292.894,57	1.528.200.964,99	1.796.884.779,42	2.287.469.193,30
Previdência (09)	3.252.156.200,18	3.600.947.593,49	3.999.906.188,93	4.275.281.761,85
Saúde (10)	1.409.233.008,55	1.671.377.356,72	1.962.243.719,24	2.331.304.064,27
Educação (12)	2.579.772.716,10	2.394.809.625,07	2.946.238.110,52	3.687.765.008,44
Transporte (26)	770.186.923,18	980.254.044,23	1.520.600.271,64	2.671.373.448,21
Encargos Especiais (28)	482.910.958,75	475.185.166,23	882.107.299,05	1.042.973.860,63
TOTAIS (t)	12.516.344.802,02	12.706.613.623,72	15.568.698.746,37	19.304.399.085,61

FONTE: Anexo 9 - Demonstrativo de Despesas por Órgãos e Funções - TC/3669/2020(2019), TC/3179/2021(2020), TC/4002/2022(2021), TC/4282/2023(2022)

Tabela 25: Demonstrativo das Despesas por Funções (2019 - 2022)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.2.6. Repasses aos Poderes e Órgãos Autônomos

Os repasses dos valores correspondentes aos denominados duodécimos ao Poder Legislativo (que tem seu orçamento integrado pelo do Tribunal de Contas) e ao Poder Judiciário, bem como ao Ministério Público e à Defensoria Pública, estão positivamente regulados pelas disposições dos arts. 56, § 1º, 110, § 2º, 130 e 142-A, § 1º, da Constituição Estadual.

E apenas para registrar, a novel redação do art. 168, § 2º, da CRFB (dada pela Emenda Constitucional n. 109, de 2021), determinou a devolução de saldos financeiros de duodécimos recebidos pelos Poderes e órgãos autônomos ao Caixa Único do Tesouro, ou eles terão seu valor deduzido nas “*primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte*”.

Assim, em dando cumprimento às disposições constitucionais, foram consignados na LOA para 2022 — por meio de dotações apropriadas —, e efetivamente repassados aos entes e órgãos estatais destinatários, os valores totais finais que seguem discriminados no demonstrativo abaixo:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DOS VALORES EFETIVAMENTE REPASSADOS AOS PODERES E AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA – EXERCÍCIO 2022 (Lei nº. 5.694/2021 - Art. 12 §§ 1º e 2º, I, II, III, IV, V)				
INSTITUIÇÃO	VALORES AUTORIZADOS - LDO (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	REPASSE DE DUODÉCIMOS (c)	DIFERENÇA (d) = (c - b)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	353.014.000,00	353.014.000,00	324.205.443,74	-28.808.556,26
TRIBUNAL DE CONTAS	334.754.700,00	334.754.700,00	299.318.200,63	-35.436.499,37
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.068.171.600,00	1.068.546.600,00	1.068.465.947,90	-80.652,10
MINISTÉRIO PÚBLICO	493.976.200,00	493.976.200,00	492.450.919,46	-1.525.280,54
DEFENSORIA PÚBLICA	225.198.600,00	233.198.600,00	233.118.186,20	-80.413,80
TOTAIS (t)	2.475.115.100,00	2.483.490.100,00	2.417.558.697,93	-65.931.402,07

FONTE: LDO Lei 5.694/2021 e Anexos 12 e 13 (Balanços Financeiros e Orçamentário), Assembleia Legislativa (TC/3904/2023), Tribunal de Contas (TC/3963/2023), Tribunal de Justiça (TC/3698/2023), Ministério Público (3972/2023) e Defensoria Pública (TC/4557/2023).

Tabela 26: Demonstrativo dos Valores Efetivamente Repassados aos Poderes, ao MPE e DPE

Os valores dos repasses não observaram os totais consignados na LOA para 2022, constantes do demonstrativo acima, no qual está explicitado que os valores totais repassados foram menores para a Assembleia Legislativa (- 8,16%), para o Tribunal de Contas (-10,58%), para o Tribunal de Justiça (- 0,007%), para o Ministério Público (- 0,309%) e para a Defensoria Pública (- 0,034%).

Sobre a matéria acima exposta, é dizer que os valores totais menores, repassados aos destinatários enunciados, não estão de acordo com os significados jurídicos das regras da [CRFB](#), por meio do seu art. [168](#), afirmativas de que:

os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês (...),





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ordem normativa essa que está reproduzida na Constituição Estadual.

Nesse aspecto, anotou a Coordenadoria de Contas do Estado (integrante da DFCGG deste Tribunal), em sua ANÁLISE ANA-DFCGG/CCE-2853/2023, que:

“dadas as informações dos autos e dadas as pesquisas na legislação e em sistemas informacionais, não foi possível coletar evidências sobre se o repasse duodecimal foi afetado:

- *por deduções oriundas de saldos financeiros a serem devolvidos ao final do exercício, conforme o art. 168, § 2º, da CF-88; ou*
- *pelas deduções previstas no art. 12, § 4º, da LDO¹⁴.”*

No mesmo sentido se manifestou a Auditoria, nos seguintes termos:

“Conforme demonstrado, os repasses dos duodécimos realizados aos Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, deram-se em montantes menores do que as dotações orçamentárias atualizadas no decorrer do exercício financeiro em exame.

Contudo a documentação que instrui os autos do processo não possibilita a realização de exame aprofundado a respeito da matéria, ficando prejudicada a análise quanto à metodologia empregada pelo Governo Estadual para a efetivação dos citados repasses, haja vista que não ocorreram de forma homogênea entre os referidos Órgãos e Poderes, ficando, com isso, inexequível a emissão de manifestação conclusiva sobre este assunto.

*Nesse sentido, esta Auditoria corrobora com a exposição feita pela Divisão de Fiscalização no **subitem 2.2.1.7** de sua análise, à peça nº 60, fls. 5384/ 5386 [...].*

Em razão do exposto, na avaliação desta Auditoria, é cabível recomendar ao Governo Estadual para demonstre a metodologia utilizada para os repasses de duodécimos em valores inferiores às autorizações orçamentárias concedidas para os Órgãos e Poderes do Estado.”

O Ministério Público de Contas-MPC, por sua vez, informou que essa ocorrência tem sido reiteradamente verificada por este Tribunal em outros exercícios financeiros, sem a devida justificativa pelo Governo do Estado, fato que foi, inclusive, objeto de recomendação pelo referido MPC, ao examinar a Prestação de Contas do exercício financeiro anterior, tendo o representante daquele órgão interno afirmado que:

“Assim, ratificando o que já foi expressado em exercícios anteriores, deve o Governo Estadual passar a elaborar nota explicativa evidenciando a ocorrência de situações capazes de afetar os repasses duodecimais aos Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado, como as descritas pela Coordenadoria de Contas do Estado, uma vez que, dada a magnitude constitucional das regras elencadas, bem assim a sua essencialidade para o funcionamento de instituições basilares da República e de serviços básicos, não podem subsistir quaisquer dúvidas

¹⁴ Art. 12. (...)

(...)

§ 4º O Tesouro Estadual deverá deduzir no repasse do duodécimo os valores correspondentes dos [aos] encargos com a AGEPREV, às receitas patrimoniais auferidas com aplicações financeiras e do Imposto de Renda Retido na Fonte.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

quanto à higidez dos processos relacionados ao cálculo e repasse dos duodécimos.”

Todavia, embora aparentemente tenha ocorrido repasses de valores menores aos Poderes e órgãos destinatários, conforme os registros feitos no demonstrativo anterior, não há como concluir que tais repasses foram em desacordo com a LOA e com o preceito básico do art. 168, da CRFB.

Isso porque:

1 - não foi possível precisar se:

a) os valores recebidos do Poder Executivo foram líquidos, ou seja, se foram devidamente deduzidos deles os valores a que se referem as disposições do § 4º do art. 12 da LDO (Lei/est. n. 5.694, de 2021);

b) ocorreram eventuais deduções decorrentes do saldo financeiro do exercício financeiro de 2021, não devolvido, em conformidade com as disposições do art. 168, § 2º, da CRFB;

2 - as referenciadas deduções deveriam estar devidamente evidenciadas, afirmativa ou negativamente, em notas explicativas apropriadas (NBC T 16.6¹⁵).

Em razão das abordagens e considerações feitas, acolho as manifestações providas da DFCGG-CCE, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, no sentido de que é cabível a ressalva pela ausência de justificativas, por meio de notas explicativas, da diferença a menor nos repasses dos duodécimos estabelecidos na LOA, bem como

a consequente recomendação para que o Governo Estadual passe a elaborar notas explicativas, justificando os valores dos repasses feitos aos Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública, contendo demonstrativo dos valores brutos e das deduções legais.

3.2.7. Compatibilidade da Execução Orçamentária com os Programas de Governo Previstos no PPA

Conforme foi verificado pela Auditoria, a execução orçamentária dos Programas de Governo previstos no PPA-Segunda Revisão foi exposta no demonstrativo do Parecer PAR-GACS CLO-3596/2023 (peça 62, fls. 5502-5503), a respeito da qual foi concluído que o Governo Estadual atingiu o percentual de 67,35% da meta prevista para os programas descritos no referido instrumento de planejamento.

¹⁵ RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.133 DE 21.11.2008, NBC T 16.6 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (...).

“4. As demonstrações contábeis devem ser acompanhadas por anexos, por outros demonstrativos exigidos por lei e pelas notas explicativas”.

(As Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público-DCASP e consideradas parte integrante das demonstrações. Elas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nas DCASP).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.3. EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Ainda que se trate de execução de despesas extraorçamentárias, a Lei/fed. n. 4.320, de 1964, estabelece que a demonstração da execução dos Restos a Pagar deve ser feita no Balanço Orçamentário, que segue abaixo inscrita com os seguintes elementos constitutivos:

Escala em (R\$ 1,00)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
Consolidação Geral						
	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES (I)	41.645.961,03	366.661.568,52	268.786.847,14	268.772.027,01	133.579.531,56	5.955.970,98
Pessoal e Encargos Sociais	18.512,40	293.102,26	206.138,82	206.138,82	65.638,90	39.836,94
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	41.627.448,63	366.368.466,26	268.580.708,32	268.565.888,19	133.513.892,66	5.916.134,04
DESPESAS DE CAPITAL (II)	20.943.920,65	582.081.194,97	433.648.207,59	432.959.202,14	127.905.007,96	42.160.905,52
Investimentos	20.943.920,65	569.566.800,06	432.545.073,42	431.856.067,97	116.493.747,22	42.160.905,52
Inversões Financeiras	-	12.514.394,91	1.103.134,17	1.103.134,17	11.411.260,74	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAIS (III) = (I + II)	62.589.881,68	948.742.763,49	702.435.054,73	701.731.229,15	261.484.539,52	48.116.876,50

FONTE: Balanço Orçamentário (BO - Anexo 12 - DOE nº 11.098).

Tabela 27: Execução de Restos a Pagar Não Processados

Escala em (R\$ 1,00)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Consolidação Geral					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício 2021 (b)			
DESPESAS CORRENTES (I)	56.928.332,70	99.087.783,16	98.891.028,47	56.624.817,31	500.270,08
Pessoal e Encargos Sociais	1.894.329,44	32.859.303,28	32.775.438,80	1.706.448,77	271.745,15
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	55.034.003,26	66.228.479,88	66.115.589,67	54.918.368,54	228.524,93
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.350.103,93	8.088.478,61	8.074.247,30	1.583.054,42	781.280,82
Investimentos	2.350.103,93	6.786.900,13	6.772.668,82	1.583.054,42	781.280,82
Inversões Financeiras	-	1.301.578,48	1.301.578,48	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAIS (III) = (I + II)	59.278.436,63	107.176.261,77	106.965.275,77	58.207.871,73	1.281.550,90

FONTE: Balanço Orçamentário (BO - Anexo 12 - DOE nº 11.098).

Tabela 28: Execução de Restos a Pagar Processados

Aqui, de assunto relevante dos demonstrativos acima é anotar que o cancelamento de Restos a Pagar Processados-RPPs, no total de R\$ 58.207.871,73, está comprovado tanto no quadro demonstrativo acima (fl. 795) como na relação de Restos a Pagar Cancelados (fls. 1163-1426) e nos registros do Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante).

E embora o valor mais expressivo do cancelamento de Restos a Pagar Processados (R\$ 41.419.578,00) se refira àqueles prescritos (porque anteriores a 2017),





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

o Chefe do Poder Executivo deixou de justificar o cancelamento de RPPs relativos aos exercícios financeiros posteriores a 2017, no montante de R\$ 16.788.293,73.

O cancelamento de Despesas Inscritas em Restos a Pagar – que consiste na baixa da obrigação assumida/constituída em exercícios anteriores – significa o restabelecimento de saldo de disponibilidade financeira que estava comprometida e tinha sua origem nas receitas também arrecadadas em exercícios anteriores.

E segundo o MDF - 12ª edição¹⁶, os Restos a Pagar

“não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu a obrigação de fazer e a administração não poderá deixar de cumprir a obrigação de pagar.”

De qualquer modo, o cancelamento de Restos a Pagar só poderá ocorrer por meio de Decreto que discipline o encerramento da execução orçamentária do exercício financeiro considerado e nos casos de prescrição quinquenal, de erro de inscrição ou de fato que inviabilize o pagamento.

São exemplos muito comuns de cancelamentos:

1 - as liquidações:

a) indevidas de despesas, em decorrência de erros nos comprovantes de entregas e de recíprocos recebimentos de materiais ou serviços, erros tais que são detectados ou constatados somente após a ocorrência das entregas/recebimentos;

b) antecipadas, tais como as obrigações patronais perante os Institutos de Previdência, que ocasionam os débitos dos seus valores em Contas Correntes, por meio da apresentação de Folhas de Pagamentos etc., que facilitam a operacionalização;

c) de empenhos por estimativa, que podem ser antecipados nos casos de entregas parceladas de materiais ou serviços e que, no final do exercício financeiro, ocasionam saldos residuais de valores irrisórios ou que não serão mais requisitados por qualquer causa ou pelo fim de vigência de contrato;

2 - por erro no sistema de processamento de dados, que seja detectado em exercício financeiro diverso daquele em que tenha ocorrido o erro.

Sobre as situações ou casos, que inclusive abrange os expostos nos itens 1 e 2 acima, se constata que o Poder Executivo expediu o Decreto/est. n. 16.044, de 16 de novembro de 2022, dispondo

sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e sobre o levantamento do Balanço Geral do Estado, relativos ao exercício de 2022 (...),

em cujo Decreto, especificamente em seu art. 15, foram autorizados os seguintes cancelamentos:

Art. 15. Devem ser cancelados:

¹⁶ MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Anexo 7 - p. 285.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

I - os saldos de Restos a Pagar Processados até o exercício de 2017, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II - os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2022, que correspondam à despesa não liquidada até a data de publicação deste Decreto.

§ 1º Os saldos de restos a pagar processados, após o exercício de 2017, deverão ser cancelados após análise do ordenador da pasta.

§ 2º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores.

E no quadro abaixo seguem registrados os valores cancelados por Unidades Gestoras:

Escala em (R\$ 1,00)

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS POR UNIDADE GESTORA		
CÓD.UG	UNIDADE GESTORA	VALORES EM R\$
287144	Fundação De Apoio ao Desenvolvimento Do Ensino, Ciência e Tecnologia Do Estado De Mato Grosso Do Sul	2.113,10
287175	Procuradoria-Geral Do Estado	1.134.741,62
287180	Fundação Do Trabalho De Mato Grosso Do Sul	139.672,03
287203	Agência De Previdência Social De Mato Grosso Do Sul	1.168,41
287349	Fundação Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul	2.827,55
287398	Encargos Gerais Financeiros Do Estado	59,60
287586	Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul	375,76
287569	Secretaria De Estado De Educação	50.000,00
287596	Instituto De Meio Ambiente De Mato Grosso Do Sul	25.056,93
287600	Secretaria De Estado De Fazenda	1.116.218,05
287620	Agência Estadual De Administração Do Sistema Penitenciário	18.242.812,02
287623	Agência Estadual De Regulação De Serviços Públicos De Mato Grosso Do Sul	50.644,87
287631	Fundo De Desenvolvimento E Aperfeiçoamento Das Atividades Fazendárias De MS	0,70
287667	Fundação De Desporto E Lazer De Mato Grosso Do Sul	415,11
287803	Fundação Serviços De Saúde De Mato Grosso Do Sul	186.573,63
287841	Fundo Especial De Reequipamento Da Sejusp De MS	447.755,79
287877	Fundo Estadual De Assistência Social De MS	1.451,34
287884	Fundo Para O Desenvolvimento Do Turismo De MS	96,00
287909	Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública	4.987.747,81
287951	Fundo Especial De Saúde De MS	28.116.046,82
287954	Empresa De Gestão De Recursos Minerais	1.064,00
288120	Tribunal De Justiça Do Estado De Mato Grosso Do Sul	27.302,20
288339	Agência De Desenvolvimento Agrário E Extensão Rural	354.965,22
288400	Fundação De Cultura De Mato Grosso Do Sul	1.448.822,16
288441	Fundação De Turismo De Mato Grosso Do Sul	49.309,01
311641	Secretaria De Estado De Direitos Humanos, Assistência Social E Trabalho	1.560.266,63
311952	Secretaria De Estado De Administração E Desburocratização	12.095,95
315464	Secretaria De Estado De Infraestrutura	56.533,76
322315	Secretaria De Estado De Governo E Gestão Estratégica	124.885,91
332847	Secretaria De Estado De Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção E Agricultura Familiar	46.150,64
333266	Controladoria-Geral Do Estado	20.699,11
TOTAL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS:		58.207.871,73
FONTES: Parecer da Auditoria TC/4282/2023 (fls. 5513 - 5514) – PAR-GACS – CLO – 3596/2023 (páginas 88 e 89 - Relação de Restos à Pagar Cancelados no Exercício, peça 34)		

Quadro 1: Relação de Restos à Pagar Processados Cancelados Por Unidade Gestora





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Do todo exposto, é dizer também que foi constatada a existência de nota explicativa a respeito do tema (9.1.7 - Restos a Pagar Processados Cancelados), conforme pode ser verificado na peça n. 56, fl. 5140, com a informação de que

“Os Restos a Pagar Processados são cancelados mediante Ato legal autorizativo do Ordenador de Despesa”.

Todavia, deve ser afirmado que o cancelamento de despesa liquidada consiste em ato extraordinário, que deve ser devidamente justificado. E assim, a nota explicativa supracitada, informando que os cancelamentos se deram em razão da simples edição do Decreto, não pode ser considerada como “*motivação do ato administrativo*”.

Repriso, pois, meu entendimento no sentido de que não é factível – apenas pelos termos que fundamentam a edição do Decreto de cancelamento, sem a devida e necessária justificação – admitir a anulação de empenhos liquidados, mesmo que aberta a possibilidade de novos empenhos e pagamentos em outro exercício financeiro, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

Isso porque, a exemplo do que está previsto no § 2º do art. 15 do Decreto/est. n. 16.044, de 16 de novembro de 2022, a falta de justificativa válida criaria para o credor (que já detinha o direito líquido e certo ao crédito e ao seu recebimento) – o ônus de iniciar um procedimento específico de reconhecimento do seu crédito, para que pudesse recebê-lo.

Entretanto, concordo com os termos do Parecer da Auditoria, acatados pelo Ministério Público de Contas, de que o Chefe do Poder Executivo delegou, por meio do referenciado Decreto, a responsabilidade pelo cancelamento de Restos a Pagar Processados ao responsável pela pasta (unidade gestora), e que por tal razão

“a presente matéria deve ser objeto de fiscalização na ocasião do julgamento das contas anuais de gestão das referidas unidades gestoras, dando especial atenção ao Fundo Especial de Saúde e à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, haja vista que ambas foram responsáveis por 79,64% dos restos a pagar processados cancelados no exercício financeiro de 2022.”

3.4. GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira compreende os atos de administrar a movimentação dos recursos financeiros, com o objetivo de alcançar ou encontrar o equilíbrio entre as receitas e as despesas por meio do controle do fluxo de caixa, da compatibilidade com o planejamento e dos pagamentos, além da elaboração das projeções necessárias para os próximos períodos, de modo que ocasionem continuamente movimentações regulares, sem a escassez de recursos.

3.4.1. Balanço Financeiro

No aspecto normativo – art. 103 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, e item 3 da parte V do MCASP, 9ª edição –, o Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

com os saldos de caixa do exercício anterior e os que são transferidos para o início do exercício seguinte, computados para a apuração do resultado financeiro do exercício.

Mas, vale anotar, também, que os elementos constitutivos dos demonstrativos financeiros propiciam verificar e analisar tanto a consistência dos elementos dos demais Balanços como a movimentação financeira da gestão (no exercício financeiro examinado).

E não obstante a sugestiva denominação financeira, para efeito de análise não pode ser esquecida, ou desconsiderada, sua correlação orçamentária e patrimonial, valendo lembrar que a discriminação por fonte ↔ destinação de recurso permite evidenciar a origem e a aplicação dos recursos financeiros referentes à receita e à despesa orçamentária.

No caso, está claramente individualizada a identificação dos recursos ingressados e dos despendidos (receitas e despesas ordinárias, para a saúde, educação, previdência etc.) e assim demonstrada a observância da vinculação legal dos recursos a que se referem as disposições do parágrafo único do art. 8º e do art. 50, I, da LRF.

E conforme apurado pela Auditoria (PAR-GACS CLO-3596/2023), o Balanço Financeiro está representado em harmonia com os valores contábeis das receitas e das despesas orçamentárias.

Da mesma forma, o resultado das movimentações extraorçamentárias (inscrições, pagamentos, cancelamentos de RPP e RPNP) indica conformidade com os registros feitos no Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante).

Assim:

— para quaisquer efeitos, o Balanço Financeiro Consolidado (peça 23, fls. 796-797) comprova que o Estado, no exercício financeiro de 2022, apresentou saldo financeiro no valor de R\$ 5.019.260.218,00 para o exercício seguinte;

— para as finalidades que lhes são próprias, seguem adiante reproduzidos, a título de Balanço Financeiro (peça 23, fls. 796-797), os demonstrativos dos INGRESSOS e dos DISPÊNDIOS, bem como do RESULTADO FINANCEIRO, relativos aos exercícios financeiros de 2021 e 2022:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

BALANÇO FINANCEIRO		
Consolidação Geral		
INGRESSOS	2022	2021
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	22.571.078.479,89	19.891.505.125,21
Ordinária	12.723.723.169,22	11.018.821.055,90
Vinculada	9.847.355.310,67	8.872.684.069,31
Recursos Vinculados à Educação	1.589.325.501,51	1.393.424.725,68
Recursos Vinculados à Saúde	169.761.422,75	193.506.320,01
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	3.319.581.001,26	3.106.252.981,90
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	4.768.687.385,15	4.179.500.041,72
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	19.815.449.732,08	14.514.824.274,50
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	19.571.586.046,11	14.289.115.353,93
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	243.863.685,97	225.708.920,57
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	35.924.081.613,00	28.935.629.288,95
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	725.897.609,42	948.742.763,49
Inscrição de Restos a Pagar Processados	140.222.946,83	107.176.261,77
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.676.857.999,06	5.615.908.449,15
Outros Recebimentos Extraorçamentários	25.381.103.057,69	22.263.801.814,54
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	5.561.619.228,90	3.851.902.768,58
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.465.036.906,25	3.673.725.983,79
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	96.582.322,65	178.176.784,79
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	83.872.229.053,87	67.193.861.457,24
DISPÊNDIOS	2022	2021
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	23.115.189.538,68	18.602.311.882,50
Ordinária	13.358.326.393,40	10.264.306.544,96
Vinculada	9.756.863.145,28	8.338.005.337,54
Recursos Vinculados à Educação	1.611.771.358,59	1.379.523.265,40
Recursos Vinculados à Saúde	197.708.043,25	229.890.722,98
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	3.546.580.491,89	3.171.709.747,38
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	4.400.803.251,55	3.556.881.601,78
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	19.815.449.732,08	14.514.824.274,50
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	19.571.586.046,11	14.289.115.353,93
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	243.863.685,97	225.708.920,57
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00	0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	35.922.329.565,11	28.515.106.071,34
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	701.731.229,15	201.994.996,01
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	106.965.275,77	322.151.644,22
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.844.664.552,90	5.755.177.649,20
Outros Pagamentos Extraorçamentários	25.268.968.507,29	22.235.781.781,91
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	5.019.260.218,00	5.561.619.228,90
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.883.675.924,53	5.465.036.906,25
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	135.584.293,47	96.582.322,65
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	83.872.229.053,87	67.193.861.457,24

FONTES: Balanço Financeiro (BF - Anexo 13, publicado no- DOE nº 11.098 - Suplemento, de 10 de março de 2023).

Tabela 29: Balanço Financeiro - Consolidação Geral (INGRESSOS E DISPÊNDIOS)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

BALANÇO FINANCEIRO			
Consolidação Geral			
RESULTADO FINANCEIRO			
(+) Receita Orçamentária (I)	22.571.078.479,89	(+) Saldo Exercício Seguinte (IX)	5.019.260.218,00
(+) Transferências Financeiras Recebidas (II)	19.815.449.732,08	(-) Saldo Exercício Anterior (IV)	5.561.619.228,90
(+) Recebimentos Extraorçamentários (III)	35.924.081.613,00		
(-) Despesa Orçamentária (VI)	23.115.189.538,68		
(-) Transferências Financeiras Concedidas (VII)	4.400.803.251,55		
(-) Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	35.922.329.565,11		
TOTAL = (I + II + III - VI - VII - VIII)	14.872.287.469,63	SALDO = (IX - IV)	(542.359.010,90)

Tabela 30: Balanço Financeiro - Consolidação Geral (RESULTADO FINANCEIRO)

E pelos valores inscritos no demonstrativo acima, está posto que o resultado financeiro do exercício de 2022 correspondeu ao valor de R\$ 542.359.010,90, em conformidade com o teor do Balanço Financeiro (“*Saldo para o Exercício Seguinte em 2022 de R\$ 5.019.260.218,00 menos R\$ 5.561.619.228,90 em 2021 = R\$ - 542.359.010,90*”), evidenciando que essa diminuição de R\$ 542.359.010,90 (em relação ao exercício financeiro de 2021) representou para 2022 uma baixa de 9,75%.

Conforme a Nota Explicativa 9.2.8 (peça 56, fl. 5157), a variação negativa observada na disponibilidade do período não significa, necessariamente, situação financeira desfavorável, visto que considerando o resultado apresentado no Balanço Patrimonial tal variação pode demonstrar uma redução do endividamento.¹⁷

¹⁷ O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial. Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias. (MCASP – 2022 Parte V- Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público – p. 506)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.4.2. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa-DFC registra a origem e a aplicação de todo o numerário que transitou pelo Caixa no exercício, bem como sua movimentação e os resultados obtidos, com os objetivos de trazer informações:

I - que permitam a avaliação da capacidade de geração de Caixa e de Equivalentes de Caixa;

II - sobre o modo de obtenção de recursos, se próprios ou de terceiros, e sobre o financiamento das atividades estatais;

III - que propiciem, em última análise, a comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos pelo processo de prestação de contas (*accountability*).

Nesses termos, a DFC tem, nas palavras de Paulo Henrique Feijó, sua estrutura voltada para

“identificar as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa e ainda o saldo de caixa na data da elaboração, classificando-se os fluxos em operacionais, de investimento e de financiamento.”¹⁸

Em síntese, as atividades:

I - operacionais são as geradoras e consumidoras dos recursos próprios e das atividades residuais que não se enquadrem como ações de investimentos e financiamentos;

II - de investimentos são as que referenciam a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e outros que não caracterizem Equivalentes de Caixa (sendo estes os que podem ser amortizados em curtíssimo prazo);

III - de financiamentos são as que se referem aos capitais de terceiros, impactando o endividamento da entidade (como, por exemplo, os empréstimos bancários), bem como a destinação de tais recursos (providos de capitais de terceiros).

No demonstrativo abaixo, reproduzido da peça 30, seguem grafados os valores dos Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais, de Investimentos e de Financiamentos, com seus respectivos ingressos e desembolsos, relativamente aos exercícios financeiros de 2021 e 2022, bem como o resultado apurado para “Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa”, no valor de R\$ 581.360.981,72:

¹⁸ “Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” / Paulo Henrique Feijó, Leandro Menezes Rodrigues, Carlos Eduardo Ribeiro, Gilvan da Silva Dantas. 1. ed. Brasília: Gestão Pública, 2017.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Consolidação Geral			
	2022	2021	Variação %
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
INGRESSOS (I)	77.554.594.301,84	62.210.181.165,99	24,67%
Receita Tributária	10.836.377.165,98	9.745.752.448,92	11,19%
Receita de Contribuições	3.434.979.180,75	3.187.823.070,21	7,75%
Receita Patrimonial	774.101.452,85	281.203.274,85	175,28%
Receita Agropecuária	-	-	
Receita Industrial	-	-	
Receita de Serviços	864.767.583,06	834.992.092,16	3,57%
Remuneração das Disponibilidades	-	-	
Outras Receitas Derivadas e Originária	55.263.052.134,80	42.853.069.140,72	28,96%
Transferências recebidas	6.381.316.784,40	5.307.341.139,13	20,24%
DESEMBOLSOS (II)	74.413.337.175,19	58.951.904.132,74	26,23%
Pessoal e demais despesas	14.813.823.553,88	12.532.653.040,30	18,20%
Juros e encargos da dívida	341.172.895,88	306.588.701,06	11,28%
Transferências concedidas	4.100.636.223,94	3.395.076.110,47	20,78%
Outros desembolsos operacionais	55.157.704.501,49	42.717.586.280,91	29,12%
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (III) = (I – II)	3.141.257.126,65	3.258.277.033,25	-3,59%
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS (IV)	15.597.424,62	279.860.575,16	-94,43%
Alienação de bens	3.743.316,94	8.771.777,41	-57,33%
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	11.854.107,68	10.844.490,18	9,31%
Outros ingressos de investimentos	-	260.244.307,57	-100,00%
DESEMBOLSOS (V)	3.410.855.114,93	1.476.779.202,91	130,97%
Aquisição de ativo não circulante	3.099.234.663,97	1.382.423.139,61	124,19%
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	
Outros desembolsos de investimentos	311.620.450,96	94.356.063,30	230,26%
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (VI) = (IV – V)	(3.395.257.690,31)	(1.196.918.627,75)	-183,67%
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
INGRESSOS (VII)	63.917.280,66	89.394.959,69	-28,50%
Operações de crédito	63.917.280,66	89.394.959,69	-28,50%
Integralização do capital social de empresas dependentes	-	-	
Outros ingressos de financiamentos	-	-	
DESEMBOLSOS (VIII)	391.277.698,72	359.442.442,73	8,86%
Amortização / refinanciamento da dívida	-	-	
Outros desembolsos de financiamentos	391.277.698,72	359.442.442,73	8,86%
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (IX) = (VII – VI)	(327.360.418,06)	(270.047.483,04)	-21,22%
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (X) = (III + VI + IX)	(581.360.981,72)	1.791.310.922,46	-132,45%
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	5.465.036.906,25	3.673.725.983,70	48,76%
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	4.883.675.924,53	5.465.036.906,25	-10,64%
FONTES: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - Quadro Principal (Fls.877), publicado no DOE n. 11.098 - Suplemento de 10/3/2023			

Tabela 31: Demonstração dos Fluxos de Caixa – Quadro Principal (Das Atividades)

No caso, sendo o Fluxo de Caixa das atividades operacionais o principal gerador de Caixa, seguem abaixo demonstrados e os valores relativos aos ingressos de receitas originárias e derivadas:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS			
Consolidação Geral			
	2022	2021	Variação %
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	77.554.594.301,84	62.210.181.165,99	24,67%
Receita Tributária	10.836.377.165,98	9.745.752.448,92	11,19%
Receita de Contribuições	3.434.979.180,75	3.187.823.070,21	7,75%
Receita Patrimonial	774.101.452,85	281.203.274,85	175,28%
Receita Agropecuária	-	-	
Receita Industrial	-	-	
Receita de Serviços	864.767.583,06	834.992.092,16	3,57%
Remuneração das Disponibilidades	-	-	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	55.263.052.134,80	42.853.069.140,72	28,96%
Transferências Recebidas	6.381.316.784,40	5.307.341.139,13	20,24%

FONTES: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - Quadro Principal (Fls.877), publicado no DOE n. 11.098 - Suplemento de 10/3/2023

Tabela 32: Demonstração dos Fluxos de Caixa – Quadro Principal (Receitas Derivadas e Originárias)

Em relação às atividades operacionais, constato a variação positiva ocorrida na arrecadação de recursos próprios, em face:

I - do impacto considerável causado pelo crescimento de R\$ 1.090.624.717,06, ou seja, de 11,19%, do valor das receitas decorrentes da arrecadação de tributos de competência do Estado, que totalizaram R\$ 10.836.377.165,98 em 2022, ocasionando um crescimento real em relação às receitas arrecadadas em 2021, no valor total de R\$ 9.745.752.448,92;

II - do incremento muito próximo de 30 milhões nas receitas de serviços (especialmente pelas expedições de certificados e de variadas inspeções e fiscalizações realizadas) e de R\$ 247 milhões nas receitas de contribuições, que totalizaram R\$ 3.434.979.180,75 em 2022, com o registro de que o valor dessas receitas foi, em 2021, de R\$ 3.187.823.070,21.

Menos decisivos na geração de recursos de curto prazo — o que ocorre somente nas operações de alienação de ativos — os fluxos das atividades de investimentos são, em geral, consumidores de caixa, os seus ingressos são oriundos das outras atividades e os dispêndios dos seus recursos se prestam à produção de bens e serviços, lembrando que são fluxos com ativos de longo prazo.

No demonstrativo seguinte estão grafados os valores do Fluxo de Caixa relativos às transferências recebidas e concedidas, valendo observar que as transferências recebidas mais importantes são as provindas da cota-parte do Estado no Fundo de Participação dos Estados, nos termos da CRFB, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação-Fundeb e do Fundo de Investimentos Sociais-FIS.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
Consolidação Geral			
	2022	2021	Variação %
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	6.381.316.784,40	5.307.341.139,13	20,24%
Intergovernamentais	2.559.317.183,31	1.892.856.970,31	35,21%
da União	2.549.600.328,86	1.890.058.610,62	34,90%
de Estados e Distrito Federal	6.691.206,86	-	-
de Municípios	3.025.647,59	2.798.359,69	8,12%
Intragovernamentais	-	-	-
Outras transferências correntes recebidas	3.821.999.601,09	3.414.484.168,82	11,93%
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	4.100.636.223,94	3.395.076.110,47	20,78%
Intergovernamentais	1.541.051.544,10	1.021.836.081,97	50,81%
da União	-	-	-
de Estados e Distrito Federal	633.998,75	493.089,00	28,58%
de Municípios	1.540.417.545,35	1.021.342.992,97	50,82%
Intragovernamentais	2.266.086.256,46	2.213.200.618,24	2,39%
Outras transferências concedidas	293.498.423,38	160.039.410,26	83,39%

FONTES: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas (Fls.877-878), publicado no DOE n. 11.098 - Suplemento de 10/3/2023

Tabela 33: Demonstração dos Fluxos de Caixa – Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas

No demonstrativo abaixo, seguem grafados os valores constantes do quadro de “Desembolso de Pessoal e Demais Despesas por Função”, relativamente aos exercícios financeiros de 2021 e 2022:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Consolidação Geral			
	2022	2021	Variação %
Legislativa	449.617.767,00	380.832.230,75	18,06%
Judiciária	1.136.382.648,64	967.049.575,33	17,51%
Essencial à Justiça	1.177.351.888,78	1.043.015.473,01	12,88%
Administração	1.104.203.957,79	918.442.727,85	20,23%
Defesa Nacional	-	-	-
Segurança Pública	1.800.867.334,40	1.331.041.989,13	35,30%
Relações Exteriores	-	-	-
Assistência Social	399.146.975,66	132.873.980,71	200,40%
Previdência Social	4.293.423.684,62	3.980.263.416,00	7,87%
Saúde	1.190.046.383,51	1.098.245.951,01	8,36%
Trabalho	15.073.984,27	12.421.227,80	21,36%
Educação	2.273.575.095,94	1.809.530.809,01	25,64%
Cultura	123.228.788,80	65.517.635,83	88,08%
Direitos da Cidadania	283.302.031,94	329.293.019,31	-13,97%
Urbanismo	-	-	-
Habitação	12.711.687,81	10.373.544,54	22,54%
Saneamento	-	40.502,90	-100,00%
Gestão Ambiental	50.359.888,35	39.873.036,52	26,30%
Ciência e Tecnologia	31.973.973,82	9.731.225,89	228,57%
Agricultura	151.173.043,16	115.216.763,88	31,21%
Organização Agrária	2.952.970,21	1.971.042,62	49,82%
Indústria	1.750.169,59	1.144.928,85	52,86%
Comércio e Serviços	31.237.143,62	18.478.478,40	69,05%
Comunicações	100.229,27	-	-
Energia	-	-	-
Transporte	81.088.636,07	70.585.692,97	14,88%
Desporto e Lazer	30.851.135,77	12.832.226,23	140,42%
Encargos Especiais	173.404.134,86	183.877.561,76	-5,70%
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	14.813.823.553,88	12.532.653.040,30	18,20%

FONTES: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função (Fls.877-878), publicado no DOE n. 11.098 - Suplemento de 10/3/2023

Tabela 34: Demonstração dos Fluxos de Caixa – Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

No relativo aos desembolsos de natureza operacional, o crescimento, em relação ao exercício financeiro de 2021, foi no geral de 18,20%, merecendo destaque os crescimentos, em termos percentuais, nos âmbitos da Ciência e Tecnologia, Assistência Social e Desporto e Lazer.

Por fim, segue também em destaque, no demonstrativo abaixo, o importante crescimento nos pagamentos de juros, comissões e outros encargos de Operações de Crédito Internas e Externas contratadas, bem como da Dívida Pública Mobiliária:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Consolidação Geral			
	2022	2021	Varição %
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	251.094.216,62	258.539.487,28	-2,88%
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	19.557.345,33	14.078.926,00	38,91%
Outros Encargos da Dívida	70.521.333,93	33.970.287,78	107,60%
Total dos Juros e Encargos da Dívida	341.172.895,88	306.588.701,06	11,28%
FONTES: Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - Quadro de Juros e Encargos da Dívida (Fls.877-878), publicado no DOE n. 11.098 - Suplemento, de 10/3/2023			

Tabela 35: Demonstração dos Fluxos de Caixa – Quadro de Juros e Encargos da Dívida

No aspecto geral constatou-se existir consistência entre os valores contábeis das receitas e despesas registrados no Demonstrativo dos Fluxos de Caixa – Consolidação Geral, visto que nada foi encontrado de irregular nos seus respectivos registros, atendendo desse modo às disposições do MCASP, 9ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional.

3.5. GESTÃO PATRIMONIAL

Conforme exemplarmente caracterizou a Auditoria, a “*gestão patrimonial tem por função a preservação e a boa utilização do patrimônio público em favor da própria sociedade, que é quem financia as ações do Poder Público.*”

3.5.1. Balanço Patrimonial

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende ou envolve o registro e a evidenciação dos componentes patrimoniais da entidade, atendidos os princípios e regras contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e das variações patrimoniais.

E o Balanço Patrimonial, nos termos do art. 105 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, é definido como:

“a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).”





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Concretamente, o patrimônio público contabilmente demonstrável pode ser compreendido por meio de suas situações estática e dinâmica. Na situação estática, o patrimônio público é estruturado em três grupos: ativos, passivos e patrimônio líquido, enquanto na situação dinâmica – representada pelo patrimônio líquido – a contabilidade deve evidenciar os resultados decorrentes das variações patrimoniais quantitativas (aumentativas e diminutivas) ocorridas no exercício financeiro considerado.

De modo geral, a demonstração do patrimônio público é estruturada em três grupos¹⁹, assim caracterizados:

a) Ativo: é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado (MCASP, 9ª ed., pág. 160);

b) Passivo: é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deve resultar na saída de recursos da entidade (MCASP, 9ª ed., pág. 163);

c) Patrimônio Líquido: é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo.

Segue abaixo demonstrada a posição patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2022:

Escala em (R\$ 1,00)

BALANÇO PATRIMONIAL Consolidação Geral			
	2022	2021	Variação %
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE (I)	20.755.289.378,88	7.685.199.927,38	170,07%
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.883.675.924,53	5.465.036.906,25	-10,64%
Créditos a Curto Prazo	13.947.617.109,24	581.081.323,80	2.300,29%
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.760.472.488,07	1.373.671.527,41	28,16%
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	(49.655,81)	103.422.392,49	-100,05%
Estoques	163.366.855,23	161.683.774,36	1,04%
Ativos Não Circulante Mantidos para Venda	-	-	
VPDs Pagas Antecipadamente	206.657,62	304.003,07	-32,02%
ATIVO NÃO CIRCULANTE (II)	16.648.475.133,63	11.679.733.327,13	42,54%
Realizável a Longo Prazo	4.899.013.751,39	3.182.516.481,97	53,94%
Investimentos	1.074.625.893,85	1.029.328.151,96	4,40%
Imobilizado	10.624.420.456,08	7.410.578.473,97	43,37%
Intangível	50.415.032,31	57.310.219,23	-12,03%
TOTAL DO ATIVO (III) = (I + II)	37.403.764.512,51	19.364.933.254,51	93,15%

FONTES: Balanço Patrimonial (BP - Anexo 14 - Quadro Principal (fl. 798) - publicado no DOE n. 11.098 - Suplemento, de 10/3/2023).

Tabela 36: Balanço Patrimonial (ATIVO)

¹⁹ Lei/fed. n. 4.320, de 1964 (art. 105) e MCASP (9ª edição).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

BALANÇO PATRIMONIAL Consolidação Geral			
	2022	2021	Variação %
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE (IV)	1.463.585.540,77	1.442.133.467,51	1,49%
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	286.391.581,28	380.852.213,89	-24,80%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	437.830.496,36	402.863.542,60	8,68%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	368.350.601,82	102.697.873,63	258,67%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	162.003,99	-100,00%
Transferências Fiscais a Curto Prazo	151.508.019,31	141.324.702,60	7,21%
Provisões a Curto Prazo	18.758.084,35	18.758.084,35	0,00%
Demais Obrigações a Curto Prazo	200.746.757,65	395.475.046,45	-49,24%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (V)	24.461.593.239,50	21.760.126.277,97	12,41%
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	223.338.994,48	143.265.940,23	55,89%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.157.440.635,54	8.168.248.849,99	-0,13%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	2.613.491.720,31	2.830.470.089,02	-7,67%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-	-
Transferências Fiscais a Longo Prazo	310.093.072,67	-	-
Provisões a Longo Prazo	13.157.228.816,50	10.254.540.100,69	28,31%
Demais Obrigações a Longo Prazo	-	363.601.298,04	-100,00%
Resultado Diferido	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (VI)	11.478.585.732,24	(3.837.326.490,97)	399,13%
Patrimônio Social e Capital Social	17.230.097,32	17.230.097,32	0,00%
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-
Reservas de Capital	-	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-
Reservas de Lucro	-	-	-
Demais Reservas	44.054.458,01	-	-
Superávits ou Déficits do Exercício	15.210.048.214,75	4.078.123.886,04	272,97%
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(3.854.556.588,29)	(7.962.332.202,44)	51,59%
Ajustes de Exercícios Anteriores	61.809.550,45	29.651.728,11	108,45%
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-	-	-
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (VII) = (IV + V + VI)	37.403.764.512,51	19.364.933.254,51	93,15%

FONTE: Balanço Patrimonial (BP - Anexo 14 - Quadro Principal (fl. 798) - publicado no DOE n. 11.098 - Suplemento, de 10/3/2023).

Tabela 37: Balanço Patrimonial (PASSIVO / PL)

3.5.1.1. Ativo – Bens e Direitos

Os bens e direitos do Estado totalizaram R\$ 37.403.764.512,51 (93,15% acima do apurado em relação ao exercício financeiro de 2021) como demonstrado no quadro principal do Balanço Patrimonial.

O Balanço Patrimonial é estruturado de acordo com os conceitos contábeis de Ativo Circulante e Ativo Não Circulante, assim compreendidos pelo prazo e pelo ciclo operacional do Estado, tendo suas contas classificadas de acordo com o grau de conversibilidade (significando a transformação de bens e direitos em moeda corrente).

Por sua vez, o Ativo Circulante compreende os ativos disponíveis para realização imediata ou que tenham expectativa de realização até doze (12) meses da data das demonstrações contábeis. Em 2022, esse grupo totalizou R\$ 20.755.289.378,88, equivalendo a um aumento de 170,07% em relação ao total do mesmo grupo registrado no exercício financeiro anterior (2021).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Noutro ponto, conforme os dados extraídos do exame feito, constato que os créditos de curto prazo totalizaram R\$ 13.947.617.109,24 acima do valor de R\$ 581.081.323,80 registrado em 2021.

O Ativo Não Circulante difere do Ativo Circulante apenas pelo prazo de conversibilidade dos bens e direitos. O subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo, avaliado em R\$ 4.899.013.751,39, apresentou evolução de 53,94%, em relação ao exercício anterior.

Quanto ao Ativo Imobilizado, este atingiu o valor de R\$ 10.624.420.456,08, que correspondeu ao significativo crescimento de 43,37% em relação ao exercício de 2021, enquanto os Investimentos, constituídos em grande parte de participações societárias avaliadas por equivalência patrimonial na Companhia de Gás de MS (MSGAS), na Empresa de Saneamento de MS (SANESUL) e nas Centrais de Abastecimentos de Mato Grosso do Sul (CEASA), totalizaram R\$ 1.074.625.893,85.

Nesta altura, registro que a DFCGG/CCE, ao examinar a presente matéria, destacou no **subitem “2.3”** de sua análise (peça 60, fls. 5416-5417) a ocorrência de distorções na contabilização dos valores relativos aos bens imóveis, como segue:

“2.3. Auditoria do Balanço Geral do Estado
(...)

*“Com base nos procedimentos realizados, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis e os atos de gestão subjacentes não estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, exceto pela seguinte **distorção**:*

a) Distorção contábil dos registros sobre bens imóveis, disseminada pelas unidades do Poder Executivo Estadual, conforme apontam:

- os relatórios de inspeção com a descrição de distorções sobre os registros contábeis de bens imóveis na Agepen (fls. 331-391, TC 2784/2021) e no Imasul (fls. 751-803, TC 2969/2021), em desacordo com o MCASP 8ª ed., parte geral, itens 2 a 6, parte II, item 5.10, 5.10.2, 5.2.1; o PIPCP87, item 3.3.2, anexo à Portaria STN nº 548/2015; a NBC TSP 01, itens 7, 20-25, 29-31, 105; a NBC TSP 07, itens 14, 74; a IPC 12, item 18, da STN;*
- a Nota Técnica SAD88 nº 01/2023, mencionada pelo relatório das contas anuais da Auditoria Geral do Estado (fls. 54-57), que descreve ações iniciais para implantação do Projeto Censo Imobiliário com início apenas em 2023.”*

Relativamente aos bens imóveis da Agepen, a Auditoria registrou trecho do **“RELATÓRIO DE INSPEÇÃO RDI-DFCGG/CCE-54/2022** (peça 50 do TC/2784/2021) e comentou que, em resposta às intimações feitas, os responsáveis informaram por meio da Nota Técnica n. 01/2023 a realização de censo imobiliário, no início de 2023, visando a mitigar as inconsistências mencionadas pela equipe de inspeção.

E os registros contábeis dos bens imóveis do Imasul também foram objeto de fiscalização *in loco*, que está em andamento.

De todo o exposto, concordo com a Auditoria no sentido de que as inconsistências detectadas podem afetar, e afetaram diretamente, a composição do resultado patrimonial, em razão da consolidação das contas públicas.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Portanto, torna-se imprescindível o acompanhamento das ações saneadoras adotadas pela Administração estadual, visando a garantir que os registros contábeis dos bens imóveis das unidades gestoras da Administração direta e dos órgãos autônomos espelhem com rigor a realidade patrimonial, quantitativa e qualitativamente, e assim cumpram na íntegra as disposições do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais-PIPCP²⁰.

3.5.1.1.1. Estoque e Evolução da Dívida Ativa

Sobre este tema, está regrado no art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, que “Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária (...), exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada sua liquidez e certeza (...)”.

Inicialmente, registro que Governo Estadual não conseguiu atingir a expectativa orçamentária das receitas decorrentes da Dívida Ativa, no exercício financeiro em exame, conforme seguem abaixo demonstradas, por espécies, as dívidas inscritas e seus respectivos valores orçados e arrecadados, bem como os valores de suas correspondentes diferenças:

Escala em (R\$ 1,00)

COMPARATIVO DA DÍVIDA ATIVA ORÇADA COM A ARRECADADA (2022)			
ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA (a)	ARRECADADA (b)	DIFERENÇA (c) = (b - a)
IPVA - Dívida Ativa	50.960.800,00	27.153.525,03	-23.807.274,97
ITCD - Dívida Ativa	0,00	1.151.374,87	1.151.374,87
ICMS - Dívida Ativa	116.785.600,00	48.770.449,70	-51.408.307,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	20.900,00	251.640,61	230.740,61
Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	20.000,00	6.749.947,04	6.729.947,04
Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	700.000,00	1.367.173,0	667.173,07
TOTAIS (t)	168.487.300,00	85.444.110,25	- 66.436.346,68

FONTES: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça 16, fls. 604-623.

Tabela 38: Comparativo da Dívida Ativa Orçada com a Arrecadada (2022)

Em razão do que foi acima e atrás sinteticamente exposto, é certo que ocorreu considerável aumento do estoque da Dívida Ativa (49,87%) em 2022, estando fora de dúvidas que o Governo Estadual continua com dificuldades para recuperar os seus créditos.

²⁰ Regulamentado pela Portaria STN n. 548/2015.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Sobre a situação abordada acima, a Auditoria e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela pertinente necessidade de averiguação – por este Tribunal e por meio de instrumento específico de fiscalização, nos termos do art. 26 da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012 – dos fatores causadores das dificuldades para o Estado recuperar os seus créditos.

E aqui, em desdobramento, seguem abaixo grafados – por transcrição da manifestação da Auditoria – os dados constitutivos das Dívidas Ativas de Curto e Longo Prazos, de naturezas Tributária e Não Tributária, das Mutações dos exercícios financeiros de 2021 e 2022, dos Ajustes de Perdas e dos Totais após os Ajustes²¹:

Escala em (R\$ 1,00)

ESTOQUE E EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA (2021-2022)				
Curto e Longo Prazo				
ESPECIFICAÇÃO	2022 (a)	2021 (b)	DIFERENÇA (c) = (a - b)	VARIAÇÃO %
TOTAL DA DÍVIDA ATIVA	21.755.418.087,53	19.007.325.060,65	2.748.093.026,88	14,46%
Tributária	20.911.480.998,61	18.304.846.823,59	2.606.634.175,02	14,24%
Não Tributária	843.937.088,92	702.478.237,06	141.458.851,86	20,14%
(-) Ajuste de Perdas de Dívida Ativa	17.258.376.036,87	16.006.607.440,90	1.251.768.595,97	7,82%
TOTAIS	4.497.042.050,66	3.000.717.619,75	1.496.324.430,91	49,87%
FONTES: Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça 24, Nota Explicativa n. 9.3.7, peça 56, fls. 5162-5163.				

Tabela 39: Estoque e Evolução da Dívida Ativa (2021-2022)

A maior parte do total da Dívida Ativa do Estado está inscrita no Ativo Não Circulante, no subgrupo Realizável a Longo Prazo, a título de Dívida Ativa Tributária (R\$ 20.821.922.101,47) e de Dívida Ativa Não Tributária (R\$ 742.099.179,55), bem como os ajustes de suas respectivas perdas no total de R\$ 17.116.177.691,11, resultando assim o valor de R\$ 4.447.843.589,91, registrado no subgrupo Realizável a Longo Prazo do Ativo Não Circulante, a título de Dívida Ativa após os devidos ajustes.

Desse modo, pode ser observado que a Dívida Ativa Não Recebível (de curto e longo prazos) e totaliza R\$ 17.258.376.036,87, valor este que representa a Provisão para Perda ou Ajuste para Perdas de Dívida Ativa, que equivale ao percentual de 383,77% da Dívida Ativa Estadual Recebível, totalizada no valor de R\$ 4.497.042.050,66 (Dívida Ativa segmentada recebível).

A metodologia utilizada para o cálculo do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa segmentada (tributária e não tributária) e recebível, no valor de R\$ 4.497.042.050,66 (49.198.460,75 + 4.447.843.589,91 = R\$ 4.497.042.050,66), consta das notas explicativas (fls. 4129-4130), conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MACASP, 9ª edição), tendo sido utilizado o critério legal de segregação

²¹ Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça 24, fls. 798-799, e a Notas Explicativas n. 9.3.7 (peça 56, fls. 5162-5163).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

denominado “Cadastramento Ativo ou Suspenso” (inscrição estadual ativa ou suspensa), conforme relatório provindo da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

3.5.1.2. Passivo – Obrigações

O Passivo demonstrado no quadro principal do Balanço Patrimonial é estruturado de acordo com os conceitos contábeis de Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, segundo o prazo e o ciclo operacional da entidade pública. E as contas deles são classificadas de acordo com o grau de exigibilidade.

As obrigações passivas do Estado totalizaram R\$ 25.925.178.780,27, integrando esse grupo de obrigações o valor de R\$ 1.463.585.540,77 do Passivo Circulante e R\$ 24.461.593.239,50 do Passivo Não Circulante.

3.5.1.2.1. Passivo Circulante

O Passivo Circulante compreende o total dos passivos exigíveis até doze (12) meses da data das demonstrações contábeis. Assim, segue abaixo reproduzida a composição das contas desse grupo no Balanço Patrimonial do Estado, no final do exercício de 2022:

Escala em (R\$ 1,00)

Passivos Exigíveis em CURTO PRAZO			
Passivo Circulante	2022	2021	Variação %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	286.391.581,28	380.852.213,89	-24,80%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	437.830.496,36	402.863.542,60	8,68%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	368.350.601,82	102.697.873,63	258,67%
Obrigações a Curto Prazo	-	162.003,99	-100,00%
Transferências Fiscais a Curto Prazo	151.508.019,31	141.324.702,60	7,21%
Provisões a Curto Prazo	18.758.084,35	18.758.084,35	0,00%
Demais Obrigações a Curto Prazo	200.746.757,65	395.475.046,45	-49,24%
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	1.463.585.540,77	1.442.133.467,51	1,49%

FONTES: Anexo 14 (Balanço Patrimonial, fls. 798-799).

Tabela 40: Passivos Exigíveis em CURTO PRAZO

As contas de maior relevância desse grupo são as seguintes:

A - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, que compreendem as obrigações financeiras internas e externas do Estado, a título de empréstimos, bem como o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados-PAF. Esse subgrupo totalizou R\$ 437.830.496,36 e evidenciou acréscimo de 8,68% em relação ao exercício anterior.

B - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, que compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais do Estado, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações de curto prazo. É importante destacar que esse subgrupo totalizou





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

R\$ 368.350.601,82 e evidenciou acréscimo de 258,67% em relação ao exercício financeiro anterior.

C - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar em Curto Prazo, que englobam as obrigações referentes:

1. às remunerações legalmente cabíveis aos servidores públicos estaduais, ativos em geral, inclusive quanto aos benefícios que os empregados públicos ou os servidores estatutários tenham direito;
2. aos proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
3. a outros encargos de pessoal a pagar e aos benefícios assistenciais;
4. aos precatórios e sentenças judiciais, decorrentes de quaisquer das supracitadas obrigações, que tenham vencimento em curto prazo.

Neste item, deve ser registrado que o total das obrigações acima enumeradas tiveram redução de 24,80% em comparação com o total dessas obrigações em 2021.

3.5.1.2.2. Passivo Não Circulante

O Passivo Não Circulante compreende os passivos exigíveis a longo prazo, que ultrapassem doze (12) meses da data das demonstrações contábeis. Segue então reproduzida abaixo a composição das contas desse grupo no Balanço Patrimonial do Estado, no final do exercício de 2022:

Escala em (R\$ 1,00)

Passivos Exigíveis em LONGO PRAZO			
Passivo Não Circulante	2022	2021	Varição %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Pagar a Longo Prazo	223.338.994,48	143.265.940,23	55,89%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.157.440.635,54	8.168.248.849,99	-0,13%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	2.613.491.720,31	2.830.470.089,02	-7,67%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-	
Transferências Fiscais a Longo Prazo	310.093.072,67	-	
Provisões a Longo Prazo	13.157.228.816,50	10.254.540.100,69	28,31%
Demais Obrigações a Longo Prazo	-	363.601.298,04	-100,00%
Resultado Diferido	-	-	
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	24.461.593.239,50	21.760.126.277,97	12,41%

FONTES: Anexo 14 (Balanço Patrimonial, fls. 798-799).

Tabela 41: Passivos Exigíveis em LONGO PRAZO

A conta de maior destaque neste grupo foi a de **Provisões a Longo Prazo**, com o saldo de R\$ 13.157.228.816,50. Esta conta representa as Provisões Matemáticas Previdenciárias (passivo atuarial), que evidenciou um crescimento 28,31%





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

em comparação com o valor do exercício anterior.²²

Em seguida, destaco a conta de ***Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo***, com o saldo de R\$ 8.157.440.635,54. E esta conta apresentou decréscimo de 0,13% em comparação com o valor de 2021.

3.5.1.2.2.1. Dívida Pública - Aspecto Patrimonial

A Dívida Pública é constituída pela Dívida Flutuante e pelas Dívidas Fundadas Interna e Externa, estando ela regulamentada pelas disposições dos arts. 92 e 98 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, e do art. 29 da LRF.

De início, deve ser assinalado que as regras do art. 98 e seu parágrafo único da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, assim definem a Dívida Fundada:

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

No Demonstrativo da Dívida Fundada Interna está registrado que, no início do exercício financeiro de 2022, o saldo patrimonial foi de R\$ 7.434.694.126,82 e, no seu final, o valor foi de R\$ 7.555.065.811,39.

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DO SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO (I)	7.434.694.126,82
(+) Contratação/Encampação (II)	12.051.118,48
(+) Atualização (III)	516.075.185,67
(+) Capitalização (IV)	1.076.667,21
(-) Amortização (V)	(406.597.694,28)
* Pagto Encargos (VI)	(318.638.024,18)
(-) Resgate Escritural (VII)	(2.233.592,51)
VALOR APURADO (VIII) = (II + III + IV - V - VI - VII)	7.555.065.811,39
FONTES: Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (fl. 902).	
NOTA: * Desconsiderar para efeitos do cálculo do valor apurado	

Tabela 42: Demonstrativo do Saldo para o Exercício Seguinte da Dívida Fundada Interna

Em conformidade com a demonstração acima, é observável que embora conste na coluna de decréscimos o valor de R\$ 318.638.024,18, tal valor não foi deduzido para a apuração do saldo para o exercício financeiro seguinte, que resultou no valor de R\$ 7.555.065.811,39, apresentando a seguinte composição:

²² TC/4108/2023 (Avaliação Anual Atuarial para verificação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS - fls. 877-970, e Anexo 14 da AGEPREV, fl. 797).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA CONSOLIDAÇÃO GERAL				
AUTORIZAÇÕES Leis (Número e Data)	Valor da Emissão	Saldo Anterior em Circulação	Saldo para o Exercício Seguinte	Variação %
BB - LEI 9.496 - NORMAL - LEI EST. 1.708/97 E 1.736/97 - Res. 107/96 e 69/98	722.954.639,81	5.953.118.345,67	6.576.858.746,18	10,48%
BB - LEI 9.496 - LIMITE - LEI EST. 1.708/97 e 1.736/97 - Res. 107/96 e 69/98	-	322.876.468,26	-	100,00%
BNDES ESTADOS - Lei Estadual n.º 3.851/2010	79.920.000,00	27.339.435,54	25.125.988,59	-8,10%
BNDES PROINVEST - Lei Estadual n.º 4.243/2012	357.416.386,13	315.770.765,04	308.999.173,50	-2,14%
BNDES ESTADOS MODAL RODOVIÁRIO - Lei Estadual n.º 4.243/2012	773.500.000,00	264.871.618,04	182.341.270,08	-31,16%
PARCELAMENTO PASEP - MP - Lei Estadual n.º 4.283/2012	71.088.816,06	49.289.104,93	43.304.291,09	-12,14%
PARCELAMENTO PASEP - ORDINÁRIO - Lei Estadual n.º 5.330/2019	24.080.561,12	6.694.120,73	-	100,00%
PARCELAMENTO PASEP - PERT 2017 - Lei Estadual n.º 5.330/2019	32.124.563,71	26.496.393,96	25.419.584,03	-4,06%
BB - CONTRATO 40 00003-6 - Lei Estadual n.º 5.619/2019	100.000.000,00	50.000.000,00	46.666.666,67	-6,67%
PARCELAMENTO RGPS - REGIME GERAL DE - Lei Estadual n.º 3.816/2009	16.197.815,92	4.933.192,07	3.059.351,51	-37,98%
PARCELAMENTO RGPS - REGIME PRÓPRIO DE - Portaria MPS n.º 402/2008	18.248.530,46	5.127.323,59	-	100,00%
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	396.179.215,78	211.922.393,69	182.741.454,87	-13,77%
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES-REGIME	196.254.965,30	196.254.965,30	160.549.284,87	-18,19%
TOTAL	2.787.965.494,29	7.434.694.126,82	7.555.065.811,39	1,62%

FONTES: Anexo 16 — Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (TC/4282/2023, fl. 902)

Tabela 43: Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

O demonstrativo acima evidencia que o saldo da Dívida Fundada Interna, para o exercício seguinte (2023), correspondeu ao valor de R\$ 7.555.065.811,39, significando uma elevação de 1,62% em relação ao “saldo anterior em circulação” (2021), no valor de R\$ 7.434.694.126,82.

De outro lado, o Demonstrativo da Dívida Fundada Externa (Anexo 16 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964), integrante desta prestação de contas (fl. 902), apresenta a seguinte composição:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA CONSOLIDAÇÃO GERAL				
AUTORIZAÇÕES Leis (Número e Data)	Espécie	Saldo Anterior em Circulação	Saldo para o Exercício Seguinte	Variação %
FONPLATA — BR 9/2005 - LEI EST. N. 1.481/94 e 1.626/95 (MOEDA ORIGEM US\$)	28.000.000,00	46.876.199,83	34.088.973,11	-27,28%
PDE/MS - BIRD — LEI EST. 3.762/2009 (MOEDA DE ORIGEM US\$)	300.000.000,00	1.492.888.896,27	1.284.216.439,82	-13,98%
PROFISCO/MS I - BID — LEI EST. 3.392/2007 (MOEDA DE ORIGEM US\$)	12.000.000,00	36.754.064,76	30.321.711,22	-17,50%
PROFISCO/MS II - BID - LEI EST. 5.112/2017	47.700.000,00	60.616.599,18	106.652.162,73	75,95%
Total em Moeda de Origem (US\$):		387.700.000,00		
Total em Moeda Corrente (R\$):		1.637.135.760,04	1.455.279.286,88	-11,11%

FONTES: Anexo 16 (Demonstrativo da Dívida Fundada Externa, fl. 902).

Tabela 44: Demonstrativo da Dívida Fundada Externa

Em conformidade com a demonstração acima, a Dívida Fundada Externa apresentou um decréscimo de 11,11% em relação ao exercício financeiro anterior (2021). Esse decréscimo, em moeda nacional (R\$ 181.856.473,16), decorreu das atualizações e amortizações ocorridas no exercício financeiro de 2022.

Portanto, no referente à Dívida Fundada Interna e Externa, constato a escrituração feita conforme as regras do art. 98 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.5.1.2.2.2. Precatórios

Os precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública, em virtude de decisões judiciais transitadas em julgado, estando eles disciplinados pelas disposições do art. 100 da Constituição da República.

A Emenda Constitucional n. 109, de 2021 (à CRFB), alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, prorrogando a partir de então o prazo de quitação dos precatórios que se encontravam em mora, ficando assim tal prazo estendido até 31 de dezembro de 2029.

Na LOA para 2022 foi fixado o valor de R\$ 276.583.600,00 na unidade orçamentária 03.846.0901.9001 – para realizar o cumprimento de sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor-RPV, conforme o Demonstrativo da Despesa, Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual para 2022 - LOA.

E de acordo com o que consta Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária (instituído pela Lei/fed. n. 4.320, de 1964) – fl. 566 – as despesas realizadas naquela unidade orçamentária totalizaram R\$ 375.162.006,20. Daí, consta nas fls. 4391-4540 dos autos a relação anual dos precatórios judiciais pagos em 2022 pelos Tribunais de Justiça e Regional do Trabalho, cuja relação foi elaborada pela Procuradoria Geral do Estado-PGE, estando grafado na fl. 4391 dos autos o seguinte demonstrativo:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO ANUAL DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS PAGOS EM 2022	
SALDO CORRIGIDO DO TJ/TRT/MS 31/12/2021 (I)	408.177.358,90
Inscrições Orçamento de 2022 (II)	259.974.005,85
Pagamentos 2022 (III)	324.860.625,10
SALDO FINAL 2022 (IV) = (I + II – III)	343.290.739,65
FONTES: Relação dos precatórios pagos em ordem cronológica (Relatório Anual de Precatórios Judiciais - TJ/TRT, fl. 4391).	

Tabela 45: Demonstrativo Anual dos Precatórios Judiciais Pagos em 2022

A seguir, é demonstrada a composição dos precatórios do Estado no passivo circulante e no não circulante, com os dados extraídos das notas explicativas às demonstrações contábeis (fl. 5173).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS DO ESTADO			
Passivo Circulante e Não Circulante			
PASSIVO	2022	2021	Varição %
PASSIVO CIRCULANTE (I)	25.837.136,51	159.254.325,24	-83,78%
Precatórios de Pessoal - Regime Especial	22.746.870,07	140.901.814,74	-83,86%
Precatórios - Fornecedores Nacionais	3.090.266,44	18.352.510,50	-83,16%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (II)	317.453.603,23	248.923.033,75	27,53%
Precatórios de Pessoal - Regime Ordinário	159.994.584,80	71.020.578,95	125,28%
Precatórios - Fornecedores Nacionais	157.459.018,43	177.902.454,80	-11,49%
TOTAL DOS PRECATÓRIOS (III) = (I + II)	343.290.739,74	408.177.358,99	-15,90%

FONTES: Relatório Anual de Precatórios Judiciais - TJ/TRT, fl. 4391 e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, fl. 5173

Tabela 46: Demonstrativo dos Precatórios do Estado

Os dados acima evidenciam a ocorrência de variações atípicas no referente aos Precatórios de Pessoal, tendo em vista o decréscimo relativo ao exercício anterior de 83,86% no Passivo Circulante e o acréscimo de 125,28% no Passivo Não Circulante.

Tais variações podem ter ocorrido devido à reclassificação dos saldos, de circulante para não circulante e, também, em razão de novo parcelamento do passivo circulante, visto que a Emenda Constitucional n. 109, de 2021 (à CRFB), estendeu o prazo para quitação dos precatórios pendentes até 31 de dezembro de 2029.

Convém registrar que o Estado de Mato Grosso do Sul se encontra no Regime Especial de Pagamento de Precatórios. E conforme disposto pela Emenda Constitucional n. 99, de 2017, o valor mínimo/suficiente a ser aportado pelo Estado é calculado sobre 1/12 (um doze avos) do valor do percentual sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês do pagamento.

3.5.1.3. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido é obtido pelo valor residual dos ativos, depois de deduzidos todos os passivos. Nele é evidenciado o resultado do período, segregado dos resultados provindos e acumulados de períodos anteriores.

Assim, do valor de R\$ 37.403.764.512,51 (total do Ativo), em se deduzindo o valor de R\$ 25.925.178.780,27 (total do Passivo) obtêm-se a situação patrimonial líquida, positiva, no valor de R\$ 11.478.585.732,24.

Verifico então, que não houve grande variação nas obrigações e sim no Ativo, especialmente nos Créditos de Curto Prazo, que totalizaram R\$ 13.947.617.109,24, evidenciando crescimento, em comparação com o valor registrado em 2021 (R\$ 581.081.323,80).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.5.1.3.1. Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Nos termos do art. 105 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, o Balanço Patrimonial deve demonstrar os Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, de acordo com os conceitos orçamentários relacionados com a necessidade ou não de autorização legislativa e da respectiva execução orçamentária, conforme a estrutura demonstrada a seguir:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES Consolidação Geral			
	2022	2021	Variação %
ATIVO (I)	37.403.764.512,51	19.364.933.254,51	93,15%
Ativo Financeiro	5.088.516.928,43	5.655.932.424,20	-10,03%
Ativo Permanente	32.315.247.584,08	13.709.000.830,31	135,72%
PASSIVO (II)	26.698.489.440,61	24.213.592.390,65	10,26%
Passivo Financeiro	1.261.297.743,44	1.627.764.685,87	-22,51%
Passivo Permanente	25.437.191.697,17	22.585.827.704,78	12,62%
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I – II)	10.705.275.071,90	(4.848.659.136,14)	320,79%

FONTES: Balanço Patrimonial - Anexo 14 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (fl. 798/799) - publicado no DOE n. 11.098 - Suplemento, de 10/3/2023.

Tabela 47: Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

O Ativo Financeiro compreende os valores em numerários e os créditos e valores realizáveis, independentemente de autorização orçamentária.

Já o Ativo Permanente, também conhecido como “Ativo Não Financeiro”, compreende os bens, créditos e valores que, para mobilização, necessitam de autorização legislativa.

A soma dos Ativos Financeiro e Permanente do Estado totalizou, em 2022, o valor de R\$ 37.403.764.512,51.

No lado oposto, o Passivo Financeiro compreende os compromissos exigíveis, que imponham pagamentos independentemente de autorização orçamentária, tais como Restos a Pagar, Serviços da Dívida a Pagar, Depósitos e Débitos de Tesouraria.

E o Passivo Permanente, também conhecido como “Passivo Não Financeiro”, engloba as Dívidas Fundadas e outras dívidas que dependem de autorização legislativa para os seus respectivos resgates ou amortizações. O total do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente do Estado atingiu em 2022 o valor final de R\$ 26.698.489.440,61.

A diferença entre o valor do Ativo Total e do Passivo Total ocasiona o Saldo Patrimonial. No presente caso, essa diferença indicou a existência de saldo patrimonial positivo, ou seja, um Ativo Real Líquido no valor de R\$ 10.705.275.071,90.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.5.1.3.2. Demonstrativo das Contas de Compensação

Nos termos do art. 105, VI, da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, a estrutura do Balanço Patrimonial deve ser completada com a evidenciação das contas de compensação. Essas contas representam os Atos Potenciais Ativos e Passivos, que são atos a executar no amanhã e que possam afetar o patrimônio, direta ou indiretamente.

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS COMPENSAÇÃO			
Consolidação Geral			
	2022	2021	Variação %
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.928.295.172,21	1.667.361.821,61	15,65%
Garantias e Contragarantias Recebidas	65.754,83	65.754,83	0,00%
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	1.867.548.954,58	1.577.145.297,96	18,41%
Direitos Contratuais	60.680.462,80	90.150.768,82	-32,69%
Demandas Judiciais	-	-	
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	1.132.105.134,98	835.264.283,16	35,54%
Garantias e Contragarantias Concedidas	44.548.318,51	44.548.318,51	0,00%
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	-	-	
Obrigações Contratuais	1.087.556.816,47	790.715.964,65	37,54%
Demandas Judiciais	-	-	
Outros Atos Potenciais Passivos	-	-	
FONTES: Balanço Patrimonial - Anexo 14 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (fl. 798/799) - publicado no DOE n. 11.098 - Suplemento, de 10/3/2023.			

Tabela 48: Demonstrativo das Contas de Compensação - Atos Potenciais Ativos e Passivos (2021-2022)

Como demonstrado, o Governo do Estado segregou seus Atos Potenciais Ativos nas garantias e contragarantias recebidas, nos direitos conveniados e em outros instrumentos congêneres e em direitos contratuais, no total de R\$ 1.928.295.172,21, cujo valor evoluiu 15,6% em comparação com o total do exercício financeiro de 2021, que totalizara R\$ 1.667.361.821,61.

De outro lado, para os Atos Potenciais Passivos as contas foram segregadas nas garantias e contragarantias concedidas e nas obrigações contratuais, perfazendo o valor de R\$ 1.132.105.134,98, significativo de evolução correspondente a 32,9% dos Atos Potenciais Passivos registrados em 2021, no valor de R\$ 851.836.209,11.

Assim, de acordo com a DFCGG/CCE ficou constatado existir, no geral, consistência entre os registros contábeis, atendendo dessa forma ao disposto no art. 105 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, e verificada importante variação positiva do patrimônio líquido, que resultou no resultado patrimonial de R\$ 15,21 bilhões²³ no exercício financeiro de 2022.

Entretanto, a Auditoria localizou uma inconsistência pontual que merece

²³ Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, peça 25, fls. 800/801.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

transcrição:

*“Não obstante tenha sido constatada a exação na apuração do Patrimônio Líquido do exercício em exame, ao se analisar o “Quadro das Contas de Compensação” observou-se a ocorrência de **impropriedade contábil em sua elaboração**, haja vista que o saldo dos “Atos Potenciais Ativos” que totalizam R\$ 1.928.295.172,21, difere do respectivo saldo apurado no “Balancete de Verificação do Razão Analítico”, R\$ 4.158.098.943,46, peça nº 55, considerando-se o mapeamento preconizado pela IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, como segue demonstrado:*

Escala em (R\$ 1,00)

COMPARATIVO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS DE 2022			
Balanço Patrimonial x Balancete Verificação			
Atos Potenciais Ativos	Balanço Patrimonial (a)	Balancete de Verificação (b)	Diferença (c) = (b - a)
Garantias e Contragarantias Recebidas	65.754,83	65.754,83	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	1.867.548.954,58	4.097.260.954,62	2.229.712.000,04
Direitos Contratuais	60.680.462,80	60.772.234,01	91.771,21
Total (t):	1.928.295.172,21	4.158.098.943,46	2.229.803.771,25

FONTES: Parecer da Auditoria TC/4282/2023 (fls. 5524) – PAR-GACS – CLO – 3596/2023 (página 99 - Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça nº 24; Balancete de Verificação do Razão Analítico, peça nº 55)

Tabela 49: Comparativo dos Atos Potenciais Ativos de 2022 (BP x BV)

Do todo abordado neste tópico, acompanho o entendimento da Auditoria, que concluiu nos termos abaixo transcritos:

*“Observe-se, entretanto, que **referidas dissemelhanças não afetam a consistência do Balanço Patrimonial, por se tratarem de contas de controle, ou seja, não fazem parte das contas que compõem o patrimônio público, quais sejam, o ativo, passivo e patrimônio líquido.***

*“Desse modo, na avaliação desta Auditoria, **a presente impropriedade contábil não prejudica a apreciação destas contas anuais de governo, sendo necessária, entretanto, a adoção de medidas para as contas de controle (compensação) apresentadas junto ao Balanço Patrimonial sejam elaboradas em conformidade com os demais anexos contábeis.***”

Portanto, é certo que as impropriedades apuradas pela Auditoria não afetaram a consistência do Balanço Patrimonial, uma vez que elas compreendem contas de controle, que não prejudicam a apreciação da presente Prestação de Contas.

3.5.2. Demonstrativo do Superávit / Déficit Financeiro

E finalmente, o demonstrativo do superávit/déficit financeiro também deve acompanhar o Balanço Patrimonial. Esse demonstrativo é estruturado da seguinte forma:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
Consolidação Geral			
	2022	2021	Variação %
FONTES DOS RECURSOS	3.827.219.184,99	4.028.167.738,33	-4,99%
100 - Recursos Ordinários do Tesouro	1.879.132.691,25	2.038.219.682,44	-7,81%
102 - Recursos do Adicional do ICMS-FECOMP Lei 3337	3.528.713,19	24.400.252,00	-85,54%
103 - Recursos Proveniente da Lei Nº 2.105/2000	67.054.267,17	96.303.475,06	-30,37%
105 - Recursos Vinculados ao FUNFAZ	124.371.267,06	124.543.158,26	-0,14%
106 - Recursos do Pró-Desenvolve	82.224.877,21	59.072.844,66	39,19%
108 - Cota-Parte do Salário-Educação - Conta Estadual	13.382.195,44	1.188.341,93	1.026,12%
109 - Recursos de Emendas Especiais ao OGU	1.476.495,46	-	-
112 - Convênios e Outras Transferências Federais	69.844.225,08	87.388.233,34	-20,08%
113 - Operações de Crédito Internas e Externas	41.455.756,12	80.247.350,86	-48,34%
115 - Recursos de Alienação de Bens e Direitos da Admi	3.587.863,16	7.007.343,42	-48,80%
118 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domí	18.540.171,39	72.523,15	25.464,49%
120 - Recursos do FUNDEB	8.227.183,46	28.495.306,73	-71,13%
240 - Recursos Diretamente Arrecadados	902.872.798,59	654.796.799,66	37,89%
241 - Recursos Arrecadados pelo FUNDERSUL	164.738.252,50	364.555.242,57	-54,81%
242 - Transferências Fundo a Fundo do DEPEN	63.915.279,56	55.252.308,06	15,68%
243 - Transferência Fundo a Fundo do FET/MS	5.588.683,11	2.439.701,61	129,07%
244 - Receita de Compensações Ambientais	39.747.916,19	28.975.834,01	37,18%
245 - Recursos de Alienação de Bens e Direitos da Admi	4.828.687,27	4.719.581,44	2,31%
246 - Recursos Arrecadados pelo FUNDEMS	12.582.180,33	10.797.709,78	16,53%
247 - Receita do Plano Previdenciário	69.083.205,38	94.143.753,22	-26,62%
248 - Receita Fundo a Fundo da Saúde	144.861.928,11	159.315.662,64	-9,07%
250 - Taxa de Administração da AGEPREV	5.458,39	-	-
254 - Recursos da TFRM - Lei Estadual Nº 4.301, de 20 c	855.432,38	11.997.890,11	-92,87%
255 - Recursos do FEOP	4.016.269,26	506.319,25	693,23%
256 - Contribuições dos Militares para o SPSM	3.070,11	8.416,67	-63,52%
259 - Transferências do FNPS	31.034.751,93	50.393.014,47	-38,41%
281 - Convênios e Outras Transferências Federais	70.259.565,89	43.326.992,99	62,16%

FONTES: Balanço Patrimonial - Anexo 14 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (fl. 799) - publicado no DOE n. 11.098 - Suplemento, de 10/3/2023.

Tabela 50: Demonstrativo do Superávit / Déficit Financeiro

O total das fontes de recursos demonstradas acima evidencia que, em 2022, o superávit financeiro correspondeu ao valor de R\$ 3.827.219.184,99²⁴, em conformidade com o resultado da diferença entre o Ativo Financeiro (R\$ 5.088.516.928,43) e o Passivo Financeiro (R\$ 1.261.297.743,44).

3.5.3. Demonstrações das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, evidencia as alterações ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício financeiro.

²⁴ R\$ 5.088.516.928,43 – R\$ 1.261.297.743,44 = R\$ 3.827.219.184,99





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

As variações patrimoniais do Estado, no exercício financeiro de 2022, podem ser verificadas na seguinte demonstração:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Consolidação Geral			
	2022	2021	Variação %
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	69.104.083.914,20	47.761.231.947,16	44,69%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.845.282.022,11	17.391.726.501,43	83,11%
Contribuições	3.404.653.794,94	3.039.979.470,05	12,00%
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	978.823.040,27	921.030.194,61	6,27%
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.714.941.403,74	4.064.354.075,36	16,01%
Transferências e Delegações Recebidas	27.368.669.878,97	21.325.045.609,09	28,34%
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	448.731.771,74	299.827.019,04	49,66%
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	342.982.002,43	719.269.077,58	-52,32%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	53.894.035.699,45	43.683.108.061,12	23,38%
Pessoal e Encargos	8.370.177.038,99	7.465.478.622,42	12,12%
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.566.479.296,87	4.113.695.917,70	11,01%
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.285.379.682,63	2.457.071.753,36	33,71%
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.433.000.090,72	1.233.014.343,59	16,22%
Transferências e Delegações Concedidas	28.752.180.101,49	22.532.775.935,73	27,60%
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	3.534.222.963,96	4.030.017.188,39	-12,30%
Tributárias	167.904.584,88	151.056.144,35	11,15%
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.784.691.939,91	1.699.998.155,58	122,63%
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	15.210.048.214,75	4.078.123.886,04	272,97%
FONTES: Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (fls. 800-801), publicado no DOE n. 11.098 - suplemento, de 10/3/2023			

Tabela 51: Demonstração Das Variações Patrimoniais

No todo deste tópico, deve ser dito ao final que:

I - o total das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs) apresentou um acréscimo de 44,69% do exercício financeiro de 2021 para o de 2022. E o total das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs) também apresentou acréscimo, em relação ao exercício anterior, no percentual de 23,38%.

Aqui é válido salientar que o subgrupo Pessoal e Encargos apresentou o acréscimo de 12,12% em comparação com o valor dessa conta em 2021;

II - a integridade dos valores apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais acima é constatada pelo confronto das linhas das VPDs e VPAs com os saldos das contas contábeis do Balancete de Verificação do Razão Analítico (fls. 5064-5109);

III - o resultado patrimonial positivo apurado no período corresponde à diferença entre o valor total das VPAs e o valor total das VPDs, ocasionando assim o superávit de R\$ 15.210.048.214,75.

Esse resultado patrimonial apurado em 2022 cresceu 272,97% em relação ao resultado do exercício de 2021.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.5.4. Investimentos / Participações Permanentes

Nos termos das Notas Explicativas (peça 56, fls. 5168-5170), os investimentos do Estado compreendem as participações permanentes dele em sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no Ativo Circulante nem no Ativo Realizável a Longo Prazo e que não se destinem à manutenção de suas atividades.

Assim, o Estado tem participação no capital social das seguintes empresas locais e nos seguintes percentuais:

- I - Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul-MS GAS (51%);
- II - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.-SANESUL (100%);
- III - Central de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S/A.-CEASA (87,62%).

As participações que o Estado tem influência significativa, como as Empresas Estatais, são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, enquanto as demais participações são avaliadas pelo método de custos (Item 3.2.4 da Parte II do MCASP, 9ª edição).

3.6. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL E LEGAL

3.6.1. Educação

3.6.1.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

As ações para a MDE, nos termos do art. 70 da Lei/fed. n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB), são entendidas como as que visam a *“consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis”*, e compreendem as despesas destinadas:

- I - à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da educação;
- II - à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - ao uso e à manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, precipuamente visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - à realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - à concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - à amortização e ao custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos demais incisos do referido artigo;
- VIII - à aquisição de material didático-escolar e à manutenção de programas de transporte escolar.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Nesse contexto, são importantes as considerações feitas pela Auditoria, nos enunciados do seu Parecer PAR-GACS CLO-4282/2023 (fl. 5446), pontuando sobre quais despesas devem ser efetivamente consideradas para o controle da aplicação de recursos na MDE:

“Para apuração do percentual mínimo de 25% de aplicação de recursos em MDE, foram deduzidas das despesas empenhadas na função educação, as custeadas com recursos de outras fontes, ou seja, as legalmente vinculadas à finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício adverso daquele que ocorrer o ingresso, pois estas não fazem parte da base de cálculo do mandamento do art. 212, caput, da CF/1988.”.

No demonstrativo abaixo, estão explicitadas as receitas resultantes de impostos e de transferências, arrecadadas pelo Estado em 2022, e que são consideradas no seu somatório como base de cálculo para a aplicação de recursos na MDE:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO PARA A VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS (I)	16.748.007.518,39
ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	14.126.162.757,53
ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	14.026.975.265,70
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	99.187.491,83
ITCMD – Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	407.688.671,89
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	932.364.547,90
IRRF – Imposto Retido na Fonte de Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.281.791.541,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.248.199.658,63
Cota-parte do FPE	2.129.367.885,91
Cota-parte do IPI-Exportação	118.831.772,72
Cota-parte IOF-Ouro	-
Compensações financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	4.002.634.033,97
Parcela Repassada:	
do ICMS (25%)	3.506.743.816,89
do IPVA (50%)	466.182.273,95
da Cota-Parte do IPI-Exportação (25%)	29.707.943,13
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS IV = (I + II – III)	14.993.573.143,05
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - incluindo rendimentos de aplicação financeira (V)	90.822.867,21
Transferências do Salário-Educação	44.271.781,06
Transferências Diretas – PDDE	32.883.288,91
Transferências Diretas – PNAE	13.667.797,24
Transferências Diretas – PNATE	-
Outras Transferências do FNDE	-
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (VI)	51.809.918,14
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII)	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (VIII)	534.419,33
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS (IX) = (V + VI + VII + VIII)	143.167.204,68
TOTAL DAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (X) = (IV + IX)	15.136.740.347,73
VALOR MÍNIMO DE 25% A APLICAR (XI) = (X * 0,25)	3.748.393.285,76
FONTES: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - Anexos 8 - 6º Bimestre de 2022, publicado no DOE 1162, edição extra, de 30/1/2023)	

Tabela 52: Demonstrativo da Base Cálculo para Aplicação na MDE





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Assim, estão especificados os valores das receitas de impostos e dos encargos gerais deles decorrentes, e os valores das cotas-partes de participação do Estado em determinadas transferências de recursos da União (FPE, ICMS/Desoneração, IPI/Exportação), deduzidos dos valores das transferências feitas pelo Estado aos seus Municípios, que no final resultaram o valor de R\$ 14.993.573.143,05, então utilizado como base de cálculo para apurar a aplicação mínima de recursos em ações da MDE.

Em se considerando o percentual mínimo de 25% chega-se ao valor de R\$ 3.748.393.285,76, que deve ser aplicado em MDE pelo Estado.

Noutro aspecto, antes de se apurar a despesa é necessário um esclarecimento referente ao ajuste que deve ser feito, em decorrência do resultado do fluxo de receitas providas da União por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb.

Isso porque o Estado despendeu, em transferências para o Fundeb Nacional, o valor de R\$ 2.742.356.320,40²⁵ e as despesas computadas como aplicadas na MDE estadual teve como fonte de custeio as receitas recebidas do Governo Federal (fonte do Fundeb Estadual) no valor de R\$ 1.575.039.450,41.

Assim, a diferença de R\$ 1.167.316.869,99 ($2.742.356.320,40 - 1.575.039.450,41 = \text{R\$ } 1.167.316.869,99$) foi despendida pelo Estado em educação e, em razão disso, o valor dessa diferença deve ser considerado como despesa para efeito de cálculo do gasto com a MDE.

Abaixo, segue grafado o demonstrativo do fluxo de receitas do e no FUNDEB:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE RECEITAS DO FUNDEB	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ (a)
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB (I)	2.742.356.320,40
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (II)	1.589.325.501,51
FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Principal (III)	1.575.039.450,41
Rendimentos de Aplicação Financeira (IV)	14.286.051,10
FUNDEB - Complementação da União - VAAF (V)	-
FUNDEB - Complementação da União - VAAT (VI)	-
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB VI = (III - I)	(1.167.316.869,99)
FONTES: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - Anexo 8 - 6º Bimestre de 2022 - DOE n. 11.062 - Edição Extra, de 30/3/2023)	

Tabela 53: Demonstrativo do Fluxo de Receitas do FUNDEB

Em face do exposto, pelo demonstrativo abaixo fica comprovado quanto foi o gasto do Estado com a MDE, no exercício financeiro de 2022:

²⁵ 20% das receitas estabelecidas pelas regras do art. 3º da Lei/fed. n. 14.113, de 2020.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO E RESPECTIVOS LIMITES EM MDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (XXI)	1.611.771.358,59
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.590.689.372,93
Ensino Fundamental	803.298.112,18
Ensino Médio	787.391.260,75
OUTRAS DESPESAS	21.081.985,66
Ensino Fundamental	5.617.462,67
Ensino Médio	15.464.522,99
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITA DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (XXII)	1.915.584.680,96
EDUCAÇÃO INFANTIL	-
ENSINO FUNDAMENTAL	406.891.128,73
ENSINO MÉDIO	1.215.984.613,23
ENSINO SUPERIOR	286.400.031,65
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	6.308.907,35
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS EM MDE (XXIII) = (XXI + XXII)	3.527.356.039,55
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XXIV)	1.167.316.869,99
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XXV)	6.448.619,23
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XXVI) = (XXIII + XXIV - XXV)	4.688.224.290,31
APLICAÇÃO REALIZADA EM MDE (XXVII) = (XXVI / IV x 100)%	31,26%
APLICAÇÃO MÍNIMA DE 25% A APLICAR EM MDE - CF, art. 212 (XXVIII) = (XI)	3.748.393.285,76
FONTES: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - Anexo 8 - 6º Bimestre de 2022 - DOE n. 11.062 - Edição Extra, de 30/3/2023	

Tabela 54: Demonstrativo da Aplicação e Respectivos Limites em MDE

Consoante os dados integrantes do demonstrativo acima (despesas empenhadas na função Educação, acrescido do resultado líquido do FUNDEB e deduzido do valor referente ao cancelamento de Restos a Pagar vinculados ao ensino), o Estado aplicou em ações da MDE o total de R\$ 4.688.224.290,31 ($3.527.356.039,55 + 1.167.316.869,99 - 6.448.619,23 = \text{R\$ } 4.688.224.290,31$), que corresponde ao percentual de 31,26% da receita líquida resultante de impostos e transferências constitucionais (total de R\$ 14.993.573.143,05), tendo assim cumprido – positivamente, além do mínimo de 25% estabelecido – as prescrições do art. 212 da Constituição da República.

E foi exatamente isso o que apuraram a DFCGG/CCE e a Auditoria, conforme os termos da Análise ANA-DFCGG/CCE-2853/2023 (peça 60, fls. 5387-5391) e do Parecer PAR-GACS CLO-3596/2023 (peça 62, fls. 5446-5448).

É conveniente destacar que as despesas empenhadas na Função 12 - Educação totalizaram R\$ 3.687.765.008,44, em conformidade com os registros feitos nos Anexos 7 e 9 previstos na Lei/fed. n. 4.320, de 1964 (peças 12 e 15, fls. 581 e 599), e que as despesas custeadas com receitas adicionais para o financiamento do ensino, no valor de R\$ 160.408.968,89, não foram consideradas para a apuração do limite





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

constitucional em MDE, visto que tais receitas estão vinculadas à finalidade específica de custeio.

E à guisa de ilustração, acrescento a demonstração gráfica sobre a evolução nominal do índice de aplicação na MDE nos últimos 5 anos:

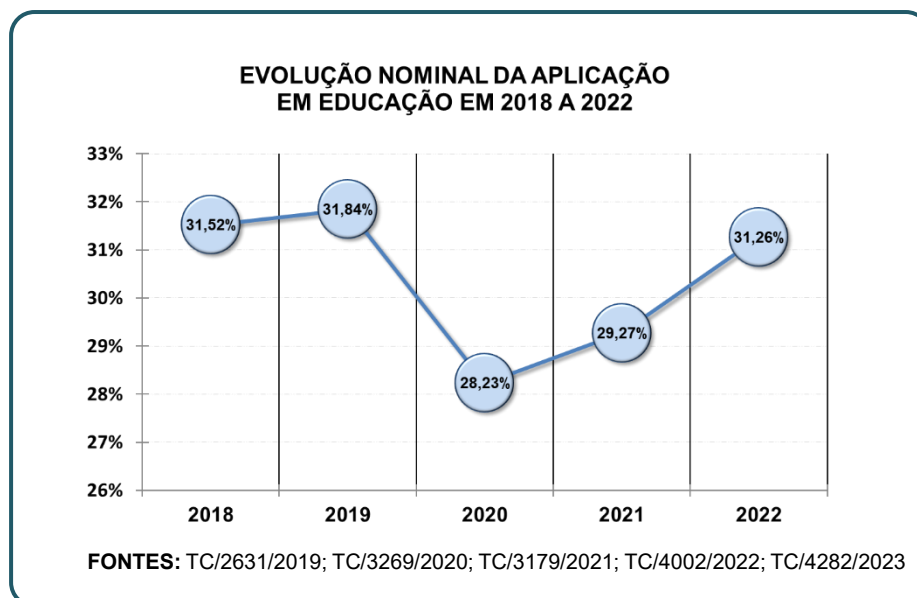


Figura 16: Evolução Nominal da Aplicação em Educação (2018-2022)

É então constatável, por meio do gráfico acima, que em 2020 a aplicação de recursos na MDE sofreu acentuado declínio, o que se justifica pelas consequências deletérias causadas pela pandemia decorrente da COVID-19.

No entanto, já em 2021 houve gradual aumento e daí chegou, em 2022, ao percentual de 31,26%, bem próximo dos percentuais alcançados em 2018 e 2019, ou seja, nos períodos imediatamente anteriores aos da pandemia.

3.6.1.2. Aplicação de Recursos - FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb é um Fundo especial, de natureza contábil (totalizando 27 Fundos no País), em conformidade com as disposições dos arts. 212 e 212-A da Constituição da República.

O atual Fundeb foi instituído pela Emenda Constitucional n. 108, de 2020 (à CRFB), está regulamentado, com efeitos nacionais, pela atual Lei/fed. n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e, no âmbito deste Estado, foi em parte regulamentado por meio do Decreto/est. n. 15.671, de 12 de maio de 2021.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

O Fundeb é formado por recursos provenientes de parcelas dos impostos e das transferências recebidas, como receitas, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de recurso provindo da União no caso de necessidade da complementação de recursos locais dos Estados e Municípios, quando esses recursos *“não alcançam um valor capaz de garantir uma educação básica de qualidade mínima”*.

Assim, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem destinar ao Fundeb 20% (vinte por cento) das receitas dos seus impostos e das transferências constitucionais que eles recebem, em conformidade com as regras do art. 3º ²⁶, observado o disposto no art. 4º ²⁷, ambos da Lei/fed. n. 14.113, de 2020, bem como as disposições do art. 211, §§ 2º e 3º da CRFB ²⁸.

Na distribuição dos recursos devem ser observadas as disposições do *caput* do art. 7º da Lei/fed. n. 14.133, de 2020, que assim prescrevem:

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.²⁹

Adentrando no controle propriamente dito, registro inicialmente o atendimento, pelo Estado, das prescrições do já citado § 3º do art. 211 da Constituição da República (EC n. 14, de 1996) — que estabelecem a prioridade de aplicação de recursos nos ensinos fundamental e médio, em conformidade com os extratos bancários inseridos na peça 44, fls. 4234-4377.

Corroborando essa conclusão, a Auditoria se manifestou (peça 62, fls. 5.451-5.452), complementando a verificação da regularidade da aplicação dos recursos nos seguintes termos:

²⁶ ITCD, ICMS, IPVA, FPE e IPI Exportação.

²⁷ A contribuição da União neste novo Fundeb sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 15% em 2022, para 17% em 2023, 19% em 2024 e 21% em 2025, até alcançar 23% em 2026.

²⁸ Art. 211. (...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

²⁹ Art. 10. Além do disposto no art. 7º desta Lei, a distribuição de recursos dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF e VAAT) relativas:

I - ao nível socioeconômico dos educandos;

II - aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;

III - aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Nos anexos constantes do Balanço Geral Consolidado do Estado estão demonstradas despesas orçamentárias efetivadas no valor de R\$ 1.611.771.358,59, com o ensino da educação básica, o que supera no valor total recebido orçamentariamente do FUNDEB e os recursos próprios, aplicados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, estando demonstradas de forma consolidada no RREO 6º - Bimestre, Anexo 8 RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, peça nº 47, nas subfunções ensinos fundamental e médio, cumprindo as disposições do art. 211, § 3º da CF/1988, conforme se vê a seguir:

Escala em (R\$ 1,00)

ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Despesa Funcional	Valor (a)	% (b)
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (I)	1.590.689.372,93	98,69%
361. Ensino Fundamental	803.298.112,18	50,50%
362. Ensino Médio	787.391.260,75	49,50%
OUTRAS DESPESAS (II)	21.081.985,66	1,31%
361. Ensino Fundamental	5.617.462,67	0,35%
362. Ensino Médio	15.464.522,99	0,97%
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (III) = (I + II)	1.611.771.358,59	100,00%
RECURSOS DO FUNDEB, RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (IV)	1.589.325.501,51	98,61%

FONTES: Anexo 8 - RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, peça nº 47, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.062, de 30 de janeiro de 2023.

Tabela 55: Ensino da Educação Básica

Depreende-se dos autos, que os recursos do Fundeb foram movimentados e aplicados em conta única, como exigem as regras dos arts. 20 e 21 da multicitada Lei/fed. n. 14.113, de 2020.

E merece registro, que está em atividade o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social-CACS do Fundeb, nos termos do Decreto/est. n. 15.671, de 12 de maio de 2021, em conformidade com as regras da Lei/fed. n. 14.113, de 2020.

Já no aspecto da operacionalidade do Fundeb, as regras do art. 212-A da Constituição da República e do art. 26, *caput*, da Lei/fed. n. 14.113, de 2020³⁰, dispõem que pelo menos 70% dos recursos anuais do referido Fundo devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observadas, especialmente, as

³⁰ Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a **70% (setenta por cento)** dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

disposições do § 1º, II (inciso na redação da Lei/fed. n. 14.276, de 2021), e do § 2º, ambos do supracitado art. 26, cuja operacionalidade segue abaixo demonstrada:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DOS SUBLIMITES ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO RELATIVOS À APLICAÇÃO DO FUNDEB	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (XXIX) = (XV)	1.589.325.501,51
DESPESAS DO FUNDEB (XXX) = (XXI)	1.611.771.358,59
Profissionais da Educação Básica - art. 212-A, XI, e § 3º, da Constituição Federal (XXXI)	1.590.689.372,93
Com Ensino Fundamental	803.298.112,18
Com Ensino Médio	787.391.260,75
Outras Despesas (XXXII)	21.081.985,66
Com Ensino Fundamental	5.617.462,67
Com Ensino Médio	15.464.522,99
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
APLICAÇÃO REALIZADA EM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (XXXI / XXIX x 100)%	100,09%
APLICAÇÃO MÍNIMA NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CF-88, art. 212-A, XI)	70,00%
FONTES: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - Anexo 8 - 6º Bimestre de 2018 – DOE n. 11.062 - Edição Extra, de 30/3/2023)	

Tabela 56: Demonstrativo dos Sublimites Específicos da Educação Relativos à Aplicação do FUNDEB

Consoante os dados acima, o Estado despendeu, com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, o total de R\$ 1.590.689.372,93³¹, ou seja 100,09% dos recursos recebidos do Fundeb em 2022 (R\$ 1.589.325.501,51), cumprindo assim as prescrições art. 26 da Lei/fed. n. 14.113, de 2020.

E na sequência, seguem também demonstrados os valores relativos ao saldo financeiro provindo de 2021, aos ingressos de recursos em 2022, aos pagamentos efetuados, ao que foi contabilizado em Restos a Pagar e às receitas obtidas pela aplicação financeira dos recursos disponíveis:

³¹ Fonte: Anexo 8 - RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.062, de 30 de janeiro de 2023.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

LEVANTAMENTO DO FLUXO FINANCEIRO DO FUNDEB E COMPARATIVO COM DEMONSTRATIVOS AUXILIARES		
ESPECIFICAÇÃO	FUNDEB	Salário Educação
SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2021	71.668.594,21	6.958.817,50
(+) Ingresso de Recursos Orçamentário	1.589.325.501,51	44.271.781,06
(-) Pagamentos Efetuados - Orçamentário e Restos a Pagar	(1.652.701.099,51)	(36.162.455,37)
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	8.292.996,21	15.068.143,19
(+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	394,20
(-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	(61.320,13)	(62.988,85)
(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO EM 31/12/2022	8.231.676,08	15.005.548,54
FONTES: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - Anexo 8 - 6º Bimestre de 2018 – DOE n. 11.062 - Edição Extra, de 30/3/2023)		

Tabela 57: Fluxo Financeiro do FUNDEB e Comparativo com Demonstrativos Auxiliares

E como apurou a Auditoria,

“houve saldo não aplicado de R\$ 8.231.676,55 ³², equivalente a 0,50% das receitas consideradas no período em epígrafe, R\$ 1.660.994.095,72, cumprindo-se, com isso, as disposições do art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, cujo teor regulamenta que até 10% poderá ser aplicado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

Portanto, conforme os demonstrativos acima, resultou evidenciado que os recursos recebidos do Fundeb foram aplicados em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicadas à matéria.

Entretanto, para melhor averiguação, especialmente sobre o cumprimento do que foi estabelecido pelas disposições do art. 26 da Lei/fed. n. 14.113, de 2020, seria importante que a contabilidade do Estado evidenciasse de modo segregado, nesta prestação de contas, as despesas do Fundeb (70% e 30%) e anexasse os documentos pertinentes,

especialmente, o Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos (CACS) do referenciado Fundeb, bem como o ato de nomeação dos seus membros, em observância às regras do art. 31, parágrafo único, da Lei/fed. n. 14.113, de 2020.

Mas neste ponto, deixo de ressaltar porque tal averiguação deverá ser feita por ocasião da análise da Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Educação, relativamente ao exercício financeiro de 2022, que já foi apresentada a este Tribunal (Processo TC/4111/2023).

³² Conforme Anexo 8 - RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, peça n. 47, fl. 4.385 – linha 106 (ae), publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 11.062, de 30 de janeiro de 2023.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.6.1.3. Ensino Superior

Em relação ao Ensino Superior, vale registrar que tendo como fundamento as regras do art. 48 do ADCGT à Constituição Estadual, foi instituída a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, com sede na cidade de Dourados, visando ao desenvolvimento regional do Estado e à inclusão social.

A implantação da UEMS ocorreu por meio da Lei/est. n. 1.461, de 1993, com vinculação à Secretaria de Estado de Educação, cuja Lei estabeleceu àquela Universidade a autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar.

No aspecto financeiro, conforme as regras do art. 8º da Lei/est. n. 1.461, de 1993, as fontes de recursos da UEMS são as originadas de:

Art. 8º (...)

I - dotação consignada, anualmente, no Orçamento do Estado (...);

II - auxílios, doações e subvenções federais, estaduais, municipais, de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendas provenientes da aplicação de bens e valores;

IV - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênio ou contratos específicos;

V - taxas e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, observadas as normas legais vigentes;

VI - resultado de operação de crédito e juros bancários;

VII - receitas eventuais.

E neste tópico, devem ser registradas as abordagens feitas pela Auditoria, inscritas no Parecer PAR-GACS CLO-3596/2023 (peça 62, fls. 5453-5454), no referente à atuação da UEMS em cursos superiores, consoante a seguinte manifestação:

“(…) e apurados por meio dos dados constantes no Balanço Geral, evidencia receita diretamente arrecadada de R\$ 5.219.736,29 e recursos orçamentários aplicados pelo Tesouro do Estado na ordem de R\$ 285.723.017,66 ³³ o que perfaz um total de recursos a aplicar no exercício de 2022, no montante de R\$ 290.942.753,95, (...).

“Observa-se que o “Anexo11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada”, peça nº 17, fls. 642/743, demonstra recursos orçamentários autorizados em prol da UEMS, na ordem de R\$ 319.097.404,00, em razão do qual foi executada despesa no montante de R\$ 289.478.956,09.

Portanto, dentro do limite orçamentário legalmente autorizado, respeitando desta forma as normas da vigente ordem legal na autorização e ordenação da despesa”.

Desse modo, concluo que os recursos financeiros despendidos pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS deram atendimento ao objetivo de aplicabilidade na educação, bem como estão dentro do limite orçamentário de despesas, legalmente autorizado e ordenado no total de R\$ 289.478.956,09.

³³ (67.200,00 + 157.700,00 + 1.094.800,00 + 284.213.692,65) - Relação dos Repasses Concedidos e Recebidos, peça 52, fls. 4546-4549.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.6.2. Saúde

Sobre este assunto, vale lembrar que as disposições do art. 196 da Constituição da República-CRFB dispõem, afirmativamente, que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Noutro tanto, nas prescrições do art. 198 da CRFB foi estabelecido que

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
(...)

3.6.2.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em decorrência das disposições acima transcritas (e de outras), está em vigor a Lei Complementar/fed. n. 141, de 2012, que deu regulação infraconstitucional às regras do § 3º do referido art. 198 da CRFB, e assim estabeleceu:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e
- III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

As disposições legais do art. 2º acima transcritas estão complementadas pelas do art. 3º da mesma Lei, que definem quais são as despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos em tais ações, enquanto o regramento subsequente assim dispõe:

Art. 4º **Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:**

- I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

E pelas regras do art. 6º da citada Lei Complementar/fed. n. 141, de 2012, os Estados e o Distrito Federal devem aplicar em ações de saúde pública no mínimo 12% da arrecadação dos impostos referidos no art. 155 da CRFB e dos recursos previstos no art. 157, I, **a**, e no inciso II do *caput* do art. 159, todos da mesma CRFB, deduzidas as parcelas que são transferidas aos seus respectivos Municípios.

Mas é necessário registrar que não devem ser computadas no cálculo mínimo de 12% as despesas realizadas na Função Saúde, que são custeadas com recursos de outras fontes (não inclusas nas regras do supracitado art. 6º).

Tais recursos são legalmente vinculados a finalidades específicas (utilizáveis exclusivamente para atenderem aos objetos de suas vinculações), ainda que em exercício financeiro diverso daquele que ocorrer o ingresso, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 8º da LRF.

Neste Estado, a Lei n. 1.149, de 1991, instituiu o Fundo Especial de Saúde, gerido pela Secretaria de Estado de Saúde, com a observância da política, dos planos e dos programas aprovados pelo Conselho de Saúde estadual, em cujo Fundo devem ser geridos os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde-SUS, inclusive os valores das contrapartidas do Estado previstas em Convênios, em conformidade com as disposições do art. 2º da supracitada Lei, que assim estabelecem:

Art. 2º (...)

I - Os recursos recebidos pelo Estado do Ministério da Saúde/INAMPS, em decorrência da prestação de serviços ambulatoriais nas suas unidades públicas de Saúde;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;

III - os auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao desenvolvimento da política estadual de Saúde;

IV - os recursos provenientes de aplicações financeiras;

V - as doações e legados;

VI - as rendas oriundas de aluguel recebido em razão da locação de cantinas, anfiteatros, restaurantes e outros próprios da Secretaria de Estado de Saúde;





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

VII - as taxas relativas a concessão ou renovação de alvará de Saúde, multas e outros emolumentos arrecadados em função do desempenho dos serviços de vigilância sanitária pela Secretaria de Estado de Saúde;

VIII - outras rendas eventuais.

3.6.2.2. Cálculo do Valor Mínimo a Aplicar em Saúde Pública

Diante das regras legais acima transcritas ou citadas, seguem grafadas no demonstrativo abaixo as receitas resultantes de impostos e transferências recebidas pelo Estado em 2022, que compõem a base de cálculo para a aplicação de recursos financeiros em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS EM ASPS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ (a)
RECEITA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS (I)	16.748.007.518,39
ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	14.126.162.757,53
ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	14.026.975.265,70
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	99.187.491,83
ITCMD – Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	407.688.671,89
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	932.364.547,90
IRRF – Imposto Retido na Fonte de Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.281.791.541,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.248.199.658,63
Cota-parte do FPE	2.129.367.885,91
Cota-parte do IPI-Exportação	118.831.772,72
Cota-parte IOF-Ouro	-
Compensações financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	(4.002.634.033,97)
Parcela Repassada:	
do ICMS (25%)	(3.506.743.816,89)
do IPVA (50%)	(466.182.273,95)
da Cota-Parte do IPI-Exportação (25%)	(29.707.943,13)
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS IV = (I + II – III)	14.993.573.143,05
VALOR MÍNIMO DE 12% A APLICAR (XII) = (IV * 0,12)	1.799.228.777,17
FONTES: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - Anexos 8 e 12 - 6º Bimestre de 2018 – DOE 11.062, edição extra, de 30/1/2023)	

Tabela 58: Demonstrativo da Base de Cálculo das Despesas em ASPS

No demonstrativo acima estão especificados os valores da receita de impostos e dos encargos gerais deles decorrentes e os valores das cotas-partes de participação do Estado em determinadas transferências de recursos (FPE, ICMS/Desoneração, IPI/Exportação), deduzidos dos valores das transferências determinadas, que ao final de tudo resultam no valor de R\$ 14.993.573.143,05, utilizável como base de cálculo para a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.6.2.3. Demonstrativos das Despesas com Saúde

Registro aqui, inicialmente, que para este exame foram considerados em conjunto os dados/valores do Balanço Geral e os do Fundo Especial de Saúde do Estado (Processo TC/3889/2023), em observância às disposições do art. 14 da LC/fed. n.141, de 2012.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Na sequência, seguem demonstradas as despesas com saúde, por Grupo de Natureza da Despesa, conforme os registros feitos no Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2022.

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM ASPS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES (I)	1.937.943.757,25
DESPESAS DE CAPITAL (II)	99.164.915,67
TOTAL DE DESPESAS COM SAÚDE (III) = (I + II)	2.037.108.672,92
FONTES: Relatório Resumido da Execução Orçamentaria (RREO – anexo 12 – 6º bimestre de 2022 - DOE 1162, edição extra, de 30/1/2023)	

Tabela 59: Demonstrativo das Despesas com ASPS por Categoria Econômica

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO E RESPECTIVO LIMITE EM ASPS	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
DESPESAS COM ASPS (I)	2.037.108.672,92
Função Saúde (Código 10) - Subfunções:	
Atenção Básica	59.197.638,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.182.624.972,89
Suporte Profilático e Terapêutico	74.945.993,58
Vigilância Sanitária	378.790,56
Vigilância Epidemiológica	47.178.567,85
Alimentação e Nutrição	48.957.849,66
Outras Subfunções	623.824.859,52
(-) DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (II)	
RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	-
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	-
Despesas Custeadas com Disp. Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (III) = (I - II)	2.037.108.672,92
TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (IV)	14.993.573.143,05
APLICAÇÃO REALIZADA EM ASPS (V) = (III / IV)%	13,59%
APLICAÇÃO MÍNIMA EM ASPS (CF-88, art. 77, inciso II do ADCT)	12,00%
FONTES: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - Anexos 12 - 6º Bimestre de 2018 - DOE 1162, edição extra, de 30/1/2023),	

Tabela 60: Demonstrativo da Aplicação e Respectivo Limite em ASPS





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Dos termos e valores acima, resulta constatar que o Estado aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) o total de R\$ 2.037.108.672,92, que corresponde ao percentual de 13,59% da receita líquida resultante de impostos e de transferências constitucionais (R\$ 14.993.573.143,05), cumprindo assim as disposições constitucionais e legais (art. 77, II, do ADCT à CRFB, e art. 6º da LC/fed. n. 141, de 2012), com o entendimento técnico/jurídico corroborado tanto na análise feita pela DFCGG/CCE como nos Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas.

Sobre a manifestação do representante da Auditoria, registrando no item 3.4.6, com reiteração no item 3.17b do seu Parecer (PAR-GACS CLO-3596/2023, peça 62, fls. 5461 e 5543-5544), que no cômputo da aplicação dos recursos em ASPS foram também consideradas despesas atípicas, realizadas nas subfunções 122, 422, 128 e 422, totalizando R\$ 623.945.268,46, manifestando-se no sentido de que o fato

*“poderá ser objeto de verificação e **acompanhamento** no decorrer da execução orçamentaria do exercício financeiro de 2023”.*

No entanto, entendo que o fato acima mencionado pode ser analisado nos autos do Processo de Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Especial de Saúde (TC/3889/2023), relativo ao exercício financeiro de 2022, que deverá ser posteriormente objeto de julgamento por este Tribunal.

Noutro aspecto, é constatável o cumprimento da exigência de movimentação de recursos relativos à saúde por meio do Fundo Especial de Saúde, seguindo abaixo transcrita parte da manifestação da DFCGG/CCE:

“No exercício de 2022, 2,242 bilhões (96,16%) dos recursos empenhados na função saúde transitaram pelo Fundo Especial de Saúde, como mostrou o Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções (anexo 9 da Lei nº 4.320, de 1964 – fl. 599), sendo as parcelas restantes (R\$ 88,154 milhões e R\$ 95,671 mil) aplicadas, respectivamente, por meio da Fundação de Serviços de Saúde (FUNSAU) e da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).

No caso da FUNSAU, as despesas foram empenhadas na fonte de recursos própria daquela entidade (recursos diretamente arrecadados), como evidenciou à fl. 51 do TC/3998/2023 (balanço financeiro). No outro caso, as despesas executadas na SEFAZ não são originárias de fontes de recursos da saúde, como mostrou o balanço financeiro às fls. 7 e 162 do TC/4026/2023.

Diante dessas evidências, verificou-se que a movimentação de recursos, exclusivamente, pelo Fundo de Saúde mostrou conformidade com a disciplina do art. 77, § 3º, da CF-88 combinado com o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.”

E em finalizando a matéria deste tópico, anoto, a título de ilustração, a pertinente demonstração gráfica sobre a evolução nominal do índice de aplicação de recursos financeiros em ASPS – que demonstra o crescimento nominal das aplicações nos últimos 5 anos:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

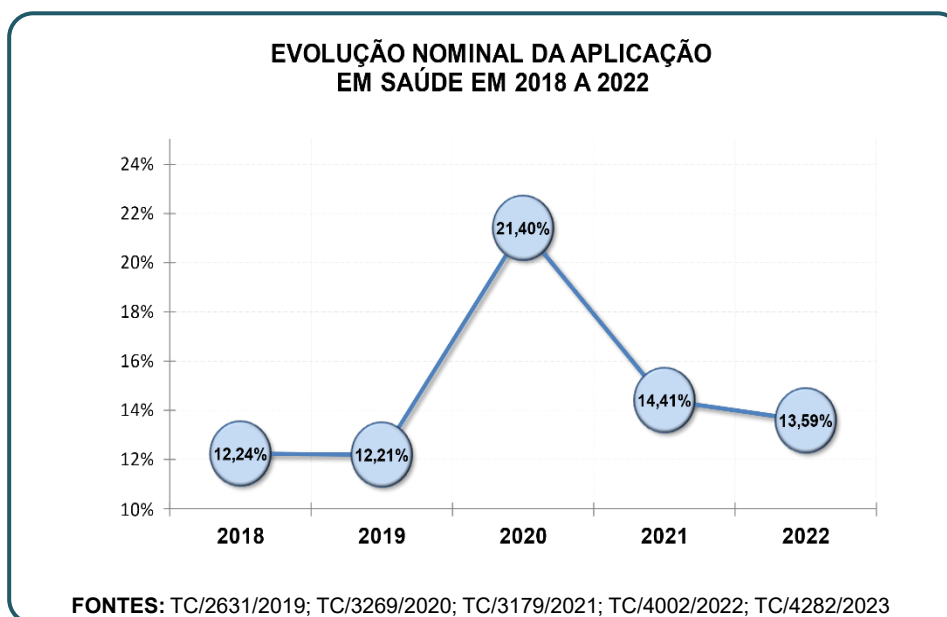


Figura 17: Evolução Nominal da Aplicação em Saúde (2018-2022)

De acordo com o gráfico acima, observa-se que no exercício de 2020 ocorreu um acentuado aumento do percentual de recursos financeiros aplicados em ASPS (21,40%), devido às consequências danosas causadas pela pandemia da COVID-19.

Mas, em 2021 ocorreu um significativo declínio no percentual de recursos financeiros aplicados em ASPS (14,41%), até reduzir, em 2022 (período pós-pandemia), para o percentual de 13,59%.

3.6.3. Ciência e Tecnologia

Neste tópico, começo por lembrar que a Constituição da República estabelece em seu art. 218, § 1º, que a pesquisa científica básica e tecnológica deve receber tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, da tecnologia e da inovação.

No Estado, pelas disposições do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias-ADCGT à Constituição Estadual, foi determinado que:

Art. 42. O Estado criará a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, destinando-lhe o mínimo de meio por cento de sua receita tributária, em parcelas mensais correspondentes a um doze avos, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico.

Logo após a promulgação da Emenda Constitucional n. 12, de 1998 — que inicialmente alterou a redação do art. 42 do ADCGT —, foi editada a Lei/est. n. 1.860, de 3 de julho de 1998, por meio da qual foi instituída a Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado-Fundect, cuja Lei teve diversas disposições alteradas ou revogadas pelas Leis n. 2.046, de 11 de novembro





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

de 1999, n. 2.598, de 26 de dezembro de 2002, n. 2.682, de 29 de outubro de 2003, e n. 4.640, 24 de dezembro de 2014, posteriormente revogadas pela Lei n. 6.035, de 26 de dezembro de 2022, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

3.6.3.1. Despesas Realizadas e Valores Efetivamente Repassados à FUNDECT

Conforme a apuração realizada, já se viu (no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 16, fl. 604-623) que a receita tributária líquida do Estado foi de R\$ 10.836.377.165,98 no exercício financeiro de 2022, significando que à referida Fundect deveria ter sido destinado o valor mínimo de R\$ 54.181.885,83.

O demonstrativo abaixo evidencia os valores efetivamente repassados pela Administração estadual à FUNDECT:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DOS VALORES EFETIVAMENTE REPASSADOS PELO ESTADO À FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
DESCRIÇÕES	VALOR (R\$)
Receita Orçamentária Tributária – Base de Cálculo (I)	10.836.377.165,98
Limite Constitucional 0,50% sobre Base de Cálculo (II)	54.181.885,83
Recursos Transferidos pelo Estado (III)	72.134.443,40
DIFERENÇA TRANSFERIDA PELO ESTADO (IV) = (III – II)	17.952.557,57
FONTES: Balanço Orçamentário do Estado, Publicado no DOE n. 11.062 e Balanço Financeiro da FUNDECT, Publicado no D.O.E. n. 11.107 (Suplemento), de 20/3/2023, pág. 145-147.	

Tabela 61: Demonstrativo dos Valores Efetivamente Repassados pelo Estado à FUNDECT

Como visto acima, a Administração estadual transferiu recursos à Fundect no valor de R\$ 72.134.443,40, representativo do percentual de 0,66% da receita tributária líquida arrecadada, cumprindo assim as regras do art. 42 do ADCGT à Constituição Estadual.

Os valores inscritos no demonstrativo abaixo especificam as naturezas e os valores das despesas realizadas, em comparação com os valores das despesas autorizadas e com os valores e percentuais das respectivas diferenças:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
NATUREZAS DAS DESPESAS	DOTAÇÃO ATUAL	REALIZADA	DIFERENÇAS	
	(a)	(b)	(a-b)	(b/a)
DESPESAS CORRENTES	43.805.727,90	38.696.811,19	5.108.916,71	88,34%
Pessoal e Encargos Sociais	3.749.200,00	2.791.143,74	958.056,26	74,45%
Outras Despesas Correntes	40.056.527,90	35.905.667,45	4.150.860,45	89,64%
DESPESAS DE CAPITAL	34.962.472,10	27.341.520,93	7.620.951,17	78,20%
Investimentos	34.962.472,10	27.341.520,93	7.620.951,17	78,20%
TOTAIS GERAIS (t)	78.768.200,00	66.038.332,12	12.729.867,88	83,84%

FONTES: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 635-636); Balanço orçamentário da FUNDECT, publicado no DOE n. 11.107, de 20/3/2023, págs. 141-144

Tabela 62: Demonstrativo das Despesas Realizadas pela FUNDECT

Dessa forma, reiterando o que já foi dito, o valor inicialmente fixado na LOA (R\$ 44.332.700,00) foi posteriormente alterado para R\$ 78.768.200,00. E as despesas realizadas em 2022 pela referenciada Fundect atingiram o total de R\$ 66.038.332,12, correspondente a 83,83% do valor total da autorização orçamentária atualizada.

3.6.4. Habitação

A Constituição da República estabeleceu, por meio das disposições do inciso IX do seu art. 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

“promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

E a regra do art. 54 do ADCGT à Constituição Estadual estabeleceu que, no

*período de **trinta anos**, ou até a eliminação do déficit habitacional, serão destinados, anualmente, recursos ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado (...) de no mínimo **um por cento** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea **a**, e inciso II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos Municípios, para o Fundo de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul.*

Para o exercício financeiro de 2022, o percentual destinado ao Fundo de Habitação foi de 0,05% e, desse modo, o percentual mínimo de 1%, definido constitucionalmente, não foi observado, conforme segue abaixo demonstrado:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

Destinação de Recursos para o Fundo de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul	
ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$
RECEITA DE IMPOSTOS - (CF-88, arts. 155, 157) (I)	16.748.007.518,39
ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	14.126.162.757,53
ITCMD – Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	407.688.671,89
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	932.364.547,90
IRRF – Imposto Retido na Fonte de Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.281.791.541,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.248.199.658,63
Cota-parte do FPE (CF-88, art. 159, I, "a")	2.129.367.885,91
Cota-parte do IPI-Exportação (CF-88, art. 159, II)	118.831.772,72
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	4.002.634.033,97
Parcela Repassada:	
do ICMS (25%)	3.506.743.816,89
do IPVA (50%)	466.182.273,95
da Cota-Parte do IPI-Exportação (25%)	29.707.943,13
TOTAL DA RECEITA (IV) = (I + II - III)	14.993.573.143,05
DESTINAÇÃO MÍNIMA PARA FHIS (CEMS-89, ADCT, art. 54) (%)	1,00%
DESTINAÇÃO MÍNIMA PARA FHIS (CEMS-89, ADCT, art. 54) (R\$)	149.935.731,43
DESTINAÇÃO REALIZADA PARA O FHIS - (Transferências Financeiras Recebidas) (V)	7.591.698,59
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB (XII)	0,05%
FONTES: RREO (Balanço Orçamentário - 6º bimestre - publicado no DOE n. 11.062 – edição extra, de 30/01/2023) e balanço financeiro do FEHIS (publicado no DOE n. 11.110, de 23/03/2023, p. 140-142).	

Tabela 63: Destinação de Recursos para o Fundo de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul

Segundo a Coordenadoria de Contas do Estado em sua Análise ANA-DFCGG/CCE-2853/2023 (peça 60, fls. 5372-5424), o déficit habitacional projetado no Estado para o ano de 2019 foi de 71.966 domicílios, conforme os dados levantados pela Fundação João Pinheiro, entidade contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Desse modo, nos termos da referenciada análise,

“viu-se a não conformidade com a determinação constitucional já que foram destinados R\$ 7,591 milhões para o FHIS, o que representou menos de 1% da base de cálculo fixada no art. 54 do ADCT”.

Assim, em corroborando o entendimento da DFCGG/CCE, o representante da Auditoria (PAR-GACS CLO-3596/2023, peça 62, fl. 5457), assim se manifestou:

“(…), na avaliação desta Auditoria, é cabível ressalva e recomendação ao Governo Estadual para que destine o mínimo de 1% da receita de impostos e transferências constitucionais, líquidas das transferências a Municípios, para o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FHIS), previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da CE/89.”





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Nesta matéria e neste ponto, concordo com as manifestações da Coordenadoria de Contas de Governo da DFCGG, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, porquanto cabe ressalva para que resulte em recomendação ao atual Governador do Estado, no sentido de que seja destinado ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado o limite mínimo de 1% da arrecadação dos impostos, nos termos do art. 54, do ADCGT à Constituição Estadual, objetivando equacionar o *déficit* habitacional e garantir o direito constitucional à moradia digna à parcela mais vulnerável da sociedade.

3.6.5. Repartições de Receitas Tributárias

Outras importantes imposições constitucionais de âmbito nacional e subnacional são as que estabelecem as repartições de receitas tributárias entre os entes da Federação. Essas repartições estão positivamente determinadas, para cada caso, pelas disposições dos arts. 157, 158 e 159 da Constituição da República, e do art. 153 da Constituição Estadual.

E nesta prestação de contas foi verificado especificamente que os valores repassados pelo Estado aos Municípios estão em conformidade com as prescrições constitucionais e legais e seguem descritos no demonstrativo abaixo:

Escala em (R\$ 1,00)

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ESTADUAIS REPASSADAS AOS MUNICÍPIOS				
RECEITAS TRIBUTÁRIAS ESTADUAIS	RECEITAS REALIZADAS (a)	REPASSE POR IMPOSIÇÃO C.F. (b)	VALOR REPASSADO (c)	% REPASSADO (d)
50% do IPVA - Inclusive Encargos e Dívida Ativa	932.529.415,69	466.264.707,85	466.182.273,95	50,00%
25% do ICMS	14.026.975.265,60	3.506.743.816,40	3.506.743.816,89	25,00%
25% do IPI - Exportação	118.831.772,72	29.707.943,18	29.707.943,13	25,00%
25% da CIDE	18.625.792,49	4.656.448,12	4.656.448,12	25,00%
TOTAIS	15.096.962.246,50	4.007.372.915,55	4.007.290.482,09	

FONTES: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 16, fls. 604-623

Tabela 64: Repartição das Receitas Tributárias Estaduais Repassadas aos Municípios

Outro ponto de controle é o estabelecido pelas regras do art. 164, § 3º, da CRFB, determinativo de que as Disponibilidades de Caixa da União devem ser depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

E essa obrigatoriedade foi reafirmada pela LRF, conforme o disposto no *caput* do seu art. 43, em cujo artigo foram acrescidas outras regras (sobre depósitos dos valores dos regimes de previdência social [§ 1º] e vedações a determinadas aplicações dos valores depositados [§ 2º]).

No caso, as regras acima citadas foram integralmente cumpridas pelo Tesouro Estadual, consoante comprovam os extratos bancários inseridos na documentação da prestação de contas apresentada (peça 44, fls. 4234-4377).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.7. GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu uma série de regras aos gestores, visando à realização de políticas públicas indispensáveis à sociedade, preservando a saúde financeira dos entes públicos nos três níveis da Federação, o que implica a necessária relação de equilíbrio entre a execução das despesas públicas e a arrecadação das receitas suficientes para suportá-las.

Portanto, é certo que a LRF teve como objetivo principal a instituição de deveres jurídicos para propiciar gestões fiscais responsáveis, estabelecendo um verdadeiro código de conduta para os gestores públicos, de tal modo e forma que os resultados se enquadrem em padrões de boa governança. E deve ser lembrado inicialmente que aquela Lei também se prestou a atender na seara fiscal a demanda de lei complementar para as matérias financeiras, em decorrência de disposições constitucionais (CF, art. 163, I).³⁴

Assim, é certa a existência desse marco regulatório legal, que está caracterizado como instrumento eficaz para a correção de rumos das finanças públicas.

E concretamente, vale acrescentar que a gestão fiscal responsável “*pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas (...)*”, com a estrita observância dos resultados das receitas e dos dispêndios para as despesas já comprometidas ou a realizar. Assim:

I - no aspecto objetivo, o gestor deve sempre analisar criteriosamente as implicações (positivas ou negativas) das renúncias de receitas, os dispêndios com pessoal e seguridade social, os gastos corriqueiros/necessários e aqueles muitas vezes desnecessários ou excessivos, as dívidas de curto, médio e longo prazos, as antecipações de receitas, as operações de crédito e as medidas cabíveis para a cobrança dos créditos públicos, bem como a sazonalidade das receitas em decorrência de fatores econômicos (fluxo de caixa), sem prejuízo de outras ações que propiciem ou possam propiciar o alcance de uma boa gestão fiscal;

II - no aspecto legal, o Relatório de Gestão Fiscal-RGF e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO foram instituídos pela LRF exatamente para auxiliar o administrador público na gestão fiscal, para que ele não deixe de atingir nem ultrapasse limites de gastos constitucional ou legalmente estabelecidos.

No âmbito geral, em referenciando o equilíbrio das contas públicas o Balanço Orçamentário apresentou, como resultado consolidado, um déficit orçamentário geral do Estado, na ordem de R\$ 544.111.058,79.

³⁴ Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Entretanto, concordo com a posição da Auditoria no sentido de que tal evento não caracteriza irregularidade nas contas públicas, porquanto foram utilizados recursos provenientes do superávit financeiro ocorrido no exercício financeiro anterior, no total de R\$ 2.918.690.502,09³⁵. E tais recursos financeiros não figuram no conjunto de receitas orçamentárias do exercício, visto que eles foram arrecadados em exercício financeiro pretérito.

Feitas as considerações precedentes, apresento na sequência a análise da gestão fiscal com foco nos aspectos dos limites e metas fiscais estabelecidos pela LRF, para os Poderes e órgãos do Estado, sem perder de vista as diretrizes gerais e especiais fixadas no planejamento orçamentário geral (PPA, LDO e LOA), no caso para vigência e eficácia no exercício financeiro de 2022.

3.7.1. Receita Corrente Líquida

Para começar, impõe-se dizer que a Receita Corrente Líquida-RCL, com os devidos ajustes é a principal referência utilizada para a verificação dos limites impostos pela própria LRF, especificamente quanto às Despesas de Pessoal, à Dívida Pública, às Garantias e Contragarantias, às Operações de Crédito e à Reserva de Contingência.

As prescrições do art. 2º, IV, **b** e **c**, e §§ 1º e 3º, da LRF, estabelecem que a receita corrente líquida corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, observado, para o Estado, que:

I - serão computados no cálculo os valores recebidos em decorrência de aplicação das regras da Lei Complementar/fed. n. 87, de 13 de setembro de 1996 (dita “Lei Kandir”), e do Fundo/Fundeb compreendido nas disposições do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [à Constituição da República], com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 108, de 2020;

II - para a apuração da receita corrente líquida devem ser somadas as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades;

III - dos valores compreendidos nos enunciados dos itens precedentes, serão deduzidos os valores:

a) relativos às parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

b) decorrentes da contribuição dos servidores estaduais para o custeio do sistema de previdência e assistência social;

c) provenientes da compensação financeira [entre os diversos regimes de previdência social] estabelecida pelas disposições do art. 201, § 9º, da Constituição da República.

³⁵ Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, peça 22, fls. 793-795; Diário Oficial Eletrônico n. 11.098 - SUPLEMENTO - 10 de março de 2023.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Em número final, a Receita Corrente Líquida do Estado correspondeu em 2022 ao valor de R\$ 18.366.590.887,86, de acordo com os dados do Anexo 3 (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida) do RREO, referente ao 6º bimestre de 2022, publicado no DOE n. 11.062 (edição extra), de 30 de janeiro de 2023, conforme sintetizado no demonstrativo a seguir:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) EM VALORES NOMINAIS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021 E 2022			
Especificação	2022	2021	Variação %
RECEITAS CORRENTES (I)	26.777.872.425,20	23.379.016.607,20	14,54%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.091.770.355,07	15.413.408.286,47	10,89%
ICMS	14.085.685.559,63	12.729.194.727,90	10,66%
IPVA	932.364.547,90	863.540.844,24	7,97%
ITCD	407.688.671,89	388.116.927,87	5,04%
IRRF	1.281.791.541,07	1.093.710.341,69	17,20%
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	384.240.034,58	338.845.444,77	13,40%
Contribuições	1.191.632.520,35	984.388.945,75	21,05%
Receita Patrimonial	774.101.452,85	281.203.274,85	175,28%
Rendimentos de Aplicações Financeiras	655.728.037,40	174.263.912,72	276,28%
Outras Receitas Patrimoniais	118.373.415,45	106.939.362,13	10,69%
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	854.394.807,06	834.992.092,16	2,32%
Transferências Correntes	6.678.318.502,36	5.709.647.787,26	16,97%
Cota-Parte do FPE	2.129.367.885,91	1.714.406.674,83	24,20%
Transferências da LC 87/1996	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	118.831.772,72	141.235.871,01	-15,86%
Transferências do FUNDEB	1.575.039.450,41	1.387.497.402,09	13,52%
Outras Transferências Correntes	2.855.079.393,32	2.466.507.839,33	15,75%
Outras Receitas Correntes	187.654.787,51	155.376.220,71	20,77%
DEDUÇÕES (II)	8.411.281.537,34	7.562.978.413,63	11,22%
Transferências Constitucionais e Legais	4.475.193.511,07	4.134.859.869,80	8,23%
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.190.261.623,53	983.341.687,36	21,04%
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	1.862.971,31	2.410.975,48	-22,73%
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.607.111,40	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.742.356.320,03	2.442.365.880,99	12,28%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	18.366.590.887,86	15.816.038.193,57	16,13%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	13.253.079,56	6.924.249,00	91,40%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	18.353.337.808,30	15.809.113.944,57	16,09%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	687.699,00	12.000.000,00	-94,27%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - VI)	18.352.650.109,30	15.797.113.944,57	16,18%

FONTES: RREO - Anexo 3 (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, fls. 4378-4379); publicação RREO 6º bimestre de 2022 (DOE n. 11.062, de 30/01/2023); publicação RREO - 6º bimestre de 2021 (DOE n. 10.744, de 28/01/2022).

Tabela 65: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL - 2021 e 2022)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Neste ponto, faço constar que:

I - apenas a título de parametrização, em razão de diferentes interpretações dadas por outros Tribunais de Contas dos Estados, a RCL foi obtida conforme a metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 12ª edição);

II - em conformidade com o demonstrativo acima, a RCL do Estado evoluiu 16,13% em 2022, em relação a 2021, em valores nominais;

III - em reforço do que já havia sido verificado anteriormente, as receitas correntes, especialmente as do ICMS (evolução de 10,65%) e das Transferências Correntes, cota-parte do FPE (evolução de 24,20%) foram as que mais impactaram a evolução da RCL.

Apenas para conhecimento da série histórica, segue demonstrada abaixo a evolução real da RCL nos últimos 5 anos:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA RCL DE 2018 A 2022					
ANO	VALORES NOMINAIS	INDICE IPC-A	VALORES AJUSTADOS	% VARIAÇÃO NOMINAL	% VARIAÇÃO AJUSTADA
2018	10.735.143.525,05	26,3344%	13.562.179.161,51	-	-
2019	12.012.249.489,57	22,3283%	14.694.380.592,35	11,8965%	8,3482%
2020	14.070.824.317,81	17,2726%	16.501.221.518,93	17,1373%	12,2961%
2021	15.816.038.193,47	5,9005%	16.749.263.527,08	12,4031%	1,5032%
2022	18.366.590.887,86	-	18.366.590.887,86	16,1264%	9,6561%

FONTES: Anexo 3 do RREO - Demonstrativo da RCL dos exercícios de: 2018 (TC/2631/2019); de 2019 (TC/3269/2020); de 2020 (TC/3179/2021); de 2021 (TC/4002/2022); e de 2022 (TC/4282/2023).

Valores Ajustados pela Calculadora ON-LINE(CÁLCULO EXATO - ÍNDICE IPCA):
Link: <https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndice>

Tabela 66: Demonstrativo da RCL (2018 - 2022)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

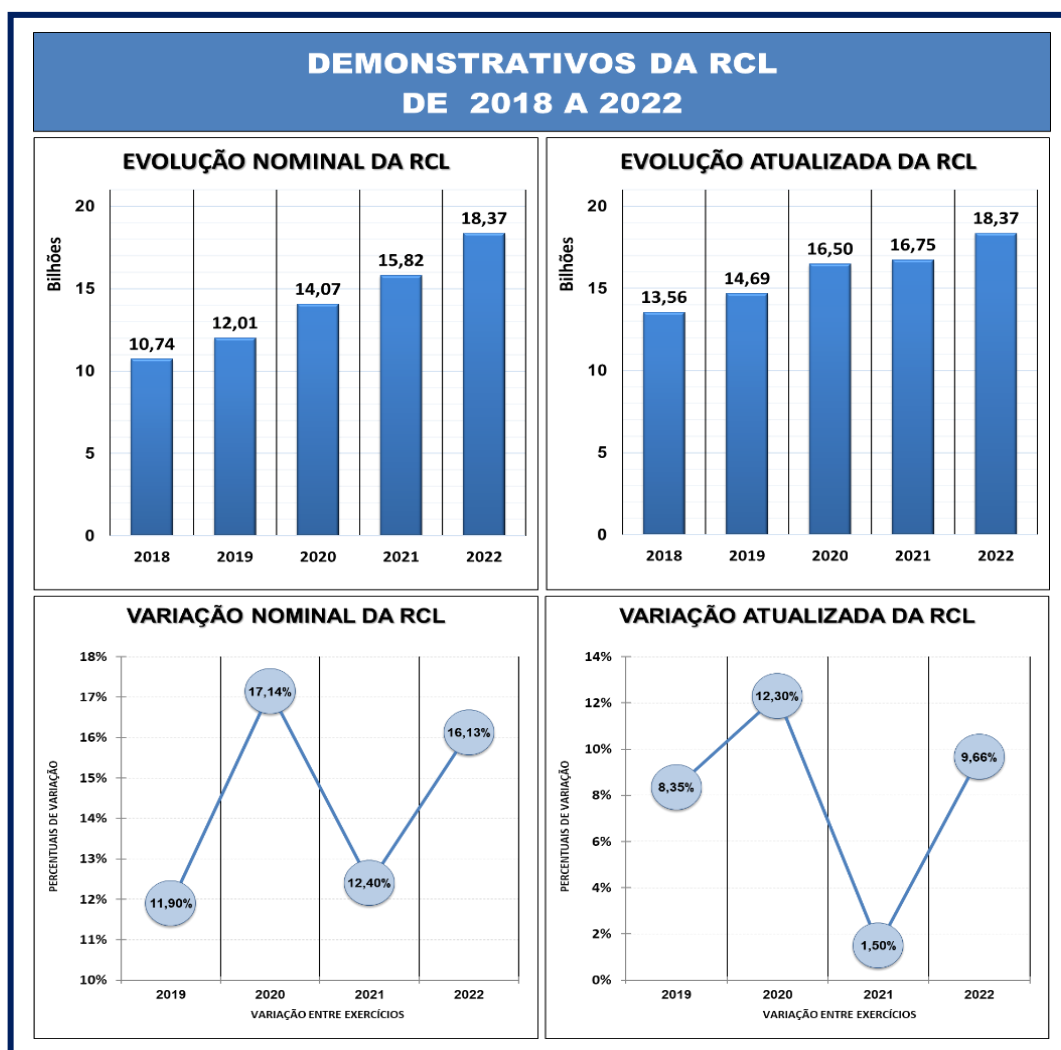


Figura 18: Demonstrativos das Evoluções e Variações da RCL (2018 A 2022)

3.7.2. Resultados Primário e Nominal

Na perspectiva da gestão fiscal responsável e voltada para os bons resultados, a LRF trouxe parâmetros próprios para o controle do endividamento público, tornando obrigatório que a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO contenha o Anexo de Metas Fiscais, que fixa metas anuais, em valores correntes, das receitas e das despesas, dos resultados nominal e primário e do montante da dívida pública, tanto para o exercício financeiro avaliado como para os dois exercícios financeiros seguintes.

A prevenção de riscos e a correção de desvios na gestão são mecanismos que visam a monitorar situações que possam impactar os resultados e os equilíbrios fiscais, assim como a tomada de medidas destinadas a neutralizar riscos e corrigir rumos, de forma a realinhar os desvios aos padrões estabelecidos.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

A regra do art. 4º, § 3º, da LFR, determina que:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas [riscos passivos], informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal, de acordo com o conceito estabelecido no MDF 12ª edição - item 03.06.02 (págs. 257-258),

é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

O resultado primário tem a finalidade de evidenciar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, isto é, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias, sem a necessidade de obter recursos originados de endividamentos.

E o resultado nominal, por sua vez, representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL), em dado período.

Registro então que as metas estabelecidas na LDO (Lei n. 5.694, de 2021) foram alteradas pela LOA para 2022 (Lei/est. n. 5.784, de 2021, art. 12). E no demonstrativo abaixo seguem grafados, a título de comparação, os valores das metas fiscais e das metas alcançadas:

Escala em (R\$ MIL)

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL PLANEJADAS E EXECUTADAS		
Especificação	Meta Fiscal	Meta Realizada
Receita Total	18.475.535,00	22.294.311,88
Receitas Primárias (I)	16.441.215,00	19.553.507,41
Despesa Total	18.475.535,00	23.115.189,54
Despesas Primárias (II)	16.113.411,00	20.059.228,64
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I – II)	327.804,00	-505.721,23
(+) Juros e Encargos Ativos (IV)	-	771.325,21
(–) Juros e Encargos Passivos (V)	326.040,00	1.051.653,30
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + IV – V)	1.765,00	-786.049,32
Dívida Pública Consolidada	10.217.313,00	9.010.345,10
Dívida Consolidada Líquida	3.897.342,00	4.065.562,39
FONTES: Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO (Lei n. 5.694, de 2021); Lei Orçamentária Anual-LOA (Lei n. 5.784, de 2021) e RREO (Anexo 6 - 6º Bimestre de 2022, publicado no DOE n. 11.062, edição extra, de 30/01/2023).		

Tabela 67: Demonstrativo das Metas de Resultados Primário e Nominal Planejadas e Executadas

Dos valores acima, reproduzo as conclusões a que chegou a DFCCG/CCE (peça 60, fls. 5397-5398), em razão do realizado exame das metas:

“Observou-se que as receitas primárias (ou não financeiras) no valor de R\$ 19.553,51 bilhões superaram a meta estabelecida (16.441,21 bilhões), tendo ocorrido o mesmo em





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

relação à receita total.

As despesas primárias (16.113,41 bilhões) não mostraram o mesmo comportamento e superaram a meta fiscal (20.059,23 bilhões), em prejuízo ao previsto no art. 12 da LOA. Como consequência, gerou-se déficit primário de 505,72 milhões que ficou 254,28% acima da meta de resultado primário (327,80 milhões).

Eventual fluxo positivo de receitas e despesas orçamentárias apurado pelo regime de caixa (o superávit primário) pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Representam, na verdade, aumentos de disponibilidades de caixa, as quais serão deduzidas da dívida consolidada (DC) para fins do cálculo da dívida consolidada líquida (DCL), principal parâmetro de endividamento constante da LRF.

Do lado do resultado nominal, conceito fiscal mais amplo que representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), viu-se um aumento do endividamento público ou da Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP) da ordem de 786,05 milhões, o que significa, inclusive, crescimento da dívida consolidada líquida.”

Anoto então, que as conclusões da DFCGG/CCE foram corroboradas pelo representante da Auditoria (peça 62, fls. 56-58).

E assim, de acordo com o que foi evidenciado, a receita primária (R\$ 19.553,51 bilhões) foi insuficiente para cobrir as despesas primárias (R\$ 20.059,23 bilhões), ocasionando como resultado o déficit primário de R\$ -505,72 milhões, bem como o resultado nominal negativo de R\$ -786,05 milhões, não tendo sido alcançadas, portanto, as metas de resultados primário e nominal projetadas na LDO e alteradas pelas regras do art. 12 da LOA, conforme, também, entendeu a Auditoria (peça 62, fl. 5484).

Da mesma forma concluiu o representante do Ministério Público de Contas (peça 63, fl. 5613), acompanhando a recomendação formulada pela Auditoria, para que

“o Governo Estadual tome as providências necessárias, assim como as adequações devidas para viabilizar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos nas Leis Estaduais (LDO e LOA), garantindo o equilíbrio das contas públicas.”

E pelo todo que foi dito até aqui neste tópico, significa que tanto o resultado primário quanto o nominal não alcançaram, em 2022, as metas fiscais previstas na LDO.

Esses fatos são motivadores de ressalva, por descumprimento das regras do art. 12 da Lei/est. n. 5.784, de 2021 (LOA), e implicam a emissão de recomendação para que o atual gestor público estadual observe, neste e nos próximos exercícios financeiros, as metas estabelecidas e acompanhe, no transcorrer deste exercício (2023) e dos demais exercícios financeiros, especialmente pelo Relatório de Gestão Fiscal-RGF, e implemente as correções viabilizadoras do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidos na LDO e na LOA.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.7.3. Despesas Correntes e Receitas Correntes

A Emenda Constitucional n. 109, de 2021, trouxe, por meio do adicionado art. 167-A à Constituição da República, nova regra fiscal a ser seguida por todos os entes e órgãos públicos, estabelecendo que ao ser

apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, **aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação** ...,

a várias despesas, entre as quais as de pessoal, as obrigatórias (inclusive as de reajuste destas despesas acima da inflação), as de criação ou expansão de programas e as decorrentes de incentivos ou benefícios tributários.

Em concreto, nosso Estado realizou, em 2022, despesas correntes equivalentes a 86,72% das receitas correntes, fixando, portanto, despesas abaixo do limite do percentual de 95% fixado pelas regras do art. 167-A da CRFB, conforme pode ser visto no demonstrativo abaixo:

Escala em (R\$ 1,00)

RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES	
Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES REALIZADAS (I)	22.294.311.879,54
DESPESAS CORRENTES REALIZADAS (II)	19.333.848.118,37
Despesas Liquidadas nos últimos 12 meses	18.607.950.508,95
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	725.897.609,42
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA E RECEITA (III) = [(II) / (I)] %	86,72%
LIMITE MÁXIMO DA RELAÇÃO (art. 167-A, caput)	95,00%
FONTES: Fonte: Balanços Orçamentário e Financeiro (fls. 793-795 e 796-797).	

Tabela 68: Relação entre Despesas e Receitas Correntes

No tocante aos dados, valores e percentuais demonstrados acima, estou de acordo com a conclusão da DFCGG/CCE (peça 60, fl. 5400) no sentido de que

“a relação apurada de 86,72% situou-se abaixo do percentual fixado (95%) pelo art. 167-A, não implicando na necessidade de adoção de mecanismos de ajustes fiscal por parte do Poder Executivo”.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.7.4. Dívida Consolidada Líquida

Neste tópico, registro inicialmente que o endividamento público, principalmente em países de infraestrutura carente, é o instrumento apropriado para obter recursos destinados a obras de infraestrutura de longa duração, sem os quais não há como impulsionar o crescimento econômico, pois que tais obras gerarão benefícios às gerações presentes e futuras e os resultados delas serão por certo muito superiores ao seu custo.

Isso implica dizer que o passivo decorrente de endividamento público deve ser administrado e controlado de modo a garantir o crescimento sustentável das variadas atuações governamentais positivas. E para tais finalidades, a LRF instituiu as regras de controle apropriadas.

Desse modo, a LRF dispõe, nos seus arts. 29, 30 e 31, sobre as definições básicas das dívidas (consolidada ou fundada e da mobiliária, da operação de crédito, da concessão de garantia, do refinanciamento da dívida mobiliária e do limite da dívida etc. - art. 29), bem como sobre os *“Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito”* (art. 30) e sobre a *“Recondução da Dívida aos Limites”* do endividamento (art. 31).

Assim, o legislador da LRF:

I - estabeleceu:

- a) regras fiscais, iniciando pela fixação de conceitos que detalham as diversas facetas do endividamento, de modo e forma que nos registros e demonstrações sejam identificados clara e precisamente seus valores;
- b) os limites necessários para o equilíbrio fiscal;

II - também demonstrou preocupação com a concessão de garantias, como compromisso de adimplência de obrigação financeira e contratual assumida.

Em razão da competência regradada pelas disposições do art. 52, VI e IX, da CRFB, o Senado Federal editou a Resolução n. 40/2001. E no inciso I do art. 3º daquela Resolução, foram especificamente estabelecidos os limites globais para o montante da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Pública Mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes termos:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º;

(...).

Objetivamente, segue abaixo grafado o demonstrativo integrado pelos elementos constitutivos da Dívida Consolidada-DC e da Dívida Consolidada Líquida-





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DCL — integrado pelos dados retirados do Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2022 — é autoexplicativo no referente ao cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF e pelas Resoluções n. 40 e n. 43, de 2001, do Senado Federal, com as alterações promovidas pelas Resoluções n. 3 e n. 5, de 2002.

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) E DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) E RESPECTIVOS LIMITES		
Especificação	Saldo do Exercício de 2021	Saldo do Exercício de 2022 (até o 3º Quadrimestre)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.071.829.886,86	9.010.345.098,27
Dívida Mobiliária	-	-
Dívida Contratual	8.663.652.527,87	8.667.054.358,53
Empréstimos	2.295.117.578,66	2.018.412.385,72
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	6.275.994.813,93	6.576.858.746,18
Financiamentos	-	-
Parcelamento e Renegociação de Dívidas:	92.540.135,28	71.783.226,63
De Tributos	-	-
De Contribuições Previdenciárias	10.060.515,66	3.059.351,51
De Demais Contribuições Sociais	82.479.619,62	68.723.875,12
Do FGTS	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	408.177.358,99	343.290.739,74
Outras Dívidas	-	-
DEDUÇÕES (II)	5.688.487.695,26	4.944.782.716,41
Disponibilidade de Caixa	5.331.575.745,34	4.564.196.844,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.459.843.836,99	4.882.396.253,72
(-) Restos a Pagar Processados	128.268.091,65	123.327.744,43
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	194.871.665,13
Demais Haveres Financeiros	356.911.949,92	380.585.872,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	3.383.342.191,60	4.065.562.381,86
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	15.809.113.944,47	18.353.337.808,30
% DC SOBRE RCL (IV) = (I) / RCL	57,38%	49,09%
% DCL SOBRE RCL (V) = (III) / RCL	21,40%	22,15%
LIMITE RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL (inciso I do art. 30 da LRF)		200,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		180,00%
FONTES: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo 2 do RGF - 3º Quadrimestre de 2022 - DOE 11.061, de 30/01/2023).		

Tabela 69: Demonstrativo da Dívida Consolidada (DC) e Dívida Consolidada Líquida (DCL) e Limites

E aqui registro também o importante decréscimo da Dívida Consolidada do Estado em valores correntes e atualizados, conforme o teor do demonstrativo abaixo:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA ENTRE 2021 - 2022

EXERCÍCIO	VALORES NOMINAIS	VALORES ATUALIZADOS	ÍNDICE IPC-A
EXERCÍCIO DE 2021	9.071.829.886,86	9.607.013.419,21	5,90%
EXERCÍCIO DE 2022	9.010.345.098,27	9.010.345.098,27	0,00%

Fontes: RGFs(2021 e 2022 - 3ºs quadrimestres - Anexo 2 - Dívidas Consolidadas), DOE n. 10.767; DOE 11.061.

Valores Ajustados pela Calculadora ON-LINE(CÁLCULO EXATO - ÍNDICE IPCA),

Link: <https://calculoexato.com.br/parprima.aspx?codMenu=FinanAtualizaIndice>

Tabela 70: Demonstrativo do Comparativo da Dívida Consolidada

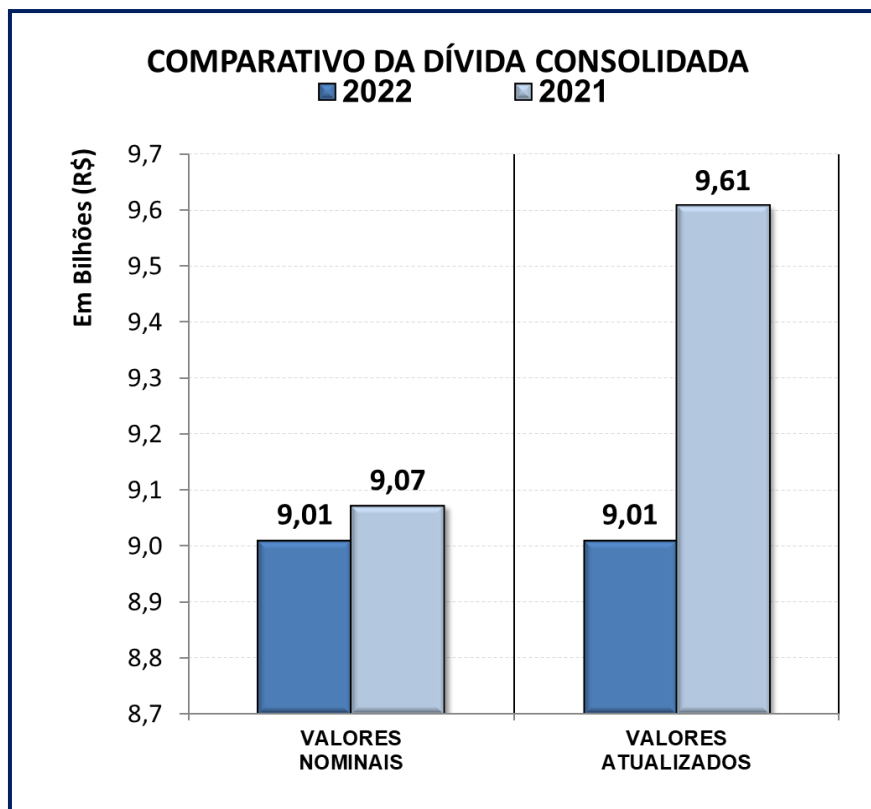


Figura 19: Comparativo da Dívida Consolidada (2021 - 2022)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Noutro sentido, anoto que a parcela mais significativa do endividamento do Estado é a decorrente do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n. 009/98 STN/COAFI, de 30 de março de 1998, celebrado com a União quando da consolidação de antigos contratos de dívida mobiliária e outras de responsabilidade dos Estados, que foram assumidas e refinanciadas pela União, nos termos do que estabeleciam a Lei/fed. n. 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Resolução do Senado Federal n. 69/98.

E conforme se depreende dos dados quantitativos inscritos no Anexo 16 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964 (fl. 802, do Balanço Geral Consolidado de 2022), a Dívida Fundada Interna correspondeu ao total de R\$ 7.555.065.811,39 e a Dívida Fundada Externa ao total de R\$ 1.455.279.286,88, que conjuntamente consideradas perfizeram o saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 9.010.345.098,27, conforme, também, está inscrito no Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (TC/7745/2022, apenso nos autos.

Atualmente, o Governo do Estado já tem espaço fiscal devidamente apurado e à disposição no valor de R\$ 2.372,46 milhões. E:

1 - por meio da Lei/est. n. 5.587, de 29 de outubro de 2020, o Estado foi autorizado a celebrar Termo Aditivo ao contrato firmado com a União para as adequações estabelecidas pela Lei Complementar/fed. n. 173, de 2020;

2 - para finalizar este tópico, avalio o cumprimento das metas da 20ª Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, o que faço pelo demonstrativo abaixo:

Escala em (R\$ MILHÕES)

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DA 20ª REVISÃO DO PAF - 2022		
Metas ou Compromissos	Metas do PAF	Realizado
Meta 1 – Relação DC/RCL	52,90%	49,09%
Meta 2 – Resultado Primário	275,00 Milhões	-505,72 Milhões
Meta 3 – DP/RCL	57,00%	47,22%
Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria *	15.944,00 Milhões	17.617,26 Milhões

A 20ª revisão do PAF estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 2.372,46 milhões, sendo R\$ 55.459.070,00 referente ao saldo remanescente, e R\$ 2.316.997.941,19 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

FONTES: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul (PAF) - Período 2022-2024 (20ª Revisão) e RGF 3º quadrimestre de 2022 (DOE 11.061 e 11.087). Comparativo da Receita Anexo 10 - BG(2022), fls. 604-623.

NOTAS:
* Arrecadação Própria Apurada pela RECEITA BRUTA

Tabela 71: Demonstrativo de Cumprimento da 20ª Revisão do PAF - 2022

Assim, pelo que foi exposto, pode ser visto – com exceção do descumprimento da meta 2 (resultado primário) – que as limitações gerais impostas pela CRFB, pela LRF e pelo PAF-2022 foram cumpridas pelo Estado no referente à dívida consolidada.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.7.5. Operações de Crédito

O compromisso financeiro assumido – em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bem e de outras operações assemelhadas – compõe as operações de crédito, segundo dispõem as regras do art. 29, III, da LRF, assim como outras operações equivalentes estabelecidas pelas disposições do art. 3º da Resolução n. 48, de 2007, do Senado Federal.

Tal compromisso pode ser de curto prazo (integrando a dívida flutuante) e de longo prazo (compondo a dívida fundada) e tem a função de financiar obra ou serviço público ou até mesmo equilibrar o caixa.

Daí a importância da denominada “*regra de ouro*” da dívida pública, em face do seu amparo privilegiado na CRFB pelas disposições do seu art. 167, inciso III³⁶, bem como pelas regras dos arts. 12, § 2º, e 32 da LRF.

Em decorrência dos significados dos termos inscritos neste tópico, a constatação da denominada “*regra de ouro*” segue abaixo demonstrada:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL E A VERIFICAÇÃO DA DENOMINADA “REGRA DE OURO”			
RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo não Realizado (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	279.113.816,00	63.917.280,66	215.196.535,34
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Saldo não Executado (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.307.153.070,09	4.211.681.633,11	1.095.471.436,98
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.307.153.070,09	4.211.681.633,11	1.095.471.436,98
APURAÇÃO DO RESULTADO			
DESCRIÇÃO	Diferença da Dotação da Despesa e Previsão da Receita Atualizadas (d – a)	Diferença da Despesa Empenhada e da Receita Realizada (e – b)	Diferença do Saldo não Executado de Despesa e o Saldo não Realizado de Receita (f – c)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	5.028.039.254,09	4.147.764.352,45	880.274.901,64
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO			18.353.337.808,30
% OPERAÇÕES DE CRÉDITO SOBRE RCL (IV) = (Ib / RCL)			0,35%
LIMITE DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (Inciso VII do art. 52 da CF-88)			16,00%
FONTES: Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo 9 do RREO - 6º Bimestre – DOE n. 11.062) e RGF (Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito - 3º quadrimestre - DOE n. 11.061).			

Tabela 72: Demonstrativo da Verificação da “Regra De Ouro”

³⁶ Art. 167. São vedados: (...)
(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; ([Ver EC n. 106, de 2020](#))





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Além da obediência à “regra de ouro”, constato a conformidade do endividamento do Estado com o limite estabelecido pelas disposições do art. 7º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, com as seguintes prescrições:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive os relativos a valores a desembolsar para as operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
(...).

Assim, o montante de R\$ 63.917.280,66, relativo a operações de crédito e apurado nesta prestação de contas, equivale a 0,35% da RCL. Desse modo, esse percentual está abaixo do limite permitido.

E a igual conclusão chegou a DFCGG/CCE, no enunciado do subitem 2.2.3.7. da sua Análise ANA-DFCGG/CCE-2853/2023 (peça 60, fls. 5403-5404), ao afirmar que:

“O resultado positivo (4.147 bilhões) indicou que o Governo do Estado deu cumprimento à regra em comento.

Além disso, o limite para realização de operações de crédito, internas e externas, no exercício (16% sobre a RCL), foi respeitado pelo Estado (0,35%), e nenhuma operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) foi realizada, conforme visto nas leis autorizadoras (Leis Estaduais nº 5.112, de 2017, e nº 5.619, de 2020) e nos créditos adicionais abertos (Decretos Estaduais “O” nos 3, 11 e 36), atendendo o art. 55, III, “c”, da LRF.

Atentamos para o fato de que os anexos 9 (RREO) e 4 (RGF) foram fusionados na tabela, mas não se confundem, já que aquele engloba apenas as operações de crédito com o registro de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária (MDF, p. 588).”

No mesmo sentido opinaram o representante da Auditoria e do Ministério Público de Contas, em seus respectivos Pareceres.

3.7.6. Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

As operações de crédito dessa natureza geram receitas extraorçamentárias e são realizadas para suprir insuficiências de caixa.

E como já havia acontecido no exercício financeiro anterior (2021), ficou demonstrado nesta prestação de contas que o Governo do Estado não realizou, em 2022, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Essas operações só adquirem relevância quando a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassa o seu limite ao final de um quadrimestre, resultando na





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

sua proibição para contratar empréstimos internos ou externos, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

3.7.7. Garantias e Contragarantias de Valores

A Constituição da República estatui, por meio das regras do seu art. 163, III, que Lei Complementar deve dispor sobre a concessão de garantias pelos entes estatais. E isso é importante, porque há entendimentos de que tais garantias devem compor o conceito de dívida pública, em razão do seu potencial efeito financeiro sobre o endividamento, visto que, no caso de inadimplência da obrigação assumida, a garantia concedida será convertida em efetiva dívida.

Em termos positivos, as regras do art. 40 da LRF regulamentam as referenciadas disposições constitucionais. E na presente análise, vejo que, pelo demonstrativo relativo ao Anexo 3 do RGF do 3º quadrimestre de 2022, não ocorreu a concessão de garantias ou o recebimento de contragarantias, embora houvesse permissão legal para a concessão de garantias até 22% da RCL ajustada, em conformidade com a regra do art. 9º da Resolução n. 43/2001, do Senado Federal.

3.7.8. Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar

O demonstrativo da disponibilidade de caixa confere transparência ao montante disponível para autorizar a inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas.

E aqui vale lembrar que, regra geral, as despesas públicas devem ser executadas, liquidadas e pagas em cada exercício financeiro. Porém, em determinadas situações as despesas podem ser pagas no exercício seguinte — ou podem até mesmo ser liquidadas, em situações especiais, no exercício financeiro seguinte —, desde que, em qualquer caso, exista disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento delas.

Nos termos expostos, os controles da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações devem ocorrer simultaneamente em todos os exercícios financeiros e não somente no último ano de mandato de governante.

Assim, está definido que:

I - a disponibilidade de caixa bruta

“é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras” (MDF/12ª ed., pág. 625),

com os registros dos saldos totais das referidas disponibilidades em 31 de dezembro do exercício financeiro considerado;

II - a disponibilidade de caixa líquida significa que, deduzido do valor total das





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

disponibilidades de caixa bruta o valor total das obrigações financeiras³⁷, segregadas por vinculações de recursos, ter-se-á como resultado o valor que permitirá a inscrição dos Restos a Pagar não Processados.

E é importante o esclarecimento de que pelas prescrições do art. 50, I, da LRF, o legislador determinou que a disponibilidade de caixa deve constar em registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Essas prescrições estão repetidas no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF (12ª edição, págs. 622-642), no qual foram adicionados esclarecimentos que, em resumo, compreendem as disposições do parágrafo único do art. 8º da LRF.

Eis os textos-regras das disposições supracitadas:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

(...).

Para dar cumprimento a essas determinações, o Governo do Estado editou o Decreto n. 16.044, de 16 de novembro de 2022, dispondo

“sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e sobre o levantamento do Balanço Geral do Estado, relativos ao exercício de 2022 (...),”

que estabeleceu — em consonância com o disposto no art. 55, III, **b, 1 a 4**, da LRF, as seguintes regras:

Art. 14. Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas do exercício financeiro empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2022, cumpridas as formalidades deste Decreto e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 (LRF), observando-se o seguinte:

I - em Restos a Pagar Processados as despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas no Sistema de Planejamento e Finanças (SPF), com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2018;

II - em Restos a Pagar Não Processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificadas pelo ordenador da despesa e condicionadas à existência da

³⁷ (RPP, RPNP de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

Parágrafo único. As despesas inscritas em Restos a Pagar são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora.

Art. 15. Devem ser cancelados:

I - os saldos de Restos a Pagar Processados até o exercício de 2017, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II - os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2022, que correspondam à despesa não liquidada até de publicação deste Decreto.

§ 1º Os saldos de restos a pagar processados, após o exercício de 2017, deverão ser cancelados após análise do ordenador da pasta (SIC).

§ 2º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal-RGF³⁸ e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesas e a disponibilidade de caixa, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em Restos a Pagar não processados e a disponibilidade de caixa, mantendo um acompanhamento monitorado por quadrimestre, possibilitando ajustes ao longo do exercício.

E o demonstrativo consolidado do final do exercício segue reproduzido abaixo:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA POR FONTE DE RECURSO E DO MONTANTE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS AO FINAL DO EXERCÍCIO				
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida	Restos a Pagar Não Liquidados
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.953.420.491,93	472.383.095,99	3.481.037.395,94	636.995.152,53
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.876.259.743,40	398.187.337,24	2.478.072.406,16	533.428.068,26
Outros Recursos não Vinculados	1.077.160.748,53	74.195.758,75	1.002.964.989,78	103.567.084,27
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	930.255.432,60	63.017.038,03	867.238.394,57	88.902.456,89
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	8.231.676,55	4.493,09	8.227.183,46	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	15.005.548,54	0,00	15.005.548,54	1.623.353,10
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	169.553.127,87	4.689.591,52	164.863.536,35	20.222.232,90
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	1.259.668,41	1.259.668,41	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	9.090,75	1.645,39	7.445,36	1.986,97
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	55.613.718,86	358.508,49	55.255.210,37	13.799.454,25
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	8.615.850,43	0,00	8.615.850,43	199.300,00
Outros Recursos Vinculados	671.966.751,19	56.703.131,13	615.263.620,06	53.056.129,67
TOTAL (III) = (I + II)	4.883.675.924,53	535.400.134,02	4.348.275.790,51	725.897.609,42

FONTES: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF - Consolidado - 3º Quadrimestre - Publicado no DOE n 11.087, de 28/02/2023).

Tabela 73: Consolidado - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

³⁸ Item 04.07.00 do MDF (12ª edição pág. 654).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Pelo que foi demonstrado acima, os valores guardam consistência com os dos anexos e demonstrativos consolidados, integrantes desta Prestação de Contas (Balanço Geral do Estado), e a disponibilidade de caixa, no valor de R\$ 4.883.675.924,53, foi plenamente suficiente para cobrir a totalidade das obrigações financeiras contraídas no período (R\$ 535.400.134,02), restando ainda o saldo de R\$ 725.897.609,42 para dar suporte à inscrição de Restos a Pagar Não Processados.

Portanto, as regras típicas ou apropriadas impõem a vinculação de recursos à respectiva finalidade e, por esse motivo, cada disponibilidade de caixa deve ser suficiente para arcar com a respectiva despesa inscrita em Restos a Pagar. Assim, tenho como foco o Poder Executivo, pois os valores correspondentes aos Restos a Pagar dos demais poderes e órgãos são/serão objetos de análises em processos específicos, que já tramitam neste Tribunal.

3.7.9. Das Obrigações Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Mandato – Poder Executivo

A matéria deste ponto de controle está regulada pelas regras do art. 42 da LRF, nas quais está estatuído que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Essas regras acima transcritas provocaram especial interesse, desde a edição da LRF, em razão da possibilidade de o descumprimento delas ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, por força das disposições do art. 73 da mesma LRF, nas quais está estabelecido que:

As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950; O Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente.

Então, nos últimos 8 meses do seu mandato o gestor não poderá contrair obrigação de despesa que não possa ser paga totalmente no mesmo exercício financeiro. E se não for factível ao gestor pagar a despesa no mesmo exercício financeiro, o pagamento futuro deverá estar lastreado em disponibilidade financeira que tenha sido previamente destinada a suportar (cobrir, ser suficiente para) tal pagamento no exercício financeiro seguinte.

Assim, as regras estabelecidas estão direcionadas para vedar ao gestor contrair obrigações (despesas) que serão custeadas com recursos futuros e que, desse modo, comprometerão exercício(s) financeiro(s) posterior(es).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

O entendimento dos significados jurídicos do supratranscrito art. 42 da LRF tem sido, desde da edição daquela Lei, assentado em muitos pontos controversos.

O primeiro ponto controverso surge na interpretação do conceito de **obrigação de despesa**, e se o conceito envolveria simplesmente assunção da obrigação ou dos efeitos do contrato administrativo, independente do empenho de despesas,

ou se tal conceito equivaleria apenas aos compromissos já empenhados e liquidados, ou seja, aos compromissos devidamente contabilizados segundo a respectiva dotação orçamentária.

O Tribunal de Contas da União já vinha enfrentando, em 2010, problemas para a aplicação do referido controle de responsabilidade fiscal, como comprova o trecho de artigo publicado que transcrevo abaixo:

Neste sentido, é previsto que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa faça parte do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a ser apresentado no final dos mandatos dos chefes de Poder ou de Órgão [...]. Há que se ressaltar que este demonstrativo não é o mais adequado para os fins do artigo 42 da LRF porque não permite a evidenciação do montante das obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres do exercício. Por isso, utiliza-se o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e, a partir dos seus dados, são realizados levantamentos para determinar se houve assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do exercício financeiro em montante superior à disponibilidade financeira apurada no demonstrativo. Na literatura a respeito do tema são identificadas três correntes distintas quanto ao ato ou momento em que se caracteriza a assunção da obrigação de despesa: a liquidação, a contabilização da nota de empenho ou o empenho da despesa (formalização do contrato ou instrumento congênere). Paralelamente a essa discussão, aparecem outras questões controvertidas relacionadas à provável existência de limites para inscrição de despesa com restos a pagar, bem como necessidade de cancelamento de restos a pagar por insuficiência de recursos financeiros no final do exercício.³⁹

E há respeitáveis entendimentos que se baseiam nas regras dos arts. 62 e 63 da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, estabelecedoras de que o credor só terá direito adquirido e poderá receber o valor contratado após o cumprimento da condição suspensiva prevista no contrato – fornecimento dos bens ou prestação dos serviços.

Teixeira Machado e Haroldo da Costa Reis se filiam a essa tese, nos seguintes termos:

“(...) De fato, aparentemente, empenhada a importância, parece estar o Estado obrigado a pagar. Isto seria absurdo e a própria lei no seu art. 62, distinguindo entre empenho e pagamento, ressalva o direito de o Estado apenas pagar quando satisfeitos os implementos de condição, como veremos mais adiante. [...] O empenho não cria obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviços. [...] A liquidação de despesa, de que trataremos logo a seguir, ao comentarmos o art. 63, é que permite à Administração reconhecer a dívida como líquida e certo, nascendo, portanto, a partir dela a obrigação de

³⁹ ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: ASPECTOS CONTROVERSOS - Artigo apresentado ao Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, Clayton Arruda de Vasconcelos, Orientador: Geovani Ferreira de Oliveira – 2010.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

*pagamento, desde que as cláusulas contratadas tenham sido cumpridas.*⁴⁰

Outro entendimento, do doutrinador e Desembargador Federal Marcus Abraham, caracteriza uma posição mais conservadora sobre o assunto, e da sua obra transcrevo o seguinte trecho:

“Ainda que haja entendimentos mais flexíveis,⁴¹ somos pela rigidez da norma visando resguardar o seu objetivo precípua de gestão responsável e o princípio do planejamento, no sentido de que qualquer compromisso assumido neste período, que vai de 1º de maio a 31 de dezembro do último ano do mandato, empenhado ou não, se submeteria à vedação do art. 42 tão logo contratado, já que o pretendido é não comprometer o caixa do gestor subsequente com as obrigações por ele assumidas.”⁴²

Feitas essas considerações, tenho como certo que a interpretação das disposições do art. 42 da LRF não deve ser feita isoladamente, mas conjugada com as disposições do § 1º do art. 1º⁴³ e do art. 50 da mesma LRF

Assim, a restrição estabelecida pelas regras do art. 42 da LRF – de se limitar ao período dos dois últimos quadrimestres do mandato do gestor – está, todavia, inserida em verificação mais restrita, de menor abrangência de significados jurídicos, e, portanto, menos segura para que sejam alcançados os objetivos estatuídos pela LRF. Isso porque:

a) está legalmente estabelecido no art. 50, inciso V, da LRF, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, por meio da qual se previnem riscos e se corrigem os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

b) as regras do mesmo art. 42 impõem limites para que não sejam passadas dívidas do gestor para o seu sucessor imediato, sem disponibilidades para saldá-las.

E por essas fundamentais razões, entendo que essa espécie de controle deve ser verificada em relação a todo o exercício financeiro e não somente no relativo aos dois últimos quadrimestres.

E do mesmo modo entende a STN, ao enunciar que o objetivo do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF) –

⁴⁰ JÚNIOR, J. Teixeira Machado (;) REIS, Haroldo da Costa. A Lei n.º 4320 comentada. 31ª edição. Rio de Janeiro: IBAM, 2003 p. 139 e 140.

⁴¹ TOLEDO JUNIOR, Flávio C; ROSSI, Sergio Siqueira de. *Lei de Responsabilidade Fiscal* comentada artigo por artigo. 2 ed. São Paulo: NDJ, 2002, p. 224.

⁴² Lei de responsabilidade fiscal comentada – 2. Ed., ver. e atual / Marcus Abraham. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 235.

⁴³ Art. 1º (...)

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

inscrito no subitem 04.05.01.02 do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF (12ª edição, págs. 623-624) — é válido para os casos e situações relativos ao exercício financeiro de 2022 e está assim formulado:

Esse demonstrativo possibilita também a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas. Essa verificação se dá pelo confronto das obrigações contraídas com a disponibilidade de caixa existente.

Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que **ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato**, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

(...)

Ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração *‘os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício’* e não apenas nos dois últimos quadrimestres.

De acordo com o art. 42, as despesas decorrentes de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser observado é o de disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.

Assim, justificada a premissa da consideração de todo o exercício financeiro para a verificação do cumprimento da regra do art. 42 da LRF, segue abaixo grafado o demonstrativo apropriado, relativamente ao Poder Executivo:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DO PODER EXECUTIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA POR FONTE DE RECURSO E DO MONTANTE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS AO FINAL DO EXERCÍCIO				
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida	Restos a Pagar Não Liquidados
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.560.263.232,59	426.918.940,79	3.133.344.291,80	503.103.000,37
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.746.325.195,44	360.020.379,12	2.386.304.816,32	481.990.195,70
Outros Recursos não Vinculados	813.938.037,15	66.898.561,67	747.039.475,48	21.112.804,67
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	928.572.198,08	63.017.038,03	865.555.160,05	88.703.156,89
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	8.231.676,55	4.493,09	8.227.183,46	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	15.005.548,54	0,00	15.005.548,54	1.623.353,10
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	169.553.127,87	4.689.591,52	164.863.536,35	20.222.232,90
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)?	1.259.668,41	1.259.668,41	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparação (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	9.090,75	1.645,39	7.445,36	1.986,97
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	55.613.718,86	358.508,49	55.255.210,37	13.799.454,25
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	7.059.044,91	0,00	7.059.044,91	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	671.840.322,19	56.703.131,13	615.137.191,06	53.056.129,67
TOTAL (III) = (I + II)	4.488.835.430,67	489.935.978,82	3.998.899.451,85	591.806.157,26

FONTES: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF do Poder Executivo – 3º Quadrimestre - Publicado no DOE n 11.061, de 30/01/2023).

Tabela 74: Poder Executivo - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Sobre o tema, a Auditoria (peça 62, fl. 5476) assim se manifestou:

“(…), restou evidenciada a existência de suficiência de “caixa e equivalência de caixa” na ordem de R\$ 4.488.835.430,67 para cobrir a totalidade das obrigações financeiras contraídas do período, R\$ 489.935.978,82, restando ainda saldo para dar suporte à inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício financeiro em exame, R\$ 591.806.157,26, (…).”.

Diante das explanações feitas neste tópico – relativamente ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 5 do RGF do Poder Executivo, relativo ao 3º quadrimestre de 2022 – e segundo os comandos normativos dos arts. 50, I, e 55, III, **a** e **b**, 1 a 4, da LRF, acolho a conclusão da Auditoria e, desse modo, confirmativamente, verifico que o Poder Executivo cumpriu as regras do art. 42 da LRF.

3.7.10. Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais do Poder Executivo

As regras do art. 164, § 3º, da CRFB, determinam que as disponibilidades de caixa da União devem ser depositadas no Banco Central e as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por eles controladas devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, ressaltados os casos previstos em lei.

Essa obrigatoriedade é reafirmada pelas disposições do art. 43 da LRF, que também traz restrições quanto à aplicação das disponibilidades de caixa.

No caso do Estado, tal mandamento constitucional e legal foi observado, consoante comprovam os extratos bancários apresentados (peça 42, fls. 4234-4377).

3.7.11. Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

Decorrente dos princípios do equilíbrio fiscal e da proteção do patrimônio público, a LRF dispõe, pelas regras do seu art. 44, a vedação para a utilização de receitas de capital para custear despesas correntes, estatuidando que:

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Portanto, as receitas de capital só devem financiar as despesas de capital, no entanto, as receitas correntes podem ser aplicadas em despesas de capital. A ideia é que à custa de dilapidação do patrimônio público não é possível custear a manutenção do funcionamento da máquina pública.

Sobre a matéria deste tópico, a DFCGG/CCE constatou que:

“(…) houve aplicação (R\$ 7,35 milhões) dos recursos auferidos com alienação de ativos (R\$ 4,14 milhões) em despesas de capital ou despesas correntes do Regime Próprio de Previdência, o que diminuiu o estoque financeiro a aplicar em 27,27% (R\$ 8,562 milhões contra 11,775 milhões do ano anterior).”





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

A Auditoria, por sua vez, se manifestou por meio do item 3.5.12 do seu Parecer PAR-GACS CLO-3596/2023 (peça 62, fl. 5477-5478), nos seguintes termos:

“(…) no exercício financeiro de 2022 o Estado efetuou alienação de bens móveis e imóveis, no total de R\$ 4.145.946,17, cujos recursos foram aplicados, em parte, no mesmo exercício, (…).

A alienação de bens públicos, segundo regramento legal disposto no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, vigente à época, subordina-se a um rol de requisitos que devem ser cumpridos pelo Gestor Público, tais como a necessidade de prévia avaliação do bem, licitação e autorização legislativa.

No caso, considerando que na Resolução nº 88, de 03 de outubro 2018, (…), não há exigência para o encaminhamento de documento, específico, relacionado à alienação de bens, razão pela qual não é possível, de acordo com as informações que constam nos autos do processo, emitir opinião a respeito cumprimento das exigências legais que as precederam.

Nada obsta, entretanto, que esta Corte de Contas averigue, por meio de processo específico de fiscalização, o cumprimento das disposições legais que regulamentam a alienação de bens realizadas pelo poder público, visando, com isso, apurar se o Governo Estadual respeitou os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor, já citada anteriormente.”

O demonstrativo abaixo ilustra a comprovação da correção das manifestações acima mencionadas:

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS			
RECEITAS			
Especificação	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (c) = (a – b)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.718.800,00	4.145.946,17	1.578.353,83
Alienação de Bens Móveis	1.434.600,00	2.983.168,83	-1.548.568,83
Alienação de Bens Imóveis	4.284.200,00	1.162.247,66	3.121.952,34
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.500,00	529,68	4.970,32
DESPESAS			
Especificação	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Pagas (e)	Pagamento de Restos a Pagar (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.557.312,34	7.358.012,34	-
Despesas de Capital	7.557.312,34	7.358.012,34	-
Investimentos	2.557.312,34	2.358.012,34	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.000.000,00	5.000.000,00	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO A APLICAR			
Especificação	Exercício Anterior (g)	Do Exercício (h) = (Ib) – (IIe + IIIf)	Saldo Atual (i) = (g + h)
TOTAL (III)	11.774.669,86	(3.212.066,17)	8.562.603,69
FONTES: Demonstrativo das Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo 11 do RREO – 6º Bimestre DE 2022, publicado no DOE n. 11.062, edição extra de 30/01/2023).			

Tabela 75: Demonstrativo da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos

Dos dados demonstrados acima, é constatável que a receita auferida com a





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

alienação de Ativos (Bens Móveis e Imóveis) totalizou R\$ 4.145.946,17 e que houve aplicação no valor de R\$ 7.358.012,34 em despesas de capital.

As informações constantes dos autos são as exigidas pelo “*Manual de Peças Obrigatórias*” e se mostraram claras ao indicar, no demonstrativo acima, que o resultado das alienações foi aplicado em despesas de capital, cumprindo, pois, as exigências da LRF.

3.7.12. Desempenho da Arrecadação em Relação à Previsão e às Ações de Recuperação de Créditos

Consoante estabelecido pelas regras do art. 58 da LRF, a prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão orçamentária, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e das demais medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

E nesta Prestação de Contas, foi demonstrada que a arrecadação das receitas próprias superou, no exercício de 2022, a previsão inicial, conforme os valores abaixo transcritos:

Escala em (R\$ 1,00)

DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITA EM RELAÇÃO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS (LRF, art. 58)	PREVISÃO (a)	ARRECADAÇÃO (b)	DIFERENÇA (c) = (b - a)
RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE MULTAS, JUROS E DÍVIDA ATIVA	9.285.340.000,00	10.836.377.165,98	1.551.037.165,98
IMPOSTOS	8.927.809.600,00	10.452.137.131,40	1.524.327.531,40
IRRF	1.031.230.000,00	1.281.791.541,07	250.561.541,07
IPVA	370.110.000,00	372.945.819,16	2.835.819,16
ITCD	236.576.100,00	326.150.937,51	89.574.837,51
ICMS	7.289.893.500,00	8.471.248.833,66	1.181.355.333,66
TAXAS	357.530.400,00	384.240.034,58	26.709.634,58
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	700.627.100,00	1.191.632.520,35	491.005.420,35
TOTAIS	9.985.967.100,00	12.028.009.686,33	2.042.042.586,33

FONTES: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça 16, fls. 604-623.

Tabela 76: Desempenho da Arrecadação em Relação à Previsão

O demonstrativo acima evidencia que a cobrança de tributos elevou a arrecadação para R\$ 10.836.377.165,98, superior, portanto, à estimativa orçamentária no valor de R\$ 9.285.340.000,00.

E melhor resultado foi o de impostos, que gerou o saldo positivo de R\$ 1.524.327.531,40 entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada. E, conforme salientou o representante da Auditoria, “a receita arrecadada superou a estimada em R\$ 2.042.586,33, fato que demonstra a capacidade do Estado na cobrança da maioria de suas receitas”.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Portanto, resta apontar que o Estado exerceu sua competência tributária, como demonstrado no quadro acima, de acordo com a previsão estabelecida na LOA para o exercício financeiro de 2022 e com a Lei/est. n. 1.810, de 1997, que dispõe sobre os tributos de sua competência (ICMS, ITCD, IPVA), cumprindo assim a regra fiscal estabelecida pelas disposições do art. 11 da LRF.

3.7.13. Despesas com Pessoal

A ideia concretizada em regramento da LRF é o estabelecimento de limites para que as despesas com pessoal não comprometam a receita e sacrifiquem os investimentos e a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas. E a violação das regras positivas aplicáveis ocasiona graves consequências aos entes públicos e aos seus gestores – que ficam sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

Importa então dizer, repetindo o óbvio, que o montante das despesas públicas com pessoal absorve, independentemente da causa, considerável fatia dos recursos públicos, que poderiam ser destinados à implantação dos serviços faltantes ou à melhoria dos que estejam atual e deficientemente prestados nos âmbitos da União, dos Estados e dos Municípios.

3.7.13.1. Despesa Bruta com Pessoal

Objetivamente, as despesas totais com pessoal dos entes e órgãos públicos compreendem o somatório dos gastos (pelo regime contábil de competência) descritos nas prescrições do art. 18 da LRF, com os enunciados de variadas remunerações.

Portanto, para a apuração do total da despesa com pessoal deve ser considerada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para dar atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

E na despesa bruta com pessoal devem ser também incluídos os encargos sociais, como o PIS/PASEP, incidentes sobre as folhas das remunerações legais e as contribuições recolhidas pelo ente público às entidades de previdência. Porém, deve ser ressalvado que não é considerada despesa com pessoal a relativa ao recolhimento do PIS/PASEP incidente sobre as receitas dos entes públicos ⁴⁴.

Noutro tanto, caracterizam outras despesas com pessoal – a que se referem as disposições do § 1º do art. 18 da LRF – as decorrentes:

1 - do desempenho de pessoas em atividades-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelos respectivos planos de cargos e carreiras, cujas despesas decorrem de contratos de terceirização de mão de obra, ressalvadas as despesas com pessoal de empresas concessionárias e permissionárias;

⁴⁴ Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição – Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios – Válido a partir do exercício financeiro de 2022 – Ministério da Economia – Secretaria do Tesouro Nacional





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2 - da contratação indireta de serviços relacionados com as atividades-fim do órgão ou ente público, por meio da contratação de cooperativas, consórcios públicos, organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

As supracitadas despesas, relacionadas com as atividades finalísticas devem ser consideradas como substituição de servidores e empregados públicos e, por conseguinte, devem ser contabilizadas na mesma classificação orçamentária utilizada para *"34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização"*.

Nos casos de contratação de pessoal substitutivo de servidores ou empregados públicos, as despesas deverão compor a despesa bruta com pessoal e ser regularmente registrada no elemento de despesa "34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

Neste aspecto cabe, pois, aqui a ressalva, em razão da ausência de informação, no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - do valor relativo às *"Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação Indireta"*, devidamente segregada do valor total da Despesa Bruta com Pessoal.

Em face da ressalva acima enunciada, é cabível a recomendação para que o titular do Governo Estadual determine, para os próximos quadrimestres, a elaboração do "Demonstrativo da Despesa Com Pessoal" – art. 55, I, "a" – Anexo 1 do RGF – na forma que estabelece o item 04.01.00 do Manual de Demonstrativos Fiscais – STN – 13ª edição – válido para 2023 - Anexo parte IV – Tabela 1 - observando o devido destaque dos valores referente às *"Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (art. 18, § 1º da LRF)"*, ou seja, apresentar em separado os valores das referidas despesas no campo apropriado do RGF.

3.7.13.2. Despesas Deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal

E para verificar o atendimento dos limites supramencionados não devem ser computadas, além das parcelas indenizatórias, as despesas de que tratam as disposições do § 1º, I, II, IV, V e VI, **a, b e c**, do abaixo transcrito art. 19 da LRF, observado o disposto no § 2º desse mesmo artigo e no § 2º do art. 18:

Art. 19. (...)

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, **não serão computadas** as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

(...) ⁴⁵

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no [art. 249 da Constituição Federal](#), **quanto à parcela custeada por recursos provenientes:** [\(Redação da LC n. 178, de 2021\)](#)

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o [§ 9º do art. 201 da Constituição](#);

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. [\(Redação da LC n. 178, de 2021\)](#)

§ 2ª Observado o disposto no inciso IV do § 1ª, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é **vedada a dedução** da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. [\(Incluído pela LC n. 178, de 2021\)](#)

Sobre as matérias deste tópico em exame, o [item 04.01.02.02](#) do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF (STN/ME/12ª ed., pág. 502), que expediu orientações para a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, assim dispõe:

04.01.02.02 Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal

No demonstrativo em referência serão deduzidas (não computadas⁴⁶) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:

j) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

k) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

l) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

m) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição e de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Não poderão ser deduzidos:

n) as despesas com pessoal inativo e pensionista, custeadas com recursos não vinculados, inclusive as despesas custeadas com recursos aportados para a cobertura do

⁴⁵ A não transcrição do inciso V do supracitado art. 19 (que referencia as despesas com indenizações por convocações extraordinárias dos membros do Poder Legislativo) se deve ao fato de que tais indenizações estão vedadas pelas regras do § 7º do art. 57 da CRFB (na redação da EC n. 50/2006), regras essas que são aplicáveis, por simetria, aos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

⁴⁶ LRF, art. 19, § 1º.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

déficit financeiro dos regimes de previdência;

o) os valores transferidos a outro Ente da Federação para fins da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição, uma vez que esses valores não são computados como despesas com pessoal. Em contrapartida, as despesas com pagamento de inativos e pensionistas, custeadas com os valores recebidos, decorrentes dessa transferência, poderão ser deduzidas pelo ente receptor;

p) os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e a outras contribuições incidentes sobre a folha de salários, uma vez que esses valores compõem a despesa com a remuneração bruta do servidor.

3.7.13.3. Despesa Total com Pessoal – Limites da LRF

O limite para as despesas com pessoal dos entes e órgãos públicos estão disciplinados, na esfera constitucional, pelas disposições do art. 169 da Constituição da República, e do art. 158 da Constituição Estadual, com a regulação infraconstitucional por meio da “*Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF*”, impositiva de limites globais e específicos, consoante os termos insertos:

I - no *caput* e no inciso II do art. 19 da referida LRF, prescritivas de que as despesas totais com o pessoal dos Estados não podem exceder, em cada período de apuração, o percentual de 60% de suas respectivas receitas correntes líquidas;

II - no *caput* e no inciso II, a a d, do art. 20 da LRF, dispositivas de que a repartição do limite de 60% entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não poderá exceder os seguintes percentuais:

a) 3% (três por cento) para o Poder Legislativo, incluído nesse percentual o Tribunal de Contas; (Ver ADI 6533)

b) 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário; (Ver ADI 6533)

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo. (Ver ADI 6533)

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados. (Ver ADI 6533)

E como visto acima, as regras do art. 20, II, c, da LRF, estabelecem que as despesas com pessoal do Poder Executivo não podem ultrapassar 49% da Receita Corrente Líquida-RCL (definição no art. 2º, IV, b, da LRF), que em 2022 atingiu o valor de R\$ 18.366.590.887,86 (RCL ajustada), seguindo grafado abaixo o demonstrativo das espécies e dos quantitativos de tais despesas:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO			
Especificação	2022	2021	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.613.130.813,62	9.602.029.718,29	
Pessoal Ativo	6.864.811.917,48	6.045.733.880,21	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.748.318.896,14	3.556.295.838,08	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	3.432.293.388,82	3.186.170.922,67	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.659.311,48	20.928.220,71	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	189.563.432,98	314.246.160,21	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	27.069.939,22	45.280.115,80	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.186.000.705,14	2.805.716.425,95	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	138.611,71	293.102,26	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (IV) = (I - II + III)	7.180.976.036,51	6.416.151.897,88	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (V)	18.366.590.887,86	15.816.038.193,47	
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (ART. 166-A, § 1º, DA CF) (VI)	13.253.079,56	6.924.249,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (ART. 166, § 16 DA CF) (VII)	687.699,00	12.000.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VIII) = (V - (VI + VII))	18.352.650.109,30	15.797.113.944,47	
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE RCL (IX) = (IV / VIII)	39,13%	40,62%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (X) = (VIII * 0,4900)	49,00%	8.992.798.553,56	7.740.585.832,79
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) (XII) = (VII * 0,4655)	46,55%	8.543.158.625,88	7.353.556.541,15
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) (XIII) = (VII * 0,4410)	44,10%	8.093.518.698,20	6.966.527.249,51
FONTE: RGF-2021 do Poder Executivo (Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 - 3º Quadrimestre - TC/9077/2021) e RGF-2022 do Poder Executivo (Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 - 3º Quadrimestre - TC/7745/2022).			

Tabela 77: Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Sobre o assunto deste ponto e como bem observaram a DFCGG/CCE e a Auditoria, a despesa com pessoal do Poder Executivo atingiu, em 2022, o percentual de 39,13% da RCL, respeitando assim o limite máximo de 49%, estabelecido pelas regras do art. 20, II, c, da LRF, bem como foram respeitados os limites prudencial e de alerta (arts. 22, parágrafo único, e 59, § 1º, II, da LRF).

Convém destacar que o percentual apurado em 2022 (39,13%) apresentou decréscimo de 1,49% em relação ao apurado em 2021 (40,62%). Todavia, em valores nominais, as despesas com pessoal em 2022 (R\$ 7,18 bilhões) cresceram 11,83% em relação às despesas com pessoal de 2021 (R\$ 6,42% bilhões).

De igual modo, houve crescimento de 16,18% no valor nominal da RCL, o que justifica o decréscimo do percentual aplicado em 2022 em comparação com o percentual apurado no exercício anterior.

Sobre o assunto, a Auditoria expôs e ao final concluiu (peça 62, fl. 5469, PAR-GACS CLO-3596/2023) que:

“a despesa com pessoal e encargos do ‘Poder Executivo Estadual’ alcançou o percentual de 39,13% da RCL, respeitando, portanto, o limite máximo”.

O Ministério Público de Contas, igualmente concluiu que:

Restou comprovado que no exercício de **2022**, a despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo Estadual alcançou o percentual de **39,13%** da RCL, respeitando, portanto, o limite máximo de **49%** estabelecido legalmente.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Neste ponto, é relevante registrar que de 2020 em diante as despesas com pessoal do Poder Executivo saiu da faixa de limite prudencial e obteve seus índices abaixo do *limite de alerta* (95% do limite máximo de 49% da RCL), como pode ser verificado no seguinte demonstrativo da evolução dos gastos com pessoal nos últimos 4 anos ⁴⁷:

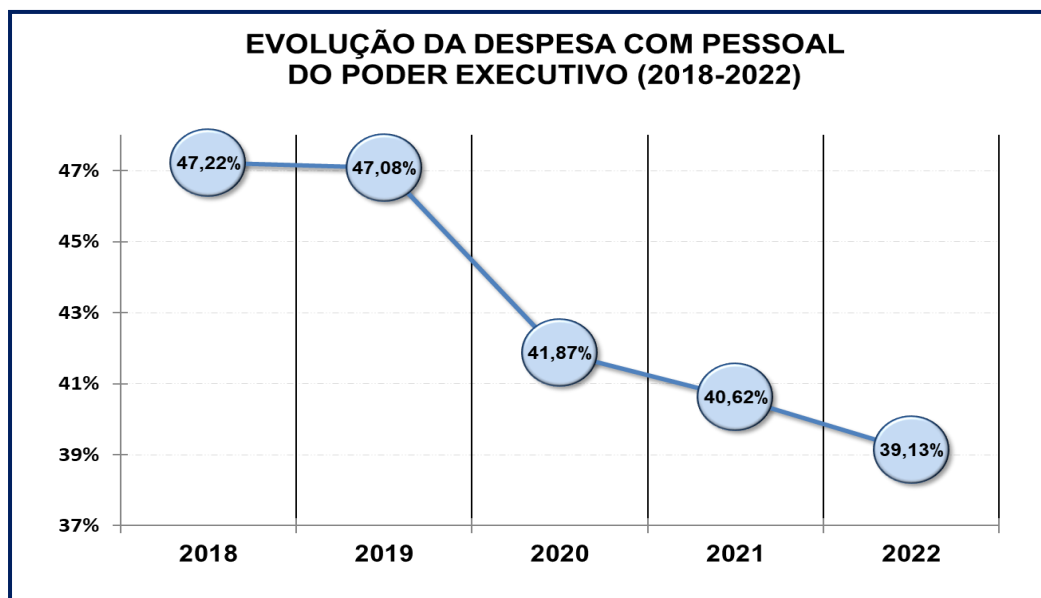


Figura 20: Evolução de Despesa com Pessoal do Poder Executivo (2018-2022)

O demonstrativo abaixo evidencia o controle da despesa total com pessoal do Estado, em 2022, que consolidado com os valores dos Poderes e do Ministério Público totalizou R\$ 8.866.010.119,22, equivalente a 47,22% da RCL, cumprindo assim o limite máximo de 60% permitido pelas regras do art. 19, II, da LRF.

⁴⁷ 2018 - TC/2631/2019 (fl. 10442) e RGF (Anexo 1 do 3º quadrimestre de 2018, fls. 38-39, do TC/6619/2018);
 2019 - TC/3269/2020 (fls. 3465-3466) e RGF (Anexo 1 do 3º quadrimestre de 2019, fls. 266-267, do TC/5321/2019);
 2020 - TC/3179/2021 (fls. 2917-2918) e RGF (Anexo 1 do 3º quadrimestre de 2020, fls. 937-938, do TC/6263/2020);
 2021 - TC/4002/2022 (fl. 4972) e RGF (Anexo 1 do 3º quadrimestre de 2021, fls. 419-420, do TC/9077/2021);
 2022 - TC/4282/2023 (fls. 4389-4390) e RGF (Anexo 1 do 3º quadrimestre de 2022, fls. 660-661, do TC/7746/2022).





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO ESTADO - CONSOLIDADO		
Especificação	2022	%
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.597.132.787,53	
Pessoal Ativo	8.331.681.021,08	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.265.451.766,45	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	3.931.961.280,02	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	37.230.069,23	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	189.563.432,98	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	41.585.711,65	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.663.582.066,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (III) = (I – II + RPNP(838.611,71))	8.666.010.119,22	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	18.366.590.887,86	
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (ART. 166-A, § 1º, DA CF) (V)	13.253.079,56	
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (ART. 166, § 16 DA CF) (VI)	687.699,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV – V)	18.352.650.109,30	
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE RCL (VIII) = (III / VII)		47,22%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (IX) = (VII * 0,6000)	11.011.590.065,58	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) (X) = (VII * 0,5700)	10.461.010.562,30	57,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) (XI) = (VII * 0,5400)	9.910.431.059,02	54,00%

FONTES: RGF-2022 - CONSOLIDADO (Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 - 3º Quadrimestre) , publicado no DOE n. 11.087, edição extra de 28/02/2023, páginas 20-21).

Tabela 78: Despesa Líquida com Pessoal do Estado – CONSOLIDADO

Do todo exposto neste tópico, importa concluir que a despesa total com pessoal do Estado (consolidada) correspondeu, no exercício financeiro de 2022, ao montante de R\$ 8.666.010.119,22, significando o percentual de 47,22% da RCL, abaixo, pois, dos limites prudencial (57% da RCL) e de alerta (54%).

3.7.14. Despesa com Pessoal dos Poderes e dos Órgãos Autônomos

Os limites da despesa total com pessoal, em percentuais e com a individualização por Poderes e pelos órgãos do Estado (Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público) estão definidos pelas regras do art. 20, III, da LRF. Registro, ainda, as prescrições da Lei Complementar/fed. n. 178, de 2021, que acrescentou o § 7º ao art. 20 da LRF com os seguintes enunciados prescritivos:

Art. 20. (...)

(...)

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão.

As despesas com pessoal individualizadas pelos citados entes e órgãos são as exibidas nos demonstrativos abaixo:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 2022		
ESPECIFICAÇÕES	%	VALOR (R\$)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		305.243.387,52
Pessoal Ativo		203.042.624,97
Pessoal Inativo e Pensionistas		102.200.762,55
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)		102.462.143,98
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		261.381,43
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		102.200.762,55
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		202.781.243,54
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)		18.366.590.887,86
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (V)		13.253.079,56
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (ART. 166, § 16 DA CF) (VI)		687.699,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - (V + VI))		18.352.650.109,30
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE RCL (VIII) = (III / VII)	1,10%	202.781.243,54
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (XI) = (VII * 0,0168)	1,68%	308.324.520,84
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) (X) = (VII * 0,0159)	1,59%	291.807.135,74
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) XI = (VII * 0,0151)	1,51%	277.125.015,65

FONTES: RGF-2022 da Assembleia Legislativa (Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 - 3º Quadrimestre - TC/7557/2022)

Tabela 79: Demonstrativo da Despesa com Pessoal da Assembleia Legislativa (2022)

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS - 2022		
ESPECIFICAÇÕES	%	VALOR (R\$)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		260.602.869,00
Pessoal Ativo		163.009.030,42
Pessoal Inativo e Pensionistas		97.593.838,58
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)		83.115.763,88
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		1.534.427,82
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		81.581.336,06
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		177.487.105,12
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)		18.366.590.887,86
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (V)		13.253.079,56
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (ART. 166, § 16 DA CF) (VI)		687.699,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - (V + VI))		18.352.650.109,30
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE RCL (VIII) = (III / VII)	0,97%	177.487.105,12
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (XI) = (VII * 0,0132)	1,32%	242.254.980,44
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) (X) = (VII * 0,0125)	1,25%	229.408.125,37
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) XI = (VII * 0,0118)	1,18%	216.561.270,29

FONTES: RGF-2022 da Tribunal de Contas (Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 - 3º Quadrimestre - TC/8066/2022)

Tabela 80: Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas (2022)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Os demonstrativos acima evidenciam as despesas com pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, no montante de R\$ 380.268.348,66 (AL R\$ 202.781.243,54 + TCE R\$ 177.487.105,12 = R\$ 380.268.348,66), cujo valor equivale a 2,07% da RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal, respeitando assim o limite máximo (até 3%) estabelecido pelas regras do art. 20, II, a, da LRF.

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 2022		
ESPECIFICAÇÕES	%	VALOR (R\$)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.082.999.756,38
Pessoal Ativo		822.966.999,99
Pessoal Inativo e Pensionistas		260.032.756,39
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)		244.119.642,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		7.309.376,32
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		316.516,67
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		236.493.749,62
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		838.880.113,77
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)		18.366.590.887,86
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (V)		13.253.079,56
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (ART. 166, § 16 DA CF) (VI)		687.699,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - (V + VI))		18.352.650.109,30
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE RCL (VIII) = (III / VII)	4,57%	838.880.113,77
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (XI) = (VII * 0,060)	6,00%	1.101.159.005,56
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) (X) = (VII * 0,0570)	5,70%	1.046.101.055,23
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) XI = (VII * 0,0540)	5,40%	991.043.104,90

FONTES: RGF-2022 do Tribunal de Justiça (Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 - 3º Quadrimestre - TC/7596/2022)

Tabela 81: Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Tribunal de Justiça (2022)

O demonstrativo acima evidencia a despesa com pessoal do Poder Judiciário (TJ-MS) no valor de R\$ 838.880.113,77, que representa 4,57% da RCL ajustada para o cálculo dos limites da despesa com pessoal, respeitando assim o limite máximo (até 6%) permitido pelas regras do art. 20, II, b, da LRF.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (PGJ) - 2022		
ESPECIFICAÇÕES	%	VALOR (R\$)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		335.155.961,01
Pessoal Ativo		277.850.448,22
Pessoal Inativo e Pensionistas		57.305.512,79
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)		69.970.340,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		12.664.827,94
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		57.305.512,79
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (III) = (I – II + RPNP(700.000,00))		265.885.620,28
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)		18.366.590.887,86
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (V)		13.253.079,56
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (ART. 166, § 16 DA CF) (VI)		687.699,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV – (V + VI))		18.352.650.109,30
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE RCL (VIII) = (III / VII)	1,45%	265.885.620,28
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (XI) = (VII * 0,060)	2,00%	367.053.001,19
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) (X) = (VII * 0,0570)	1,90%	348.700.351,08
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) XI = (VII * 0,0540)	1,80%	330.347.700,97
FONTES: RGF-2022 do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ (Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 - 3º Quadrimestre - TC/7269/2022)		

Tabela 82: Demonstrativo da Despesa com Pessoal Do Ministério Público Estadual – PGJ (2022)

O demonstrativo acima evidencia a despesa com pessoal do Ministério Público Estadual (PGJ) no valor de R\$ 265.885.620,28, que corresponde a 1,45% da RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal, respeitando assim o limite máximo (até 2%) permitido pelas regras do art. 20, II, d, da LRF.

E finalmente, entendo conveniente apresentar também o demonstrativo da despesa com pessoal da Defensoria Pública, órgão que, integrando o Poder Executivo, tem considerável participação no valor total das despesas com pessoal desse Poder:





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Escala em (R\$ 1,00)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - 2022		
ESPECIFICAÇÕES	%	VALOR (R\$)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		196.249.736,89
Pessoal Ativo		169.354.023,17
Pessoal Inativo e Pensionistas		26.895.713,72
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)		28.072.626,64
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		1.176.912,92
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		26.895.713,72
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (III) = (I – II + RPNP(24.195,37))		168.201.305,62
APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)		18.366.590.887,86
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (V)		13.253.079,56
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (ART. 166, § 16 DA CF) (VI)		687.699,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV – (V + VI))		18.352.650.109,30
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE RCL (VIII) = (III / VII)	0,92%	168.201.305,62
FONTES: RGF-2022 da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 - 3º Quadrimestre - TC/7388/2022)		

Tabela 83: Demonstrativo da Despesa com Pessoal da Defensoria Pública Estadual (2022)

De acordo com o demonstrativo acima, a despesa com pessoal da Defensoria Pública atingiu o valor de R\$ 168.201.305,62, o que corresponde ao percentual de 0,92% da RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal.

Posto isso, segue sintetizada no gráfico abaixo a composição da apuração dos percentuais da Despesa Total com Pessoal (DTP) do Estado, individualizados por Poderes e órgãos (Assembleia Legislativa-AL, Tribunal de Contas-TCE/MS, Tribunal de Justiça-TJ/MS, Ministério Público Estadual-MPE/MS) de que tratam as disposições específicas da LRF.

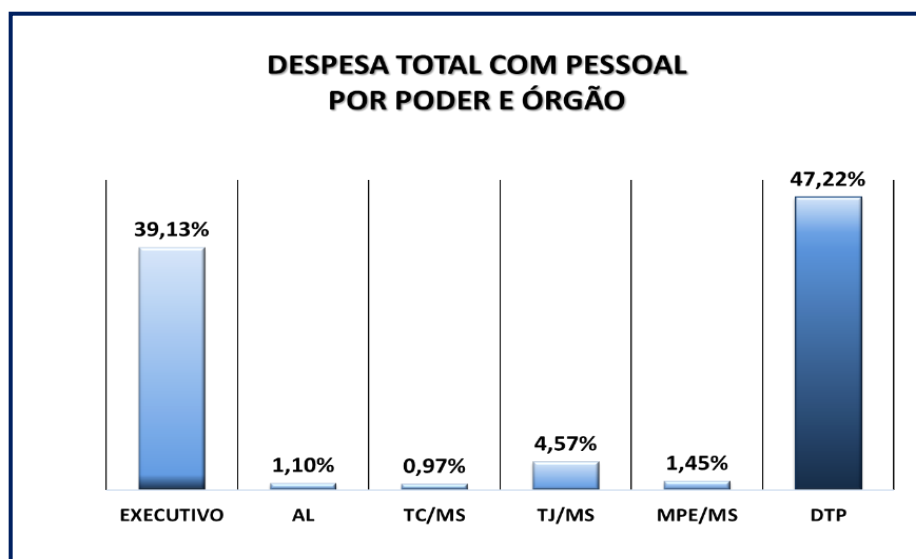


Figura 21: DTP - Despesa Total com Pessoal por Poder e Órgão





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

E assim, dou como regular a execução das despesas com pessoal, em conformidade com as disposições dos arts. 19, II, e 20, II, **a, b, c e d**, da “*Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF*” (Lei Complementar/fed. n. 101, de 2000), com a ressalva e a recomendação acima descritas.

3.7.15. Escrituração e Consolidação das Contas Públicas

Para a escrituração e consolidação das contas públicas devem ser observadas as prescrições da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, e as dos instrumentos normativos (normalmente Portarias) editados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, bem como o regramento do art. 50, I a VI, da LRF.

E sinteticamente dizendo:

I - a matéria deste tópico foi verificada pela Auditoria, tendo esse órgão interno emitido manifestação por meio do Parecer PAR-GACS CLO3596/2023 (fls. 5478-5479);

II - da minha parte, acolho a conclusão da Auditoria, firmada no sentido de que
“(...) as contas governamentais foram escrituradas e consolidadas na forma da legislação supra, conforme documentos que instruem os autos e relatórios fiscais. (...) De modo geral as “Notas Explicativas” apresentaram-se em conformidade com as diretrizes do MCASP 9ª Edição.”.

3.8. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.8.1. Aspectos Normativos

Neste tópico e para iniciar, vale o registro de que as regras do art. 40 da Constituição da República estabelecem que:

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação da EC n. 103, de 2019)

Por sua vez, a Constituição Estadual mantém, por meio das regras do seu art. 31-B, as mesmas regras e os requisitos estabelecidos para servidor público federal, titular de cargo efetivo:

Art. 31-B. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos membros e dos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul têm caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e as regras e os requisitos estabelecidos para o regime próprio do servidor público federal titular de cargo efetivo, mediante o recolhimento: (...)

(Artigo acrescentado pela EC n. 82, de 2019 – DOE n. 10.054, de 19/dezembro/2019)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Daí, foi editada a Lei/est. n. 2.207, de 2000, instituidora do Regime de Previdência Social do Estado (...) e criadora do Fundo de Previdência Social do Estado (...) - MSPREV, consolidada pela Lei/est. n. 3.150, de 2005, enquanto a Lei/est. n. 3.545, de 2008, implementou a Agência de Previdência Social (...) - AGEPREV como unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado (...) - MSPREV etc.

Em 2012, o Estado, com o objetivo de equacionar seu *déficit* atuarial, editou a Lei/est. n. 4.213, de 28 de junho de 2012, e instituiu a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social (MSPREV), por meio do Plano Financeiro e Previdenciário.

A ideia era instituir uma massa de beneficiários, os que ingressaram no serviço público após 2012, massa essa independente e equilibrada, porque não contaminada pelo déficit existente até aquela data e, sobre a massa remanescente (deficitária), seriam estabelecidas outras regras de equilíbrio atuarial.

Essa Lei foi posteriormente revogada pela Lei/est. n. 5.101, de 2017 (vigente, mas questionada no STF por meio da ADI 5843), reagrupando todos os segurados em único plano, o Plano Previdenciário, no âmbito da AGEPREV.

Ao lado das prescrições legais acima citadas deve ser também adicionado que foi instituída, por meio da Lei Complementar/est. n. 261, de 2018, a previdência complementar estadual, a ser gerida pela futura Fundação de Previdência Complementar dos Servidores de Mato Grosso do Sul (MS-PREVICOM), constituída como Fundação pública de direito privado.

Vale lembrar que a última reforma previdenciária estadual foi implementada pela EC n. 82, de 2019, à Constituição Estadual (que sedimentou as principais regras previdenciárias implementadas pela EC n. 103, de 2019, à Constituição da República), estabelecendo para os servidores efetivos do Estado o mesmo tratamento dado aos servidores da União quanto às regras de concessão de aposentadorias e de pensões por morte, de fixação dos valores de benefícios e de acumulação desses benefícios.

A Lei Complementar/est. n. 274, de 2020, deu regramento às alterações promovidas pela supracitada EC n. 82, de 2019 (à Constituição Estadual), especialmente sobre novas regras para aposentadorias e sobre as regras de transição e de mudanças da base de cálculo e das alíquotas da contribuição previdenciária, conforme já fora estabelecido pela Lei/est. n. 3.150, de 2005.

3.8.2. Certificado de Regularidade Previdenciária

Sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária, está posto que o Ministério Público de Contas já apurara que tal documento consta na fl. 5423 dos autos, com validade até 6/12/2022, e assim foi dado cumprimento à exigência estabelecida pelas regras da Lei/fed. n. 9.717, de 1998.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3.8.3. Pagamento de Parcelamento Previdenciário ao RPPS

Conforme apontou a Coordenadoria de Contas do Estado-CCE (integrante da DFCGG), na fl. 5412 dos autos, o Governo do Estado cumpriu o parcelamento de dívida decorrente de contribuições sociais, consolidada inicialmente no valor total de R\$ 33.295.149,76 – conforme estabelecido no Acordo n. 613/2017, celebrado em 26/junho/2017 –, amortizando integralmente, em 2022, o valor total-final de R\$ 56.680.344,30 (neste total compreendidos o valor do principal atualizado e a adição dos encargos), não restando, pois, parcelas ou saldos sem quitações.

Quanto ao repasse integral de contribuições patronais e dos segurados, a supracitada Coordenadoria de Contas do Estado informou não ser possível obter evidências apropriadas e suficientes sobre o cumprimento dessa obrigação (de repasse integral).

3.8.4. Equilíbrio Financeiro e Atuarial

As regras dos arts. 24 e 69 da LRF são impositivas de critérios e reiteram o preceito da sustentabilidade fiscal estatuidos pelas disposições do art. 40 da CRFB. E ambas tais regras são ratificadoras do caráter contributivo e solidário do regime previdenciário dos servidores públicos, exigindo a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial de tal regime.⁴⁸

É buscando o equilíbrio entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS, em cada exercício financeiro, que se obtém o equilíbrio financeiro.

E, a longo prazo, a consistência do fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas em avaliação atuarial que leva em conta uma série de critérios, tais como as alíquotas das contribuições, a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios a eles concedidos demonstra o equilíbrio atuarial.

A Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social editou a Orientação Normativa MPS/SPS n. 2, de 31 de março de 2009, que por meio do seu art. 22 firmou a seguinte diretriz sobre o equilíbrio financeiro e atuarial:

Art. 22. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

⁴⁸ “[...]o equilíbrio financeiro é o equilíbrio de curto prazo, relativo à suficiência de recursos de financiamento para a cobertura de benefícios previdenciários imediatos. E por seu turno, o equilíbrio atuarial é o equilíbrio de longo prazo, significando o grau de cobertura das despesas previdenciárias ao longo do tempo.”

(Dra. Suzani Andrade Ferraro *In* Equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social - Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2010, p. 113)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Parágrafo único. As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

De acordo com os dados abaixo demonstrados, o regime previdenciário estadual apresentou, no final do exercício financeiro de 2022, receitas do Fundo em Capitalização no valor de R\$ 3.319.581.001,26 e suas despesas atingiram o valor de R\$ 3.546.580.491,89, resultando o déficit orçamentário e financeiro no valor de R\$ -226.999.490,63.

Escala em (R\$ 1,00)

QUADRO COMPARATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS DE MS EM 2021 E 2022			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	RECEITAS REALIZADAS		
	2022	2021	Variação %
Receita de Contribuições dos Segurados	1.058.925.085,80	863.891.776,76	22,58%
Receita de Contribuições Patronais	2.244.717.557,22	2.202.867.663,77	1,90%
Receita Patrimonial	1.502.501,18	924.439,85	62,53%
Outras Receitas Correntes	14.435.857,06	36.955.382,44	-60,94%
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)	3.319.581.001,26	3.104.639.262,82	6,92%
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DESPESAS EMPENHADAS		
	2022	2021	Variação %
Benefícios	3.527.048.087,77	3.144.791.868,28	12,16%
Outras Despesas Previdenciárias	19.532.404,12	22.843.534,91	-14,49%
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.546.580.491,89	3.167.635.403,19	11,96%
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	(226.999.490,63)	(62.996.140,37)	-260,34%
APOORTE FINANCEIRO (IV)	244.250.869,80	155.906.501,69	56,66%

FONTES: Anexo 4 do RREO do 6º Bimestre de 2022 (TC/4414/2022, fl. 1619) e Anexo 4 do RREO do 6º Bimestre de 2021 (TC/3747/2021, fl. 1212).

Tabela 84: Comparativo - Receitas e Despesas Previdenciárias (2021 – 2022)

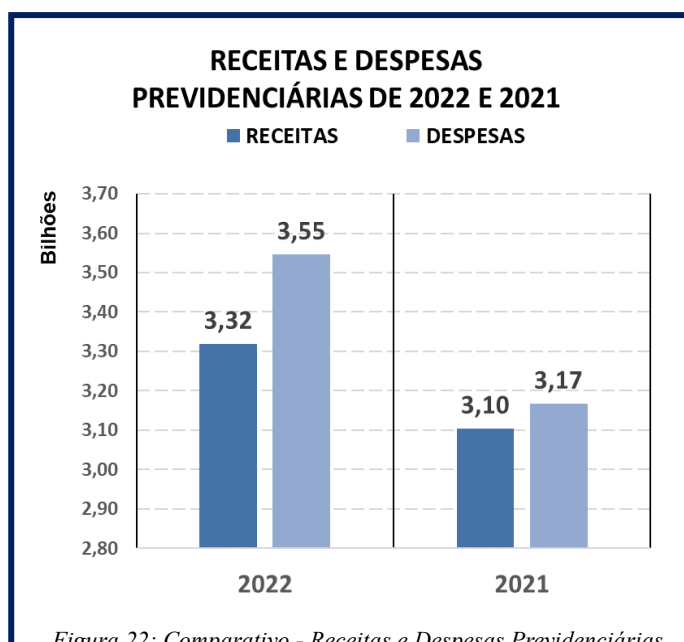


Figura 22: Comparativo - Receitas e Despesas Previdenciárias (2021 – 2022)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Do exposto, é anotar que o citado déficit foi suportado pelos aportes previstos nas disposições do art. 117 da Lei/est. n. 3.150, de 2005⁴⁹.

E verifico, também, a importante redução do saldo de caixa, conforme o demonstrativo dos bens e direitos do Plano Previdenciário de 2022 em comparação com o de 2021:

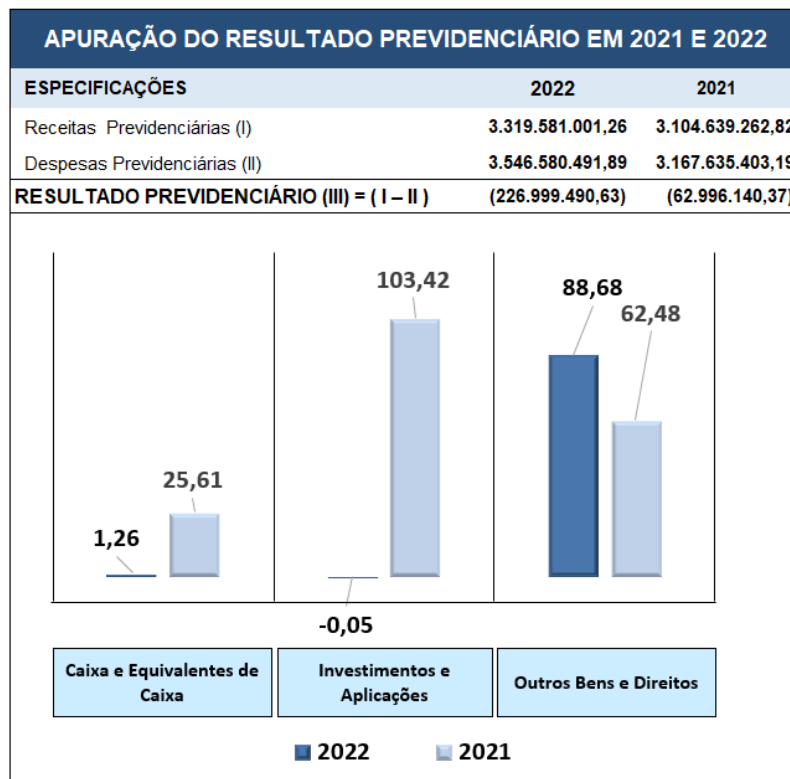


Tabela 85: Demonstrativo Bens e Direitos do RPPS
(2022 - 2021)

Assim, concordo integralmente com o Ministério Público de Contas, no sentido de que as

“análises trazidas aos autos indicam resultado orçamentário e financeiro deficitários, o que acarreta desequilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência, contrariando os comandos do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.” (Peça 63, fl. 5630).

É concluir, portanto, que a situação do RPPS/MSPREV, mesmo depois da reforma de 2019, é, ainda, preocupante. E a combinação de fatores desfavoráveis já produzirá seus efeitos negativos em 2023, quando serão necessários crescentes aportes (do Tesouro estadual ou de outras fontes) para a estabilização ou eliminação dos déficits financeiros.

⁴⁹ Art. 117. O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio dos poderes e órgãos de Estado, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do MSPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

O conceito de déficit atuarial, em conformidade com as abordagens feitas no subitem 3.6.1.1 do Parecer da Auditoria (fls. 5487-5491), pode ser compreendido como a diferença entre os compromissos líquidos e os ativos financeiros garantidores do sistema previdenciário já capitalizados, o que pode gerar, dependendo da composição dos ativos e passivos, uma situação patrimonial líquida do RPPS superavitária, deficitária ou nula.

Na ocorrência de déficit atuarial, a amortização opera-se pelo registro da “*Provisão Matemática Previdenciária*”, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano de benefícios, que é a diferença entre a totalidade das obrigações previdenciárias do RPPS e as obrigações dos agentes responsáveis pelas fontes de custeio (plano de custeio).

O relatório da avaliação atuarial anual está inserido como fls. 877-970 nos autos do Processo TC/4108/2023, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão da AGEPREV, relativa ao exercício financeiro de 2022, na qual foi registrado o déficit atuarial de R\$ 13.157.228.816,50.

Esse valor do déficit foi inscrito no Balanço Patrimonial da referida Agência, a título de “*Provisões a Longo Prazo*”, bem como no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do Estado (fls. 798-799 dos autos), valor aquele evidenciador de que os recursos alocados não são suficientes para garantir os pagamentos dos benefícios no longo prazo, conforme previsto no Plano de Custeio e Benefícios, o que, afinal, indicou desequilíbrio atuarial.

E conforme foi salientado na análise feita pela DFGG/CCE e consta nos Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, a situação deficitária requer a adoção de medidas para o seu equacionamento, conforme determinam as regras do art. 53 da Portaria MPS n. 464 de 2018⁵⁰, motivo pelo qual acolho a ressalva e a respectiva recomendação assinalada na alínea “f” do item 3.6.1 (demonstrativo de ressalvas e recomendações, fl. 5542) do Parecer da Auditoria.

Importante ainda registrar a conclusão negativa (ausência de Plano de Equacionamento) verificada junto ao Relatório de Avaliação Atuarial (TC/4108/2023), conforme os termos abaixo reproduzidos:

9.9. Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do

⁵⁰ Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

(...)

§ 2º O equacionamento do déficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa; e

III - complementarmente, em:

a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;

b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e

c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

(...)

O Estado de Mato Grosso do Sul não possui plano de equacionamento implementado.

(...)

9.11. Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul-RPPS/MS, em 31 de dezembro de 2022, **apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, sendo necessário a implantação de um plano de equacionamento para a amortização do Déficit Técnico e prospecção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.** (Negritos adicionados)

Noutro aspecto, urge destacar que, embora regulamentada pelas regras dos arts. 1º e 2º da Lei/est. n. 5.947, de 14 de dezembro de 2022⁵¹, a integralização de ativos prevista nos termos do art. 10 da Lei/est. n. 5.101, de 2017, não se encontra efetivada. Cabe aqui, então, apontar a urgência na efetivação concreta das alienações e consequente geração de receitas.

Sobre o tema, são pertinentes as observações da DFCGG-CCE, que, ao examinar a matéria, destacou nos subitens 2.2.5.4 e 2.2.5.5 de sua análise (peça 60, fls. 5413-5416) os termos descritos em seguida:

2.2.5.4. Equilíbrio Financeiro e Atuarial

(...)

Como exposto na tabela abaixo, o sistema estadual estruturado para a acumulação de recursos para pagamentos dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente (o plano previdenciário), gerou resultado orçamentário e financeiro deficitário (R\$ 227 milhões), o que implicou desequilíbrio financeiro do regime, em dessintonia com o art. 69 da LRF.

(...)

Da mesma forma, a projeção atuarial (DOE nº 11.062, edição extra, p. 28) e a avaliação atuarial (fls. 953, 958-959 do TC/4108/2023) evidenciaram que os recursos alocados não são suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios no longo prazo previstos pelo plano de custeio e benefícios, mostrando uma situação de desequilíbrio atuarial, em desacordo com o mesmo art. 69 da LRF.

Dada a existência de déficit atuarial, o art. 53 da Portaria MPS nº 464, de 2018, requer a adoção de medidas de equacionamento desse déficit (...). Essas alternativas foram evidenciadas da seguinte forma:

- os instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) não possuem programa ou ação orçamentária específicos que contemplem a amortização do déficit atuarial (...);

⁵¹ Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo a doar os imóveis constantes do Anexo desta Lei, de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, à Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV).

Art. 2º Os imóveis objeto da doação de que trata o art. 1º desta Lei, especificados no Anexo, **têm por finalidade promover o equilíbrio atuarial e financeiro** do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), de acordo com o previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 5.101, de 1º de dezembro de 2017, conforme justificativa constante do Processo Administrativo nº 55/000900/2018, que a originou.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- o Estado não possui plano de equacionamento implementado por meio de lei específica (...);
- tanto a manutenção do desfazimento da segregação da massa, implementada pela Lei/est. nº 5.101, de 2017, quanto a alteração no plano previdenciário, promovida pela Lei Complementar Estadual nº 274, de 2020, foram reprovados pela Coordenação-Geral de Atuária (...);

▪ o último Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), divulgado anualmente pelo Ministério da Previdência Social (p. 57) e estabelecido pela Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 2020, registrou queda de desempenho na classificação em atuária do RPPS;

Em relação ao aporte de bens, direitos e ativos, a Lei Estadual nº 5.947, de 2022, autorizou a destinação de imóveis ao patrimônio da AGEPREV.

De todo modo, alertamos que o objetivo de promover o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS poderá não ser alcançado, se após aquele prazo (2 anos), os imóveis não puderem ser desafetados para alienação ou para auferir renda porque a geração de receita financeira é condição imprescindível para a cobertura de passivos previdenciários futuros no sistema instituído.

Em conclusão, viu-se que o Estado não adotou medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS estadual, em desacordo com os arts. 40 da CF-88 e 31-B da CE-MS-89, combinado com o art. 53 da Portaria MPS nº 464, de 2018.

A matéria foi ratificada pela Análise da Auditoria, que fundamentou a sua manifestação pertinente sobre o cabimento de ressalva, que abaixo transcrevo:

(...) **são cabíveis ressalva e recomendação** ao Governo do Estado e razão dos relevantes déficit financeiro e atuarial, relacionados ao Regime de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido de sejam adotadas medidas visando o equilíbrio previdenciário e que sejam atendidas as recomendações do atuário para o efetivo equacionamento do déficit atuarial, inclusive com a integralização dos bens e ativos, ainda não realizada, nos moldes da Lei Estadual nº 5.947, de 14 de setembro de 2022.

O Ministério Público de Contas, além de ratificar as manifestações técnicas já citadas, entendeu, no final, como necessário um “(...) *acompanhamento das providências do Estado para solucionar a situação deficitária apontada.*”, conforme trechos do Parecer, abaixo transcritos:

“Ratificando as informações trazidas aos autos, constou no Parecer Técnico do Controle Interno, às fls. 16/67, que o Estado de Mato Grosso do Sul não atendeu a Recomendação 06, contida no Parecer Prévio emitido nas Contas de Governo/2021 - PA 00-24/2022 [...]

O não atendimento à Recomendação desta Corte de Contas deve ser visto com preocupação diante da relevância do tema em referência. [...]

Os demonstrativos e demais documentos analisados noticiam que o Estado de Mato Grosso do Sul, no entanto, não adotou medidas para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS estadual, como também não demonstrou de maneira suficiente, a adoção das ações estabelecidas em legislação estadual, na busca da diminuição do déficit apresentado. A omissão aqui verificada justifica ressalva na aprovação destas Contas de Governo e respectiva Recomendação. [...]

Por derradeiro, diante da relevância da matéria, e ainda, para que se acompanhe o concreto cumprimento da Legislação acima referida, as quais autorizam ações e recursos para minimizar o desequilíbrio atualmente verificado no RPPS, este Ministério Público de Contas opina pela realização, por esta Corte de Contas, de ação fiscalizatória específica, possibilitando o acompanhamento das providências do Estado para solucionar a situação deficitária apontada.”





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Pelo que foi dito e fundamentado, acolho as manifestações pertinentes sobre o cabimento de ressalva, em face de que os resultados financeiro e atuarial deficitários do Regime de Previdência do Estado:

- i) não cumprem as regras do art. 69 da LRF;
- ii) exigem a imediata adoção das medidas necessárias para o alcance do equilíbrio previdenciário, dando atendimento às recomendações do atuário para assim efetivar o equacionamento do déficit atuarial, tudo em conformidade com as exigências previstas nas regras do art. 53 da Portaria MPS n. 464, de 2018.

3.9. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

A LRF, já apontava, em 2000, por meio das disposições do seu art. 48, os instrumentos de transparência da gestão fiscal, em conformidade com a previsão originária inscrita no art. 5º, XIV e XXXIII, da CRFB.

Em 2011 foi especificamente editada a denominada “*Lei de Acesso à Informação*” – Lei/fed. n. 12.527, de 2011 –, que garantiu aos cidadãos brasileiros o acesso às informações dos entes e órgãos públicos, obrigatoriamente disponibilizadas.

Tal Lei entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitaram a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem a obrigação de justificativa ou de motivação, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades governamentais.

No âmbito estadual as edições da Lei/est. n. 4.416, de 2013, e do Decreto/est. n. 14.471, de 2016, regulamentaram o acesso à informação pública.

Mas deve ser também destacada a edição do Decreto/est. n. 15.658, de abril de 2021, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, de que trata a Lei/fed. n.13.460, de 26 de junho de 2017.

E no relativo ao cumprimento das disposições legais referentes à transparência nas ações de governo, a DFCGG/CCE detalhou, em sua Análise, os critérios, as situações encontradas e os resultados especificados no quadro do item 2.2.4 (fls. 5410-5411), constatando irregular apenas a falta de informações relativas às audiências públicas quadrimestrais de acompanhamento da LDO (arts. 48, *caput*, 52 e 54, § 2º, da LRF), conforme declarado nas análises do RGF (fls. 638, 643 e 881 do TC/7745/2022).

A irregularidade acima descrita foi corroborada no Parecer da Auditoria, conforme especificado na folha 5495 do “*QUADRO - REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA - LRF*”, do referido Parecer, com o apontamento de ressalva e da consequente recomendação, que acolho integralmente.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA - LRF			
Dispositivo	Descrição	Atende	Observação
Art. 48, LRF	Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias	Sim	http://www.transparencia.ms.gov.br/#/Orçamento
	Prestações de contas	Prejudicada	Em consulta realizada em 18/04/2023 o portal da transparência não possibilitou acesso às prestações de contas do exercício de 2022, talvez por possível instabilidade no portal pois a Divisão de Contas considerou regular a presente exigência legal, como se vê no subitem 2.2.4 de sua análise, realizada em 13/04.2023.
	Parecer prévio	Sim	http://www.transparencia.ms.gov.br/#/ParecerOrgaoControleExterno
	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos	Sim	http://www.transparencia.ms.gov.br/#/ResponsabilidadeFiscal
Art. 48, § 1º, I, LRF	Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas.	Parcialmente	Não consta no Portal da Transparência informações quanto a audiências públicas. Entretanto, verifica-se que a Lei 5.488/2019 (PPA 2020/2023), menciona na Etapa 2 Dimensão Tática a realização de consulta online e cinco encontros regionais. Ademais observou-se no PPA que foram convidados a população em geral, além de parlamentares, secretários e lideranças locais.
Art. 48, § 1º, II, LRF	Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.	Sim	Foi possível realizar consulta por Unidade Gestora, além das informações quanto a categoria, Grupo de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa. http://www.transparencia.ms.gov.br/#/Despesa
Art. 52, LRF	Publicação em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Sim	http://www.transparencia.ms.gov.br/#/ResponsabilidadeFiscal
Art. 55, § 2º, LRF	Publicação em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal.	Sim	http://www.transparencia.ms.gov.br/#/ResponsabilidadeFiscal
Art. 7º, I, a, Decreto nº 7.185/2010	Valor do empenho, liquidação e pagamento.	Sim	Foi possível realizar consulta por Unidade Gestora, além das informações quanto ao empenho, liquidação e pagamento. http://www.transparencia.ms.gov.br/#/Despesa
FONTES: Parecer da Auditoria TC/4282/2023 (fls. 5494 - 5495) – PAR-GACS – CLO – 3596/2023 (páginas 68 e 69 – Análise realizada com base nos dados extraídos pela consulta em 18/04/2023, às 09:00h referente aos requisitos de transparências).			

Quadro 2: Verificação dos Requisitos de Transparência – LRF





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA - LAI		
Dispositivo	Descrição	Atende
Art. 8º, § 1º, I, Lei nº 12.527/2011	Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.	Sim
Art. 8º, § 1º, II, Lei nº 12.527/2011	Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.	Sim
Art. 8º, § 1º, III, Lei nº 12.527/2011	Registros das despesas.	Sim
Art. 8º, § 1º, IV, Lei nº 12.527/2011	Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.	Sim
Art. 8º, § 1º, V, Lei nº 12.527/2011	Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	Não encontrado
Art. 8º, § 1º, VI, Lei nº 12.527/2011	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	Não encontrado
Art. 8º, § 3º, I, Lei nº 12.527/2011	Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	Sim
Art. 8º, § 3º, II, Lei nº 12.527/2011	Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	Sim
Art. 8º, § 3º, VIII, Lei nº 12.527/2011	Adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.	Sim (em libras)
FONTE: http://www.transparencia.ms.gov.br		

Quadro 3: Verificação dos Requisitos de Transparência - LAI

Registro ainda que a Auditoria verificou a disponibilização, pelo Governo do Estado, de informações em dados abertos sobre a Gestão Pública, possibilitando aos interessados construir ou distribuir relatórios de forma livre.

Em síntese, considerando os documentos juntados aos autos e os subsídios provindos da Análise da DFCGG/CCE e dos Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, acolho integralmente suas considerações técnicas e jurídicas e concluo que o Poder Executivo Estadual observou, no exercício financeiro de 2022, praticamente todas as diretrizes estabelecidas pelas regras dos instrumentos legais e regulamentares, no concernente à transparência da gestão, ressalvando,

*“contudo, a não realização de audiências mediante ato declaratório, conforme informações contidas nas fls. 638, 643, 881 do TC/7745/2022.”*⁵²

⁵² PARECER PAR - 1ª PRC - 4430/2023/ 4 - DA PUBLICIDADE DOS DADOS E TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

4. AVALIAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DELIBERADAS NO PARECER PA00 N. 24/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2021

Em conformidade com o teor da Ata de Julgamento da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de maio de 2022, os Conselheiros deste Tribunal deliberaram (Deliberação PA00 n. 24/2022, fls. 4884-4991 do TC/4002/2022) pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo (“*Balanço Geral*”), relativa ao exercício financeiro de 2021, com as ressalvas e recomendações que entenderam pertinentes.

Da parte do Senhor Governador do Estado, foi encaminhado a este Tribunal o OF/GABGOV/MS/Nº 133/2022, com a finalidade de informar e esclarecer sobre as ações praticadas pelos agentes do Governo e as justificativas dos responsáveis pelos entes e órgãos do Estado, em decorrência das recomendações deliberadas pelo Pleno deste Tribunal, conforme acima mencionado.

A análise do atendimento das recomendações feitas por este Tribunal, inscritas no supramencionado Parecer PA00 N. 24/2022, também constara no Parecer Técnico Conclusivo emitido pela DFCGG/CCE, relativamente ao exercício financeiro de 2022 (peça 5, págs.16-67, deste TC/4282/2023).

Mas, é constatável que concomitantemente ocorreu a instauração do procedimento de fiscalização na modalidade de monitoramento, com a inserção dos documentos relativos aos eventos nos autos do Processo TC/7673/2022, em especial a resposta dada à intimação deste Tribunal (transladada por meio de cópia para os autos do referenciado Processo), tudo com a finalidade de realizar as análises técnico-jurídicas cabíveis, a cargo do Grupo de Trabalho constituído para a finalidade (conforme as designações de membros nominados na Portaria ‘P’ n. 331/2022, de 15 de junho de 2022).

Diante disso, deixo de posicionar-me relativamente ao que foi verificado sobre o cumprimento das referenciadas recomendações, em razão de que as ressalvas e recomendações constantes do Parecer PA00-24/2022 se encontram em fase de averiguação e análise, por meio do instrumento específico de fiscalização na modalidade de monitoramento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do tudo o que foi relatado, extrai-se da análise feita pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão-Coordenadoria de Contas do Estado (DFCGG-CCE), assim como dos Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de

FISCAL (peça 63, fl. 5560)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Contas-MPC, que as posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais — componentes desta Prestação de Contas — contemplam os princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública e reúnem as condições técnicas e jurídicas apropriadas para a obtenção de Parecer Prévio favorável à aprovação.

Todavia, deve ser ressaltado que as manifestações desses órgãos também revelaram algumas falhas e inconsistências nos fatos registrados ou apontados nos documentos da Prestação de Contas, falhas e inconsistências tais que foram enfatizadas no relatório e especialmente nas análises apropriadas levadas a efeito, e que são passíveis de ressalvas e das correspondentes recomendações para a Administração Pública Estadual.

E na direção e em complemento do que foi acima exposto, é necessário que sejam adotadas as providências cabíveis, visando ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos e ao pleno atendimento dos regramentos constitucionais e infraconstitucionais.

Não obstante, enfatizo que eventuais ressalvas e recomendações diretas (propostas pela DFCGG-CCE, pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, em face de falhas ou inconsistências apuradas), que não estejam contempladas na parte dispositiva deste voto, deverão ser levadas em consideração pelo Chefe do Poder Executivo, como contribuição para a melhoria da gestão e do necessário controle das contas públicas.

Por fim, com base no todo relatado, identifica-se verdadeira demonstração de que as execuções das receitas e das despesas públicas do Estado foram realizadas adequadamente em 2022, ainda que determinadas despesas necessitassem (e continuam necessitando) de permanente atenção sobre alguns limites preestabelecidos, especialmente nas áreas da educação, da saúde, de pessoal e da previdência social, áreas essas que reclamam, continuamente, especial atenção e diligência do governante, por determinação legal ou constitucional.

6. DISPOSITIVO DO VOTO

Diante de tudo o que foi exposto, em consonância com as razões fáticas e jurídicas, com fundamento nas disposições do art. 77, I, da Constituição Estadual, dos arts. 21, I, e 32, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012, e cumpridas as exigências estatuídas pelas regras dos arts. 114 e 115, I, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 98, de 2018, bem como:

Considerando que a Prestação de Contas Anual de Governo, relativa ao exercício financeiro de 2022, foi apresentada no prazo estabelecido pelas disposições do *caput* do art. 32 da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012;





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Considerando que os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário e os demais demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas foram elaborados de acordo com as regras e os princípios da contabilidade aplicados à Administração Pública;

Considerando que as manifestações da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão-Coordenadoria de Contas do Estado, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, nada obstante as ressalvas e as correspondentes recomendações sugeridas, foram concordantes no sentido de que a Prestação de Contas possui condições técnicas e jurídicas para receber Parecer Prévio favorável à aprovação;

Considerando que as ressalvas e as correspondentes recomendações adiante apontadas têm a finalidade precípua de contribuir para o aprimoramento e a eficiência da gestão dos recursos públicos, assim como para dar transparência aos atos do governante e dos demais integrantes da estrutura da Administração estadual;

Considerando que determinadas inconsistências de dados ou informações detectadas não são, formal ou materialmente, hábeis ou suficientes para que seja emitido Parecer Prévio Contrário à aprovação desta Prestação de Contas;

Considerando que a deliberação a respeito destas contas não obsta a apreciação e julgamento, por este Tribunal, dos atos de gestão praticados pelos dirigentes ou servidores dos demais Poderes do Estado, do Ministério Público, deste Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades da Administração direta, indireta ou fundacional, inclusive em relação aos seus respectivos Fundos;

Considerando, finalmente, que o todo examinado e as razões que propiciaram a elaboração deste voto visam à emissão de Parecer Prévio, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa para subsidiá-la no seu julgamento da Prestação de Contas ora em apreciação, nos termos dos arts. 63, IX, e 77, I, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012,

VOTO nos sentidos de que seja emitido Parecer Prévio Favorável à Aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo, relativa ao exercício financeiro de 2022, apresentada pelo Governador do Estado, Senhor Reinaldo Azambuja Silva, em conformidade com o disposto no art. 77, I, da Constituição Estadual, e nos arts. 21, I, e 59, II, e § 3º, da Lei Complementar/est. n 160, de 2012, observadas as seguintes ressalvas e suas correspondentes recomendações:

I - Ressalvas:

a) falta de informação relativa às obras em *“andamento/paralisadas”* no *“Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de*





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

realização de obras e de prestação de serviços”, conforme exigência estabelecida pelas regras do art. 2º, § 2º, III, da Lei/fed. n. 4.320, de 1964, e do Anexo II, item 1.4.1, B, 52, da Resolução TCE-MS n. 88, de 2018 (“Manual de Peças Obrigatórias”);

b) falta de destaque, ou seja, de forma segregada da despesa bruta com pessoal, no Anexo 1 do RGF - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do valor relativo às *“Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação Indireta”*, nos termos do art. 55, I, **a**, da LRF;

c) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Anexo de Metas Fiscais elaborado em desacordo com as regras do item 02.07.04.01, do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, pelos fatos de não ter evidenciado: *i)* os tributos para os quais foram previstas renúncias de receita; *ii)* a modalidade da renúncia e *iii)* os *“setores/programas/beneficiários”*;

d) elaboração da Lei Orçamentária Anual-LOA, sem a apresentação do demonstrativo dos efeitos sobre a receita e a despesa, em decorrência de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelecido pelas regras do art. 165, § 6º, da Constituição da República;

e) autorização para abertura de créditos adicionais suplementares sem a observância da vedação do inciso VII do art. 167 da Constituição da República, em razão da falta de fixação de limite para a abertura dos créditos adicionais elencados nas disposições dos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 8º da Lei n. 5.784, de 2021(LOA);

f) edição de Decreto do Poder Executivo que regulamentou a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, restringiu-se à fonte de recursos 00, deixando também de considerar os Restos a Pagar de exercícios anteriores, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º da *“Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF”*;

g) ausência de notas explicativas relativas aos repasses dos duodécimos em valores inferiores ao estabelecido na LOA, feitos aos Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, conforme os registros inscritos nos demonstrativos fiscais;

h) destinação de recursos ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado, em montante inferior a 1% (um por cento) do produto da arrecadação dos impostos e das transferências a que se referem as disposições do art. 54 do ADCGT à Constituição Estadual;

i) desempenho dos resultados primário e nominal inferior às metas fiscais estabelecidas nas disposições do art. 12 da LOA para 2022;





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

j) desequilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário estadual, apurado no encerramento do exercício financeiro de 2022, em desacordo com as disposições do art. 69 da LRF;

k) falta de informações quadrimestrais sobre a realização de audiências públicas para o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

II - Recomendações ao Governo do Estado, para que:

a) determine o encaminhamento a este Tribunal de Contas da totalidade de documentos elencados nas disposições da Resolução TCE-MS n. 88, de 2018 (*“Manual de Peças Obrigatórias”*), inclusive os documentos que demonstrem o detalhamento de obras em *“andamento/paralisadas”*;

b) determine, para os próximos quadrimestres, a elaboração do *“Demonstrativo da Despesa Com Pessoal”* (art. 55, I, a, Anexo 1 do RGF), destacando da despesa bruta com pessoal os valores referentes às *“Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta”*, conforme os termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (STN, 13ª ed., válido para 2023, parte IV, Tabela 1);

c) adote medidas visando a adequar a elaboração do *“Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”* à LDO (*“Anexo de Metas Fiscais”*), aos ditames do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, fazendo constar em seu conteúdo, dentre outras informações exigidas, os tributos para os quais estão previstas renúncias de receitas, destacando a modalidade da renúncia, os setores, programas e beneficiários;

d) nas próximas elaborações das leis orçamentárias anuais seja apresentado em seus conteúdos o *“demonstrativo do efeito sobre a receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”*, visando a garantir o integral cumprimento das exigências estabelecidas pelas regras do art. 165, § 6º, da Constituição da República;

e) observe, no processo de elaboração da LOA, a necessidade de fixação de limites para a totalidade dos valores dos créditos adicionais autorizados e para que seja rigorosamente observada a vedação regradada no inciso VII do art. 167 da Constituição da República;

f) implemente as medidas necessárias para adequar as disposições dos instrumentos que regulamentam a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso aos termos do parágrafo único do art. 8º da *“Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF”*;

g) passe a elaborar notas explicativas evidenciando a *“memória de cálculo”*





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

utilizada para justificar os valores dos repasses de duodécimos aos Poderes e órgãos do Estado, que abordem, especialmente, informações relativas às deduções previstas em LDOs, bem como as deduções decorrentes de eventuais devoluções obrigatórias de valores compreendidas nas disposições do art. 168, § 2º, da Constituição da República;

h) destine ao Fundo de Habitação de Interesse Social do Estado, o valor total, de no mínimo **1%** dos valores dos impostos previstos nas disposições do art. 54 do ADCGT à Constituição Estadual;

i) avalie as causas ensejadoras do não cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal previstas para 2022, e para que sejam adotadas medidas efetivas para viabilizar a obtenção dos resultados fiscais compatíveis com os parâmetros preestabelecidos nas leis estaduais que regulamentam a execução orçamentária dos recursos públicos;

j) sejam implementadas e continuadas ações governamentais efetivas, destinadas a equacionar os *déficits* financeiro e atuarial do RRPS, com o implemento das medidas estabelecidas pelas regras do art. 53 da Portaria MPS n. 464/2018 e do art. 10 da Lei/est. n. 5.101, de 2017, bem como as recomendações do atuário, inclusive com a efetiva integralização dos bens e ativos prevista nas disposições da Lei/est. n. 5.947, de 14 de setembro de 2022;

k) adote medidas visando a dar integral cumprimento às disposições do art. 9º, § 4º, da LRF, realizando audiências públicas quadrimestrais de acompanhamento do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

III - seja efetivada fiscalização na modalidade de monitoramento, para acompanhar o atendimento dos termos da deliberação que resultar da apreciação da matéria objeto deste voto, bem como para examinar as matérias apontadas no item 3.17 do Parecer da Auditoria (PAR-GACS CLO-3596/2023, peça 62, fls. 5543-5545), tudo com fundamento na regra do art. 31 da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012;

IV - pela comunicação, às autoridades competentes, dos efeitos resultantes deste voto, nos termos do art. 50 da Lei Complementar/est. n. 160, de 2012;

V - que após a intimação e a publicação e decorrido o prazo estabelecido pelas regras do art. 120, *caput*, do Regimento Interno, seja feito o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, para que sejam efetivados os procedimentos previstos no § 4º do art. 119 do Regimento Interno, e encaminhe o Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado, para subsidiá-la no julgamento da Prestação de Contas Anual de Governo, relativa ao exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 77, I, da Constituição Estadual.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo, relativa ao exercício financeiro de 2022, apresentada pelo Governador do Estado, Senhor Reinaldo Azambuja Silva, com ressalvas e recomendações.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de maio de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

